



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

GUSTAVO AUGUSTO MENDONÇA DOS SANTOS

**A JUSTIÇA DO BISPO:
o exercício da justiça eclesiástica no bispado de Pernambuco no século XVIII**

**Recife
2019**

GUSTAVO AUGUSTO MENDONÇA DOS SANTOS

**A JUSTIÇA DO BISPO:
o exercício da justiça eclesiástica no bispado de Pernambuco no século XVIII**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em História.

Área de concentração: História

Orientadora: Profa. Dra. Suely Creusa Cordeiro de Almeida.

Coorientador: Prof. Dr. José Pedro Paiva.

**Recife
2019**

Catálogo na fonte
Bibliotecária Maria do Carmo de Paiva, CRB4-1291

S237j Santos, Gustavo Augusto Mendonça dos.
A justiça do bispo : o exercício da justiça eclesiástica no bispado de Pernambuco no século XVIII / Gustavo Augusto Mendonça dos Santos. – 2019.
234 f. : il. ; 30 cm.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Suely Creusa Cordeiro de Almeida.

Coorientador: Prof. Dr. José Pedro Paiva.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH.
Programa de Pós-graduação em História, Recife, 2019.

Inclui referências e anexos.

1. Pernambuco - História. 2. Igreja Católica. 3. Dioceses. 4. Tribunais eclesiásticos. 5. Inquisição. I. Almeida, Suely Creusa Cordeiro de (Orientadora). II. Paiva, José Pedro (Coorientador). III. Título.

981.34 CDD (22. ed.)

UFPE (BCFCH2019-107)

GUSTAVO AUGUSTO MENDONÇA DOS SANTOS

A JUSTIÇA DO BISPO:

o exercício da justiça eclesiástica no bispado de Pernambuco no século XVIII

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em História.

Aprovada em: 22/02/2019

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Suely Creusa Cordeiro de Almeida (Orientadora)

Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. José Pedro de Matos Paiva (Coorientador e Examinador Externo)

Universidade de Coimbra

Prof. Dr. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho (Examinador Interno)

Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz (Examinador Externo)

Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Bruno Martins Boto Leite (Examinador Externo)

Universidade Federal Rural de Pernambuco

A todos os clérigos seculares de Pernambuco.
Dedico

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) pelos dois anos de bolsa de Doutorado que permitiram as pesquisas em arquivos que deram origem a este trabalho.

Agradeço a Dra. Suely Creusa Cordeiro de Almeida, minha orientadora, por ter me apoiado e auxiliado na elaboração deste trabalho, mesmo nos momentos mais difíceis. Também agradeço pelos quase dez anos nos quais tive o prazer de ser seu aluno, desde a graduação, mestrado e agora no doutorado, muito do profissional que sou devo a ela. Por tudo isso eu agradeço.

Agradeço ao Dr. José Pedro Paiva, meu coorientador, o qual foi fundamental na elaboração desta tese. O Dr. Paiva sempre se mostrou disponível para esclarecer minhas dúvidas, fez leitura criteriosa do material, indicou e disponibilizou biografia importantíssima para a elaboração do trabalho. Suas orientações tornaram este trabalho possível. Muito obrigado!

Agradeço a Dra. Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz por mais uma vez aceitar o convite de ler um trabalho acadêmico de minha autoria, sua atenção, crítica, questionamentos e indicações colaboraram bastante para este trabalho.

Ao Dr. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho e ao Dr. Bruno Martins Boto Leite agradeço pelas ótimas sugestões feitas no Exame de Qualificação e pela leitura criteriosa de todo a tese.

RESUMO

O presente trabalho é um estudo sobre a justiça eclesiástica no bispado de Pernambuco, no século XVIII, e de como era sua estrutura no amplo território da diocese. Esta pesquisa pretende reconstituir a estrutura dos auditórios eclesiásticos que haviam em Pernambuco, indicando os cargos que existiam na justiça eclesiástica, quem os exercia, onde estavam localizados e os tipos de documentos emitidos. Além disso, busca fazer um ensaio sobre a origem, formação e carreira dos juízes eclesiásticos da diocese no século XVIII e como estes juízes colaboraram com a Inquisição de Lisboa.

Palavras-chave: Igreja. Pernambuco. Justiça Eclesiástica. Inquisição.

ABSTRACT

The subject of this dissertation is the ecclesiastical justice in the bishopric of Pernambuco in the eighteenth century and how it was structured in the vast territory of the diocese. This study intends to reconstruct the structure of the ecclesiastical tribunal that existed in Pernambuco, the different officials that served in it auditoriums, who are the person who exercised them, the careers of those who served the ecclesiastical justice and administration, the geography of the different vicars who possessed ecclesiastical jurisdiction and the type of documents issued by all of them. In addition, it seeks to discuss the origin, formation and career of the ecclesiastical judges of the diocese of Pernambuco in the eighteenth century and how they cooperate with the Inquisition of Lisbon.

Keywords: Church. Pernambuco. Ecclesiastical Justice. Inquisition.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 –	Olinda e Recife no século XVII.....	34
Figura 2 –	Igreja matriz de Santo Antônio do Paracatu.....	148
Figura 3 –	Igreja matriz de Santo Antônio do Paracatu (1907).....	148
Figura 4 –	Aljube de Olinda.....	161
Figura 5 –	Capela de São Pedro ad Vincula.....	161

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 –	CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO DE PERNAMBUCO (1701-1786).....	83
Gráfico 2 –	CRESCIMENTO DO NÚMERO DE FREGUESIA E CURATOS NO BISPADO DE PERNAMBUCO (1701-1786).....	84
Gráfico 3 –	PERCURSOS MAIS UTILIZADOS EM CASOS DE COLABORAÇÃO ENTRE JUSTIÇA EPISCOPAL E INQUISIÇÃO DE LISBOA.....	190
Gráfico 4 –	TIPOS DE DOCUMENTOS MAIS ENVIADOS.....	194

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 –	FREGUESIAS E CURATOS DO BISPADO DE PERNAMBUCO 1701.....	41
Quadro 2 –	FREGUESIAS E CURATOS DO BISPADO DE PERNAMBUCO 1749.....	44
Quadro 3 –	QUADRO III - LOCAIS PROVIDOS DE VIGÁRIOS DE VARA NO BISPADO DE PERNAMBUCO EM 1749.....	50
Quadro 4 –	FREGUESIAS E CURATOS DO BISPADO DE PERNAMBUCO 1777.....	56
Quadro 5 –	FREGUESIAS E CURATOS DO BISPADO DE PERNAMBUCO 1786.....	70
Quadro 6 –	LOCAIS PROVIDOS DE VIGÁRIOS DE VARA NO BISPADO DE PERNAMBUCO EM 1786.....	78
Quadro 7 –	VENCIMENTO DO CABIDO DA SÉ DE OLINDA EM 1749.....	125
Quadro 8 –	LOCAL DE NASCIMENTO DOS VIGÁRIOS GERAIS DE OLINDA.....	140
Quadro 9 –	LOCAL DE NASCIMENTO DOS PAIS E AVÓS.....	140
Quadro 10 –	OFÍCIOS DOS PAIS E AVÓS.....	140
Quadro 11 –	DENÚNCIAS CONTRA MEMBROS DA JUSTIÇA ECLESIAÍSTICA DE PERNAMBUCO NO SÉCULO XVIII.....	142
Quadro 12 –	TOTAL DE CASOS DE COLABORAÇÃO DE UM MESMO AGENTE DA JUSTIÇA ECLESIAÍSTICA.....	174
Quadro 13 –	TOTAL DE CASOS DE COLABORAÇÃO POR ESPISCOPADO (1695-1802.....	176
Quadro 14 –	DELITOS EM QUE HOUVE COLABORAÇÃO ENTRE A JUSTIÇA EPISCOPAL DE PERNAMBUCO E A INQUISIÇÃO DE LISBOA.....	185
Quadro 15 –	LOCAIS DE ONDE VINHAM OS CRIMES.....	186
Quadro 16 –	QUADRO XVI - DOCUMENTOS ENVIADOS POR PROCESSO.....	192

LISTA DE ORGANIGRAMAS E FLUXO GRAMAS

Organigrama 1 –	JUÍZO EPISCOPAL DE OLINDA COM SEUS OFICIAS.....	171
Organigrama 2 –	JUÍZO ECLESIÁSTICO DA COMARCA DA MANGA E MINAS DO PARACATU E SEUS OFICIAS.....	172
Fluxograma 1 –	PERCURSOS DAS DENÚNCIAS DA JUSTIÇA ECLESIÁSTICA DE OLINDA ATÉ O SANTO OFÍCIO DE LISBOA.....	189

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	A CRIAÇÃO DA DIOCESE DE PERNAMBUCO E SEU DESENVOLVIMENTO DURANTE O SÉCULO XVIII.....	30
3	A ESTRUTURA DIOCESANA DE PERNAMBUCO.....	85
4	OS JUÍZES DA DIOCESE DE PERNAMBUCO E SEU PERFIL SOCIAL.....	117
5	UM JUÍZO ECLESIAÍSTICO NOS CONFINES DA DIOCESE: O CASO DO AUDITÓRIO E CÂMARA ECLESIAÍSTICA DA COMARCA DA MANGA E MINAS DO PARACATU.....	147
6	“O ESCRIVÃO REMETA ESTES AUTOS NA FORMA DO ESTILO PARA O SANTO TRIBUNAL DA FÉ DA CIDADE DE LISBOA”: DINÂMICAS DE COLABORAÇÃO DA JUSTIÇA EPISCOPAL COM A INQUISIÇÃO.....	174
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	201
	FONTES MANUSCRITAS	205
	REFERÊNCIAS	216
	ANEXO A	223
	ANEXO B	234

1 INTRODUÇÃO

A justiça do bispo: o exercício da justiça eclesiástica no bispado de Pernambuco no século XVIII é um estudo sobre a justiça eclesiástica no bispado de Pernambuco, no século XVIII, e de como seus oficiais colaboraram com a Inquisição de Lisboa. O interesse por esta temática surgiu durante a elaboração do meu trabalho de mestrado, o qual foi dedicado ao estudo dos crimes praticados por padres seculares nas freguesias produtoras de açúcar do litoral de Pernambuco. A documentação permitiu ver os padres envolvidos em denúncias à justiça eclesiástica, aos oficiais régios e ao tribunal do Santo Ofício.

O estudo do mestrado era voltado para as transgressões cometidas por clérigos e como a sociedade colonial lidava com estes atos, sendo abordado apenas de maneira introdutória o funcionamento da justiça eclesiástica e a documentação do Santo Ofício sendo utilizada unicamente quando os réus eram padres. O acervo, entretanto, estava longe de ter suas possibilidades esgotadas, pois tinha potencial para se procurar reconstruir uma parte do funcionamento da justiça eclesiástica na diocese de Pernambuco, a carreira de seus oficiais e como esta justiça episcopal colaborou com a Inquisição de Lisboa. Perante o quase total aniquilamento dos documentos produzidos pela justiça diocesana, este amparo das fontes inquisitoriais parecia providencial.

O funcionamento da justiça eclesiástica durante a Idade Moderna, em Portugal e suas possessões ultramarinas, foi abordado em estudos que dedicaram maior ou menor atenção ao aparelho burocrático diocesano. Foi nas últimas décadas que este campo foi alvo principal de trabalhos monográficos.

Ainda no século XIX, Cândido Mendes elaborou a obra *Direito Civil Eclesiástico Brasileiro antigo e moderno em suas Relações com o Direito Canônico*, focado na questão legal e administrativa, apresentava a legislação sobre o padroado, dízimas, criação de dioceses no Brasil, legislação da capela imperial, eleição e confirmação dos bispos, bula da cruzada, ordens monásticas, concursos de benefícios, o concílio de Trento e legislação portuguesa¹. Sendo recebida na época com grande estima por prelados do Brasil e de Portugal, sua publicação seguia uma tradição dos compêndios de Direito da Idade Moderna, servindo como fonte de estudo para estudantes da época.

Também no século XIX, foi publicada a *Memória histórica e biográfica do clero pernambucano*, escrita pelo padre Lino do Monte Carmelo Luna e impressa no Recife, em

1857. Esta obra tem cunho laudatório e apresenta a participação do clero pernambucano em acontecimentos históricos relevantes para Pernambuco, e no que toca à justiça eclesiástica apresenta uma série de sacerdotes seculares e os cargos que desempenharam no tribunal diocesano. Contudo, se serve de pista inicial, pouco resiste a uma confrontação longa com as fontes primárias, apresentando inconsistências de informações².

Adentrando ao século XX temos a importante obra do cônego José do Carmo Barata, intitulada *História Eclesiástica de Pernambuco*. Publicada em 1922, apresenta a história da Igreja em Pernambuco, desde seus primórdios, e tem como característica uma análise mais institucional e sustentada por fontes primárias, algumas delas hoje desaparecidas ou destruídas pela falta de zelo dos arquivistas pernambucanos³. Por outro lado, o caráter laudatório ainda está presente no livro que se foca na narrativa de fatos, característica do historicismo do século XIX e início do XX, pouco problematizando os dados apresentados e mesmo estes possuem algumas incongruências que fazem com que as informações apresentadas pelo cônego Barata necessitem sempre de comparações e confirmações com outras obras e fontes primárias.

Pela mesma época, Fortunato de Almeida Pereira de Andrade, vulgarmente conhecido por Fortunato de Almeida, professor do Liceu José Falcão (do qual chegou a ser reitor), editou, em oito volumes, a *História da Igreja em Portugal* (Coimbra, 1910-1922), uma das mais volumosas e importantes obras para o estudo da Igreja em Portugal e seus antigos domínios⁴. A *História da Igreja em Portugal* reuniu e sintetizou variada informação bibliográfica e documental apresentando uma acurada interpretação histórica. A respeito de Pernambuco ela inclui importantes informações sobre a fundação da diocese e seus bispos, além de ter capítulos sobre privilégios e imunidades eclesiásticas, dos tribunais eclesiásticos e da Inquisição, sendo assim uma obra indispensável até hoje para quem pretende compreender o clero e o funcionamento da justiça eclesiástica.

Na historiografia brasileira, na década de 1970, avulta o livro *História da Igreja no Brasil* - que fez parte do projeto do CEHILA de escrever uma história geral da Igreja na América Latina. Possuindo uma abordagem mais científica da história da Igreja no Brasil

¹ ALMEIDA, Candido Mendes. *Direito Civil Eclesiástico Brasileiro antigo e moderno em suas Relações com o Direito Canônico*. Rio de Janeiro, 1866.

² LUNA, Padre Lino do Monte Carmelo. *Memória histórica e biográfica do clero pernambucano*. 2. ed. Recife: Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Educação e Cultura, 1976.

³ BARATTA, José do Carmo. *História Eclesiástica de Pernambuco*. Recife: imprensa industrial, 1922.

⁴ ALMEIDA, Fortunato de; *História da Igreja em Portugal*, nova edição preparada e dirigida por Damião Peres. Porto - Lisboa: Companhia Editorial do Minho/Livraria Civilização, 4 vols., 1970.

tentou afastar-se das crônicas e trabalhos apologéticos⁵. Porém, as análises feitas são de cunho generalizante, escasso suporte em estudos monográficos para sustentar as idéias apresentadas, valendo-se mais da autoridade e interpretação de autores clássicos do que do aprofundamento da pesquisa, a qual tem um viés excessivamente ideológico da História. Ainda assim serviu de estímulo para o debate nacional e incentivou as pesquisas monográficas em diversas partes do território.

Já na década de 1980 temos obras acadêmicas voltadas especificamente para o estudo da Igreja em Pernambuco, entre elas *O Seminário de Olinda e seu fundador o bispo Azeredo Coutinho*, escrito por monsenhor Severino Leite Nogueira, clérigo pernambucano e professor do Seminário de Olinda⁶. Ao propor uma abordagem monográfica do Seminário de Olinda, monsenhor Severino Leite Nogueira trouxe para a discussão acadêmica uma instituição sempre citada pela historiografia local, mas que não era estudada de forma aprofundada. Além disso, a publicação em conjunto dos estatutos do Seminário facilitaram em muito as pesquisas posteriores. No que toca à justiça eclesiástica, a obra faz apenas algumas referências, sobretudo quando busca explicar a estrutura da diocese na época da fundação do seminário, mas as reflexões do autor sobre essa temática são baseadas em narrativas de cronistas, análise de escassa documentação e do seu lugar social como clérigo do século XX que o fazem concluir que as leis do período colonial aplicadas ao clero eram rígidas, sendo mesmo ignominiosa a figura dos aljubes.

Praticamente pela mesma época que escrevia Severino Leite Nogueira também o professor Guilherme Pereira das Neves trabalhava em sua dissertação de mestrado que teve por título *O Seminário de Olinda: educação, cultura e política nos tempos modernos* e que foi concluída em 1984⁷. Guilherme Pereira das Neves aponta o Seminário de Olinda como um instrumento do programa de reformas ilustradas do secretário de ultramar e presidente do erário D. Rodrigo de Souza Coutinho. Mesmo sem tocar na questão da justiça eclesiástica, a obra torna-se aqui importante por ser um estudo detalhado do funcionamento do Seminário de Olinda e da formação dos clérigos, desde sua inauguração formal em 1800, indicando a origem dos alunos, matérias de estudo e tempo provável até ao termo da formação. Assim, a obra auxilia na compreensão da formação intelectual do clero secular que atuou em

⁵ HOORNAERT, Eduardo; AZZI, Riolando (Org.). *História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo: primeira época*. 3. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1992.

⁶ NOGUEIRA, Severino Leite. *O Seminário de Olinda e seu fundador o bispo Azeredo Coutinho*. Recife: FUNDARPE. Diretoria de Assuntos Culturais, 1985.

⁷ NEVES, G. P. C. das. *O Seminário de Olinda: educação, cultura e política nos tempos modernos*. 1984. 602 páginas, 2 volumes. Dissertação - Curso de Mestrado em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 1984.

Pernambuco, em finais do XVIII e início do XIX, sendo que parte deste clero também exerceu cargos na justiça eclesiástica. Outra obra do mesmo autor que deve ser citada aqui por sua importância é *E receberá mercê: a Mesa de Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil (1808-1828)*, publicada em 1997. Nela o seu autor realiza um estudo sobre a atuação da Mesa de Consciência e Ordens no Brasil e do clero secular brasileiro, contribuindo tanto para a compreensão do funcionamento de um dos mais importantes tribunais de Portugal, quanto para um entendimento do cotidiano do clero secular por meio de um estudo prosopográfico⁸.

Ainda dentro do debate sobre o Seminário de Olinda e formação clero secular esta a obra de Antônio Jorge de Siqueira, publicada em 2009, e que teve como origem sua tese de doutorado defendida na USP. O livro tem por título *Os padres e a teologia da ilustração: Pernambuco 1817* e toma como ponto de partida a mesma questão de Guilherme Neves (a formação do clero no Seminário de Olinda), mas chega a conclusões distintas apontando para a relação entre iluminismo e crise do sistema colônia, considerando que os padres formados pelo seminário sob a teologia ilustrada teriam percebido as contradições do sistema colonial, tornando-se adeptos da descolonização e participando do movimento emancipacionista de 1817⁹.

De fundamental colaboração para o debate sobre o clero e o funcionamento da justiça eclesiástica no reino de Portugal e seus domínios é a *História Religiosa de Portugal*. Publicada em 2000, buscou apontar como estava a história religiosa no momento, ficando os capítulos a cargo de especialistas de várias áreas com domínio do panorama das pesquisas e linhas historiográficas em aberto na época¹⁰. A obra buscou fazer uma análise antropológica e social, além do aspecto institucional da religião, aplicando os critérios da ciência histórica à abordagem de uma dimensão histórica particular, o religioso. No que toca à justiça eclesiástica, em vários capítulos aparecem referências ao funcionamento desta, seu impacto sobre a sociedade e relacionamento com outras instituições, estando entre os capítulos que abordam de forma mais direta o funcionamento das estruturas jurídicas e administrativas eclesiásticas do reino de Portugal na Idade Moderna os escritos por José Pedro Paiva.

O livro de James Wadsworth, publicado em 2006, e intitulado *Agents of orthodoxy: honor, status and the Inquisition in colonial Pernambuco* deve ser incluído entre as obras que contribuíram para a compreensão do estudo da justiça eclesiástica na diocese de Olinda, pois,

⁸ NEVES, Guilherme Pereira das. *E receberá mercê: a Mesa de Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil (1808-1828)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

⁹ SIQUEIRA, Antônio Jorge de. *Os padres e a teologia da ilustração: Pernambuco 1817*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2009.

¹⁰ AZEVEDO, Carlos Moreira (Dir.). *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Circulo de Leitores, 2000. 2 v.

mesmo não sendo o foco do trabalho (trata-se de uma tese de doutorado voltada para o estudo dos comissários, qualificadores, notários e familiares do Santo Ofício na capitania de Pernambuco e suas anexas), ele contabilizou e estudou os comissários do Santo Ofício de Pernambuco, grupo que era formado por clérigos (geralmente seculares) e que muitas vezes tinham uma carreira na justiça episcopal e contribuía na denúncia e prisão de réus do Santo Ofício. Wadsworth apontou as exigências para se tornar comissário, o perfil destes clérigos, suas carreiras e atuação em Pernambuco. Trata-se de obra indispensável para quem estuda temáticas ligadas à Inquisição ou clero em Pernambuco, contudo existem alguns pequenos problemas na obra quando se trata da geografia local, por exemplo, o autor denomina Alagoas como capitania, quando, na verdade, aquela região era apenas uma parte de Pernambuco, adota uma divisão atual de sertão, agreste e zona da mata que não existia na época e aceita o nome atual de algumas cidades que no período colonial tinham outra denominação¹¹. Do mesmo autor também foi publicado o livro *In defence of the faith: Joaquim Marques de Araújo, a commissario in the age of inquisitional decline*, de 2013, trata-se da biografia do comissário da Inquisição Joaquim Marques de Araújo, e é resultado de um profundo e dedicado processo de pesquisa e que passa longe de ser só um estudo de caso, pois se utiliza da biografia de um comissário para mostrar o que o declínio do Santo Ofício significou para um comissário e seu exercício de poder¹². Por meio da vida de Joaquim Marques de Araujo, o autor mostra a carreira dos clérigos em Pernambuco, suas relações familiares, disputas internas dos sacerdotes na Igreja e a atuação da Inquisição desde meados do XVIII até sua decadência no início do século XIX.

No ano de 2006 saiu estudo fundamental para a compreensão da ação da Igreja em Pernambuco e sua relação com a Inquisição, *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil* teve como origem a tese de doutorado de Bruno Feitler, defendida em 2001, e analisa os meios de ação da Inquisição na diocese de Pernambuco entre 1640-1750 e o modo como instituições locais colaboravam com ela, ao estudar a malha eclesiástica do bispado de Olinda e seus mecanismos de controle social, a ação dos bispos, realização de visitas e a participação do clero secular e regular como agentes informais do Santo Ofício Bruno Feitler

¹¹ WADSWORTH, James E. *Agents of Orthodoxy: honor, status, and the Inquisition in colonial Pernambuco*, Brazil. Lanham: ROWMAN & LITTLEFIELD PUBLISHERS, 2007.

¹² WADSWORTH, James E. *In Defence of the Faith: Joaquim Marques de Araújo, a Commissario in the Age of Inquisitional Decline*. Quebec: McGill-Queen's University Press, 2013.

trouxe à luz uma faceta da Igreja muito citada, mas pouco estudada em trabalhos monográficos sobre Pernambuco¹³.

Elaborado com influência de pesquisas sobre a justiça eclesiástica temos o trabalho monográfico de Bruno Kawai Souto Mario de Melo, apresentado em 2011 no Curso de Licenciatura da Universidade Federal Rural de Pernambuco e intitulado *JUSTIÇA DA FÉ: Sujeitos, Práticas e Relações Jurídico-Institucionais no Bispado de Pernambuco (1676-1754)*. Este trabalho (nunca publicado) debruçou-se sobre a estrutura jurídica do episcopado, desde sua fundação até meados do século XVIII, sendo importante por buscar esclarecer as funções de órgãos como o auditório eclesiástico. Porém, ele esbarrou na falta de documentação que caracteriza a história eclesiástica de Pernambuco e nas limitações do trabalho monográfico, acabando por não conseguir reconstruir a dinâmica de atuação da justiça eclesiástica da diocese de Olinda¹⁴.

Ainda referente à história do bispado de Pernambuco no período colonial existem os trabalhos escritos sobre a cidade de Paracatu e sua diocese (de mesmo nome). Deve-se enfatizar que diferentemente do que acontece com outras regiões do Brasil que no passado integravam a diocese de Olinda e que são tratadas pelos historiadores da atualidade como sendo intrinsecamente relacionadas com a história de Pernambuco (como, por exemplo, o Rio Grande do Norte, Ceará, Paraíba e Alagoas) a cidade de Paracatu só é abordada pela história religiosa de Pernambuco de forma *en passant* e, por sua vez, os historiadores de Paracatu que enfrentaram a temática se colocam (ou são postos) como fazendo história de Minas Gerais, pois a cidade que já pertenceu à capitania de Pernambuco atualmente integra o estado de Minas Gerais. Assim, ocorre uma separação fictícia entre as produções das duas regiões, por isso as obras seguintes, mesmo quando escritas por historiadores de fora da academia, devem ser incluídas neste debate.

Primeiramente se deve citar *A Igreja de Paracatu nos caminhos da História*, escrita por Oliveira Mello e que teve sua segunda edição publicada em 2005 (a primeira edição é de 1987). A vastíssima obra trata da Igreja Católica em Paracatu, desde a chegada dos primeiros povoadores até aos dias da sua escrita, deixando clara a relação que Paracatu teve no passado com a Sé de Olinda. Sobre a justiça eclesiástica o autor toca na temática, mas realiza uma grande confusão entre tribunal eclesiástico e Inquisição e reproduz a lenda local da existência

¹³ FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750*. São Paulo: Alameda, 2007.

¹⁴ MELO, Bruno S. M. de. *JUSTIÇA DA FÉ: Sujeitos, Práticas e Relações Jurídico-Institucionais no Bispado de Pernambuco (1676-1754)*. 2011. Monografia – Curso de Licenciatura Plena em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife, 2011.

de um tribunal do Santo Ofício em Paracatu que ficaria atrás da igreja matriz de forma anexa, tendo inclusive ligações subterrâneas¹⁵. Ou seja, erra, pelo que o livro é de pouco proveito.

Ainda em Paracatu temos a publicação do livro de Max Botelho que teve por título *Paracatu e o sinistro flagelo da santa Inquisição*. A obra buscou tratar da história de Paracatu e conectá-la com a ação da Inquisição na Europa, e nela o autor se valeu da documentação do tribunal eclesiástico preservado no Arquivo Público Municipal de Paracatu e da documentação do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, entre outras¹⁶. Contudo, o livro não possui a profundidade analítica necessária, trata da Inquisição desde a Idade Média até à Idade Moderna de forma rasa e faz afirmações sem as referências bibliográficas necessárias. No que se refere à documentação do tribunal eclesiástico, por vezes, apenas copia os resumos e dados dos inventários do Arquivo Público Municipal de Paracatu (inventário esse que por si já contem alguns equívocos) e no caso da documentação da Torre do Tombo cinge-se à transcrição de processos. Assim, a obra contribui mais como divulgação histórica e incentivo a novas pesquisas do que por suas conclusões, já que sua construção parece ter sido feita para reafirmar uma idéia anteriormente concebida, a da Inquisição como um pernicioso instrumento de dominação e rapina de bens e que estava a serviço do Estado e da Igreja.

Por outro lado, o livro *Casamento e sexualidade: a construção das diferenças* de Helen Ulhôa Pimentel, livro originado da dissertação de mestrado da autora defendida em 2000 na Universidade de Brasília e que tem por objeto de estudo as práticas discursivas produzidas sobre o casamento no século XVIII, seguiu as regras acadêmicas de produção sendo um trabalho mais sério sobre a justiça eclesiástica em Paracatu do que os anteriormente apresentados¹⁷. A autora utiliza a Análise do Discurso para estudar as normas vigentes no Brasil colonial e também no trato da documentação do tribunal eclesiástico, presente no Arquivo Público Municipal de Paracatu. Porém, a autora comete alguns anacronismos em sua análise e como se concentrou na documentação referente aos casamentos (proclames, justificações de solteiro, promessas de casamento, justificativa de banhos, divórcios e etc.), que eram foco de seu estudo, pouco abordou outras questões sobre a justiça eclesiástica, como a estrutura do tribunal e ação do foro contencioso.

Mas se em Pernambuco a história da justiça eclesiástica não teve um desenvolvimento local tão marcante como outras temáticas, o mesmo não se pode dizer de outras regiões do

¹⁵ MELLO, Antônio de Oliveira. *A Igreja de Paracatu nos caminhos da História*. 2. ed. ver. Paracatu: Edição da Mitra Diocesana de Paracatu, 2005.

¹⁶ BOTELHO, Max. *Paracatu e o sinistro flagelo da Santa Inquisição*. Patos de Minas: Edição do Autor, 2013.

¹⁷ PIMENTEL, Helen Ulhôa. *Casamento e sexualidade: a construção das diferenças*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2012.

Brasil. A existência de arquivos locais organizados, fontes de acesso menos complicados e pesquisadores dedicados às fontes eclesiásticas produziu uma base historiográfica que inicialmente era focada na temática das transgressões, mas que foi cada vez mais se aprofundando nas questões do funcionamento da justiça. Também contribuiu fundamentalmente para este direcionamento a influência de historiadores portugueses, com destaque para as pesquisas desenvolvidas por José Pedro Paiva, sendo importante se fazer referência aqui ao livro *Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)* no qual este historiador buscou explicar como se deram as relações entre a Inquisição e os bispos em Portugal num quadro de longa duração. A obra mostra o funcionamento da justiça episcopal, sua cultura jurídica e como o surgimento da Inquisição provocou alterações nas práticas jurídicas de perseguição aos hereges, sendo Portugal caracterizado por uma colaboração entre a justiça episcopal e os inquisidores na busca do disciplinamento religioso da população¹⁸.

Um exemplo de obra que utilizou as fontes eclesiásticas para estudar as transgressões é *Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista (1719-1822)*, escrita por Eliane Maria Rea Goldschmidt e que foi originada da sua tese de doutorado defendida em 1993. O livro é focado nas transgressões sexuais dos colonos e como a sociedade paulista lidava com estas ações, usando como fonte principal as causas crimes da justiça eclesiástica conservadas no Arquivo Público da Cúria Metropolitana de São Paulo¹⁹. Antes de tratar diretamente das causas crimes a autora utiliza da documentação normativa vigente na colônia para abordar o funcionamento da justiça eclesiástica, das denúncias, julgamento e condenação de réus, tratando ainda das visitas episcopais. Contudo, este livro também possui algumas falhas e imprecisões, por exemplo, ao afirmar que as mancebias teriam maior privacidade nos sítios mais afastados dos centros urbanos e no caso do trato da documentação os processos crimes não estão catalogados, ficando difícil comparar com a documentação de mesmo tipo preservada em outros arquivos, como a documentação do Arquivo Público do Estado do Maranhão²⁰.

Outro livro que trata de São Paulo e que vale ser citado aqui é *Bispos de São Paulo: as diretrizes da Igreja no século XVIII* escrito por Dalila Zanon e publicado em 2012, é resultado

¹⁸ PAIVA, José Pedro. *Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536 – 1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

¹⁹ GOLDSCHMIDT, Eliane Maria Rea. *Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista (1719-1822)*. São Paulo: Annablume, 1998.

²⁰ MENDONÇA, P. G. *SACRÍLEGAS FAMÍLIAS: Conjugalidades clericais no bispado do Maranhão no século XVIII*. Dissertação - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2007. p. 69-144.

da dissertação de mestrado apresentada pela autora em 1999 no Departamento e História da Unicamp e nela se investigou a reforma tridentina na colônia Brasil, mais especificamente na diocese de São Paulo durante a administração dos seus três primeiros bispos²¹. Suas principais fontes são as cartas pastorais emitidas pelos bispos de São Paulo e os capítulos das visitas pastorais das freguesias presentes nos livros de tomo. No tocante à administração da diocese, a obra é dedicada, sobretudo, a aspectos espirituais e como a fiscalização dos bispos sobre os párocos e a população refletia os ideais da reforma tridentina, mas também trabalhou sobre a organização da diocese de São Paulo, a existência das comarcas eclesiásticas e as funções exercidas pelos vigários de vara, provisores, vigários gerais, vigários capitulares e da câmara eclesiástica. Assim, mesmo sendo centrada em questões do foro espiritual a obra auxilia na compreensão das estruturas diocesanas no Brasil colonial e da extensão da reforma Católica no Brasil do século XVIII.

Já Maria do Carmo Pires escreveu a obra *Juízes e infratores: o tribunal eclesiástico do bispado de Mariana (1748-1800)*, o livro surgiu de sua dissertação de mestrado e tem como objetivo principal a análise do funcionamento do juízo eclesiástico do bispado de Mariana e o papel deste juízo no processo de disciplinamento da população e, sobretudo, do clero secular²². A autora buscou demonstrar qual era a jurisdição do vigário geral e que casos pertenciam ao tribunal eclesiástico, também definiu as instâncias da justiça episcopal em Mariana que para ela seriam a comarca eclesiástica representada pelo vigário da vara (a instância inferior), o auditório eclesiástico exercendo jurisdição contenciosa (a primeira instância) e a relação eclesiástica do Arcebispado da Bahia (a segunda instância). A obra com enormes imprecisões, todavia, analisa, contabiliza e qualifica os tipos de documentos encontrados no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, e que foram produzidos pela justiça eclesiástica, revelando que a autora não entendeu a documentação rica que encontrou. Indicou ainda exemplos de apelações e casos de feitiçaria julgados na diocese (não repassados para o Santo Ofício). Contudo, ao observar os casos de transgressão da população e do clero (mesmo do clero catedralício) a autora adota uma idéia de uma colônia como local de transgressão, interpretação amplamente divulgada no Brasil nos anos 80, sem levar em conta que muitos dos problemas locais de Mariana eram comuns ao resto do Brasil e de

²¹ ZANON, Dalila. *Bispos de São Paulo: as diretrizes da Igreja Católica no século XVIII*. São Paulo: Annablume, Fapesp, 2012.

²² PIRES, Maria do Carmo. *Juízes e infratores: o Tribunal Eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1800)*. São Paulo: Annablume, Belo Horizonte: PPGH/UFMG; Fapemig, 2008.

Portugal²³. Enfim, trata-se mais um estudo muito impreciso, ideologicamente marcado e que deve ser usado com o máximo de cautelas.

Mais recentemente, em 2014, Aldair Carlos Rodrigues escreveu *Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social – século XVIII*. A obra foi originada da tese de doutorado do autor defendida em 2012 na Universidade de São Paulo e busca esclarecer quem eram os agentes da Inquisição no Brasil, as relações entre Santo Ofício e clero local e as consequências da ação do tribunal na colônia, sendo o recorte regional principal da pesquisa o centro-sul do Brasil (os bispados de Mariana, São Paulo e Rio de Janeiro)²⁴. No que se refere à justiça eclesiástica Rodrigues contribui ao mostrar, de forma detalhada, a organização das dioceses por ele estudada, o funcionamento da justiça eclesiástica, os cargos existentes e funções que os oficiais desempenhavam. É ainda exemplar ao abordar o sistema de provisões e as carreiras do clero secular (incluindo o clero catedralício) e como estes clérigos almejavam ser comissários do Santo Ofício e ter distinção social. Ao tratar dos vigários da vara (ou vigários forâneos) o autor diz existirem dois tipos, os vigários da vara de cabeça de comarca e os das vigararias mais distantes do centro, ambos com poderes de justiça, sendo possível recorrer das suas decisões ao vigário geral. Assim Aldair Rodrigues não aponta a existência de vigararias gerais forâneas e considera todos os vigários da vara como exercendo o mesmo cargo, sendo distintos apenas pela localização em cabeças de comarca ou não.

Também sobre Minas Gerais foi publicado o livro de Patrícia Ferreira dos Santos intitulado *Excomunhão e Economia da Salvação: queixas, querelas e denúncias no tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII*, resultado da tese de doutorado defendida pela autora na Universidade de São Paulo, em 2013. Foca as questões da justiça eclesiástica na diocese de Mariana e suas relações com o Estado português e a sociedade local, destacando-se suas duas últimas partes onde a autora explica o funcionamento da justiça eclesiástica de Mariana, os deveres de cada agente do tribunal, os tipos de livramento praticados, a vida dos juízes do tribunal (análise feita por meio da prosopografia), os mecanismos de averiguação dos pecados públicos e como a questão da vingança pessoal aparecia nas denúncias ao

²³ Para compara os tipos de transgressões que ocorriam em Minas Gerais com outras regiões do Brasil e Portugal no século XVIII ver: MENDONÇA, P. G. O. *Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios da norma no Maranhão colonial*. 2011. Tese – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2011. GOUVEIA, Jaime Ricardo. *A quarta porta do inferno: a vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano (1640-1750)*. Lisboa: Chiado Editora, 2015. Santos, G. A. M. dos. *TRANSGRESSÃO E COTIDIANO: a vida dos clérigos do hábito de São Pedro nas freguesias do açúcar em Pernambuco na segunda metade do século XVIII (1750 – 1800)*. Dissertação - Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional. Recife, 2013.

tribunal²⁵. Sobre a estrutura da justiça eclesiástica concorda em vários pontos com outros autores que analisaram a documentação de Mariana, colocando também os vigários da vara como juízes eclesiásticos locais e que a vigararia geral da sede do bispado seria a segunda instância para a qual se poderia apelar das decisões dos vigários de vara.

No que se refere ao Maranhão no período colonial, na tese de doutorado *Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios do clero no Maranhão Colonial* defendida por Pollyanna Gouveia de Mendonça em 2011 no Programa de Pós-Graduação em História da UFF, analisam-se as práticas jurídicas do tribunal eclesiástico do bispado do Maranhão no século XVIII, sua organização interna, os cargos existentes, o perfil dos seus agentes, os tipos de documentos e processos que eram realizados, com destaque para o processo de formação do clero secular e os crimes cometidos por seus membros²⁶. A autora também aborda a contribuição entre tribunal eclesiástico e a Inquisição e as disputas com a justiça civil. Uma importante contribuição desta pesquisa é a análise feita sobre a vigararia geral forense do Piauí, pois a autora demonstra uma organização diferente da justiça eclesiástica do Maranhão daquela apontada para outras dioceses do Brasil como a criação no Maranhão de uma vigararia geral forense, que seria um juízo com mais poderes que os vigários da vara, mas inferior ao juízo eclesiástico da cabeça do bispado.

Para Portugal continental existe o trabalho de João Rocha Nunes que se dedicou ao estudo da diocese de Viseu em sua tese de doutorado, tese defendida em 2010 na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra e que foi intitulada *A reforma católica na diocese de Viseu (1552-1639)*. Tendo por foco a aplicação dos decretos tridentinos no bispado de Viseu, a obra contribui por mostrar diversos aspectos da implementação da reforma tridentina, abordando a administração da Igreja, questões de cerimonial e doutrinação da população²⁷. No que se refere à justiça eclesiástica, mostra como o episcopado buscou robustecer sua autoridade dentro dos ditames da reforma tridentina por meio reforço das instituições de disciplinamento e controle social, as visitas diocesanas e o tribunal episcopal.

Também em 2010 foi apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra a dissertação de mestrado de Matilde Mendonça dos Santos que teve por título *Os bispos e o Tribunal do Santo Ofício no arquipélago de Cabo Verde (1538-1646)*. Neste trabalho

²⁴ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social (Século XVIII)*. São Paulo: Alameda Editorial, 2014.

²⁵ SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *EXCOMUNHÃO E ECONOMIA DA SALVAÇÃO: Queixas, querelas e denúncias no tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2015.

²⁶ MENDONÇA, *op. cit.*, 2011.

²⁷ NUNES, João Rocha. *A reforma católica na diocese de Viseu (1552-1639)*. 2010. Tese – Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra, 2010.

evidencia-se como os bispos auxiliaram a atuação do Santo Ofício no arquipélago remetendo para a Inquisição os casos de heresia por eles encontrados, e como a Inquisição se relacionava com outros organismos da Igreja, tal como o cabido diocesano²⁸. Note-se que a principal dificuldade encontrada neste trabalho é a mesma de trabalhos de história eclesiástica de Pernambuco, a falta de documentação local (documentação do auditório eclesiástico) que poderia reforçar as conclusões apontadas, esta carência se deve ao desaparecimento ou destruição da documentação durante invasões ocorridas no passado.

Outra importante contribuição vem das pesquisas de Jaime Ricardo Gouveia, que tem vindo a estudar a justiça eclesiástica, tendo como foco o auditório da diocese de Coimbra. Seu livro mais recente teve por base sua tese de doutorado apresentada no Departamento de História da Civilização do Instituto Universitário Europeu e tem por título *A Quarta Porta do Inferno. A vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano (1640-1750)*, nesta pesquisa o autor buscou analisar os comportamentos luxuriosos dos clérigos no reino de Portugal e alguns de seus domínios ultramarinos adotando o método comparativo ao abordar os bispados de Coimbra, Maranhão e a capitania de Minas Gerais, fazendo ainda referências a outros territórios. A obra aborda a estrutura dos tribunais eclesiásticos e da Inquisição e mostra seu funcionamento e como estas instituições colaboravam no reino e nas colônias para a repressão dos comportamentos luxuriosos do clero²⁹. Do mesmo autor também é o artigo intitulado *O Tribunal Episcopal de Portalegre 1780-1835*, texto baseado em fontes originais e que trata de um tribunal episcopal que nunca tinha sido analisado anteriormente, neste trabalho Jaime Gouveia mostra a ação do tribunal episcopal de Portalegre desde a segunda metade do século XVIII até o início do XIX, apontando a jurisdição a atuação de seus oficiais³⁰. Já o artigo *Ecclesiastical Justice in the Diocese of Coimbra in the 16th Century: Organization, Structure and Jurisdiction* faz uma contextualização do debate historiográfico sobre a justiça eclesiástica e aborda de forma mais profunda o caso da justiça eclesiástica da diocese de Coimbra, analisando as funções, jurisdição e práticas dos agentes do juízo eclesiástico daquela diocese³¹.

Com a divulgação das recentes pesquisas de cunho monográfico sobre as relações entre justiça eclesiástica, clero e Inquisição em diversas localidades que integravam o império

²⁸ SANTOS, Matilde Mendonça dos. *Os bispos e o Tribunal do Santo Ofício no Arquipélago de Cabo Verde (1538-1646)*. 2010. Dissertação – Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra, 2010.

²⁹ GOUVEIA, *op. cit.*, 2015.

³⁰ GOUVEIA, Jaime Ricardo. “*O Tribunal Episcopal de Portalegre 1780-1835*”. Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra, vol. XXXI, Nº 1, Imprensa da Universidade de Coimbra. Coimbra, 2018. p. 61 - 102.

português se construiu um espaço de debate internacional, proporcionado publicações que interligavam as pesquisas desses autores. Entre algumas das obras que foram fruto dessa colaboração cite-se *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso* publicada em 2006 que tem artigos sobre os agentes da Inquisição no Brasil, o enraizamento das idéias e valores do tribunal e sobre as relações entre o episcopado e o Santo Ofício³². Na mesma linha está disponível *A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, publicada em 2011, a obra tem como ponto de partida debater o primeiro sínodo diocesano realizado na colônia Brasil e promulgação das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, mas os textos nela presentes vão para muito além disso, abordando temas como justiça eclesiástica, episcopado e Inquisição³³. Também se deve citar o livro *Inquisição & Justiça Eclesiástica* que reuniu pesquisas que apresentam os tribunais episcopais de diferentes partes do império português e suas relações com o tribunal do Santo Ofício³⁴.

Como estudo denso e amplo sobre uma diocese, incluindo a abordagem dos seus mecanismos de justiça, foi publicado em 2016 a *História da Diocese de Viseu*, obra em três volumes e que conta com a colaboração de vários autores coordenados por José Pedro Paiva³⁵.

A presente tese de doutorado pretende contribuir para este debate ao realizar uma análise de como se estruturava e atuava a justiça eclesiástica em Pernambuco e apurando ainda como o tribunal episcopal de Pernambuco colaborava com a Inquisição de Lisboa na perseguição aos hereges. Em Pernambuco, durante o episcopado de antístites como D. Frei José Fialho, D. Frei Luis de Santa Teresa, D. Francisco Xavier Aranha e D. Frei Tomaz da Encarnação Costa e Lima o júzo diocesano de Olinda teve uma prática nítida de colaboração com o Santo Ofício de Lisboa, visitas episcopais foram realizadas, denúncias recolhidas, inquirições levadas à cabo por vigários gerais ou vigários de vara e assim informações sobre casos de heresia recolhidas em diversas partes do bispado atravessaram o Atlântico compondo uma rede de informações entre diferentes tribunais. Muitas delas jazem atualmente nos processos do Santo Ofício. É por meio da documentação depositada na Torre do Tombo que

³¹ GOUVEIA, Jaime Ricardo. “*Ecclesiastical Justice in the Diocese of Coimbra in the 16th Century: Organization, Structure and Jurisdiction*”. IUS CANONICUM, vol. 58, Ediciones Universidad de Navarra. Navarra, 2018. p. 1 - 37.

³² VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LIMA; Lana Lage da Gama (Org.). *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

³³ FEITLER B; SOUZA E. S. (Org.). *A Igreja no Brasil: Normas e Práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

³⁴ MATTOS, Yllan de; Muniz, Pollyanna G. Mendonça. *Inquisição & Justiça Eclesiástica*. Jundiaí: Paço Editorial: 2013.

se procurará, seguindo os indícios disponíveis, recompor a estrutura do tribunal eclesiástico de Pernambuco, seus oficiais e como essa estrutura funcionava.

Na presente pesquisa foi possível encontrar 55 casos de denúncias remetidas da diocese de Olinda para a Inquisição de Lisboa, sendo os processos principiados na justiça eclesiástica de Pernambuco ou tendo o denunciante procurado inicialmente oficiais da justiça diocesana. Por meio destas fontes é possível ver que cargos existiam na justiça eclesiástica de Pernambuco, quem os exercia, onde estavam localizados, que tipos de documentos emitiam e a extensão ou limitação das ações desses agentes, tudo a partir do universo de indivíduos que colaboraram (alguns mais de uma vez) na perseguição aos hereges em Pernambuco. Mesmo sendo um número pequeno de casos, advirta-se que Anita Novinsky chegou a contabilizar 193 réus da Inquisição entre os séculos XVI e XIX originados de áreas pertencentes ao bispado de Pernambuco³⁶. Por isso os dados aqui analisados têm uma representação importante para a localidade.

Para o estudo da justiça eclesiástica também será utilizada aqui a documentação do Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga da cidade de Paracatu, mais especificamente a documentação depositada no fundo Tribunal Eclesiástico, cujo inventário foi concluído em 2010. Esta documentação é muito diversificada, foi recentemente catalogada e passou por processo de restauração, mas ainda assim muito se perdeu (ficando alguns documentos ilegíveis e processos incompletos). De todo o modo, ela contribui em muito por permitir observar como funcionava um auditório eclesiástico de cabeça de comarca, no caso específico o auditório eclesiástico da comarca da Manga e Minas do Paracatu, seus agentes, quem exerceu os cargos, como era a relação com a Sé de Olinda e com outras partes da comarca e que casos ficavam sob sua alçada. Assim, a documentação do Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga será complementar àquela da Torre do Tombo para nos auxiliar na compreensão da justiça diocesana.

Somando os documentos da Torre do Tombo e do Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga o presente estudo buscou melhorar sua base de análise com a consulta de documentos depositados no Arquivo da Universidade de Coimbra (sobretudo os livros de matrículas, e livros de actos e graus preciosos para estabelecer as carreiras de alguns dos agentes destas estruturas eclesiásticas), na Biblioteca da Universidade de Coimbra, na Biblioteca Nacional de Portugal e na Biblioteca da Ajuda. Nestes lugares foi possível

³⁵ PAIVA, José Pedro (Coord.) – *História da Diocese de Viseu*. 3 Vol. Viseu: Imprensa da Universidade, 2016.

³⁶ NOVINSKY, Anita Waingort. *Inquisição: prisioneiros do Brasil, séculos XVI a XIX*. 2. Ed. São Paulo: Perspectiva, 2009.

encontrar fontes que auxiliam a reconstruir a carreira de alguns dos membros do clero secular de Olinda que atuaram em instituições como o tribunal eclesiástico ou o cabido da Sé, além de textos escritos por membros deste clero. Assim buscamos fazer um ensaio sobre a origem, formação e carreira do clero secular da diocese de Pernambuco no século XVIII, nos valendo ainda das habilitações para comissário do Santo Ofício e ainda da já muito lacunar documentação da Mesa da Consciência e Ordens referente à Pernambuco e presente na Torre do Tombo.

Ao perseguir os objetivos acima declarados, este estudo pretende construir uma narrativa sobre o funcionamento da justiça eclesiástica em Pernambuco, da carreira de seus oficiais e sua colaboração com o Santo Ofício, uma vez que os ideais presentes no juízo diocesano estavam ligados aos ideais da Reforma Católica. Como afirma Adriano Prospero, o modelo católico tridentino de vida religiosa tinha por protagonistas os bispos, as missões católicas e a polícia da fé confiada à Inquisição Romana reorganizada, sendo a consciência o campo a ser colonizado pelos três diferentes protagonistas da reforma tridentina³⁷. De modo que o Santo Ofício foi herdeiro das decisões do concílio de Trento, voltando-se contra o avanço, real ou quimérico, do “luteranismo” na Península Ibérica e de outro lado empenhando-se na depuração das mentalidades populares, sendo que mesmo sem um tribunal da Inquisição na colônia do Brasil, os prelados, desde o século XVI, em suas visitas diocesanas, não deixaram de prender suspeitos de heresia e instruir processos contra eles³⁸.

O recorte temporal da pesquisa abarca um período que vai desde a criação da diocese de Pernambuco em 1676 até o final do século XVIII. Entre finais do século XVII e todo o século XVIII foram elaboradas e adotadas mediadas reformistas (como a jacobéia) na diocese, aliadas à expansão da rede de oficiais inquisitoriais em Pernambuco. A maior parte das prisões feitas pela Inquisição no Brasil ocorreu durante o século XVIII, sendo 51,58% na primeira metade do século e 9,94% na segunda metade³⁹. E, em 1707, as *Constituições*, corpo de leis fundamental na aplicação da Reforma no Brasil, já determinavam como deveria ocorrer a colaboração entre tribunal eclesiástico e Santo Ofício⁴⁰. Assim, estudar o funcionamento da justiça eclesiástica da diocese de Olinda entre os finais do século XVII e

³⁷ PROSPERI, Adriano. *Tribunais da consciência: inquisidores, confessores, missionários*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013. p. 30

³⁸ VAINFAS, Ronaldo. *Trópicos dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 248-281.

³⁹ NOVINSKY, *op. cit.*, 2009. p. 30-31.

⁴⁰ *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia feitas, e ordenadas pelo ilustríssimo, e reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispo da Bahia, e do conselho de sua majestade*. São Paulo: Typographia 2 de dezembro, 1853.p. 313.

decorrer do século XVIII e como ela colaborou com a inquisição é importante, pois possibilita ver o impacto real das ações reformistas sobre uma estrutura jurídica eclesiástica.

O primeiro capítulo deste trabalho tem por título *A criação da diocese de Pernambuco e seu desenvolvimento durante o século XVIII* e visa apresentar para o leitor as características básicas da geografia diocesana de Pernambuco, desde sua criação e, principalmente, o seu desenvolvimento no século XVIII, com o crescimento populacional, surgimento de novas freguesias e criação de comarcas eclesiásticas. Esse capítulo mostra as especificidades da diocese e compara Olinda com outros bispados do Brasil e de Portugal, apresenta a localização física de seus auditórios eclesiásticos (e ocasionais mudanças durante o tempo) e como variações nos números de clérigos poderiam estar relacionados com mudanças estruturais na sociedade.

O segundo capítulo intitula-se *A estrutura diocesana de Pernambuco* e apresenta os principais órgãos e cargos existentes no bispado de Olinda durante a Idade Moderna, quais eram suas funções e quem deveria ocupá-los. Aqui se buscará esclarecer, sobretudo, as funções do auditório eclesiástico, da câmara eclesiástica e de outros órgãos que compunham a estrutura jurídica administrativa da diocese, os cargos de vigário gerais, provisores, vigários gerais forâneos e vigários da vara, entre outros, tem suas funções esclarecidas de maneira relacional para que o leitor compreenda o funcionamento geral do aparelho burocrático. O cabido diocesano também é aqui abordado, pois mesmo tendo como principal função o exercício do culto na Sé os personagens nele presente tinham importante status na hierarquia eclesiástica e acumulavam cargos em outras órgãos, como o auditório eclesiástico.

O terceiro capítulo é um ensaio sobre o perfil dos juízes eclesiásticos de Pernambuco. Nesta parte será analisada a origem familiar dos vigários gerais de Olinda, qual o seu nível de formação dos juízes eclesiásticos do bispado, suas carreiras, se em algum momento foram alvo de investigação judicial, o que escreviam e o que liam. Assim, este capítulo constituiu um esboço dos clérigos que exerceram no cotidiano as funções da justiça eclesiástica em Pernambuco.

O quarto capítulo abordará as características e o funcionamento de um auditório eclesiástico de cabeça de comarca, no caso, ao auditório da comarca da Manga e Minas do Paracatu. Serão abordados quais os oficiais que existiam naquele juízo eclesiástico e como eles exerciam suas atividades cotidianamente, os tipos de processos que passavam pelo vigário geral forâneo, a existência e um provisor e demais singularidades desta estrutura jurídica. Além disso, o capítulo irá situar as vigararias gerais forâneas dentro da hierarquia jurídica episcopal do século XVIII na diocese de Olinda.

O quinto e último capítulo demonstrará como se deu na prática a colaboração entre justiça eclesiástica de Pernambuco e Inquisição de Lisboa, e quais eram os percursos pelos quais um processo passava. Isso visa responder a questões fulcrais: Quais eram os documentos emitidos? De que lugares se enviaram mais denúncias? Existiram períodos de maior intensidade das colaborações? Como isso será possível não só ver a complexidade dessas relações como ver o compromisso dos bispos e juízes eclesiásticos com os ideais da reforma católica.

2 A CRIAÇÃO DA DIOCESE DE PERNAMBUCO E SEU DESENVOLVIMENTO DURANTE O SÉCULO XVIII

O primeiro capítulo busca compreender como se deram as transformações na estrutura administrativa da diocese de Pernambuco durante o século XVIII. Porém, antes disso, são necessários alguns esclarecimentos sobre o surgimento do bispado de Pernambuco ainda no século XVII.

A criação do primeiro bispado do Brasil ocorreu por pedido do rei D. João III ao papa Júlio III, que atendeu à solicitação quando erigiu a diocese por meio da bula *Super Specula*, de 25 de fevereiro de 1551. O novo bispado teve por sede a Bahia de Todos os Santos e por catedral a igreja de São Salvador, na cidade do mesmo nome⁴¹. No *Corpo Diplomático Portuguez*, em seu tomo VII, é possível ler a bula *Super Specula* em sua totalidade. Ali se vê que o território da diocese da Bahia foi retirado da jurisdição do bispo de Funchal, a quem até ali esteve sujeito, e que a nova igreja teria como metrópole a de Lisboa⁴². A Bahia viria a ser a única diocese do Brasil por mais de cem anos. Segundo o cônego José do Carmo Barata, na obra *Historia Ecclesiastica de Pernambuco*⁴³, os territórios de Pernambuco e Itamaracá ficaram sob a jurisdição espiritual do bispo da Bahia, “que os governava por um vigário foraneo ou da vara, com o seu ouvidor que, em 1571 era Manoel Fernandes Cortiçado”. Cortiçado exibia juntamente com seu nome os títulos de “conego da Santa Sé de San Tiago do Cabo Verde, ouvidor ecclesiastico de Pernambuco e ilha de Itamaracá, vila de Iguarassu’ e seus termos”⁴⁴. João Fernando de Almeida Prado, na obra *Pernambuco e as Capitânicas do Norte do Brasil (1530-1630)*, ao tratar da prisão do padre Antônio Gouveia pela Inquisição⁴⁵, também faz referência ao cargo de ouvidor eclesiástico de Pernambuco, cargo que seria exercido pelo mesmo padre Manoel Fernandes Cortiçado por volta de 1571⁴⁶. Esta mesma informação sobre a existência de um ouvidor eclesiástico de Pernambuco e de um vigário

⁴¹ ALMEIDA, *op. cit.*, 1970. Vol. 2. p. 23.

⁴² *Corpo diplomático portuguez, contendo os actos e relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo desde o século XVI até os nossos dias*. 15 vol. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1862, vol. 7, pag. 2.

⁴³ As referências presentes nesta obra servem aqui, sobretudo, como indícios, antes de serem ideias provadas. Pois mesmo seu autor, cônego Barata, tendo sido professor do Seminário de Olinda e tido acesso a documentos hoje difíceis de localizar, deixa claro no prólogo que esta era uma obra realizada nos momentos em que o trabalho o deixou livre e que teria falhas, sendo necessárias ampliações e modificações futuras. Assim, ao utilizarmos sua obra pretendemos verificar se suas afirmações são coerentes, comparando-as com as de outros autores e descobertas recentes.

⁴⁴ Cf. BARATTA, *op. cit.*, 1922. p. 8-9.

⁴⁵ Este padre passou para a história como “o Padre de Ouro” por ser um pretenso alquimista e prometer ouro à população de Pernambuco.

⁴⁶ PRADO, J. F. de Almeida. *Pernambuco e as Capitânicas do Norte do Brasil (1530-1630)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional. 1941. Tomo 2. p. 81-82.

geral das capitanias de Pernambuco e Itamaracá é confirmada por Pereira da Costa, em seus *Anais Pernambucanos*. Segundo ele, em 25 de abril de 1571, o padre foi preso em Olinda "pelo cômego dr. Manuel Fernandes Cortiçado, ouvidor eclesiástico de Pernambuco, por ordem do bispo D. Pedro Leitão, comissário do Santo Ofício no Brasil, então de visita em Pernambuco". Quem não apreciou foi o capitão donatário da capitania, que "mandou no dia imediato chamar o ouvidor à porta da matriz de Olinda, e lhe intimou ordem de partida das suas terras, apenas concluídos os negócios que trazia entre mãos, isto é, o embarque do padre Gouveia, e a remoção para Itamaracá, do padre Silvestre Lourenço, vigário geral das duas capitanias, ficando o seu coadjutor no exercício do cargo"⁴⁷.

Só em 1614 foi criada uma administração eclesiástica em Pernambuco, o administrador eclesiástico tinha poder para nomear diretamente padres titulares das paróquias e dispor dos benefícios eclesiásticos na sua jurisdição, o território da administração englobava Pernambuco e as paróquias do norte até o Maranhão⁴⁸. Porém, essa administração ainda era sujeita ao bispo de Salvador "quanto á inquisição[inquirição] e correção das suas pessoas e agravos das suas sentenças"⁴⁹.

Teria sido escolhido para administrador de Pernambuco o padre licenciado Antônio Teixeira Cabral, que deixou a administração antes de 1622, pois uma carta régia de 28 de outubro do mesmo ano ordenava que a Mesa da Consciência e Ordens propusesse uma pessoa hábil para substituir o primeiro administrador⁵⁰. Bruno Feitler indica que em 1621 já era Daniel do Lago quem exercia a função de "administrador da vigararia de Pernambuco", sendo o responsável por uma visita realizada em Araripe no início do mesmo ano, e pela transcrição de parte da devassa para ser enviada à Inquisição⁵¹. Vê-se que a figura do administrador desempenhava um papel importante na diocese no início do século XVII, tanto em questões de administração quanto nas de justiça eclesiástica. Pois também o padre licenciado Antônio Teixeira Cabral remeteu presos para o Santo Ofício, como no caso do alemão Cristóvão Rausch e do "meio-cristão-novo" Francisco Ramires⁵².

Todavia, no ano de 1624, a administração de Pernambuco foi reincorporada ao bispado da Bahia⁵³, ficando o governo a cargo de um vigário geral⁵⁴. Só em 1676 se criou o

⁴⁷ <http://www.liber.ufpe.br/pc2/get.jsp?id=297&year=1657&page=395&query=1657&action=previous> / COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais Pernambucanos*. Vol. 3 pag. 394. Consultado em 03/06/2017

⁴⁸ FEITLER, *op. cit.*, 2007. p. 23.

⁴⁹ BARATTA, *op. cit.*, 1992. p. 23.

⁵⁰ *Ibidem*. p. 24.

⁵¹ FEITLER, *op. cit.*, 2007. p. 172.

⁵² *Ibidem*, p. 176-177.

⁵³ *Ibidem*, p. 23.

⁵⁴ BARATTA, *op. cit.*, 1992. p. 25.

bispado de Pernambuco, com os territórios da antiga administração eclesiástica. Seu primeiro bispo foi D. Estêvão Brioso de Figueiredo, cuja preconização ocorreu em 12 de novembro de 1676⁵⁵. A preconização era a declaração, em consistório pontifício, de que um indicado para bispo atendia às condições necessárias para assumir o cargo. Segundo Rafael Bluteau preconização na Cúria Romana era, a “a declaração, que o cardeal protetor do reino do bispado vago, ou na sua ausência o cardeal relator faz no primeiro consistório, que no consistório seguinte há de propor a fulano para bispo de tal Igreja.”⁵⁶ D. Estêvão tomou posse da diocese por procuração, como era usual, em 27 de maio de 1677, foi seu procurador o padre João Duarte do Sacramento (Prepósito da Congregação do Oratório⁵⁷)⁵⁸. O bispo Estêvão Brioso só chegou a Pernambuco em 14 de abril de 1678 com o Governador Aires de Souza⁵⁹, sendo o responsável pela criação do Cabido da Sé de Olinda e também de uma reforma do auditório eclesiástico⁶⁰.

Sobre as primeiras acomodações do bispo e o surgimento do palácio episcopal, Pereira da Costa afirma que quando da chegada de D. Estêvão Brioso de Figueiredo o Senado da Câmara ofereceu ao bispo um edifício situado nas proximidades da igreja matriz de São Salvador, o edifício tinha sido construído para as funções da Câmara e foram, então, os vereadores ocupar um prédio de propriedade particular, pagando aluguel⁶¹. D. Estêvão ocupou o Paço do Concelho até deixar a diocese em 1683, voltando o edifício à posse da Câmara. Mais tarde, quando o seu sucessor, D. Matias de Figueiredo e Melo, chegou à diocese e solicitou o mesmo espaço para se recolher com sua família, a Câmara se recusou por não ter outra casa para as vereações⁶². Buscando solucionar a questão, em carta de 2 de junho de 1690 os oficiais da Câmara de Olinda solicitaram ao rei que a nova casa da Câmara fosse construída sobre a cadeia nova, e que na antiga Câmara fossem acomodados os bispos:

Senhor / Considerando os oficiais da câmara desta/ cidade de Olinda o ruim cômodo com/ que se acha de casas o bispo destas Ca-/ pitânicas, e desejando dar as em que assiste-/m as vereações e mais atos necessários, lho/ dificultou o não ter ordem de Vossa Majestade/ para fazerem outras. E fazendo isto pre-/ sente me pareceu conveniente dizer/ a Vossa Majestade que sobre a cadeia que atu-/ almente

⁵⁵ cf. ASV, Arch. Concist., Acta Camerarii, vol. 22, fl. 58 da nova numeração

⁵⁶ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...* 8 vol. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 6 vol. p. 685

⁵⁷ ALMEIDA, *op. cit.*, Vol. 3. p. 712.

⁵⁸ ARAUJO, José de Souza Azevedo Pizarro e. *Memorias historicas do Rio de Janeiro e das provincias annexas à jurisdicção do Vice-Rei do Estado do Brasil, dedicadas a El-Rei Nosso Senhor D. João VI.* 8 Vol. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1820. vol. 8, parte I, p. 126-127.

⁵⁹ *Ibidem*.

⁶⁰ BARATTA, *op. cit.*, 1992. p. 46.

⁶¹ COSTA, Pereira da. *Anais Pernambucanos.* 10 vol. Recife: FUNDARPE, 1983. Vol. 4 p. 262.

⁶² *Ibidem*.

se está fazendo nesta dita cidade com ordem de Vossa Majestade que me apresentaram se podem fazer casas em que o dito Senado assista e que se façam as audiências e nesta forma custara menos e ficarão todos acomodados.(...)⁶³

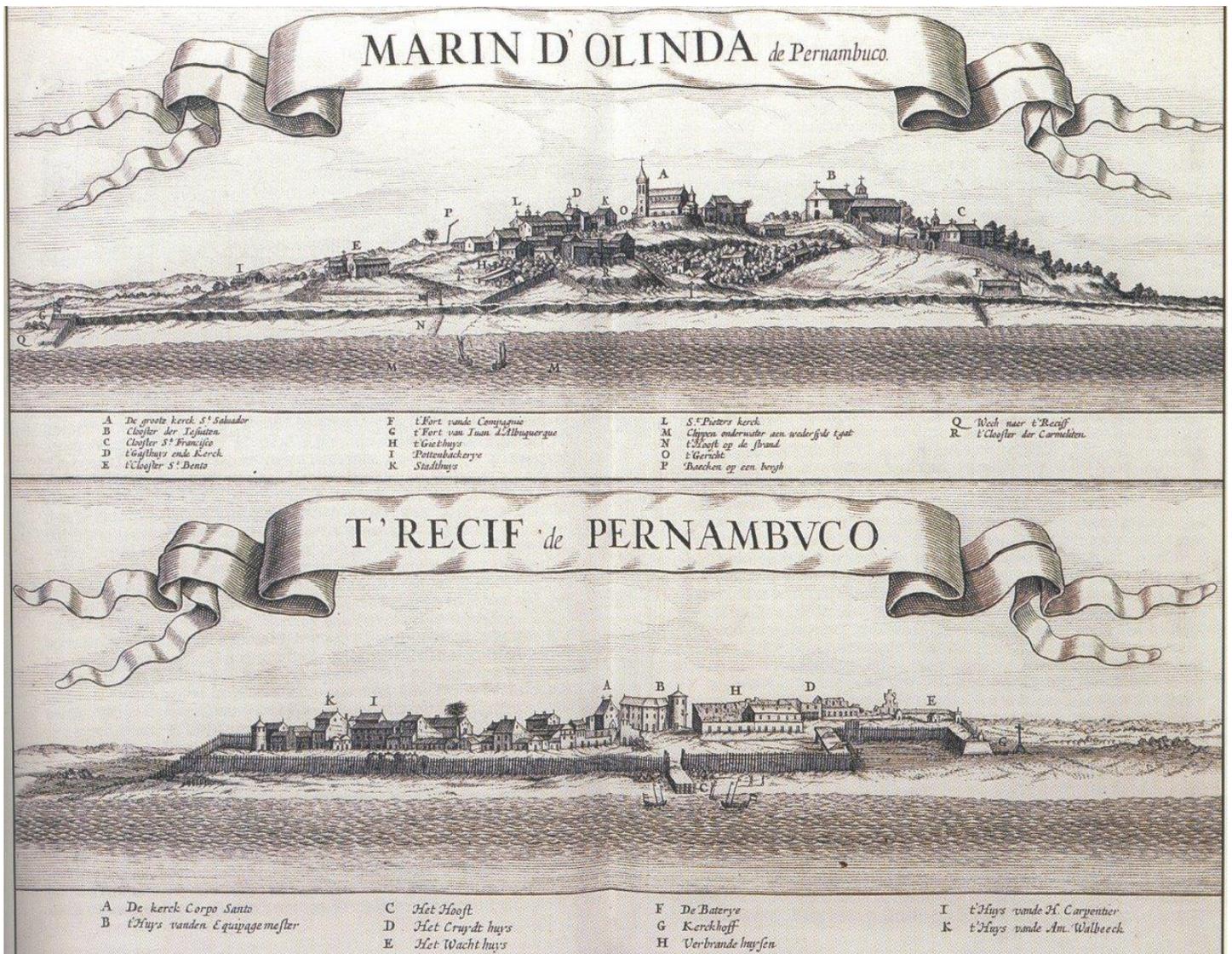
O rei concordou em parte com o pedido da Câmara, ordenando, por carta de 23 de dezembro de 1691, que se pusessem em arrematação as obras da cadeia, mas sobre as obras do Varadouro (também solicitadas pela Câmara) ordenou que se fizessem somente a calçada por ser de serventia pública e menor custo. Com a conclusão das obras, por volta de 22 de agosto de 1693, foi emitida uma carta régia, em 16 de dezembro do mesmo ano, ordenando que as casas em que até ao momento se faziam as vereações se dessem ao bispo para morar, e feitas as necessárias acomodações passou a ocupá-las o bispo D. Matias de Figueiredo e Melo e seus sucessores⁶⁴.

Na figura abaixo, datada de, aproximadamente, 1630, é possível ver a antiga Câmara de Olinda que dará espaço para o palácio episcopal. Trata-se da construção em dois pavimentos próximo à igreja matriz do Salvador (marcada com a letra A). Várias intervenções arquitetônicas ocorreram no palácio ao longo dos séculos, descaracterizando-o, e, em 1972, foi restaurado passando a abrigar o Museu de Arte Sacra de Pernambuco até os dias atuais.

⁶³ Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 15, doc. 1506 – 10/07/1690. Folha. 11.

⁶⁴ Apesar de Pereira da Costa dizer que o primeiro a habitar o palácio episcopal foi o bispo D. frei Francisco de Lima, e que eram as casas do Senado doadas para habitação dos bispos, de fato o primeiro a habitá-las foi Figueiredo e Melo, ver COSTA, *op. cit.*, 1983. Vol. 4. p. 434 e p. 262.

Figura I - Olinda e Recife no século XVII



Legenda: "Marin d'Olinda de Pernambuco/ T'Recif de Pernambuco", de autor desconhecido, cerca de 1630. Publicado em Joannes de Laet, *Historie ofte Iaerlijck Verhael ...* Leyden: Bonaventure ende Abraham Elsevier, 1644. Disponível em: <[http://www.mowic.org/images/Cartography%20\(2\).jpg](http://www.mowic.org/images/Cartography%20(2).jpg)>. Acesso em 25/08/2017

O cabido da diocese deveria auxiliar o bispo na realização do culto na Sé, sendo que em casos de vacância desta o cabido assumia funções de administração do bispado. O cabido de Olinda possuía estatutos, ordenados pelo primeiro bispo da diocese, D. Estêvão Brioso de Figueiredo, mas este documento não chegou até nós. Por outro lado, tivemos acesso ao *Estatuto do Cabido da Sé de Olinda de 1728*, cuja elaboração foi ordenada em 1727 pelo rei D. João V, em virtude de uma solicitação feita pelo bispo D. Frei José Fialho. Este havia

sugerido ao rei que o cabido de Olinda seguisse os estatutos da Metrópole, a qual neste momento era o arcebispado da Bahia, ou que fossem feitos novos estatutos. A razão desta atitude era que os antigos estatutos ordenados pelo primeiro bispo, mesmo tendo sido reformados e a eles terem sido acrescentadas novas obrigações ao cabido, já não “bastavam”⁶⁵. Este novo estatuto determinava que o cabido deveria ser composto por: "cinco dignidades, a saber, deão, chantre, tesoureiro mor, mestre escola, e arcediogo; três prebendas, a saber, magistral, doutoral e penitenciária, seis cônegos de meia prebenda, as quais também tem voto em cabido e em todos os mais atos, em que o cabido se achar (...) Além [de] cura, coadjutor, sub-chantre, oito capelães, mestre de capela, sacristão, organista, quatro moços do coro, porteiro da massa, (...)".⁶⁶

Por sua vez, o auditório eclesiástico, que também era designado como tribunal eclesiástico (ou tribunal episcopal), era o órgão diocesano responsável pela administração da justiça em foro próprio⁶⁷. O auditório eclesiástico era encabeçado pelo bispo ou um vigário geral e a justiça ali exercida poderia ser administrada em função da pessoa, isto é, sempre que uma das partes fosse clérigo, ou em razão da matéria, quando leigos infringiam normas da Igreja⁶⁸. Embora o Tribunal eclesiástico estivesse sob o comando do ordinário, o vigário geral era o agente que o encabeçava⁶⁹.

Assim, quando D. Estêvão Brioso de Figueiredo chegou a Pernambuco o auditório eclesiástico da vigararia já estava em funcionamento. Como vimos, em 1624 o governo de Pernambuco ficou a cargo de um vigário geral. Em consulta do Conselho Ultramarino de 19 de setembro de 1645 sobre os recursos para obras na Sé de Olinda recebidos pelo bispo de Salvador, D. Pedro da Silva Sampaio, e pelo vigário geral de Pernambuco encontra-se a seguinte afirmação:

Queixasse o bispo a Vossa Majestade das sobreditas diligências e execuções; e primeiramente diz em sua descarga que Vossa Majestade não foi bem informado pelo governador, em dizerem que ele não tinha vigário geral em Pernambuco, e que não havia obras na Sé. E no tocante aos cem mil

⁶⁵ Arquivo da Cúria Metropolitana do Recife e Olinda. (ACMRO). *Estatutos do Cabido da Sé de Olinda*. fl. 2r.

⁶⁶ Cf. Arquivo da Cúria Metropolitana do Recife e Olinda. (ACMRO). *Estatutos do Cabido da Sé de Olinda*. fl. 5r.

⁶⁷ PAIVA, José Pedro. “Dioceses e organização eclesiástica” in AZEVEDO, Carlos Moreira (Dir.) - *História Religiosa de Portugal*. 3 Vol. Lisboa: Circulo de Leitores, 2000. Vol. 2, p. 195-197.

⁶⁸ PAIVA, José Pedro. “As estruturas do governo diocesano” in PAIVA, José Pedro (Coord.) – *História da Diocese de Viseu*. 3 Vol. Viseu: Imprensa da Universidade, 2016. Vol. 2, p. 207-208.

⁶⁹ MENDONÇA, P. G. O Tribunal Episcopal do Bispado do Maranhão: Dinâmica Processual e Jurisdição Eclesiástica no Século XVIII. In: FEITLER B; SOUZA E. S. (Orgs.). *A Igreja no Brasil: Normas e Práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora Unifesp, 2011. p. 487.

reis que levava para o vigário geral de Pernambuco, diz que naquela capitania e suas anexas ha igrejas publicas e muitos cristãos, e que para os governarem e lhe acudirem as coisas necessárias, lhe era necessário vigário geral a quem cometeu seus poderes, para que assim não falte aquela cristandade as coisas necessárias; para sua salvação, e se conservarem. E assim prova por sumario de testemunhas, e certidões autenticas de pessoas dignas de fé, que sempre teve vigário geral em Pernambuco, e as vezes dois, (...) ⁷⁰.

Portanto, se havia vigário geral com poderes concedidos pelo bispo de Salvador também havia um tribunal episcopal em funcionamento e sujeito ao bispado da Bahia. Quem nele ocupava o cargo de provisor e vigário geral, em 25 de julho de 1650, era Domingos de Lima que assinava como “provisor e vigário geral de Pernambuco” e dizia, “assisto a quatro anos como governo eclesiástico” ⁷¹. Esta figura também é citada em algumas passagens da *História da guerra de Pernambuco: e feitos memoráveis do mestre de campo, João Fernandes Vieira, herói digno de eterna memória, primeiro aclamador da guerra*, escrita pelo cronista Diogo Lopes Santiago. Na obra, Domingos Vieira de Lima, é identificado como licenciado e exercendo as funções de provisor e vigário geral:

Foi dada esta batalha e alcançada tão gloriosa vitória na *Dominica in Albis*, que vulgarmente chamamos domingo de Pascoela, em dezenove dias do mês de abril do memorável ano de 1648, que foi bissexto, dia em que se celebra a festa de Nossa Senhora dos Prazeres, que tantos causou a estas capitanias com tão insigne vitória, e foi domingo terceiro do Santíssimo Sacramento, por cujo meio se alcançou tanto bem, e assim em rendimento e ação de graças mandou o **licenciado Domingos Vieira de Lima, provisor e vigário geral destas capitanias**, que no seguinte domingo próximo estivesse exposto o Augustíssimo Sacramento nas igrejas matrizes de todas as freguesias, para que o povo cristão lhe desse públicas ações de graças pela concedida vitória, livrando a Pernambuco com tão patente milagre das mãos e poder dos infieis holandeses ⁷².

No que concerne às dimensões físicas da diocese de Pernambuco na fase da sua criação, de acordo com a bula que deu origem à diocese, ela se estenderia pela costa desde a

⁷⁰ Cf. Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 4, doc. 325 – 1645, setembro, 19. f. 2.

⁷¹ Cf. Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 5, doc. 405 – 1650, julho, 25. f. 1-3.

⁷² SANTIAGO, Diogo Lopes. *História da guerra de Pernambuco: e feitos memoráveis do mestre de campo, João Fernandes Vieira, herói digno de eterna memória, primeiro aclamador da guerra*. Recife, FUNDARPE. Diretoria de Assuntos Culturais, 1984. 612p. (1ª edição integral segundo apógrafo da Biblioteca Municipal do Porto) p. 509-510.

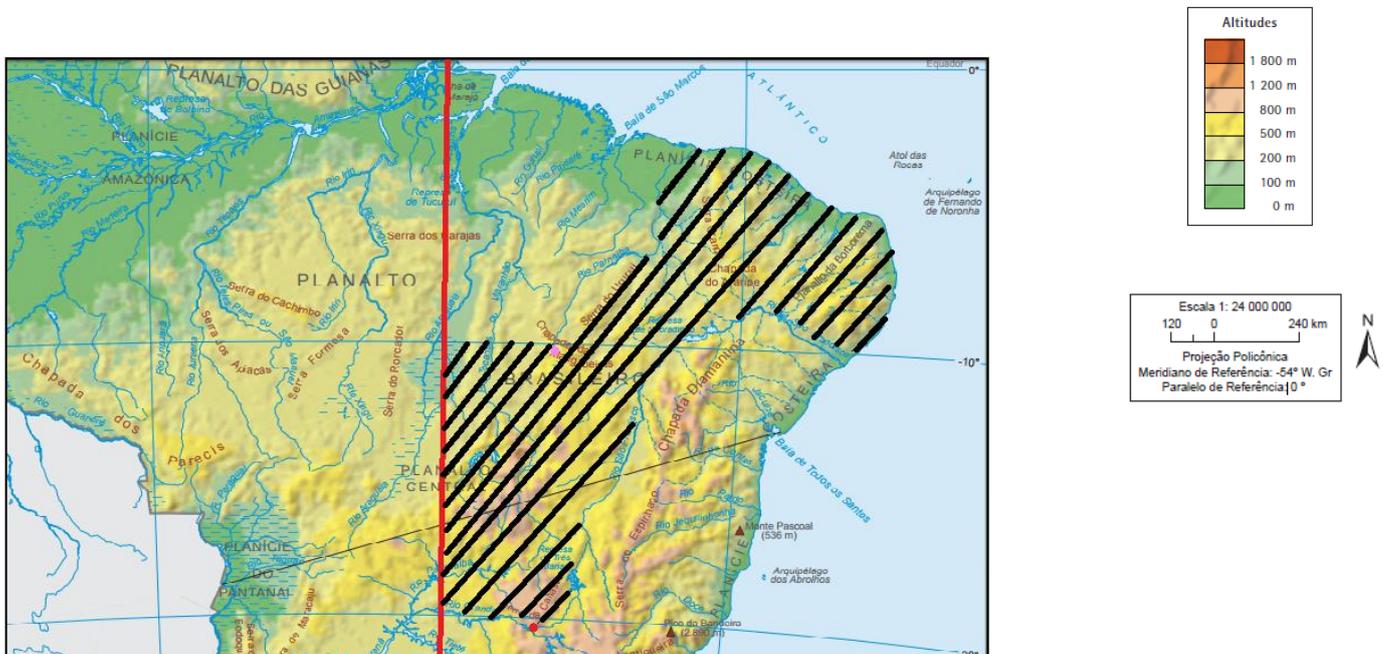
foz do rio São Francisco até Fortaleza, no Ceará⁷³. Já a visita *ad sacra limina apostolorum* do bispo de Pernambuco D. Francisco de Lima registra, em 1701, que o bispado teria os seguintes limites:

É o bispado de Pernambuco grandiosamente dilatado: tem por termo da parte do Sul o grande Rio São Francisco, que vem do interior do sertão desaguar no oceano e vem dividindo o distrito de Pernambuco do arcebispado da Bahia metrópole dos Estados do Brasil. Da parte do norte tem por termo o grande Rio Parnaíba, que também deságua no oceano, e vem correndo do sertão dividindo o dito bispado do Maranhão. Entre um e outro termo se dilata o bispado pela costa do mar mais de 250 léguas. Porem subindo para o interior do sertão, como o Rio de São Francisco se vai inclinando para a parte sul, e o Parnaíba para a parte do norte, vem a mediar entre um e outro Rio atravessando pelo sertão de norte a sul mais de 400 léguas; e tudo o que medeia entre um e outro rio; pertence ao dito bispado de Pernambuco: como também tudo que vai da nascente a poente desde a costa do mar para o interior do sertão entre um, e outro rio, e vai confinar com as índias de Espanha. Porém só 600 léguas de nascente a poente tem alguns habitantes brancos, e as mais terras ainda se não descobriram e são habitadas de nações de gentios bárbaros em tanta multidão que podem competir no número com as folhas das arvores⁷⁴.

⁷³ BARATTA, *op. cit.*, 1992. p. 42-43.

⁷⁴ Cf. *Visita ad sacra limina Apostolorum*, 1710, Congregazione del Concílio, Relationes Diocesium, 596 (Olinden)

MAPA I - LIMITES DO BISPADO DE PERNAMBUCO EM 1676



[Mapa editado pelo autor a partir de mapa do IBGE. Atlas geográfico escolar / IBGE. – 6. ed. - Rio de Janeiro: IBGE, 2012. 218p. : il. pag. 88]



..Nascente do rio Parnaíba



Nascente do rio São Francisco



Território do Bispado de Pernambuco



..Limite definido pelo Tratado de Tordesilhas

Ainda segundo esta visita, em 1701 a diocese de Olinda era composta por 36 freguesias e curatos, nos quais existiam 13.580 fogos⁷⁵. A uma distância de cem passos da igreja da Sé de Olinda estava o palácio episcopal, no qual residia o bispo com sua família e onde dava audiência àqueles que recorriam ao tribunal eclesiástico.

Também em Olinda residiam o vigário geral do bispado, provisor, escrivão da câmara eclesiástica, meirinho geral e mais oficiais eclesiásticos. Vale ressaltar que, já em 1701, a malha eclesiástica era composta por mais de um vigário geral, pois além daquele que residia na Sé havia outros dois. Na freguesia mais a sul do bispado e nos limites com a Bahia ficava a freguesia da Vila de Penedo (de orago Nossa Senhora do Rosário), onde havia um vigário

⁷⁵ Segundo Bluteau, “Fogo. Família. Villa, que tem cem, ou duzentos fogos. (...)”. BLUTEAU, *op. cit.*, 1712-1728. 4 vol. p. 623. Por sua vez Antônio de Moraes Silva também apresenta a seguinte definição, “Povoar uma terra de fogo morto; i. é, de todo, não havendo antes nem uma só casa, ou fogo nessa terra. (...) Casal de fogo morto; deshabitado. (...)”. SILVA, Antonio Moraes. Dicionario da lingua portugueza - recopilado dos

geral para deferir as causas⁷⁶, este sacerdote também recebia cômgrua régia por suas funções. No extremo norte ficava a freguesia da capitania do Ceará Grande cuja matriz era a de Nossa Senhora da Assunção, fazendo limites com a diocese do Maranhão, lá também havia um vigário geral beneficiado com cômgrua régia e destinado a cuidar das causas pertencentes àquela região⁷⁷. Com base nessas informações é possível mapear as três freguesias onde havia vigários gerais, sendo notável a distância física entre elas. Entre o Ceará Grande e a Vila do Penedo a distância seria de aproximadamente 980 km, indo de norte a sul da diocese, por essa época era o vigário geral do Ceará Grande quem ficava a maior distância da Sé de Olinda, 774 km, enquanto o vigário geral da Vila do Penedo ficava a 406 km da Sé⁷⁸.

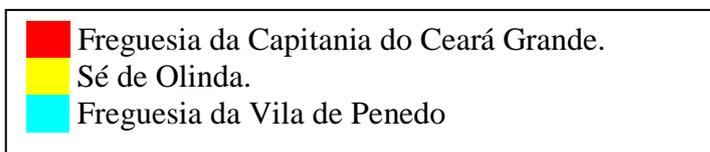
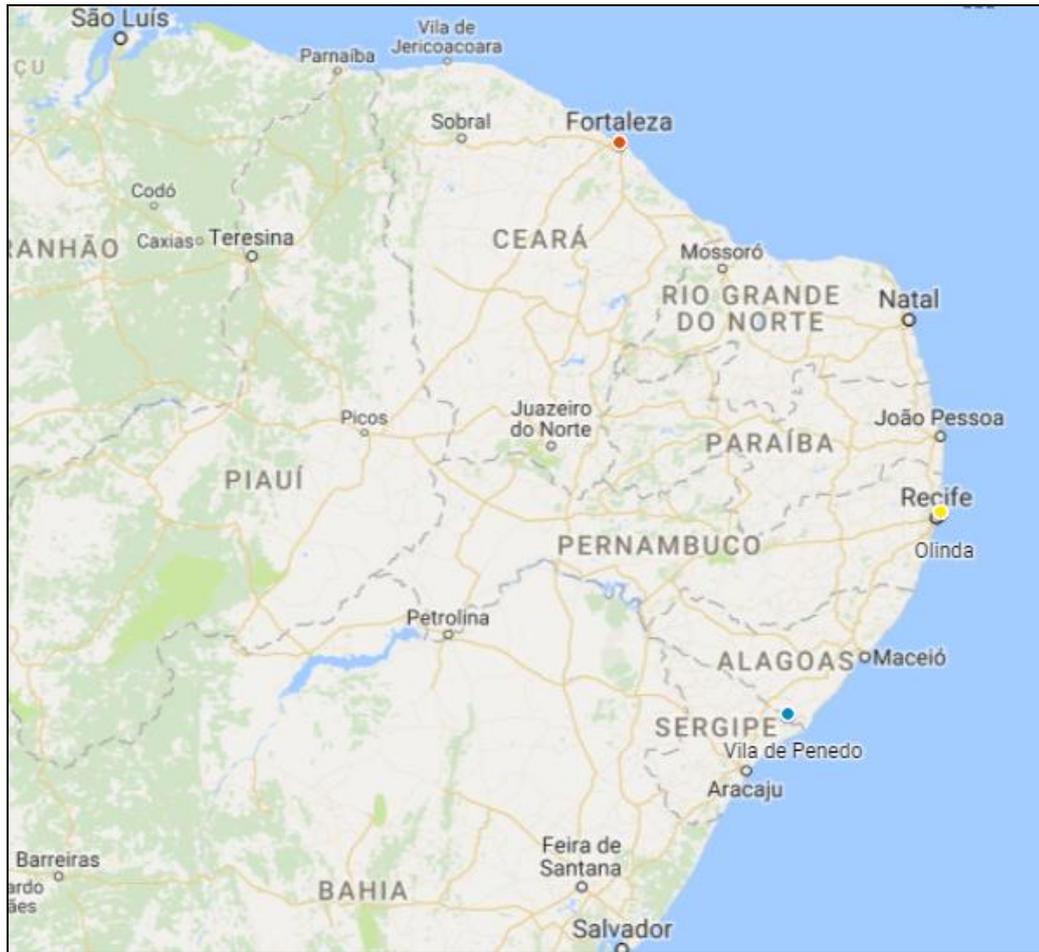
vocabulários impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813. p. 42.

⁷⁶ Sobre a nomenclatura “vigário geral” aplicada neste e em outros documentos para localidades como Ceará é necessário destacar que também poderiam ser chamados “vigários gerais forâneos”, pois executavam funções de justiça eclesiástica em auditórios instalados em suas comarcas, mas subordinados ao vigário geral de Olinda. Importante não confundir o cargo de vigário geral forâneos com o de vigário da vara (também chamado de vigário forâneo), pois este último não exercia suas funções nas cabeças das comarcas. A distinção entre as diferentes atuações desses dois cargos ainda precisa ser mais aprofundada.

⁷⁷ Cf. ASV, *Visita ad sacra limina Apostolorum*, 1710, Congregazione del Concílio, Relationes Diocesium, 596 (Olinden).

⁷⁸ Estas distâncias foram calculadas tomando por base o menor trajeto feito por estradas atuais (03/09/2017).

MAPA II - LOCALIZAÇÃO DOS VIGÁRIOS GERAIS DE PERNAMBUCO EM 1701⁷⁹



Dentro deste território estavam localizadas as seguintes freguesias e curatos:

⁷⁹ Neste mapa assinala-se a freguesia da Capitania do Ceará Grande na localização de Fortaleza, pois teria por matriz a Igreja de Nossa Senhora da Assunção, e este será o orago do curato da “Vila da Fortaleza”, o qual foi desmembrado da freguesia de São José do Ribamar da vila de Aquiraz em 6 de agosto de 1761.

**QUADRO 1 - FREGUESIAS E CURATOS DO BISPADO DE PERNAMBUCO EM
1701**

FREGUESIA/CURATO	FOGOS	CLÉRIGOS
Freguesia da Sé	660	28 sacerdotes 8 subdiáconos
São Pedro Martir	200	1 vigário colado 1 coadjutor 20 sacerdotes
A freguesia e de São Pedro Gonçalves (Vila do Recife)	2450	1 vigário 1 coadjutor 1 sacristão sacerdote 24 sacerdotes paroquianos 1 clérigo de evangelho 8 de epístola
A freguesia da Muribeca (igreja paroquial dedicada a Nossa Senhora do Rosário)	400	1 vigário 1 coadjutor 15 sacerdotes paroquianos
A freguesia do Cabo de Santo Agostinho	700	1 vigário 1 coadjutor 18 sacerdotes paroquianos
Ipojuca (tem matriz de São Miguel)	300	1 vigário 1 coadjutor 20 sacerdotes
Serinhaém (paróquia de nossa Senhora da Conceição)	400	1 vigário 1 coadjutor 14 sacerdotes
Uma (matriz de São Gonçalo)	200	1 vigário 1 coadjutor 3 sacerdotes paroquianos
O curato de São Bento (matriz do mesmo Santo)	120	1 cura 2 clérigos paroquianos
Vila do Porto Calvo (paróquia de Nossa Senhora da Apresentação)	255	1 vigário 1 coadjutor 5 sacerdotes paroquianos
Lugar de Camaragibe (paróquia do Bom Jesus)	310	1 cura 5 sacerdotes paroquianos
Lugar da Alagoa do Norte (paróquia de Santa Luzia)	200	1 vigário 1 coadjutor 6 sacerdotes paroquianos
Vila da Alagoa do Sul (matriz de Santa Maria Madalena)	540	1 vigário coadjutor 8 sacerdotes paroquianos
Lugar de São Miguel (paróquia de Nossa Senhora da Expectação)	180	1 cura 3 sacerdotes paroquianos
Vila de Penedo (paróquia de Nossa Senhora do Rosário)	300	1 Vigário 1 Coadjutor 7 sacerdotes paroquianos,
Lugar de Maranguape (freguesia	100	Nada consta

do Maranguape. Tem paróquia)		
Vila de Igarassu (matriz dos Santos Cosme e Damião)	600	1 vigário 1 coadjutor 3 sacerdotes paroquianos
Vila de Itamaracá (matriz de Nossa Senhora da Conceição)	280	1 vigário 1 coadjutor 8 sacerdotes
Vila de Tejucupapo (matriz de São Lourenço)	180	1 vigário 1 coadjutor 5 sacerdotes paroquianos
Vila de Goiana (matriz de Nossa Senhora do Rosário)	600	1 vigário 1 coadjutor 13 sacerdotes paroquianos
Lugar de Tacoara (matriz de Nossa Senhora da Penha de França)	200	1 cura
Cidade da Paraíba (igreja dedicada a Nossa Senhora das Neves)	1650	1 vigário 1 coadjutor 21 sacerdotes
Lugar de Manamgoape (matriz dos sagrados apóstolos São Pedro e São Paulo)	90	1 cura 2 sacerdotes paroquianos
Lugar de Goaninha (matriz de nossa senhora dos Prazeres)	120	1 cura 1 sacerdote paroquiano
Cidade do Rio Grande (matriz de Nossa Senhora da Apresentação)	400	1 Vigário Coadjutor 9 sacerdotes paroquianos divididos pela freguesia
Capitania do Ceará Grande (matriz de Nossa Senhora da Assunção)	80	1 vigário 8 sacerdotes paroquianos divididos pela freguesia e aplicados ao ministério das missões
Lugar da Várzea (freguesia da Várzea. Tem grandiosa matriz de Nossa Senhora do Rosário)	260	1 vigário 1coadjutor 10 sacerdotes
Lugar de Jaboaão (matriz de Santo Amaro)	350	1 vigário 1coadjutor 8 sacerdotes paroquianos
Lugar de São Lourenço da Mata (paróquia do mesmo santo)	450	1 vigário 1coadjutor 10 sacerdotes paroquianos
Lugar de Nossa Senhora da Luz da Mata (paróquia da mesma invocação)	320	1 vigário 1 coadjutor 12 sacerdotes paroquianos
Lugar de Tracunhaém (matriz de Santo Antônio)	260	1 cura 6 sacerdotes paroquianos

Lugar de Santo Antão da Mata (matriz do mesmo santo)	150	1 cura
Lugar de Rodela (paróquia de Nossa Senhora da Conceição)	115	1 pároco
Lugar do Rio Grande do Sul (paróquia)	Nada consta	1 pároco 1 coadjutor
Rio de Piauí (paróquia de Nossa Senhora da Vitória)	160	1 pároco 1 coadjutor
Lugar entre Pinhanco e Piranha (uma igreja matriz)	Nada consta	1 pároco 1 coadjutor

A leitura do quadro nº 1 consente afirmar que a diocese de Pernambuco, em 1701, era composta por 36 freguesias e curatos onde exerciam as funções sacerdotais 368 clérigos. O total de fogos da diocese era de 13.580. Tendo em consideração que um fogo tinha em média cinco pessoas, é possível estimar uma população de 67.900 habitantes, sendo assim cada sacerdote deveria atender, em média 184,51 pessoas, ou seja, havia uma taxa de enquadramento clerical de 3,68 padres por cada 100 habitantes⁸⁰.

Esta configuração sofreu transformações na década 20 do século XVIII. Nesta altura, os limites com o bispado do Maranhão foram alterados, mais precisamente em fevereiro de 1724, quando o Piauí, até então pertencente ao bispado de Pernambuco, foi transferido para a jurisdição espiritual maranhense⁸¹, fato que acarretou uma redução do número de freguesias em Pernambuco com a perda das seguintes: Nossa Senhora da Vitória, Nossa Senhora de Monte Carmo, Santo Antônio de Sorubim e Nossa Senhora do Livramento⁸². Sendo que entre estas apenas a de Nossa Senhora da Vitória aparece registrada na visita *ad limina* do bispo D. Francisco de Lima, como tendo 160 fogos e contando com um pároco e um coadjutor para os ofícios⁸³.

⁸⁰ Teresa Rodrigues aponta que nas fontes quinhentistas são utilizados os conceitos de morador, vizinho e fogo, porém não é conhecido exatamente seu significado ou equivalência quantitativa. Alguns autores defendem 4 como sendo o coeficiente mais plausível para estimativas populacionais a partir destes conceitos. João Alves Dias aponta este número como estando entre 4 e 5. RODRIGUES, Teresa, *Portugal nos séculos XVI e XVII: vicissitudes da dinâmica demográfica*, Porto, Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, 2004 (*working paper* — primeira versão sobre a história da população portuguesa nos séculos XVI e XVII — investigação realizada no âmbito do projecto POCI/DEM/57987/2004 “História da População Portuguesa: das grandes permanências à conquista da modernidade. p. 15-16). Assim sendo, este trabalho considera um fogo como sendo composto por 5 pessoas.

⁸¹ MENDONÇA, *op. cit.*, 2011. p. 29.

⁸² *Ibidem*, p. 29-30.

⁸³ Cf. ASV, *Visita ad sacra limina Apostolorum*, 1710, Congregazione del Concílio, Relationes Diocesium, 596 (Olinden).

Apesar deste desmembramento, irá predominar a tendência de crescimento no número de freguesias e curatos entre o início e meados do século XVIII, ao menos é isso que a ponta a *Informação geral da capitania de Pernambuco* organizada pelo governador de Pernambuco D. Marcos de Noronha⁸⁴. Trata-se de uma coleção de atos oficiais correspondentes à capitania de Pernambuco e às demais de sua jurisdição, tendo sido organizada, provavelmente, em 1749 e não indo além de dezembro de 1748 os atos nela colecionados. Este documento apresenta uma séria de limitações, como a de não contabilizar as pessoas de comunhão e os fogos de algumas freguesias, mas, ainda assim, é útil para elaborar uma ideia geral sobre a diocese de Pernambuco em meados do século XVIII.

QUADRO 2 - FREGUESIAS E CURATOS DO BISPADO DE PERNAMBUCO EM 1749⁸⁵

FREGUESIA	POPULAÇÃO/ PESSOAS DE COMUNHÃO	FOGOS	SACERDOTES
Freguesia da vila de Santo Antônio do Recife (igreja matriz de São Frei Pedro Gonçalves do Corpo Santo)	4757 – Recife 7779 – Santo Antônio	653 – Recife 1368 – Santo Antônio	1 vigário – Doutor Manoel Freyre de Andrade 7 capelães 163 clérigos
Freguesia da Sé do Salvador da Cidade de Olinda	2877 – Sé 3098 – Boa Vista	612 – Sé 739 – Boa Vista	1 cura – Reverendo Licenciado José Camello Pessoa 55 clérigos
Freguesia de São Pedro da cidade de Olinda (igreja matriz de São Pedro)	1123	246	1 vigário – Reverendo Francisco Bezerra de Vasconcellos 15 clérigos
Freguesia de São Lourenço da Mata (igreja matriz de São Lourenço da Mata)	3631	752	1 vigário – Doutor João de Medeiros Furtado 18 clérigos
Freguesia de Nossa Senhora da Luz da Mata (a igreja matriz de Nossa Senhora da Luz)	Nada consta	Nada consta	1 vigário – Manoel Machado Freire 12 clérigos

⁸⁴ Informação Geral da Capitania de Pernambuco. *Annaes da bibliotheca nacional do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Oficinas de Artes Graphics da Bibliotheca Nacional, 1908, v. XXVIII.

⁸⁵ É importante ressaltar que o historiador George Félix Cabral de Souza aponta esses dados populacionais como sendo referentes ao ano de 1746 (SOUZA, George Felix Cabral de. *Elite e ejercicio de poder em El Brasil colonial: lá Câmara municipal del Recife (1710-1822)*. 2007. 698 páginas. Tese – Programa de Doctorado *Fundamentos de la Investigación Histórica*. Salamanca, 2007. p. 171), de forma que, ao inserimos no quadro 4 “elaborada em 1749”, referimo-nos à data de elaboração do documento, mas consideremos os dados populacionais válidos para se analisar o final da década de 1740.

Freguesia de Santo Antônio de Tracunhaem (a igreja matriz de Santo Antônio)	Nada consta	Nada consta	1 vigário – Reverendo José Correa da Cunha 7 clérigos
Freguesia da vila de Goiana (a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário)	7613	1456	1 vigário – Reverendo Antônio Gonçalves Lima 29 clérigos
Freguesia da cidade da Paraíba (a igreja matriz de Nossa Senhora das Neves)	8002	1720	1 vigário – Doutor Antônio da Silva e Mello 34 clérigos
Curato de Nossa Senhora do Desterro (a igreja matriz de Nossa Senhora do Desterro)	Nada consta	Nada consta	1 cura – Reverendo padre Philippe Nery de S. Thiago 3 clérigos
Freguesia de São Lourenço de Tejucupapo (a igreja Matriz de Sam Lourenço)	1920	450	1 vigário – Reverendo padre João da Costa e Souza 6 clérigos
Freguesia da Tacuára (a igreja matriz de Nossa Senhora da Penha de França)	1546	365	1 vigário – Reverendo padre Sebastião Pereira de Saa 6 clérigos
Freguesia da vila de Itamaracá (a igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição)	2733	540	1 vigário – Reverendo padre Francisco Luis Nogueira 14 clérigos
Freguesia da vila de Igarassu (a igreja matriz de Santo Cosme e Damião)	Nada consta	Nada consta	1 vigário – Doutor Antônio Soares Barbosa 24 clérigos
Freguesia de Maranguapés (a igreja matriz de Nossa Senhora dos Prazeres)	1481	276	1 vigário – Reverendo padre João Freyre 5 clérigos
Freguesia de Mamanguapé (a igreja Matriz de São Pedro e São Paulo)	2080	498	1 vigário – Reverendo padre Jerônimo de Mattos. 4 clérigos
Freguesia de Goianinha (a igreja matriz de Nossa Senhora dos Prazeres)	1306	299	1 cura – Reverendo padre Antônio de Andrade de Araujo 3 clérigos
Freguesia da cidade do Natal do Rio	Nada consta	Nada consta	1 vigário – Reverendo Doutor Manoel Correa Gomes

Grande (a igreja matriz de Nossa Senhora da Apresentação)			12 clérigos
Freguesia do Assu (Açu) (a igreja matriz de São João Batista)	Nada consta	Nada consta	1 cura – Reverendo padre Guilherme Teixeira de Carvalho. 12 clérigos
Freguesia das Russas (a igreja matriz de Nossa Senhora do Rosário)	Nada consta	Nada consta	1 cura – Reverendo padre José Lopes Santiago 15 clérigos
Freguesia de São José do Ribamar do Cyará/Ceará Grande (a igreja matriz de São José)	Nada consta	Nada consta	1 vigário – Reverendo padre Antônio de Aguiar Pereira 19 clérigos
Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Acaracú (a igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição)	Nada consta	Nada consta	1 cura – Reverendo Licenciado Antônio de Carvalho Albuquerque 13 clérigos
Freguesia do Icó (a igreja matriz de Nossa Senhora da Espectação)	Nada consta	Nada consta	1 cura – Reverendo padre João Saraiva/Sarayva 21 clérigos
Freguesia de Nossa Senho[?]/Senhor: a do Bom Sucesso do Piancó (a igreja matriz)	Nada consta	Nada consta	1 cura – Reverendo Licenciado Pedro Bezerra de Brito 9 clérigos
Freguesia do Cariry (a igreja matriz de Nossa Senhora dos Milagres)	Nada consta	Nada consta	1 cura – Reverendo padre Bernardo Luis da Cunha 7 clérigos
Freguesia da Varge (a igreja matriz de Nossa Senhora do Rosário)	2986	482	1 vigário – Reverendo Doutor Lino Gomes Correa 12 clérigos
Freguesia de Jaboaão (a igreja matriz de Santo Amaro)	7344	667	1 vigário – Reverendo Licenciado Francisco Alves da Silva 11 clérigos
Freguesia da Muribeca (a igreja matriz de Nossa Senhora do Rosário)	3882	812	1 vigário – Reverendo Licenciado João de Barros Rego 17 clérigos
Freguesia de Santo Antão da Mata (a igreja matriz de Santo Antão)	1982	439	1 vigário – Reverendo padre Luis Ignacio de Moraes 4 clérigos

Freguesia do Cabo (a igreja matriz de Santo Antônio)	4871	1000	1 vigário – Reverendo Licenciado José Mendes da Silva 37 clérigos
Freguesia de ipojuca (a igreja matriz de São Miguel)	5488	961	1 vigário – Reverendo Licenciado Ignacio Rabello 26 clérigos
Freguesia da vila de Serinhaem (a igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição)	4147	804	1 vigário – Reverendo Licenciado João de Miranda Barboza 19 clérigos
Uma (a igreja matriz de São Gonçalo de Uma)	3400	945	1 vigário – Reverendo Licenciado Manoel Cardozo 9 clérigos
Freguesia de São Bento (a igreja matriz de São Bento)	1712	411	1 vigário – Reverendo Licenciado Manoel Alves de Figueiredo 4
Freguesia da vila de Porto Calvo (a igreja matriz de Nossa Senhora da Purificação)	3030	420	1 vigário – Reverendo Doutor Francisco David Ribeyro de Gusmam 6 clérigos
Freguesia de Camaragibe (a igreja matriz do Senhor Bom Jesus)	Nada consta	Nada consta	1 vigário – Reverendo Licenciado João Mauricio Vanderley 8 clérigos
Freguesia de Nossa Senhora do O de Santo Antônio Merim (a igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos)	643	176	1 cura – Reverendo Licenciado Bartholomeu Luis de Vasconcellos 2 clérigos
Curato do Poxy (a igreja matriz de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos)	884	248	1 cura – Reverendo padre Manoel Diniz Barboza 2 clérigos
Freguesia da Alagoa do Norte (a igreja Matriz de Santa Luzia)	Nada consta	Nada consta	1 vigário – Reverendo padre Pedro Gonsalves de Faria 7 clérigos
Freguesia do Porto da Folha do Rio São Francisco (a igreja matriz de Nossa Senhora do O que serve a capela de São Sebastião)	1706	295	1 vigário – Reverendo padre João Ferreira Belo 6 clérigos
Freguesia da vila do	3568	931	1 vigário – Reverendo

Penedo (a igreja matriz de Nossa Senhora do Rosário)			Licenciado José Fernandes Cruz 11 clérigos
Freguesia da Alagoa de São Miguel (a igreja matriz de Nossa Senhora do O)	2590	635	1 vigário – Reverendo Licenciado Caetano de Souza 5 clérigos
Freguesia da Alagoa do Sul (a igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição)	Nada consta	Nada consta	1 vigário – Reverendo Doutor Ignácio Rabello Marinho 11 clérigos
Freguesia da Cabrabó/Cabrobó (a igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição)	Nada consta	Nada consta	1 vigário – Reverendo padre Francisco Ferreira 3 clérigos
Freguesia da Barra do Rio Grande (a igreja matriz de São Francisco)	Nada consta	Nada consta	1 cura – Reverendo D. Pedro José de Souza 5 clérigos
Freguesia de Santo Antônio da Manga (a igreja matriz de São Caetano de Japoré)	Nada consta	Nada consta	1 vigário – Reverendo padre Antônio Mendes Santiago 17 clérigos
Freguesia de Ararobá (a igreja matriz de Santo Antônio)	904	169	1 cura – Reverendo padre Martinho Callado Vitancur 2 clérigos

Comparando-se os valores do QUADRO I com os do QUADRO II observa-se que ocorre um crescimento de 27.7% no número de freguesias e curatos, que passam de 36 para 46. Da mesma forma verifica-se um crescimento de 112.7% no número de sacerdotes seculares neste período de 48 anos, passando de 368 para 783, o que resultaria numa taxa de enquadramento clerical de 7,83 para cada 100 habitantes. Estes números se referem unicamente aos clérigos de ordens sacras sujeitos ao bispo, sem incluir os religiosos regulares das diversas ordens instaladas em Pernambuco. Pelo QUADRO II constata-se que de 1701 até 1749 o número de fogos cresceu 41.38%, sobre a população é possível afirmar de forma mais detalhada que, em 1749, a diocese tinha cerca de 99083 pessoas (almas), que deveriam ser atendidos por um bispo, 4 vigário gerais e 783 sacerdotes. Comparando a população de 1701 com a de 1749 o resultado é de um crescimento populacional de 45.92%. No mesmo período o número de sacerdotes cresceu 112.7%, ou seja, mais do que dobrou enquanto a população cresceu em ritmo menor. Tinha, então, o bispado de Pernambuco uma média de um clérigo secular para cada 126.5 habitantes ou 7,83 sacerdote para cada 100 habitantes, isto

desconsiderando o fato evidente de que algumas localidades desfrutavam de uma concentração muito maior de clérigos, enquanto outras, por serem mais pobres e/ou afastadas de importantes centros políticos e religiosos, sofriam com a falta de clérigos. Contudo, a *Informação geral da capitania de Pernambuco* usada para compor o QUADRO II contabilizou apenas as “pessoas de comunhão”, de modo que não devem estar contabilizadas as crianças que ainda não recebiam comunhão ou os indígenas, já que as aldeias de índios são listadas em outra parte do documento, na qual não é indicado o número de indígenas existentes, mas sim as ordens religiosas responsáveis por cada aldeia. Assim como crianças e índios, é de supor que a grande massa de escravos também tenha ficado de fora da contagem, seja por não receberem comunhão ou por viverem em engenhos e fazendas onde os párocos não os alcançavam, sendo atendidos pelos padres capelães.

Para compreender as características da malha eclesiástica de Pernambuco dentro do contexto do império português é necessário comparar estes dados com os de outras dioceses da América portuguesa. Em 1745 foram criados os bispados de Mariana e São Paulo, desmembrados do Rio de Janeiro. Segundo Aldair Carlos Rodrigues, em 1749 Mariana tinha 24 igrejas coladas (que recebiam cômrua) e 4 encomendadas (sem cômrua), o que soma um total de 28 igrejas e curatos⁸⁶. Já o bispado de São Paulo era formado, em 1756, por 32 igrejas, sendo que delas 11 eram coladas e 21 eram curatos⁸⁷. O bispado do Maranhão, nos idos de 1783, é descrito por Pollyanna Gouveia como sendo composto por 35 localidades, incluídas cidades, vilas e freguesias⁸⁸. Pernambuco tinha 46 freguesias e curatos em 1749, das quais 35 deveriam ser freguesias coladas. O fato de a malha eclesiástica pernambucana ser um pouco mais densa que as de São Paulo, Minas e Maranhão é, provavelmente, devido à ocupação mais antiga do território.

Comparando a proporção de clérigos por habitantes existentes nas dioceses da América portuguesa e aquelas do reino são perceptíveis tanto os avanços quanto os limites que ainda existiam na malha eclesiástica colonial no século XVIII. Pernambuco tinha em 1749 um clérigo secular para cada 126,5 habitantes enquanto no bispado de Viseu, no ano de 1599, existia um clérigo para cada 193,8 pessoas de comunhão (sem contar os menores de confissão) espalhados em 275 paróquias⁸⁹. Vemos então que, em meados do XVIII, Pernambuco tinha uma quantidade de clérigos maior que a diocese de Viseu em finais do século XVI, sinal de certo desenvolvimento da malha eclesiástica da colônia, porém Viseu

⁸⁶ RODRIGUES, *op. cit.*, 2014. p. 38.

⁸⁷ Idem.

⁸⁸ MENDONÇA, P. G. *op. cit.*, 2011. p. 30.

⁸⁹ PAIVA. *op. cit.*, 2001. p. 268.

tinha muito mais paróquias para atender esta sua população (275), enquanto Pernambuco dispunha apenas de 46 (entre freguesias e curatos). Por outro lado, algumas regiões da América portuguesa eram caracterizadas por uma concentração elevadíssima de clérigos do hábito de São Pedro, na cidade de Salvador, Sé do arcebispado da Bahia, em 1759 era possível contabilizar 2000 clérigos seculares, dos quais apenas 66 estavam na folha de pagamento real (ou seja, recebiam cômguas)⁹⁰.

A *Informação geral da capitania de Pernambuco* revela também algumas transformações na malha episcopal no que se refere à aplicação da justiça eclesiástica, com alterações nos cargos de vigários gerais e o apontamento dos cargos de vigários de vara existentes em meados do século XVIII. O cargo de vigário da vara era provido pelo bispo ou provisor do bispado e estava relacionado com a execução da justiça em âmbito local. O titular tinha poderes limitados, entre eles estava o de tomar contas de testamentos, realizar devassas e dar sentenças em algumas causas.

Segundo a *Informação geral (...)* existia em 1749 o vigário geral, juiz dos casamentos e resíduos de Olinda, o vigário geral do Ceará, o vigário geral de Alagoas e o vigário geral da Manga, totalizando quatro vigários gerais. Além desses completava a malha 10 vigários da vara espalhados entre as partes Norte e Sul do bispado como consta do seguinte QUADRO 3, existiam ainda 4 visitantes, 2 para a parte Sul (sertão e marinha) e 2 para a parte Norte (sertão e marinha)⁹¹.

QUADRO 3 - LOCAIS PROVIDOS DE VIGÁRIOS DE VARA NO BISPADO DE PERNAMBUCO EM 1749

VIGÁRIOS DA VARA PARA A PARTE SUL
Porto Calvo
Camaraçibe
Alagoa de São Miguel
Sirinhaém
Penedo
Assu (Açu)
Icó

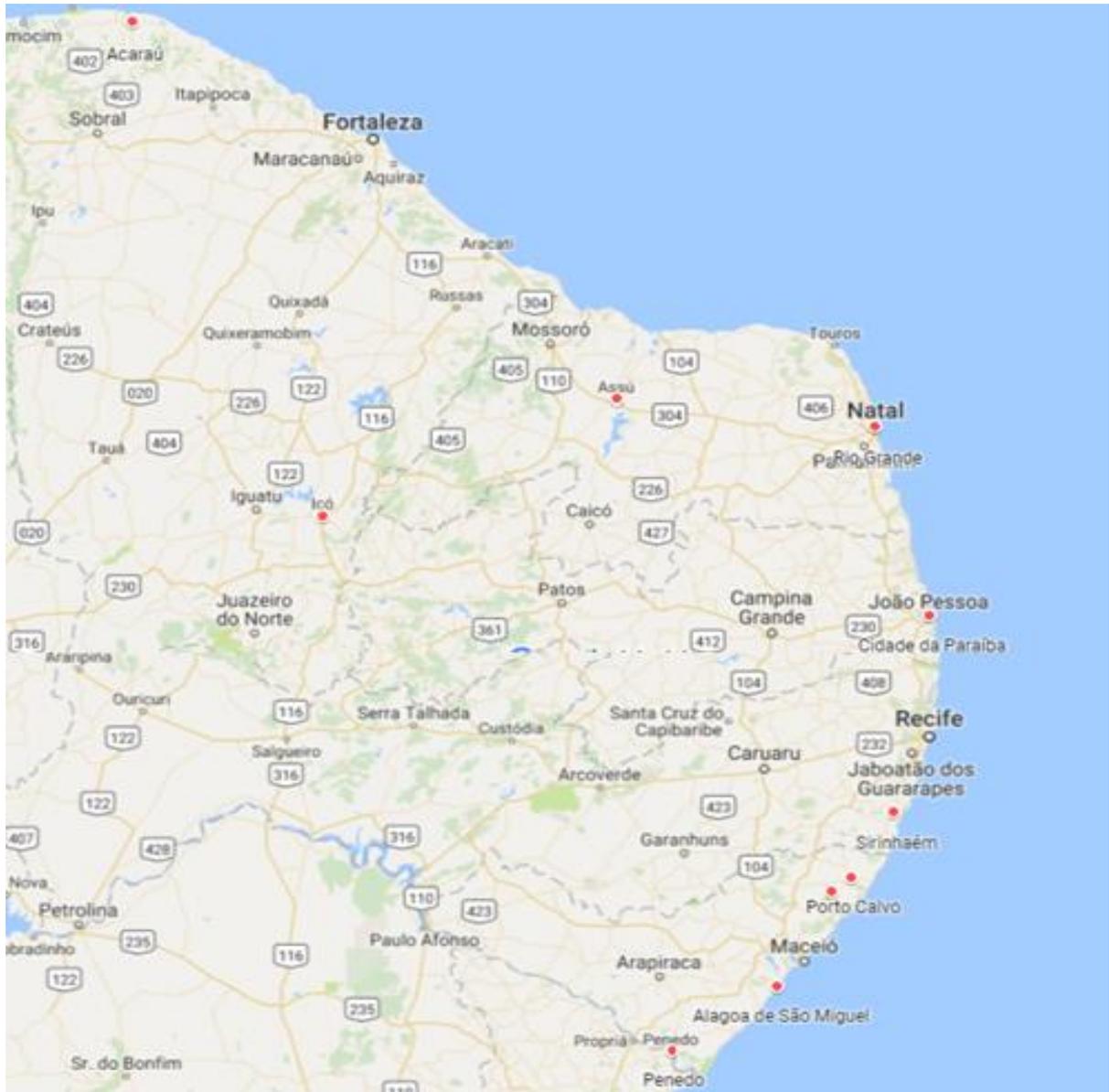
⁹⁰ RUSSELL-WOOD, A.J.R. Holy an Unholy Alliances: Clerical Participation in the Flow of Bullion from Brazil to Portugal during the Reign of Dom João V (1706-1750). *HAHR*. 80:40, p. 815-837, november 2000. p. 817.

⁹¹ *Informação Geral (...)*, op. cit., 1908, v. XXVIII. p. 406-407.

Acaracú
VIGÁRIOS DA VARA PARA A PARTE NORTE
Paraíba
Rio Grande

Com base no quadro anterior se pode elaborar o seguinte mapa das vigararias da vara de Pernambuco em 1749.

MAPA III - LOCALIZAÇÃO DAS VIGARARIAS DA VARA DE PERNAMBUCO EM 1749



Comparando esta descrição com aquela feita pelo cronista pernambucano D. Domingos do Loreto Couto, também em meados do século XVIII, na sua obra *Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco*, surgem algumas dúvidas sobre essa organização. Loreto Couto teria concluído sua crônica por volta de 1757 (portando, em data posterior à *Informação geral*) e havia exercido a função de visitador geral do bispado por designação do

bispo D. Frei Luis de Santa Teresa, de quem desfrutava da amizade⁹². Por ter sido visitador, Loreto Couto gozava de grande conhecimento sobre a estrutura da diocese, fato do qual se valeu para escrever sua obra. Ele descreveu da seguinte maneira a organização do bispado, “Divide-se em três comarcas, que são Olinda, Manga e Ceará, onde residem vigários gerais, sendo o de Olinda de todo o Bispado, para cujo Tribunal apelam as partes dos vigários gerais da Manga, e Ceará, e dos da vara de vários distrito. Tem dois provisores um em Olinda, outro na Manga”⁹³. Vemos então que Loreto Couto conta apenas três vigários gerais que seriam responsáveis pelas respectivas comarcas eclesiásticas, além disso, ele adiciona um cargo de provisor à Manga, sendo que a *Informação geral* contabiliza apenas um provisor do bispado em Olinda⁹⁴. Outro aspeto importante é que Couto aponta os vigários da vara como adictos a uma comarca, ou seja, havia três níveis de justiça eclesiástica: diocese sediada em Olinda e com jurisdição sobre todo o território, comarcas com vigário geral (Manga e Ceará), comarcas que, por sua vez, se dividiam em vigararias da vara.

Talvez a descrição feita por Couto leve em consideração alterações posteriores a 1749, pois é possível verificar que em 17 de janeiro de 1780 era responsável pela justiça eclesiástica da Manga o “Dr. provisor e vigário geral da Comarca da Manga Antônio Joaquim de Souza Correa e Mello”⁹⁵, de modo que se confirma a existência de dois provisores na diocese, um em Olinda e outro na Manga. Quanto ao número de vigários gerais optamos por seguir a *Informação Geral*, pois em 1790 na vila das Alagoas era responsável pelo juízo eclesiástico daquela comarca o reverendo Dr. vigário geral forâneo Veríssimo Rodrigues Rangel⁹⁶.

Sendo assim, foi possível traçar com alguma certeza um novo panorama de como teria ficado o bispado com quatro vigários gerais e levando em consideração que a freguesia da vila do Penedo passou a ter apenas um vigário de vara, uma vez que o vigário geral instalou-se na vila de Alagoas. Destarte, o mapa II representa a localização dos vigários gerais em 1749.

⁹² MELLO, J.A.G. Posfácio; o recifense loreto couto e seu livro. In: COUTO, Domingos do Loreto. *Desagravos do Brasil e glórias de Pernambuco*. Recife: Fundação da Cultura da Cidade do Recife, 1981. p. 563-564.

⁹³ COUTO, Domingos do Loreto. *Desagravos do Brasil e glórias de Pernambuco*. Recife: Fundação da Cultura da Cidade do Recife, 1981. p. 187.

⁹⁴ *Informação Geral* (...), op. cit., 1908, v. XXVIII. pag. 406.

⁹⁵ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 6240. f. 9.

⁹⁶ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 6695. f. 7.

**MAPA IV - LOCALIZAÇÃO DOS VIGÁRIOS GERAIS DE PERNAMBUCO EM
1749⁹⁷**



Escala



- Freguesia de São José do Ribamar do Ceará Grande (A Igreja Matriz de São José).
- Sé de Olinda. (possuía um provisor por ser o centro administrativo do bispado)
- Freguesia da Alagoa do Sul (Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição)
- Freguesia de Santo Antônio da Manga/Minas do Paracatu

⁹⁷ O documento não identifica em que freguesia do Ceará se encontrava o vigário geral, inferindo-se que ficasse na “Freguesia de São José do Ribamar do Ceará Grande”, pois, até 1786, era a única vigararia colada da região e o curato da “Vila da Fortaleza de Orago Nossa Senhora da Assumpção” só foi desmembrado da freguesia de São José do Ribamar da vila de Aquiraz em 6 de agosto de 1761 (Cf. Biblioteca Nacional - Seção de Manuscritos - Relação de todas as Igrejas paroquiais de que compõem presentemente o Bispado de Pernambuco em comarcas, em cujas cabeças se rematam os dízimos dele. BN. II – 32,33.36.).

Depois de 1749 volta a haver informações mais precisas sobre a diocese de Pernambuco apenas em 1777, momento no qual ocorreu uma mudança na tendência geral do bispado, pois enquanto a população e a quantidade de freguesias e curatos continuaram a crescer ocorreu uma redução no número de sacerdotes. Isso mesmo se depreende da relação de todas as freguesias, capelas, ermidas e oratórios enviada pelo bispo de Pernambuco D. Tomás da Encarnação Costa e Lima em 1777 à Secretaria de Estados dos Negócios do Reino⁹⁸:

Manda-me Vossa Majestade por sua real ordem de 18 de setembro de 1776 que informe e responda a Vossa Majestade, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, remetendo uma exata relação, não somente de todas as freguesias que tem este bispado, mas também de todas as capelas, ermidas, oratórios e as suas distâncias (...)⁹⁹.

Com base nas informações fornecidas por D. Tomás da Encarnação Costa e Lima foi possível elaborar o seguinte QUADRO 4.

⁹⁸ Cf. Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 126, doc. 9545 – 1777, fevereiro, 19.

⁹⁹ Cf. Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 126, doc. 9545 – 1777, fevereiro, 19.

QUADRO 4 - FREGUESIAS E CURATOS DO BISPADO DE PERNAMBUCO EM 1777

FREGUESIA	CAPITANIA	POPULAÇÃO/ PESSOAS DE DESOBRIGA	FOGOS	SACERDOTES
Freguesia de São José de Aquirás (Aquiraz)	Capitania do Seará (Ceará) / vigararias coladas	2251	530	1 vigário encomendado – padre João Gomes Pessoa 1 sacerdotes
Freguesia de São Gonçalo da Serra dos Cocos	Capitania do Seará (Ceará) / curatos amovíveis	875	545	1 cura – padre João de Caldas Oliveira 0 sacerdotes
Freguesia de São José da Macabocoeira	Capitania do Seará (Ceará) / curatos amovíveis	1358	225	1 cura – padre Luis Fernandes de Carvalho 1 sacerdote
Freguesia de Nossa Senhora da Alsumção (Assunção)	Capitania do Seará (Ceará) / curatos amovíveis	1639	467	1 cura – padre Manoel de Gouveia e Souza 1 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora do Rosário das Russas	Capitania do Seará (Ceará) / curatos amovíveis	4525	1027	1 cura – padre Manoel da Fonseca Jaime 2 sacerdotes
Freguesia de Santo Antônio de Quixeramobim	Capitania do Seará (Ceará) / curatos amovíveis	924	226	1 cura – padre Manoel Rodrigues de Freitas 1 sacerdote
Freguesia de Nossa Senhora da Expectação da vila do Icó	Capitania do Seará (Ceará) / curatos amovíveis	3312	725	1 cura – padre Felix José de Moraes 2 sacerdotes
Freguesia de São José dos Cariris Novos	Capitania do Seará (Ceará) / curatos amovíveis	3199	980	1 cura – padre Antônio Lopes de Macedo 0 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Amontada	Capitania do Seará (Ceará) / curatos amovíveis	1234	339	1 cura – padre José Rodrigues Pereira 0 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora do Carmo dos Inhamús	Capitania do Seará (Ceará) / curatos amovíveis	2519	613	1 cura – padre Sebastião da Costa Machado 1 sacerdote
Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Vila do Sobral	Capitania do Seará (Ceará) / curatos amovíveis	2708	678	1 cura – padre João Ribeiro Pessoa 1 sacerdote
Freguesia de Nossa Senhora dos Prazeres da vila de	Capitania do Seará (Ceará) / freguesias de	621	243	1 cura – padre José Moreira de Sá 0 sacerdotes

Soure	índios			
Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Mecejana (Messejana)	Capitania do Seará (Ceará) / freguesias de índios	1060	450	1 cura – Domingos da Silva Albreo 0 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora dos Aflitos da vila de Alroches	Capitania do Seará (Ceará) / freguesias de índios	1472	585	1 cura – padre Agostinho (Agostinho) da Silva Pacheco 0 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora da Penha da vila do Crato	Capitania do Seará (Ceará) / freguesias de índios	4820	324	1 cura – padre Manuel Teixeira de Moraes 1 sacerdote
Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Monte Mor Velho	Capitania do Seará (Ceará) / freguesias de índios	160	48	1 cura – padre Antônio dos Santos 0 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora da Palma da vila de Monte Mor Novo	Capitania do Seará (Ceará) / freguesias de índios	565	99	1 cura – Padre Teodósio Araujo Maia 0 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora do Pai[?] da vila de Alrneiros	Capitania do Seará (Ceará) / freguesias de índios	470	103	Tem pároco – sem nome 0 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Almofala[?]	Capitania do Seará (Ceará) / freguesias de índios	137	59	1 cura – padre Manoel Alves de Farias Pinto 1 sacerdote
Freguesia de Nossa Senhora da Assunção da vila Viçosa Real	Capitania do Seará (Ceará) / freguesias de índios	2800	1538	1 cura – padre Elias Pinto de Azevedo 0 sacerdote
Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação da cidade de Natal	Capitania do Rio Grande do Norte / vigararias coladas	2120	417	1 vigário – padre Pantaleão da Costa de Araujo 2 sacerdotes
Freguesia de São João Baptista do Assu (Açu)	Capitania do Rio Grande do Norte / curatos amovíveis	2020	423	1 cura – padre Francisco de Sales Gurjão 2 sacerdotes
Freguesia de São João Baptista do Apodi	Capitania do Rio Grande do Norte / curatos amovíveis	300	241	1 cura – padre João de Paiva 1 sacerdote
Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Pau dos Ferros	Capitania do Rio Grande do Norte / curatos amovíveis	2011	545	1 cura – padre Luis Álvares Maia 1 sacerdote

Freguesia de Nossa Senhora dos Prazeres de Goianinha	Capitania do Rio Grande do Norte / curatos amovíveis	2122	459	1 cura – Gonçalo Muniz da Silva 1 sacerdote
Freguesia de São João Baptista da vila de Alres	Capitania do Rio Grande do Norte / freguesias de índios	3020	434	1 cura – padre Teodósio da Rocha Vieira 0 sacerdotes
Freguesia de São José do Ribamar	Capitania do Rio Grande do Norte / freguesias de índios	580	311	1 cura – padre João Feio de Brito 1 sacerdote
Freguesia de Nossa Senhora dos Prazeres da vila de Extremos	Capitania do Rio Grande do Norte / freguesias de índios	1721	666	1 cura – padre Francisco de Souza Nunes 0 sacerdotes
Freguesia de São João Baptista de Portalegre	Capitania do Rio Grande do Norte / freguesias de índios	250	133	1 cura – padre Antônio Pinto da Cruz 0 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora das Neves da cidade da Paraíba	Capitania da Paraíba/ vigararias coladas	10461	2323	1 vigário – Antônio Soares Barbosa 30 sacerdotes
Freguesia de São Pedro e São Paulo de Mamanguape	Capitania da Paraíba/ vigararias coladas	4280	1315	1 vigário – padre João Gomes Freire 4 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso da vila de Pombal	Capitania da Paraíba/ curatos amovíveis	5040	1419	1 cura – padre Francisco Xavier de Oliveiros 3 sacerdotes
Freguesia de Santa Ana do Siribó	Capitania da Paraíba/ curatos amovíveis	2699	533	1 cura – padre Pedro Bezerra 2 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora dos Milagres dos Cariris Velhos	Capitania da Paraíba/ curatos amovíveis	1882	382	1 cura – padre Cipriano José da Câmara Gondim 1 sacerdote
Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Campina Grande	Capitania da Paraíba/ curatos amovíveis	2205	236	1 cura – padre Francisco de Albuquerque e Melo 0 sacerdotes
Freguesia Nossa Senhora da Rainha dos Anjos do Taipú	Capitania da Paraíba/ curatos amovíveis	1343	716	1 cura – padre João Teixeira da Cunha 4 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora do Desterro do També	Capitania da Paraíba/ curatos amovíveis	2368	712	1 cura – padre Antônio de Souza 3 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora da	Capitania da Paraíba/	1267	471	1 cura – Brás de Mello Fagundes

Conceição da Vila do Conde	Freguesia de índios			1 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora do Pilar	Capitania da Paraíba/ freguesia de índios	1023	360	1 cura – José Ferreira Passo 1 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora da Assumpção da Vila de Alhandra[?]	Capitania da Paraíba/ freguesia de índios	1364	521	1 cura – padre Luis da Costa Pereira 1 sacerdotes
Freguesia de São Miguel da Baia	Capitania da Paraíba/ freguesia de índios	570	290	1 cura – padre Luis de Albuquerque Mello 0 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora do Desterro de Vila Flor (?)	Capitania da Paraíba/ freguesia de índios	760	354	1 cura – padre Lourenço Mártir de Matos 0 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora da Penha de França da Tacoara	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias coladas	2636	607	1 vigário – Sebastião Pereira de Sá (ausente por inábil) 1 encomendado – padre Pedro de Araujo Rocha 4 sacerdotes
Freguesia de São Lourenço de Tejucupapo	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias coladas	2636 ¹⁰⁰	607	1 vigário – João da Costa e Souza 4 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora do Rosário de Goianna	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias coladas	11345	2294	1 vigário – padre Antônio Corrêa Pinto (ausente por enfermo inábil) 1 encomendado – padre Francisco da Costa Bandeira 25 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Itamaracá	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias coladas	3974	984	1 vigário – João Machado Freire 9 sacerdotes
Freguesia dos Santos Cosme e Damião da vila de Igarassu	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias coladas	5588	981	1 vigário – padre Marcos Soares de Oliveira 9 sacerdotes
Freguesia de Nossa	Capitania de	3777	987	1 vigário

¹⁰⁰ Os dados referentes às freguesias de Nossa Senhora da Penha de França da Tacoara e São Lourenço de Tejucupapo são iguais no documento, suspeitamos que possa ter sido um erro cometido pelo copista.

Senhora dos Prazeres de Maranguape	Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias coladas			encomendado – padre José Victorino Pereira Torres 4 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora do Rosário da Várzea	Capitania de Pernambuco fora da Cidade e do Recife/ vigararias coladas	3340	554	1 vigário encomendado – padre Francisco Pereira Lopes 12 sacerdotes
Freguesia de São Lourenço da Mata	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias coladas	4565	920	1 vigário – padre Felipe de Souza Leão 5 sacerdotes
Freguesia de Santo Antônio de Tracunhaém	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias coladas	8079	1635	1 vigário – Francisco Machado Portela 13 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora da Luz	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias coladas	7216	1645	1 vigário – José Teixeira Azevedo 4 sacerdotes
Freguesia de Santo Antão da Mata	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias coladas	3355	1009	1 vigário – padre Manoel da Fonseca Neves (ausente por enfermo e inábil) 1 encomendado – padre Antônio de Oliveira 3 sacerdotes
Freguesia de Santo Amaro de Jaboatão	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias coladas	4740	860	1 vigário – padre Ignácio Alvaro(?) Gondim 11 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora do Rosário da Muribeca	Capitania de Pernambuco fora da Cidade e do Recife/ vigararias coladas	4742	1996	1 vigário – padre João de Barros Rego (de mais de 80 anos) 10 sacerdotes
Freguesia de Santo Antônio do Cabo	Capitania de Pernambuco fora da Cidade e do Recife/ vigararias coladas	5522	1351	1 vigário – doutor Luis Garcia Velho do Amaral 14 sacerdotes
Freguesia de São Miguel do Ipojuca	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do	7559	2016	1 vigário – padre José Pereira de Sá 12 sacerdotes

	Recife/ vigararias coladas			
Freguesia de Nossa Senhora do Rosário de Sirinhaém	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias coladas	5229	1458	1 vigário – padre Antônio Teixeira Lima 10 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora da Purificação e São Gonçalo de Una	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias coladas	5213	1406	1 vigário – Padre José Ignácio Correa 6 sacerdotes
Freguesia de São Bento do Porto Calvo	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias coladas	1766	500	1 vigário – padre Antônio Buarque Lisboa 2 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação da vila do Porto Calvo	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ Vigararias coladas	2697	746	1 vigário – padre Antônio Carvalho da Silva 6 sacerdotes
Freguesia do Senhor Bom Jesus de Camaragibe	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias coladas	3200	1012	1 vigário – padre Francisco Ribeiro Ribas 3 sacerdotes
Freguesia de Santa Luzia do Norte	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias coladas	3400	984	1 vigário encomendado – padre Manuel José Cabral 1 sacerdote
Freguesia de Nossa Senhora da Conceição da vila de Alagoas	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias coladas	4591	1365	1 vigário – Dr. Veríssimo Rodrigues Rangel 7 sacerdotes
Freguesia de São Miguel das Alagoas	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias coladas	3210	978	1 vigário – padre Francisco Fernandes Lima 3 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora do Rosário da vila de Penedo	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias coladas	5031	1388	1 vigário – padre Manuel Alvares Pereira 2 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora do Ó do Porto da Folha	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do	1923	424	1 vigário encomendado – padre Antônio Gomes

	Recife/ vigararias coladas			Pacheco 0 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Cabrabó	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias coladas	2760	702	1 vigário encomendado – padre Gonçalo Coelho de Lemos 1 sacerdote
Freguesia de Nossa Senhora do O do Meirim	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ curatos amovíveis	986	338	1 cura – padre Lourenço da Câmara Lima 0 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora da Madre de Deus do Poxim	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ curatos amovíveis	1384	385	1 cura – padre Antônio do Rosário 0 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora da Saúde de Tacaratu	Capitania de Pernambuco fora da cidade do Recife/ curatos amovíveis	1121	261	1 cura – padre Manuel Rodrigues da Silva 0 sacerdotes
Freguesia de Santa Ana do Bom Jardim	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ curatos amovíveis	2434	667	1 cura – padre Francisco de Aguiar Teixeira 3 sacerdotes
Freguesia de São José dos Bezerras	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ curatos amovíveis	1882	382	1 cura – Padre Lourenço Paes Lelou 0 sacerdotes
Freguesia de Santo Antônio de Garanhuns	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ curatos amovíveis	1546	411	1 cura – padre João Saraiva de Araujo 1 sacerdote
Freguesia de Santo Antônio do Pilão Arcado	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ curatos amovíveis	1704	426	1 cura – padre Zacarias Dinis 2 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora da Apresentação do Liomeiro	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias de índios	133	57	1 cura – padre Domingos Dias Moreira 0 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora da Escada	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do	212	103	1 cura – padre João de Brito 0 sacerdotes

	Recife/ vigararias de índios			
Freguesia de São Miguel de Barreiros	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias de índios	360	168	1 cura – Antonio Coelho Negromonte 0 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora de Brotas da Atalaia	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias de índios	1883	783	1 cura – padre Antônio Rodrigues Portela 2 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Porto Real	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias de índios	262	114	1 cura – José Dias da Cunha 0 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Alagoas Belas	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias de índios	213	166	1 cura – padre João Correa de Avila 0 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora das Montanhas de Cimbres	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias de índios	465	222	1 cura – José Ribeiro Vasconcelos 0 sacerdotes
Freguesia de Nossa Senhora da Assumpção e São Gonçalo	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias de índios	323	126	1 cura – padre Rafael da Cunha Lima 0 sacerdotes
Freguesia de Santa Maria	Capitania de Pernambuco fora da cidade e do Recife/ vigararias de índios	196	93	1 cura – padre Jacinto Bezerra 0 sacerdotes
Freguesia de São Francisco das Chagas da vila do Rio Grande do Sul	Comarca da Manga/ sem especificações	2663	692	1 cura – padre Manoel Rodrigues de Almeida 2 sacerdotes
Freguesia de Santa Ana do Campo Largo	Comarca da Manga/ sem especificações	1137	280	1 cura – padre José Magalhães Neiva 0 sacerdotes
Freguesia de Santo Antônio da Manga do Paracatu	Comarca da Manga/ sem especificações	9999	1790	1 vigário encomendado – Padre José Pereira 23 sacerdotes
Freguesia da Sé	Relação das freguesias da	9026	1918	1 cura – padre Inácio Victorio Gomes

	cidade de Olinda e vila do Recife			26 sacerdotes
Freguesia de São Pedro Mártir	Relação das freguesias da cidade de Olinda e vila do Recife	Compreende apenas algumas ruas da dita cidade	Compreende apenas algumas ruas da dita cidade	1 vigário – sem nome 1 coadjutor – sem nome
Freguesia do Recife	Relação das freguesias da cidade de Olinda e vila do Recife	18207	3040	1 vigário – frei João da Cunha Menzes 62 sacerdotes

Com base no QUADRO 4 pode afirmar-se que a população da diocese de Pernambuco em 1777 era de 260285 pessoas (almas, isto é, maiores de 7 anos) divididas irregularmente entre 64896 fogos, vemos então que entre os anos de 1749 e 1777 houve um crescimento de 162.69% no número de habitantes da diocese. Da mesma forma cresceu o total de freguesias e curatos que passam de 46, na primeira metade do século XVIII, para 89 no ano de 1777, fato que representou um salto de 93.47%, ou seja, o número de paróquias quase duplicou em cerca de 30 anos. Valor impressionante. Porém, estes crescentes quantitativos entram em aparente desacordo quando comparados com o total de sacerdotes seculares da diocese apresentados no QUADRO 2 e no QUADRO 4. Em 1749 os clérigos seculares somavam 783 e em 1777 eles não ultrapassavam 499 (4,99 padres para cada 100 habitantes), o que significou uma queda de 36.27%. Esta queda torna-se ainda mais marcante ao observar o número de habitantes que deveriam ser atendidos por cada clérigo na diocese e lembrando o crescimento populacional de 162.69% que ocorreu nos 28 anos que separam as informações do QUADRO II e QUADRO 4. Enquanto em 1749 a diocese tinha disponível um sacerdote para cada 126,5 habitantes, em 1777 este número passa a ser de 1 clérigo para cada 521,61 habitantes. Assim, Pernambuco no final da década de 70 do século XVIII deveria se assemelhar ao bispado do Maranhão no que se refere ao número de clérigos do hábito de São Pedro (isto é, aos seculares), pois no Maranhão havia 522,44 habitantes para cada clérigo na década de 80 do século XVIII¹⁰¹.

Para se compreender o elevado crescimento do número de freguesias e curatos e a redução de número de clérigos é necessária uma análise mais pormenorizada. O salto no número de freguesias e curatos deve-se, em parte, à criação das freguesias de índios durante a

¹⁰¹ MENDONÇA, *op. cit.*, 2011, p. 223-224.

segunda metade do século XVIII e à política pombalina de integração dos índios na sociedade no contexto do império português. Foi durante o reinado de D. José I que ocorreu a ascensão de Sebastião José de Carvalho e Melo, que, em 6 de maio de 1756, assumiu a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, passando a concentrar com o apoio do rei as grandes decisões de governo.

Entre as medidas tomadas por D. José I sobre a condição dos índios, e dentro dos quadros da política pombalina, está a aprovação da lei de 6 de junho de 1755, proibindo a escravidão indígena no Maranhão. Essa lei também mandou levantar em vilas as aldeias que tivessem número suficiente de índios e no dia seguinte “foi decretado o alvará que tirava a administração temporal dos missionários no Maranhão, passando-a para os governadores, ministros e para os principais dos índios”¹⁰². Ainda dentro desta política de retirada do governo dos índios das mãos dos missionários foi aprovado em 1757 o *Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará, e Maranhão, enquanto Sua Magestade não mandar o contrário*, que estabelecia a figura do diretor para administrar os índios enquanto eles não tivessem capacidade para isso¹⁰³. Embora as leis de 1755 e 1757 aparentemente visassem apenas retirar dos missionários a administração espiritual sobre os índios das aldeias elas também indicavam que as aldeias fossem transformadas em paróquias e o governo espiritual entregue aos párocos seculares subordinados ao bispo¹⁰⁴.

Assim, quando em maio de 1758 a lei de liberdade de 1755 e o Diretório de 1757 são estendidos ao Estado do Brasil é criada pouco depois, em Pernambuco, uma versão adaptada do Diretório do Maranhão¹⁰⁵, iniciando-se em Pernambuco um processo de retirada das missões das mãos dos religiosos regulares. Em 14 de setembro de 1758, a rainha regente de Portugal, Mariana Vitória, enviou cartas ao governador de Pernambuco ordenando que se transformassem em vilas as missões da capitania e de suas anexas que eram administradas pelos jesuítas, devendo os religiosos ser recolhidos ao colégio de Olinda. No mesmo dia a rainha regente ordenou por alvará ao bispo D. Francisco Xavier Aranha que nas missões de sua jurisdição administradas pelos jesuítas fossem criadas vigararias colativas¹⁰⁶.

¹⁰² MEDEIROS, Ricardo Pinto. *Política indigenista do período pombalino e seus reflexos nas capitanias do norte da América portuguesa*. <http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/ricardo_pinto_medeiros.pdf>. p. 2. Consultado em 02/03/2015.

¹⁰³ *Directorio, que se deve observar nas povoaçoens dos indios do Pará, e Maranhão : em quanto Sua Magestade não mandar o contrario*. Na Officina de Miguel Rodrigues, Impressor do Eminentíssimo Senhor Cardeal Patriarca. 1758. p. I.

¹⁰⁴ SANTOS, Frabricio Lyrio. ALDEAMENTOS JESUÍTAS E POLÍTICA COLONIAL NA BAHIA, SÉCULO XVIII. *Revista de História*. São Paulo, 2007, n. 156, (1º semestre de 2007), p. 107-128. p. 121.

¹⁰⁵ MEDEIROS, op. cit., <http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/ricardo_pinto_medeiros.pdf>. p. 3. Acesso em 02/03/2015.

¹⁰⁶ *Ibidem*. p.3.

Este processo relaciona-se com a expulsão dos jesuítas das possessões portuguesas em 1759. No caso de Pernambuco, o bispo Xavier Aranha auxiliou, juntamente com o governador e ouvidor, na proibição das atividades dos padres jesuítas em Pernambuco, Paraíba e Ceará no dia 8 de maio de 1759¹⁰⁷. Porém, não foram unicamente os jesuítas que perderam suas missões, em momento posterior outras ordens religiosas também tiveram suas missões subtraídas. Destarte, o crescimento de 93.47% no número de freguesias e curatos explicitado no QUADRO 4 é, em grande parte, devido à criação das freguesias de índios, o fluxo de pessoas do reino para a colônia e o crescimento vegetativo¹⁰⁸ deve ter contribuído no crescimento populacional, mas como os bispos no Brasil estavam na dependência do padroado régio para criarem freguesias coladas o simples aumento populacional sem uma política régia não implicava o surgimento de freguesias que gerariam custos para a fazenda real com o pagamento de cômputos, sendo que as freguesias de índios recebiam cômputo régio¹⁰⁹.

Já a queda no número de sacerdotes da diocese de Pernambuco parece estar diretamente relacionada com a proibição de ordenação de clérigos no bispado de Pernambuco em 1768. Essa proibição foi realizada por determinação do rei D. José I, por carta de 1768, devido à grande quantidade de presbíteros já ordenados na capitania¹¹⁰. Essa política de rigoroso controle do número de eclesiásticos por parte da Coroa portuguesa estaria dentro de um contexto político que marcou o reinado de D. José I e que se refletiu na diocese de Pernambuco. Seguindo uma linha de despotismo esclarecido, D. José I e Carvalho e Melo pretendiam reforçar o processo de secularização do Estado, mas mantendo-o católico¹¹¹. Segundo Neves, a política de regalismo posta em prática nesse momento subordinava a Igreja ao Estado, como um dos seus órgãos¹¹². Com relação ao reino e também ocorre uma situação semelhante sendo evidente a quebra nas vocações religiosas. Segundo José Pedro Paiva, ao analisar o caso da diocese de Coimbra, a inflação de clérigos perpetuou-se por boa parte do século XVIII, sendo o ano de 1753 o ponto de viragem a partir do qual ocorreu um refluxo no número de clérigos seculares, que se acentuou em 1762, nesse mesmo ano, em 25 de outubro, o rei enviara uma carta a todos os superiores eclesiásticos ordenando que refreassem a

¹⁰⁷ CUNHA, E. C. G. da. *O Professor Régio, o Bispo e o Ouvidor: distintos olhares sobre a educação em Recife (1759-1772)*. 197 páginas. Dissertação – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife, 2009. p. 92-97.

¹⁰⁸ Crescimento vegetativo é o valor obtido através da diferença entre a taxa de natalidade e a taxa de mortalidade de determinada região.

¹⁰⁹ Cf. Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 127, doc. 9659 – 1777, fevereiro, 26.

¹¹⁰ Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – Ordens Régias. 14 - 1768. (f. 15-20).

¹¹¹ PAIVA, *op. cit.*, 2006. p. 534.

¹¹² NEVES, *op. cit.*, Niterói, 1984. p. 267.

atribuição de ordens¹¹³. “O caso de Coimbra, (...), desvela que esta medida pombalina veio apenas acentuar um processo a que o Marquês era alheio e confirmar que, ainda antes da primeira experiência liberal, o número de clérigos seculares tinha começado a diminuir.”¹¹⁴. Assim, temos que a diminuição de ordenações na diocese de Pernambuco não seria um evento local, mas estaria relacionada com transformações da sociedade em boa parte do império português, contudo as fontes não permitem apontar datas anteriores a 1768 para quedas abruptas no número de sacerdotes existentes em Pernambuco.

Nesta conjuntura as ações daquele que ficou conhecido por Marquês de Pombal tiveram grande importância, pois, como afirma Samuel J. Miller “History is not only made by the conjuncture of specific historical circumstances but by the human will as well. In the case of Portugal Pombal provided the latter”, sendo o responsável por tentar domesticar o clero e a nobreza em Portugal por métodos que provocaram o horror e a admiração dos estadistas de sua geração¹¹⁵. Por vezes, alguns historiadores consideram as medidas pombalinas como parte de um processo de laicização, mas é importante notar que nesse período uma maior “secularização” não significava necessariamente uma “laicização”, como apontou Evergton Sales Souza ao tratar da Real Mesa Censória, tribunal específico para a censura de livros criado durante o reinado de D. José I totalmente submisso ao poder real¹¹⁶. Para Evergton Sales a relação entre Igreja e Estado construída no período pombalino constituiu o final de um longo processo no qual, pela primeira vez no mundo português, um projeto político buscou claramente submeter a Igreja ao controle estatal, sendo que a instituição eclesiástica continuou a ter lugar importante na estrutura política e social do Império português, mas ficando patente sua subordinação ao Estado¹¹⁷. Assim, na diocese de Pernambuco uma das formas como esta política se manifestou foi por meio do controle da ordenação de padres, pois um dos atrativos na tomada de ordens sacras era que estes homens viam-se livres da obrigação do recrutamento militar. Os colonos não valorizavam o serviço militar na tropa de linha, eles apreciavam a fidalguia e desprezavam o soldado militar disciplinado, além disso, o recrutamento era violento e aviltante realizado principalmente entre criminosos, vadios e outros elementos marginais, sendo os cargos de oficiais inferiores destinados à gente de

¹¹³ PAIVA, José Pedro. “Os mentores” in AZEVEDO, Carlos Moreira (Dir.) - *História Religiosa de Portugal*. 3 Vol. Lisboa: Circulo de Leitores, 2000. Vol. 2. p. 211

¹¹⁴ Ibidem.

¹¹⁵ MILLER, Samuel I. *Portugal and Rome c. 1748-1830, an aspect of the Catholic Enlightenment*. Roma: Università Gregoriana Editrice, 1978. p. 32-33 (ebook)

¹¹⁶ SOUZA, Evergton Sales. *Jansénisme et Réforme de l'Église dans l'Empire portugais (1640 à 1790)*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2004. p. 316.

¹¹⁷ SOUZA, Evergton Sales. Igreja e Estado no período pombalino. *Lusitania Sacra*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 23 (Janeiro-Junho 2011). p. 230.

posses¹¹⁸. Assim, quando o número de pessoas recrutadas para o corpo militar da capitania de Pernambuco passou a ser prejudicado pela grande quantidade de eclesiásticos ordenados (segundo os padrões da administração de Pombal), D. José I determinou em 1768 que o bispo não admitisse pessoa alguma a quaisquer ordens, excetuando aquelas que já tivessem recebido as ordens de Epistola¹¹⁹.

Claro está que a proibição não atendia apenas a interesses seculares do Estado português, sendo, de fato, uma ação exacerbada contra uma prática que já era prevista, pois as próprias *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* advertiam sobre a entrada de pessoas sem vocação para o clero e a necessidade de vetar a ordenação de tais indivíduos. Segundo as *Constituições*:

Como a primeira tonsura não seja Ordem, (tomada estreitamente a Ordem em quanto Sacramento) mas somente uma disposição para as Ordens, pela qual os que a recebem ficam dedicados à Igreja, e denominando-se Clérigos, que vale o mesmo que escolhidos de Deus, não se requer para a receber, como dispõem o Sagrado Concilio Tridentino mais, que estar crismado, ter idade de sete anos completos, saber a Doutrina Cristã, ler e escrever, e haver do ordenado tal informação, que se não presuma escolhe o estado Clerical para se eximir do foro, e jurisdição secular, mas para nele servir a Deus nosso Senhor em sua Igreja¹²⁰.

Devia-se, portanto, evitar a tonsura de pessoas que pretendiam simplesmente fugir da jurisdição secular e desfrutar do foro privilegiado dos membros da Igreja. Aqueles que recebiam a primeira tonsura já eram clérigos, mesmo não tendo ainda as ordens sacras. Segundo Bluteau, em seu dicionário do início do século XVIII, tonsura era a “cerimônia eclesiástica e o primeiro grau para clérigo, por mão do bispo, que com algumas orações e bênçãos, corta parte do cabelo do sujeito, que se dedica ao serviço da Igreja. Tonsura é cerimônia eclesiástica, estabelecida na Igreja por tradição dos apóstolos (...)”¹²¹.

Assim, as medidas adotadas por D. José tiveram o resultado esperado, entre os anos de 1749 e 1777 ocorreu uma queda de 36.27% no total de clérigos seculares da diocese de Pernambuco. Não espanta, por isso, que, em 1777, ao escrever a sua “relação” das freguesias do bispado, D. Tomás da Encarnação Costa e Lima tenha relatado a situação difícil em que se encontrava a diocese em razão da proibição emitida ainda 1768. O bispo informa a

¹¹⁸ SILVA, Kalina Vanderlei Paiva da. Dos criminosos, vadios e de outros elementos incômodos: uma reflexão sobre o recrutamento e as origens sociais dos militares coloniais. *Revista de História*. Juiz de Fora, 2002, v. 8, n.1.

¹¹⁹ Cf. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – Ordens Régias. 14 - 1768. (f. 15-20).

¹²⁰ *Constituições (...) op. cit.*, 1853. p. 87.

¹²¹ BLUTEAU, *op. cit.*, 1712-1728. 8. vol. p. 201.

quantidade de clérigos que seriam necessários para satisfazer as demandas da diocese em consequência da proibição de ordenações. Segundo D. Tomás:

Antes que Vossa Majestade proibisse as ordenações por seu real mandado de 18 de agosto do ano de 1768 para este bispado, todas estas capelas e as freguesias dos índios, além de seus párocos tinham sacerdotes aplicados ao seu ministério, os quais eram mais de 550. Vista esta necessidade que se acham vagas 246 capelas, e 18 freguesias de índios, e outras sem mais sacerdotes que o seu pároco me parece que se fazer indispensavelmente necessários para a administração dos sacramentos nos vastos sertões desta diocese 280 sacerdotes (...) ¹²².

Mas essa queda no número de clérigos não era uma singularidade de Pernambuco dentro do império português. Segundo Fernanda Olival e Nuno Gonçalo Monteiro, a porcentagem de eclesiásticos (particularmente os seculares) na sociedade portuguesa seria possivelmente mais elevada nos finais do século XVII e início do XVIII, sendo que o quantitativo global de clérigos tinha começado a diminuir antes mesmo da experiência liberal portuguesa (1820-1823) ¹²³.

Finalmente, o documento que nos auxilia na compreensão das condições da diocese de Pernambuco no final do século XVIII é a *Relação de todas as Igrejas paroquiais de que compõem presentemente o Bispado de Pernambuco em comarcas, em cujas cabeças se rematam os dízimos dele* ¹²⁴. Esta fonte foi elaborada em data posterior a 1786 e, mesmo não sendo possível precisar com exatidão a que ano se referem os dados nela presentes, são, provavelmente, referentes aos anos de 1780 até 1786, aproximadamente. De fato, em diversos momentos o documento cita que suas informações são “segundo o rol [dos confessados] de 1786” ou “segundo o rol [dos confessados] de 1784” e ainda os “roles” de 1780, 1783 e 1785 são citados. Além de informações relevantes para compreender o crescimento populacional da diocese a *Relação(...)* torna-se um documento basilar, pois explica a divisão da diocese em comarcas eclesiásticas, os lugares onde existiam vigários gerais, a localização dos vigários da vara e as datas de criação e divisão de algumas freguesias e curatos. Parte das informações presentes nesta relação foi retirada do *Livro da Desobriga da Câmara Episcopal*, sendo importante acrescentar que este livro, assim como grande parte da documentação referente à

¹²² Cf. Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 126, doc. 9545 – 1777, fevereiro, 19.

¹²³ OLIVAL, F.; MONTEIRO, N. G. Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1820). *ANALISE SOCIAL*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2003, v. XXXVII, n. 165, inverno de 2003. p. 1218

¹²⁴ Cf. Biblioteca Nacional - Seção de Manuscritos - *Relação de todas as Igrejas paroquiais de que compõem presentemente o Bispado de Pernambuco em comarcas, em cujas cabeças se rematam os dízimos dele*. BN. II – 32,33.36.

câmara episcopal de Olinda no século XVIII, ainda não foi encontrado pelos historiadores (estando perdido ou tendo sido destruído pelo tempo).

QUADRO 5 - FREGUESIAS E CURATOS DO BISPADO DE PERNAMBUCO EM 1786¹²⁵

FREGUESIA	COMARCA	POPULAÇÃO O/ ALMAS	FOGOS	PÁROCO
Sé de Olinda	Comarca de Olinda da parte sul	8679	2096	Sem nome, é cura não colado ¹²⁶ e come cônica régia de valor não informado. O primeiro cura foi o Padre Manoel Álvares Pereira que começou a servir em 4 de fevereiro de 1682.
São Pedro Mártir	Comarca de Olinda da parte sul	1189	306	O pároco é vigário colado
Recife de orago São Frei Pedro Gonçalves	Comarca de Olinda da parte sul	18660	3578	O pároco é vigário colado
Várzea orago Nossa Senhora do Rosário	Comarca de Olinda da parte sul	3332	595	O pároco é vigário colado
São Lourenço da Mata de orago São Lourenço	Comarca de Olinda da parte sul	6350	1450	O pároco é vigário colado
Tracunhaém de orago Santo Antônio	Comarca de Olinda da parte sul	13021	2692	O pároco é vigário colado
Luz de orago Nossa Senhora da Luz	Comarca de Olinda da parte sul	10212	1877	O pároco é vigário colado
[corroído]	Comarca de Olinda da parte sul	4718	1390	O pároco é vigário colado
[corroído] de orago Santo Amaro	Comarca de Olinda da parte sul	4969	1326	O pároco é vigário colado

¹²⁵ Cf. Biblioteca Nacional - Seção de Manuscritos - Relação de todas as Igrejas paroquiais de que compõem presentemente o Bispado de Pernambuco em comarcas, em cujas cabeças se rematam os dízimos dele. BN. II – 32,33.36.

¹²⁶ Essa parte do documento é confusa e por isso mantivemos a informação como está nele. O documento informar que o padre é “cura não colado”, porém ainda assim ele recebe uma cônica régia e aqueles que recebem cônica régia são exatamente os párocos colados.

Muribeca de orago Nossa Senhora do Rosário	Comarca de Olinda da parte sul	5200	1008	O pároco é vigário colado
[corroído] de orago Santo Antônio	Comarca de Olinda da parte sul	9606	1670	O pároco é vigário colado
Ipojuca de orago São Miguel	Comarca de Olinda da parte sul	8448	2341	O pároco é vigário colado
Serinhaém de orago Nossa Senhora do Rosário	Comarca de Olinda da parte sul	8192	1972	O pároco é vigário colado
Una de orago Nossa Senhora da Purificação e São Gonçalo	Comarca de Olinda da parte sul	[corroído]756	1673	O pároco é vigário colado
São Bento de orago o mesmo santo	Comarca de Olinda da parte sul	2950	786	O pároco é vigário colado
Porto Calvo de orago Nossa Senhora da Apresentação	Comarca de Olinda da parte sul	5931	1378	O pároco é vigário colado
Camaragibe de orago o Senhor Bom Jesus	Comarca de Olinda da parte sul	4534	1439	O pároco é vigário colado
Santa Luzia do Norte de orago a mesma santa	Comarca de Olinda da parte sul	3666	1189	O pároco é vigário colado
Vila da Alagoa de orago Nossa Senhora da Conceição	Comarca de Olinda da parte sul	5228	1121	O pároco é vigário colado
São Miguel do sul de orago Nossa Senhora do O	Comarca de Olinda da parte sul	3457	987	O pároco é vigário colado
Penêdo de orago Nossa Senhora do Rosário	Comarca de Olinda da parte sul	7053	1847	O pároco é vigário colado
Porto da Folha de orago Nossa Senhora do O	Comarca de Olinda da parte sul	2891	966	O pároco é vigário colado
Cabrobó (Cabrabo) de orago Nossa Senhora da Conceição	Comarca de Olinda da parte sul	3527	797	O pároco é vigário colado
Exu de orago São Bom Jesus	Comarca de Olinda/ vigararias de índios da parte sul	863	223	É vigário interino
Limoeiro de orago Nossa Senhora da	Comarca de Olinda/	160	62	É vigário interino

Apresentação	vigarias de índios da parte sul			
Escada de orago Nossa Senhora da Escada	Comarca de Olinda/ vigarias de índios da parte sul	442	154	É vigário interino
Barreiros de orago São Miguel	Comarca de Olinda/ vigarias de índios da parte sul	510	221	É vigário interino
Atalaia de orago Nossa Senhora das Brotas e Santo Amaro	Comarca de Olinda/ vigarias de índios da parte sul	4303	914	É vigário interino
Porto Real de orago Nossa Senhora da Conceição/ é povoação no rio de São Francisco	Comarca de Olinda/ vigarias de índios da parte sul	228	93	É vigário interino
Águas Belas de orago Nossa Senhora da Conceição	Comarca de Olinda/ vigarias de índios da parte sul	320	799	É vigário interino
Vila de Cimbres de orago Nossa Senhora das Montanhas	Comarca de Olinda/ vigarias de índios da parte sul	722	256	É vigário interino
Vila da Assumpção de orago São Gonçalo	Comarca de Olinda/ vigarias de índios da parte sul	381	166	É vigário interino
Vila de S. Ma. de orago Santo Antônio	Comarca de Olinda/ vigarias de índios da parte sul	333	123	É vigário interino
Meirim de orago N. Sra. do O	Comarca de Olinda da parte sul/ curatos amovíveis	1604	534	É cura amovível
Pux[corroído]n de orago Nossa Senhora da Mãe de Deus	Comarca de Olinda da parte sul/ curatos	2160	650	É cura amovível

	amovíveis			
Tacuratu de orago Nossa Senhor da Saúde	Comarca de Olinda da parte sul/ curatos amovíveis	1716	380	É cura amovível
Bom Jardim de orago Santa Ana	Comarca de Olinda da parte sul/ curatos amovíveis	2852	756	É cura amovível
Bezerro de orago São José	Comarca de Olinda da parte sul/ curatos amovíveis	1934	463	É cura amovível
Garanhuns de orago Santo Antonio	Comarca de Olinda da parte sul/ curatos amovíveis	2326	687	É cura amovível
Pilão Arcado de orago Santo Antonio	Comarca de Olinda da parte sul/ curatos amovíveis	2620	632	É cura amovível
Maranguape de orago Nossa Senhora dos Prazeres	Comarca de Olinda da parte norte	2188	434	O pároco é vigário colado
Igarassu de orago Santos Cosme e Damião	Comarca de Olinda da parte norte	5980	1075	O pároco é vigário colado
Itamaracá de orago Nossa Senhora da Conceição	Comarca de Olinda da parte norte	5097	1665	O pároco é vigário colado
Tejucupapo de orago São Lourenço	Comarca de Olinda da parte norte	3325	877	O pároco é vigário colado
Taquara de orago Nossa Senhora da Penha de França	Comarca de Olinda da parte norte	5545	658	O pároco é vigário colado
Vila da Amandra(?) de orago Nossa Senhora da Assumpção	Comarca de Olinda da parte norte/ vigararias de Índios	1107	513	O pároco é vigário interino
Também de orago Nossa Senhora do Desterro	Comarca de Olinda da parte norte/ curatos amovíveis	4815	1151	O pároco é cura amovível
Vila de São Francisco das Chagas de orago o mesmo santo	Comarca da Manga	4111	878	O pároco é cura amovível
Campo Largo de orago Santa Ana	Comarca da Manga/ curato	1617	370	O pároco é cura amovível

Paracatú e Manga de orago São Romão e Santa Ana	Comarca da Manga	10059	1790	É vigário colado
A cidade da Paraíba de orago Nossa Senhora das Neves	Comarca da Paraíba	11665	2667	O pároco é vigário colado
Mamanguape de orago os Apóstolos São Pedro e São Paulo	Comarca da Paraíba	8887	2142	O pároco é vigário colado
Vila do Conde de orago Nossa Senhora da Conceição	Comarca da Paraíba	1691	653	O pároco é vigário interino
Vila do Pilar de orago Nossa Senhora da Pilar	Comarca da Paraíba	914	248	O pároco é vigário interino
Vila de Monte Mor de orago São Pedro e São Paulo	Comarca da Paraíba/ vigararia de índios	Não informado	Não informado	O pároco é vigário colado
Baía de São Miguel de orago o Arcanjo São Miguel	Comarca da Paraíba	902	354	O pároco é vigário interino
Vila Mor, aldeia do Gramassio de orago Nossa Senhora do Desterro	Comarca da Paraíba	425	157	O pároco é vigário interino
Taipú de orago Nossa Senhora da Rainha dos Anjos[?]	Comarca da Paraíba/curatos amovíveis	4399	1022	O pároco é cura amovível
Cariri Velho de orago Nossa Senhora dos Milagres	Comarca da Paraíba/curatos amovíveis	2119	478	O pároco é cura amovível
Campina Grande de orago Nossa Senhora da Conceição	Comarca da Paraíba/curatos amovíveis	1895	395	O pároco é cura amovível
Vila do Pombal de orago Nossa Senhora do Bom Sucesso	Comarca da Paraíba/curatos amovíveis	4714	1019	O pároco é cura amovível
Vila Nova do Príncipe (Seridó) de orago Santa Ana	Comarca da Paraíba/curatos amovíveis	4048	938	O pároco é cura amovível
Patos de orago Nossa Senhora da Guia	Comarca da Paraíba/curatos amovíveis	Não informado	Não informado	O pároco é cura amovível
Jardim do Rio do Peixe de orago Nossa Senhora do Remédio	Comarca da Paraíba/curatos amovíveis	3476	1134	O pároco é cura amovível
Cidade do Natal de orago Nossa Senhora da Apresentação	Comarca do Rio Grande	2850	580	O pároco é vigário colado

Vila de Arez de Orago São João Batista	Comarca do Rio Grande	1350	350	O pároco é vigário interino
Vila de São José do Ribamar de orago Nossa Senhora do O e Santa Ana	Comarca do Rio Grande	2989	510	O pároco é vigário interino
Vila de Estremós (Estremoz) do Norte de orago Nossa Senhora dos Prazeres	Comarca do Rio Grande	2000	754	O pároco é vigário interino
Vila de Portalegre de orago São João Batista	Comarca do Rio Grande	691	168	O pároco é vigário interino
Goianinha de orago Nossa Senhora dos Prazeres	Comarca do Rio Grande/curatos amovíveis	2599	529	O pároco é cura amovível
Assu (Açu) (Vila no[corroído] da Princesa) de orago São João Baptista	Comarca do Rio Grande/curatos amovíveis	6214	958	O pároco é cura amovível
Várzeas do Apodi de orago São João Baptista Nossa Senhora (Nossa Senhora da Conceição e S. _?_)	Comarca do Rio Grande/curatos amovíveis	1642	404	O pároco é cura amovível
Paus dos Ferros de orago Nossa Senhora da Conceição	Comarca do Rio Grande/curatos amovíveis	3623	929	O pároco é cura amovível
Vila do Aquiraz de orago São José	Comarca do Ceará	3571	972	O pároco é vigário colado
Vila de Soure de orago Nossa Senhora dos Prazeres	Comarca do Ceará/vigararias de índios	229	123	O pároco é vigário interino
Vila de Mese(corroído) [Messejana] de orago Nossa Senhora da Conceição	Comarca do Ceará/vigararias de índios	762	409	O pároco é vigário interino
Vila de Arronches de orago o Sr. Bom Jesus dos Aflitos	Comarca do Ceará/vigararias de índios	634	297	O pároco é vigário interino
Vila do Crato de orago Nossa Senhora da Penha	Comarca do Ceará/vigararias de índios	1605	381	O pároco é vigário interino
Montemor Velho	Comarca do	196	76	O pároco é vigário

Povoação de orago Nossa Senhora da Conceição	Ceará/vigararias de índios			interino
Vila de Montemor Novo de Orago Nossa Senhora da Palma	Comarca do Ceará/vigararias de índios	431	146	O pároco é vigário interino
Arneiroz de orago Nossa Senhora da Paz	Comarca do Ceará/vigararias de índios	1494	269	O pároco é vigário interino
Almofala[?] Povoação de orago Nossa Senhora da Conceição	Comarca do Ceará/vigararias de índios	162	60	O pároco é vigário interino
Vila de Viçosa Real de orago Nossa Senhora da Assumpção	Comarca do Ceará/vigararias de índios	2718	1418	O pároco é vigário interino
Vila da Fortaleza de Orago Nossa Senhora da Assumpção	Comarca do Ceará/curatos amovíveis	2840	674	O pároco é cura amovível
Vila da Santa Cruz do Aracatí	Comarca do Ceará/curatos amovíveis	3330	922	O pároco é cura amovível
Russas de orago Nossa Senhora do Rosário	Comarca do Ceará/curatos amovíveis	3644	785	O pároco é cura amovível
Quixeramobim de orago Santo Antônio	Comarca do Ceará/curatos amovíveis	2730	640	O pároco é cura amovível
Vila do Céu de orago Nossa Senhora da expectação	Comarca do Ceará/curatos amovíveis	3445	988	O pároco é cura amovível
Cariri Novo de orago São José	Comarca do Ceará/Curatos amovíveis	3843	1250	O pároco é cura amovível
Amontoada de orago Nossa Senhora da Conceição	Comarca do Ceará/curatos amovíveis	1533	397	O pároco é cura amovível
Inhamuns de orago Nossa Senhora do Carmo	Comarca do ceará/curatos amovíveis	2091	320	O pároco é cura amovível
Vila do Sobral de orago Nossa Senhora da Conceição	Comarca do Ceará/curatos amovíveis	4064	1174	O pároco é cura amovível
Vila da Granja de orago São José	Comarca do Ceará/curatos amovíveis	2328	346	O pároco é cura amovível
Serra dos Cocos de	Comarca do	2931	944	O pároco é cura

orago São Gonçalo	Ceará/curatos amovíveis			amovível
Riacho do Sangue de orago Nossa Senhora da Conceição	Comarca do Ceará/curatos amovíveis	2018	393	O pároco é cura amovível

À luz dos dados apresentados no QUADRO 5, em 1786, a diocese de Pernambuco era composta por 95 freguesias e curatos divididos em cinco comarcas, Olinda, Manga, Paraíba, Rio Grande e Ceará. Alagoas não é referida como circunscrição administrativa na divisão do território, ficando suas freguesias e curatos dispostos como pertencentes à “Comarca de Olinda da parte Sul”, como no caso da “Vila da Alagoa de orago Nossa Senhora da Conceição”. Teria a comarca das Alagoas sido substituída por uma nova circunscrição administrativa eclesiástica que seriam a comarca de Olinda da parte sul? Ou teria sido essa diferença causada por outra forma de registro utilizada nos documentos? Independentemente da forma de registro adotada em 1790 ainda atuava um vigário geral forense na vila das Alagoas, de maneira que mesmo não sendo apontada no QUADRO 5 esta comarca deveria ainda ter função administrativa em 1786.

Sobre a população da diocese o QUADRO 5 mostra que ela era composta por 325.579 habitantes (almas) que se dividiam entre 80.381 fogos existentes em todo o território, contudo a *Relação de todas as Igrejas paroquiais de que compõem presentemente o Bispado de Pernambuco* (...) não oferece o número de clérigos seculares da diocese, não sendo possível averiguar se ocorreu queda ou crescimento-nesse número entre 1777 e 1786. Por outro lado, ao comparar-se o QUADRO 4 com o V constata-se que entre os anos de 1777 e 1786 ocorre um crescimento de 25.08% na população da diocese e da mesma forma ocorre um pequeno crescimento no número de freguesias e curatos que passam de 89 para 95, um crescimento de 6.74%. Claro está que o aumento da população e do número de freguesias fazia parte da dinâmica da diocese no século XVIII, sendo que o baixo crescimento notado entre o QUADRO 4 e o 5 deve-se muito mais ao curto espaço de tempo que os separa (9 anos) e à conjuntura singular da criação das freguesias de índios na década de 1750, que provocou um crescimento no número de freguesias e curatos fora dos padrões normais no QUADRO 4.

Também com base na *Relação de todas as Igrejas paroquiais de que compõem presentemente o Bispado de Pernambuco* (...) é possível constatar o número de vigários de vara existentes na diocese em 1786, sendo que estes não recebiam cômputo pelo ofício que exerciam.

**QUADRO 6 - LOCAIS PROVIDOS DE VIGÁRIOS DE VARA NO BISPADO DE
PERNAMBUCO EM 1786¹²⁷**

VIGÁRIOS DE VARA DA COMARCA DE OLINDA
Vila do Porto Calvo
Penedo
Porto da Folha (Só existe Porto da Folha em Sergipe e lá é Arcebispado da Bahia, do outro lado do São Francisco)
Cabrobó (Cabrabo)
Exu
Águas Belas
Vila de Cimbres
Tacaratu
Garanhuns
Pilão Arcado (A antiga Pilão Arcado foi alagada durante a construção da Barragem de Sobradinho na década de 1970 juntamente com outros núcleos urbanos, sua sede foi transferida para a localização atual em uma cidade planejada pelo governo federal. Hoje pilão arcado pertence à Bahia, mas no período colonial integrava a capitania de Pernambuco.)
VIGÁRIOS DE VARA DA COMARCA DA PARAÍBA
Paraíba (a cidade)
Mamanguape
Baia de São Miguel (Existem duas Igrejas com o mesmo orago, uma em ruínas sendo do século XVII ou XVIII em antigo aldeamento indígena e outra no atual centro urbano em funcionamento, nesta tese foi marcado em mapa a mais antiga)
Cariri Velho
Campina Grande
Vila do Pombal
Seridó (Vila Nova do Príncipe) (Hoje é a cidade de Caicó no RN, o território do rio Seridó passou por muitas divisões entre Paraíba e Rio Grande do Norte)

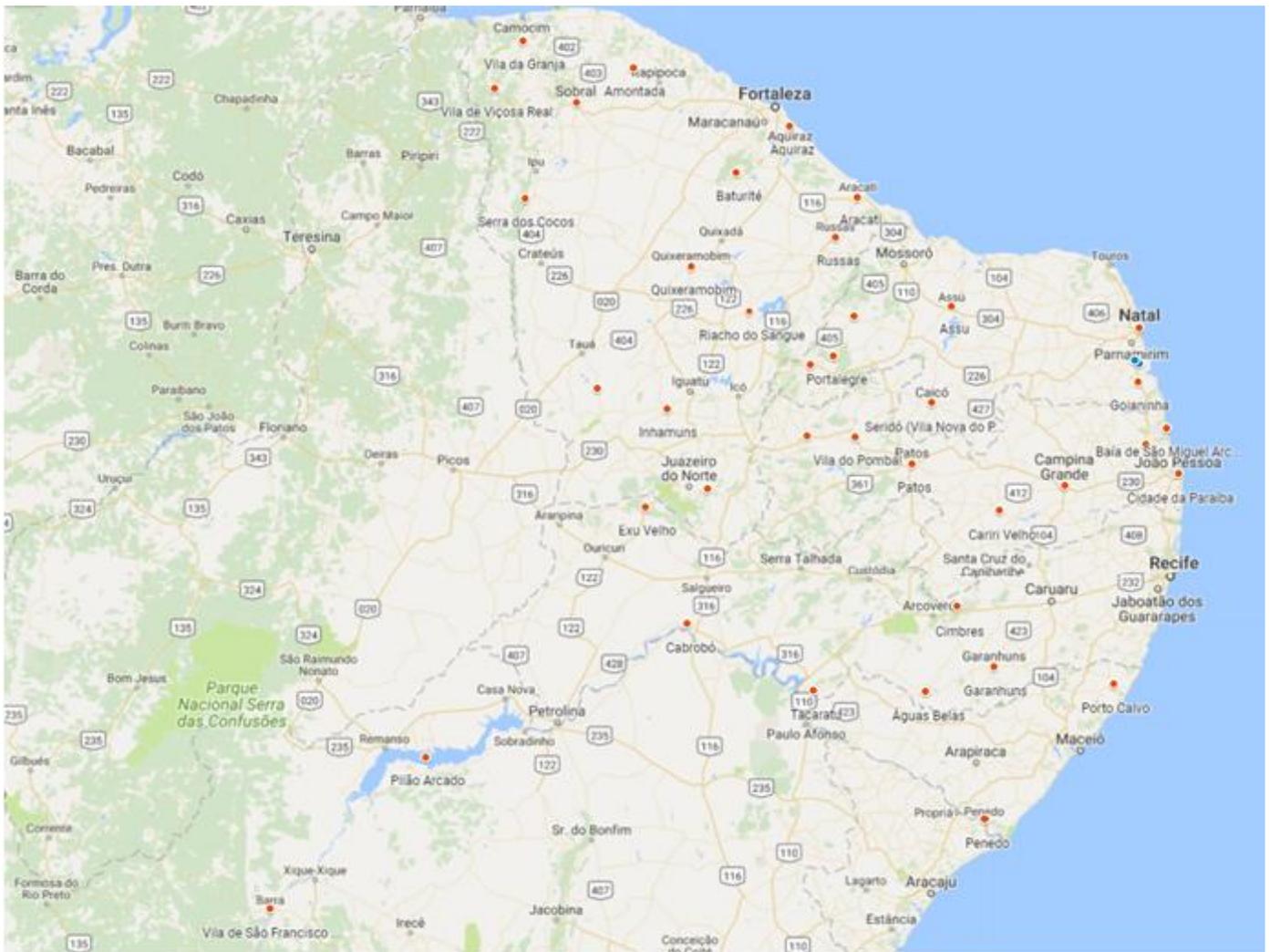
¹²⁷ Cf. Biblioteca Nacional - Seção de Manuscritos - Relação de todas as Igrejas paroquiais de que compõem presentemente o Bispado de Pernambuco em comarcas, em cujas cabeças se rematam os dízimos dele. BN. II – 32,33.36.

Jardim do Rio do Peixe (Atual Sousa em PB)
Patos
VIGÁRIOS DE VARA DA COMARCA DO RIO GRANDE
Cidade do Natal
Vila de Portalegre
Goianinha
Assu
Várzeas do Apodi
Paus dos Ferros
VIGÁRIOS DE VARA DA COMARCA DO CEARÁ
Vila do Aquiraz
Vila de Viçosa Real
Aracati
Russas
Quixeramobim
Céu (Seria Icó, pois tem o mesmo orago, porém não se confirma definitivamente por fontes até o momento)
Cariri Novo (hoje é o município de Missão Velha no Ceará de, até 1760 o orago era N. Sra. da Luz, mas passou para São José)
Amontada (Pode ter ocorrido transferência do local da Igreja)
Inhamuns (Inhamuns é o nome de vasta região dos sertões, a atual cidade de Jucás teve a Freguesia de Nossa Senhora do Carmo dos Inhamuns, mas a freguesia foi extinta, localização mudada e ganhou novo orago em meados do século XIX)
Vila do Sobral
Vila da Granja
Serra dos Cocos (Hoje o nome é Matriz de São Gonçalo, distrito do município de Ipueiras no Ceará)
Riacho do Sangue

(Atualmente é Jaguaratama, mas parece que o território e sede do município passou por várias mudanças ao longo do século, sendo difícil precisar a localização da primitiva Igreja)
Vila de Montemor Novo (Atual Baturité)
Arneiroz
VIGÁRIOS DE VARA DA COMARCA DA MANGA
Vila de São Francisco das Chagas (Vila de São Francisco das Chagas, da Barra do Rio Grande do Sul, hoje é a cidade da Barra que passou a pertencer à Bahia)
Campo Largo (Não foi possível localizar em Paracatu. Nessa época existia uma Igreja de Santa Ana no lugar conhecido como Largo do Santana, sendo tão próxima à igreja do vigário geral forâneo que se pode ir andando de uma para outra sem esforço. Sendo está a mais provável localização)
VIGÁRIOS DE VARA COM COMARCA NÃO LOCALIZADA
Santa Maria
Vila de São José do Papary (No mapa IV são os únicos pontos em azul) (Aqui existe um problema, pois parece que nessa época as atuais São José de Mipibu e Nísia Floresta, antiga Papary, passaram a compor uma só municipalidade, pelo poder o vigário da vara ficaria na atual cidade de São José de Mipibu na igreja Matriz de Santa Ana e São Joaquim, mas em Nísia Floresta também havia uma importante Igreja por essa época)
Assumpção (Este lugar não foi possível identificar por falta de detalhes, pois existem várias igrejas e lugares de mesmo nome)

Com base no QUADRO 6 foi possível elaborar o seguinte MAPA V com a localização as vigararias da vara de Pernambuco em 1786.

MAPA V - LOCALIZAÇÃO DAS VIGARARIAS DA VARA DE PERNAMBUCO EM 1786



Escala



Ao averiguar informações presentes nos QUADROS 6 e 3 verifica-se que de 1749 até 1786 o número de vigários da vara da diocese cresceu de 10 para 45, o que significa uma taxa de crescimento de 350% em 37 anos. Nesse período o número de comarcas eclesiásticas também teria crescido, pois, segundo a *Informação geral (...)* existiam em 1749 as comarcas de Olinda, Ceará, Alagoas e Manga com os seus vigários gerais. Já a *Relação de todas as Igrejas paroquiais de que compõem presentemente o Bispado de Pernambuco(...)*, de 1786, aponta a existência de cinco comarcas eclesiásticas, Olinda (dividida em parte norte e sul),

Paraíba, Ceará, Rio Grande e Manga. Porém, mesmo com essa alteração a FIGURA 2 continua servindo como representação para a presença dos vigários gerais do bispado de Pernambuco no final do século XVIII, uma vez que a comarca do Rio Grande e comarca da Paraíba não eram providas de vigários gerais. Tanto a cidade do Natal (Rio Grande) quanto a cidade da Paraíba eram providas de vigários da vara e não de vigários gerais. Como consta na *Relação de todas as Igrejas paroquiais de que compõem presentemente o Bispado de Pernambuco(...)*:

No Ceará, Manga e Vila das Alagoas os párocos são vigários gerais subordinados ao vigário geral do Bispado per via de apelação, e a tem a mesma jurisdição que a Constituição concede ao vigário geral de Sergipe de ElRei e o bispo Aranha por portaria de 25 de fevereiro de 1755 lhes permitiu alguns poderes mais; o do Ceará e Alagoa tem cônica regia¹²⁸.

Apesar da ausência de Alagoas no documento, substituída pela comarca de Olinda da parte sul, a manutenção ali de um vigário geral demonstra que aquela circunscrição ainda tinha grande importância administrativa e centralizava o exercício de um poder eclesiástico local.

Em síntese, ao longo do século XVIII, o bispado de Pernambuco passou por transformações em sua malha eclesiástica, as quais visavam aumentar a capacidade de alcance das instituições eclesiásticas sobre a população. Ocorreu então um crescimento no número de freguesias e curatos enquanto no âmbito da justiça eclesiástica os vigários gerais e vigários da vara assumem posições no amplo território de maneira a auxiliar os bispos e o vigário geral de Olinda, que não podiam alcançar diretamente toda a amplitude da diocese. É perceptível que este crescimento acompanhava de alguma maneira o povoamento do bispado, mas também demonstra o esforço que a administração diocesana teve ao longo do século XVIII para levar o “pasto espiritual” e a justiça eclesiástica a toda população. Este fato contrasta em alguns pontos com os posicionamentos de Eduardo Hoonart na obra *História da Igreja no Brasil*. Para este historiador a escassez numérica de bispados, a grande extensão geográfica dos mesmos e a dependência em relação à Mesa de Consciência e Ordens para nomeações episcopais e outras limitavam de maneira muito expressiva a ação dos prelados¹²⁹. Mesmo que a assertiva de Hoonart não seja falsa (realmente a extensão territorial era enorme) as conclusões a que ele chega parecem exageradas, ao menos no caso da diocese de

¹²⁸ Cf. Biblioteca Nacional - Seção de Manuscritos - Relação de todas as Igrejas paroquiais de que compõem presentemente o Bispado de Pernambuco em comarcas, em cujas cabeças se rematam os dízimos dele. BN. II – 32,33.36. f. 6.

¹²⁹ HOORNAERT, *op. cit.*, 1992. p. 277.

Pernambuco. Ao longo do século XVIII, o bispado foi estruturado pelos prelados de modo a que as dificuldades geradas pelas grandes distâncias fossem superadas e a presença da Igreja pudesse ser sentida por toda a população por meio de vigários colados para a cura de almas, e de vigários da vara ou vigários gerais a quem cumpria nas suas respectivas circunscrições o exercício da justiça. Assim, mesmo que o bispo não pudesse ter presença constante em toda a vastidão do território seus oficiais podiam alcançar distâncias enormes. Este desenvolvimento populacional e administrativo da diocese ao longo de 85 anos pode ser percebido com bastante evidência ao observar-se o GRÁFICO 1 demonstrando o crescimento da população e o GRÁFICO 2 com o crescimento total do número de freguesias e curatos.

GRÁFICO 1: CRESCIMENTO DA POPULAÇÃO DE PERNAMBUCO (1701 – 1786)

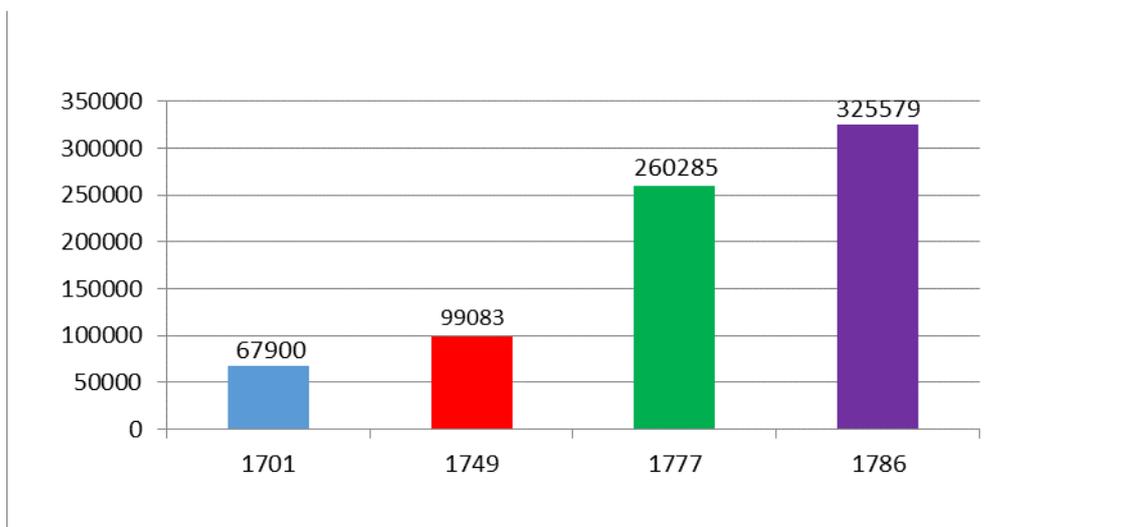
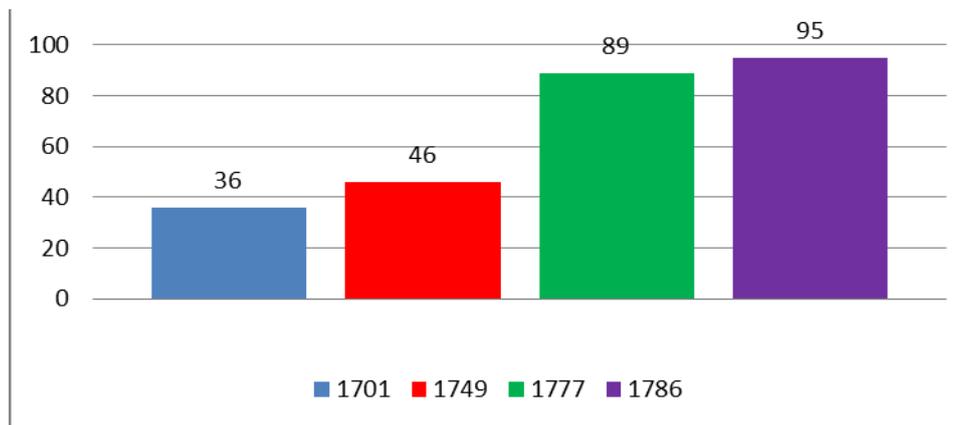


GRÁFICO 2 – CRESCIMENTO DO NÚMERO DE FREGUESIAS E CURATOS NO BISPADO DE PERNAMBUCO (1701 – 1786)



Por meio do gráfico I é possível observar que entre 1701 e 1786 a população de Pernambuco cresceu aproximadamente 379.49%, já o número de freguesias e curatos no intervalo de 1701 até 1786 cresceu um total de 163.8%. A proporção de crescimento da população e das freguesias não é igual, mas ainda assim é possível constatar que a malha eclesiástica buscou se adaptar para atender às necessidades da população e se expandiu juntamente com essa, satisfazendo também às exigências da reforma tridentina para que todos pudessem acessar facilmente os sacramentos ofertados pela Igreja. É possível que no final do século XVIII Pernambuco ainda sofresse as consequências da proibição de ordenações de clérigos de 1768, como afirmou o bispo D. Tomás da Encarnação Costa e Lima em 1777, mas considerando-se o crescimento no número de freguesias, curatos e a presença dos vigários gerais e vigários da vara pela diocese resulta evidente que a malha eclesiástica se foi adaptando às necessidades, de modo que, ao longo do século XVIII a presença da Igreja e dos oficiais do bispo se foi tornando cada vez mais efetiva.

3 A ESTRUTURA DIOCESANA DE PERNAMBUCO

Para analisar o desenvolvimento do bispado de Pernambuco durante o século XVIII é pertinente compreender quais eram as principais estruturas e agentes da diocese e suas respectivas funções. Assim, neste capítulo abordar-se-á as obrigações dos principais cargos e estruturas jurídico-administrativas, quais sejam o bispo, cabido, vigários colados, vigários encomendados, coadjutores, capelães e câmara eclesiástica, tribunal eclesiástico, vigararias gerais forâneas e vigararias de vara.

Segundo Raphael Bluteau, em seu *Vocabulario Portuguez & Latino*, de 1728, um bispado (ou diocese) é “a dignidade episcopal, ou o benefício, ou o território, & diocese do Bispo”¹³⁰. Já Antonio de Moraes Silva, em seu *Diccionario da lingua portugueza*, de 1789, define bispado como “o officio, e dignidade, jurisdição episcopais §. O território do Bispo.”¹³¹. O *Dizzionario Universale delle Sienze Ecclesiastiche*, compilado pelos padres Richard e Giraud, em edição de 1845, apresenta da seguinte maneira o verbete *diocesi, dioecesis*:

*questa parola di diocesi è greca, e significa propriamente amministrazione, governo. Prendevasi in passato, prima di Constantino, per un distretto, un paese che tocava ad un giudice, di maniera che una provincia comprendeva parecchie diocesi. (...) L'ordine ecclesiastico fu regolato sul governo civile. Ciascuna diocesi aveva un vicario ecclesiastico o primate Che giudicava in appelo gli affari dela Chiesa*¹³².

Um bispado, de acordo com estas propostas, compreendia todo o território sobre o qual um bispo exercia sua jurisdição. Neste espaço ele deveria executar funções de ordem sacramental, judicial, catequética e administrativa. Como explica José Pedro Paiva:

O poder episcopal era de uma tríplice natureza: ordem, jurisdição e magistério. O poder de *ministerium*, ou de ordem, corresponde às faculdades sacramentais e penitenciais que detinha; o poder de *imperium* significa a possibilidade de legislar, julgar e condenar nos seus territórios, competência que exercia quer sobre o clero, quer sobre os fieis; o poder de *magisterium* implicava responsabilidades no ensino catequização dos fieis e ainda na erradicação dos erros de doutrina. Graças a estes atributos havia funções que lhes estavam reservadas em exclusivo, como por exemplo, a sagração de pias baptismais, santos óleos e altares, a atribuição de ordens sacras e outros, os quais significam que sem bispo a vida religiosa diocesana acabasse por ficar bloqueada¹³³.

¹³⁰ BLUTEAU, *op. cit.*, 1712-1728. vol. 2 p. 128.

¹³¹ SILVA, *op. cit.*, 1813. vol. 1 p. 283.

¹³² Padre Richard; Padre Giraud. *Dizionario Universale delle scienze ecclesiastiche*. Napoli: Stablimento tip. e calc. di C. Batelli e Comp., 1848. p. 152.

¹³³ Paiva, José Pedro. *op. cit.*, 2006. p. 8-9.

Sobre a posição dos bispos dentro da Igreja Católica teve importante papel o concílio de Trento ao reforçar a sua autoridade como membros do corpo eclesiástico e buscar que estes cumprissem com suas obrigações. Assim, nos capítulos da Sessão XXIII, de 15 de julho de 1563, ocorreu a reafirmação da hierarquia eclesiástica, na qual os bispos são superiores aos presbíteros e detêm o poder de conferir o sacramento da confirmação, realizar a ordenação dos ministros da Igreja, proceder ao exame e aprovação dos confessores e dos pregadores¹³⁴.

Além disso, os bispos eram obrigados a realizar visitas pastorais nas suas dioceses com o objetivo de fiscalizar o bom andamento do culto, o funcionamento das instituições e o comportamento dos clérigos e leigos sujeitos à sua jurisdição, neste processo também cabia oferecer instrução e administrar os sacramentos (como o da confirmação) aos fiéis. Esta prática era uma tradição medieval. Em Portugal, já em 572 o II Concílio de Braga impôs a visita dos bispos às suas dioceses com o objetivo de pregarem aos rústicos e combaterem os erros e idolatrias¹³⁵. Porém, durante a reforma tridentina buscou-se reforçar a necessidade desta prática por parte do bispo ou de visitantes por ele escolhidos, uma vez que foi dado aos bispos um lugar central na aplicação da reforma católica e nela um dos instrumentos privilegiados de ação foi a utilização frequente e cuidada da visita pastoral¹³⁶. Assim, entre as determinações do Concílio de Trento, em sua Sessão VII, de 3 de março de 1547, estava o dever de os bispos visitarem anualmente os benefícios eclesiásticos curados perpetuamente unidos ou anexos às catedrais, colegiadas, igrejas, mosteiros, benefícios, colégios ou outros lugares pios¹³⁷.

Para desempenharem bem e inteiramente suas funções fazia-se necessário a residência dos bispos nas dioceses, problema que a reforma tridentina deveria resolver, pois, anteriormente, muitos bispos ausentavam-se por longos períodos das suas dioceses e ficavam errando entre diferentes cortes, ocupando-se de assuntos temporais e abandonando suas “ovelhas”¹³⁸. No caso de Portugal, José Pedro Paiva aponta que as atividades dos bispos na corte portuguesa, durante os reinados de D. Manuel I e D. João III, não se limitavam a questão dos cultos, eles contribuíram para a construção do Estado português, vários deles

¹³⁴ *O sacrosanto, e ecumênico concílio de Trento em latim e português (...)*. Lisboa: na oficina de Francisco Luis Ameno, 2 vols., 1781. vol. 1p. 151-193

¹³⁵ Jorge, A. M. C. M. O sincretismo religioso hispânico e a penetração do cristianismo. AZEVEDO, C. M. (Dir.). *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Circulo de Leitores, 2 vols., 2000. Vol. 1 p. 24

¹³⁶ PAIVA, José Pedro. “Uma instrução aos visitantes do bispado de Coimbra (Século XVII?) e os textos reguladores das visitas pastorais em Portugal”. *Revista de História das Idéias*, vol. 15, Faculdade de Letras. Coimbra, 1993. p. 639.

¹³⁷ *O sacrosanto, e ecumênico concílio de Trento em latim e português (...)*.op. cit., 1781. vol. 1 p. 171-199.

¹³⁸ CUNHA, Mafalda Ferin. *Reforma e Contra-Reforma*. Lisboa: Quimera, 2002. p. 86.

foram embaixadores e desenvolveram um importante papel na para a política portuguesa, além disso, os bispos da corte também auxiliavam os reis financeiramente, conseguindo rendas para o Estado português¹³⁹.

O exercício de uma vigilância constante sobre o clero paroquial, a exigência das visitas pastorais e a necessidade de realizar sínodos provinciais e diocesanos tinham como base a presença regular nas dioceses de bispos preparados e com autoridade¹⁴⁰. De modo que os decretos tridentinos sobre o episcopado apresentavam a instituição do bispo como um pastor, fato que não era inovador e sim uma reafirmação de disposições de concílios anteriores, mas não se pode duvidar que este modelo deixou lastro em Portugal¹⁴¹.

Para além das funções religiosas os bispos também desempenharam atividades de apoio à Coroa. Como nos explica José Pedro Paiva:

A coroa serviu-se recorrentemente dos prelados ao mais alto nível do exercício político da governança do reino, quer concedendo-lhe cargos de decisiva importância – como vice-reis, governadores, conselheiros de estado, desembargadores do Paço, secretários de estado – quer utilizando os conselhos dispensados por aqueles que estavam mais próximos da corte. (...) E no império o seu papel de agentes da coroa não foi menor. Para além de terem ocupado interinamente posições de vice-reis e governadores, desempenharam cargos relacionados com a vigilância e fiscalização de agentes locais do poder régio, (...)¹⁴².

No caso da diocese de Pernambuco podemos citar como exemplo a participação do bispo no tabelamento dos preços do açúcar que, nos anos noventa do século XVII, oficializou-se pelo sistema de “louvados”, uma espécie de comissão paritária de senhores de engenho e mercadores que combinavam os preços do açúcar, “deixando à troica composta do governador, do bispo e do ouvidor a tarefa de arbitrá-lo quando as partes não chegassem a acordo”¹⁴³. Os prelados também tinham função importante em caso de vacatura no posto de governador da capitania de Pernambuco, como se constata pela carta régia de 8 de abril de 1707 que estabelecia, “em caso de vacância, a posse do mestre de campo do terço de Olinda, João Freitas da Cunha, e, na impossibilidade deste, de D. Manuel Álvares da Costa [bispo de

¹³⁹ PAIVA, José Pedro. "Les évêques à la cour du roi sous Manuel I^{er} et Jean III du Portugal (1495-1577)", *Revue d'Histoire Ecclésiastique*, 111/1-2 (2016) 61-79. p. 68-71.

¹⁴⁰ PROSPERI, Adriano. *El Concilio de Trento: una introducción histórica*. Valladolid: Consejería de Cultura y Turismo, 2008. p. 76.

¹⁴¹ Paiva, *op. cit.*, 2006. p. 133-134.

¹⁴² Idem. p. 566.

¹⁴³ MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco 1666-1751*. São Paulo: Ed. 34, 2003. p. 184.

Pernambuco]”, fato que veio a se concretizar em razão da sedição dos mazombos e com a posse do bispo no governo em 14 de novembro de 1710¹⁴⁴.

Outro grupo que possuía importante função dentro do corpo sacerdotal das dioceses era aquele formado pelos membros dos cabidos catedralícios. Hugo Ribeiro da Silva explica que a instituição do cabido da catedral surgiu para ajudar os bispos na administração das dioceses e que ele estava sob a autoridade do prelado, os clérigos do cabido deveriam desempenhar todas as atividades relacionadas com a Catedral da Sé e durante as vacâncias de bispos governarem a diocese¹⁴⁵.

Apesar de compartilharem um mesmo modelo os cabidos catedralícios no reino de Portugal e em seu império apresentavam diferentes estruturas de acordo com o contexto de cada diocese. No caso do bispado de Mariana, criado em 1745 pela bula *Candor Lucis Aeternae* e que teve sua catedral ereta por alvará de 2 de maio de 1747, o corpo canonical da Sé era constituída por 14 benefícios colados sendo eles quatro dignidades (pela sequência hierárquica interna: arcediogo, arcepreste, chantre e tesoureiro-mor) e dez cônegos, sendo importante registrar que, até o ano de 1780, Mariana utilizou os estatutos do cabido do Rio de Janeiro¹⁴⁶. Já a diocese de Olinda, no ano de 1728, teria um cabido formado por cinco dignidades que seriam as de deão, chantre, tesoureiro-mor, mestre escola e arcediogo (sendo esta a ordem de precedência), três prebendas sendo uma delas magistral, outra doutoral e, finalmente, a penitenciária, além destes haveria seis cônegos de meia prebenda¹⁴⁷. Vemos, então, que em Mariana a primeira dignidade era o arcediogo, enquanto em Olinda tratava-se do deão, já o mestre-escola não aparece entre as dignidades de Mariana enquanto o arcepreste não consta entre aquelas de Olinda em 1728.

Além da estrutura, as nomenclaturas similares podem significar diferentes funcionamentos nas práticas administrativas dos cabidos. No caso da diocese de Coimbra havia os meios cônegos (aqueles que recebiam apenas meia prebenda) e os tercenários (aqueles que recebiam um terço da prebenda), esses dois grupos eram submetidos às mesmas obrigações dos capitulares com prebendas inteiras, porém não tinham voz nas reuniões capitulares, não dispoendo de poder de decisão nos negócios da comunidade¹⁴⁸. Já no caso da diocese de Olinda os meios cônegos desfrutavam do direito de participação nas reuniões

¹⁴⁴ Idem. p. 267-300.

¹⁴⁵ SILVA, Hugo Ribeiro da. *O Cabido da Sé de Coimbra: os homens e a instituição, 1620 – 1670*. Lisboa: ICS, 2010. p. 27.

¹⁴⁶ BOSCHI, Caio C. *O Cabido da Sé e Mariana (1754-1820): documentos básicos*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro: Editorial PUC Minas, 2011. p. 14-45.

¹⁴⁷ Cf. Arquivo da Cúria Metropolitana do Recife e Olinda. (ACMRO). *Estatutos do Cabido da Sé de Olinda*. f. 5 frente.

capitulares, pois segundo os *Estatutos* o cabido seria composto também por “Seis cônegos de meia Prebenda as quais também tem voto em Cabido e em todos os mais atos, em que o Cabido se achar”¹⁴⁹.

O *Regimento da Catedral da cidade de Olinda*, em sua primeira parte, apresenta as funções pertencentes a cada um dos capitulares, iniciando pelo deão que era a primeira dignidade da catedral e tinha por obrigação celebrar além das suas missas ordinárias “as missas apontadas no Capítulo 8º dos estatutos em quais também capitulará como também estando ausente e impedidos os senhores bispos as missas e vésperas pontificais que lhe tocam levar a custódia em dia de Corpus Christi e de Páscoa e na sua ausência a dignidade imediata e governar a procissão ausente o prelado ou seu provisor ou vigário geral”¹⁵⁰. Deveria o deão convocar o cabido nos dias ordinários ou em qualquer outro ocorrendo negócio de importância, assegurar que os assentos do cabido nas celebrações estivessem ocupados pelas pessoas a quem pertenciam, cuidar para que os novos providos realizassem a profissão de fé e o juramento (que seria feito nas mãos do deão) e fazer cumprir os *Estatutos do Cabido*¹⁵¹.

O chantre, como segunda dignidade, tinha por obrigação, além da celebração das missas, o dever de “reger o Ofício divino e dar modo de cantar, conforme o tempo fazer que o Sub-chantre satisfaça plenamente suas obrigações (...)”, cuidar para que os meninos do coro não faltassem aos deveres e obrigar o sub-chantre e os capelães a irem à estante de cantochão¹⁵². O chantre era o presidente do coro, sendo seu dever vigiar o modo como eram cumpridas as obrigações do coro e tinha por auxiliar o sub-chantre¹⁵³. À terceira dignidade do cabido, o tesoureiro-mor, cabia guardar em segurança o ouro, prata, ornamentos pontificais e coisas de maior preço que servem nas festividades para dar conta ao prelado. Deveria cuidar para que o sacristão e o sineiro cumprissem plenamente suas obrigações, prezar pela limpeza da Sé e dos elementos do culto e para que não faltassem nenhum item necessário às celebrações (como cera, incenso e vinho)¹⁵⁴.

¹⁴⁸ SILVA, *op. cit.*, 2010. p. 30.

¹⁴⁹ Cf. Arquivo da Cúria Metropolitana do Recife e Olinda. (ACMRO). *Estatutos do Cabido da Sé de Olinda*. f. 5 frente.

¹⁵⁰ Cf. Arquivo da Cúria Metropolitana do Recife e Olinda. (ACMRO). *Regimento da Catedral da Cidade de Olinda*. f. 21 verso.

¹⁵¹ Cf. Arquivo da Cúria Metropolitana do Recife e Olinda. (ACMRO). *Regimento da Catedral da Cidade de Olinda*. f. 21 verso - f.22 verso.

¹⁵² Cf. Arquivo da Cúria Metropolitana do Recife e Olinda. (ACMRO). *Regimento da Catedral da Cidade de Olinda*. f. 22 verso - f.24 frente.

¹⁵³ SILVA, *op. cit.*, 2010. p. 29.

¹⁵⁴ Cf. Arquivo da Cúria Metropolitana do Recife e Olinda. (ACMRO). *Regimento da Catedral da Cidade de Olinda*. f. 24 frente - f.24 verso.

A dignidade de mestre-escola deveria garantir que os moços do coro frequentassem os estudos, se confessassem e se tratassem modestamente, destacando que deveriam aprender gramática no Colégio da Companhia de Jesus de Olinda¹⁵⁵, pois, o ensino, era a função do mestre-escola. A quinta dignidade, o arcediogo, tinha entre as suas obrigações apresentar aos bispos as pessoas que quisessem tomar ordens sacras e “todas as vezes que o prelado disser missa, ou fizer outro algum ofício pontifical estará a ele presente e servirá com o bago,(...)”¹⁵⁶. No cabido de Olinda a dignidade de arcediogo tinha funções semelhantes às dos arcediogos de Coimbra, pois nesta sede episcopal existiam 4 arcediogos e apenas a um deles cabia obrigação de ter bago todas as vezes que o bispo fizesse pontifical na cidade, levá-lo na procissão de Corpus Christi e nas demais em que o bispo estivesse presente¹⁵⁷. Função bem diferente do arcediogo da diocese de Mariana, que, por ali ser a primeira dignidade do cabido deveria, entre outras coisas, cantar as missas e capitular as festas na ausência do prelado, além de convocar o cabido¹⁵⁸.

As conezias de ofício em Olinda, na primeira metade do século XVIII, eram as seguintes: magistral, que tinha que ser graduado em teologia; doutoral, especialista em direito canônico; penitenciária, avaliador de casos especiais de confissão em toda a diocese¹⁵⁹. O *Regimento da Catedral da cidade de Olinda* só apresenta de forma explícita as funções do cônego penitenciário, o qual deveria ouvir as confissões dos penitentes de toda a diocese, mas não podendo absolver nos casos reservados ao bispo sem especial licença deste¹⁶⁰. A formação acadêmica era um dos requisitos exigidos para ocupar determinadas prebendas, sendo mesmo uma das exortações do concílio de Trento a presença de doutores, mestres ou licenciados em teologia ou direito canônico nos canonicatos das dioceses. Na carta pela qual o rei D. João V ordenou que se fizessem novos estatutos para o cabido de Olinda fica claro que as prebendas magistral e doutoral deveriam ser concedidas, por concurso, a pessoas graduadas, respectivamente, em teologia e direito canônico em universidade pública, já para a prebenda penitenciária não seria necessário o curso universitário¹⁶¹.

¹⁵⁵ Cf. Arquivo da Cúria Metropolitana do Recife e Olinda. (ACMRO). *Regimento da Catedral da Cidade de Olinda*. f. 25 frente.

¹⁵⁶ Cf. Arquivo da Cúria Metropolitana do Recife e Olinda. (ACMRO). *Regimento da Catedral da Cidade de Olinda*. f. 25 frente - f. 25 verso.

¹⁵⁷ SILVA, *op. cit.*, 2010. f. 29-30.

¹⁵⁸ BOSCHI, *op. cit.*, 2011. p. 81-82.

¹⁵⁹ SILVA, *op. cit.*, 2010. p. 30.

¹⁶⁰ Cf. Arquivo da Cúria Metropolitana do Recife e Olinda. (ACMRO). *Regimento da Catedral da Cidade de Olinda*. f. 25 verso-p. 26

¹⁶¹ Cf. Arquivo da Cúria Metropolitana do Recife e Olinda. (ACMRO). *Estatutos do Cabido da Sé de Olinda*. f. 1 frente - p. 1 verso.

Para além dos capitulares, a catedral contava com sacerdotes que não recebiam benefício, sendo meros assalariados¹⁶². Como era o caso dos capelães, em número de oito em 1728, e dos moços do coro, que deveriam ser quatro¹⁶³. Os membros do cabido também desempenhavam cargos específicos providos por eleição, eram os “ofícios”. Estas eleições costumavam ocorrer no primeiro dia do mês de agosto¹⁶⁴. Em Pernambuco, em 1728, teria ocorrido uma mudança, pois, segundo os *Estatutos do Cabido*, os oficiais teriam sido eleitos “por giro” até aquele momento, fato que trouxe inconvenientes, pelo que, a partir de 1728, seriam eleitos sempre os que se julgassem mais idôneos¹⁶⁵.

Os “ofícios” de eleição eram os de apontador, prioste e secretário. O apontador deveria ser sempre dignidade ou capitular com mais de dois anos de residência na Sé e tinham a obrigação executar as “falhas” e multas dos membros do Cabido, sobretudo no que se referia às faltas¹⁶⁶. O prioste era o responsável por “cobrar do almoxarife os quartéis das pessoas (...), e entregá-los as pessoas, a que tocam, (...)”, suas funções também incluíam a repartição das missas e ofícios entre os capitulares e capelães da Sé, para que todos participassem delas¹⁶⁷. Finalmente, ao secretário cabia escrever os acórdãos, termos e resoluções do cabido, devendo manter em boa guarda os livros e papéis da instituição¹⁶⁸.

Importante notar uma grande diferença entre os cargos eletivos presentes no cabido de Olinda e aqueles existentes em Minas Gerais e Coimbra, onde o número de oficiais eleitos era maior. Segundo Hugo Ribeiro da Silva, em Coimbra, eram eleitos “contador do coro, escrivão, ou secretário do cabido, um ou dois contadores gerais, recebedor dos terradegos, visitador das igrejas, esmoler, um ou dois visitantes dos coutos, um responsável pelas missas do sábado e, nas sedes vacantes, um celeireiro do bispo”¹⁶⁹. Já os *Estatutos da Catedral de Mariana* previam a eleição para “apontadores, prioste geral e dos benesses, contador, secretário, assinadores, procurador e fabriqueiro”¹⁷⁰. Esta diferença pode ser o reflexo das

¹⁶² SILVA, *op. cit.*, 2010. p. 34.

¹⁶³ Cf. Arquivo da Cúria Metropolitana do Recife e Olinda. (ACMRO). *Estatutos do Cabido da Sé de Olinda*. f. 5 frente.

¹⁶⁴ Interessante notar aqui uma diferença em relação ao Cabido de Coimbra, que realizava as eleições no mês de abril (SILVA, *op. cit.*, 2010. p. 35), e os Estatutos de Mariana que sugeriram que as eleições fossem feitas um mês antes de se acabar o ano (BOSCHI, *op. cit.*, 2011. p. 98).

¹⁶⁵ Arquivo da Cúria Metropolitana do Recife e Olinda. (ACMRO). *Estatutos do Cabido da Sé de Olinda*. f. 18 frente.

¹⁶⁶ Arquivo da Cúria Metropolitana do Recife e Olinda. (ACMRO). *Estatutos do Cabido da Sé de Olinda*. f. 26 verso - f. 27 verso.

¹⁶⁷ Arquivo da Cúria Metropolitana do Recife e Olinda. (ACMRO). *Estatutos do Cabido da Sé de Olinda*. f. 27 verso - f. 29 frente.

¹⁶⁸ Arquivo da Cúria Metropolitana do Recife e Olinda. (ACMRO). *Estatutos do Cabido da Sé de Olinda*. f. 29 frente.

¹⁶⁹ SILVA, *op. cit.*, 2010. p. 35.

¹⁷⁰ BOSCHI, *op. cit.*, 2011. p. 99.

distintas necessidades das catedrais tanto no Brasil quanto no reino, sobretudo no que se refere à Sé de Coimbra onde parte das rendas advinha do direito de cobrança de dízimos e de um patrimônio disperso, fato que não ocorria na colônia, onde eram oficiais do monarca os responsáveis pela recolha dos dízimos.

Fora dos cabidos catedralícios tinham importante destaque na hierarquia eclesiástica as figuras dos vigários colados (ou párocos colados), os quais recebiam um benefício vitalício pago pela coroa, esse pagamento era realizado anualmente por meio das chamadas cômguas. Os vigários colados eram os responsáveis pela cura de almas e administração da igreja nas freguesias coladas (também chamadas paróquias coladas ou vigararias coladas), sendo esta uma divisão eclesiástica que englobava toda a população residente em determinado espaço. De modo que uma freguesia seria, segundo Bluteau, a igreja paroquial ou o lugar da cidade ou do campo onde vivem os fregueses¹⁷¹. Era nessas mesmas igrejas que ficavam registrados os batismos, óbitos e os casamentos dos habitantes da localidade.

Segundo o concílio de Trento, entre as funções dos párocos, estava o dever de expor as virtudes dos sacramentos antes de administrá-los, realizar a celebração da missa e ensinar as leis de Deus e a Divina Escritura aos fiéis¹⁷². Para que tais funções fossem bem desempenhadas era necessário uma continuada presença dos vigários em suas paróquias, motivo pelo qual o Concílio, na sua Sessão VI, de 13 de janeiro de 1547, afirmou no Capítulo II “Que ninguém que possui benefício, que pede residência pessoal é lícito estar ausente, senão com justa causa, que o bispo deve aprovar: o qual neste caso tirando parte dos frutos, substituirá um vigário, para que cuide das almas.”¹⁷³. De modo que no ideário da reforma tridentina a figura dos vigários tinha uma importante função, como nos explica Adriano Prosperi, a ordem desenhada pelo concílio de Trento foi de uma Igreja que teria em seu centro o dever da “cura de almas” realizado por um clero bem preparado, periodicamente inspecionado pelo bispo o qual deveria administrar a vida religiosa do povo, além disso, realizando os registros paroquiais de forma precisa, sobretudo registros de batismos e casamentos¹⁷⁴.

Em Portugal, mesmo antes da conclusão do concílio de Trento, alguns prelados já inspecionavam a prática da residência por parte do clero secular, de modo que, por volta de 1560, antes da última etapa de Trento (1562-1563), D. Frei Bartolomeu dos Mártires tomou medidas no arcebispado de Braga para obrigar o clero com cura de almas a ser residente e

¹⁷¹ BLUTEAU, *op. cit.*, 1712 - 1728. vol. 4. p. 206.

¹⁷² *O sacrosanto, e ecumênico concílio de Trento em latim e português (...)*, *op. cit.*, 1781. vol. 2 p. 283.

¹⁷³ *O sacrosanto, e ecumênico concílio de Trento em latim e português (...)*, *op. cit.*, 1781. vol. 1 p. 163.

¹⁷⁴ PROSPERI, *op. cit.*, 2008. p. 78.

mais preparado para as funções pastorais¹⁷⁵. Estas exigências sobre o clero secular passaram a refletir-se mesmo na publicação de obras voltadas para os deveres dos sacerdotes formulando um ideal que, embora intangível na maior parte dos casos, deveria fornecer a pauta para correção de desvios e orientação de vivências. Nesse contexto se inserem obras como as de António Madeira, *Regra de sacerdotes, em a qual se contem as cousas mais necessarias de sua obrigação com muytas considerações sobre elas*, dedicada ao bispo de Viseu D. João de Bragança (Coimbra, 1603), *Instrucción de sacerdotes*, do cartuxo espanhol António de Molina e *Pároco perfeito* (Lisboa, 1675) de António Moreira Camelo¹⁷⁶.

António Moreira Camelo no *Pároco perfeito* diz, em seu II Tratado Capítulo Terceiro, dedicado ao ministério do batismo:

[o batismo] Não se celebre em câmara, ou oratório, nem capela; salvo de licença do prelado, ou a filhos de reis, (...). E chegando o batizado à igreja, cobrindo a sobrepeliz com estola roxa, ou branca, segundo o Ritual Romano, tome o prato com a caixa dos santos óleos coberta com toalha limpa, ante os peitos, precedendo-lhe a cruz entre círios acesos, baixe a porta da igreja onde há de fazer os exorcismos, e catecismos ao batizado. (...) Assentos de batizados, casados, e defuntos, faça no mesmo dia, porque pode esquecerse, de que nascem muitos inconvenientes¹⁷⁷.

É muito difícil perceber os resultados sistemáticos destas publicações sobre o clero paroquial ou sobre os fregueses em Portugal e seu império, contudo, sua circulação foi um fato que caracterizou tanto os territórios do reino quanto as colônias. Assim, em 1799, Joaquim Coelho Mesquita e José Gomes Claro solicitaram para a capitania de Pernambuco a remessa de exemplares da obra de Frei Antônio de Molina, *Instrução de sacerdotes* em edição traduzida do castelhano para o português¹⁷⁸.

Na ausência de um pároco, o bispo deveria indicar um padre encomendado para exercer as funções de vigário interino e não deixar os fregueses desamparados, porém, não raramente, esta situação de “interino” poderia se prolongar por vários anos¹⁷⁹. Segundo as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, ainda que fosse direito do monarca

¹⁷⁵ Fernandes, M. de L. C. Da reforma da Igreja à reforma dos cristãos: reformas, pastoral e espiritualidade. AZEVEDO, C. M. (Dir.). *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Circulo de Leitores, 2 vols., 2000. Vol. 2 p. 22.

¹⁷⁶ FERNANDES, *op. cit.*, 2000. vol. 2 p. 28.

¹⁷⁷ CAMELO, António Moreira. *Parocho perfeito: Deduzido do texto sancto, & Sagrados Douctores, para a pratica de reger, & curar almas... / pello licenciado Antonio Moreira Camello...* Lisboa: na officina de Joam da Costa, 1675. p. V. Disponível em: <<http://purl.pt/14205>>. Acesso em 19 jul. 2012. p. 171-173.

¹⁷⁸ VERRI, Gilda Maria Whitaker. *Tintas sobre papel: livros e leituras em Pernambuco no século XVIII, 1759-1807*. Recife: Ed. Universitária da UFPE/ Secretaria de Educação e Cultura, Pernambuco, 2 Vols. 2006. Vol 2. p. 181.

¹⁷⁹ NEVES, *op. cit.*, 1997. p. 67.

apresentar os párocos perpétuos, esta era uma medida que não se podia executar com a velocidade necessária, assim “para que não falte às almas o pasto espiritual, somos nós obrigados a encomendar as igrejas que vagarem a sujeitos idôneos, que satisfação a tão precisa obrigação, durante o tempo da vacatura delas”¹⁸⁰. O provimento de párocos encomendados se dava quando o vigário titular falecia, estava em idade muito avançada para permitir o exercício do cargo ou após a criação de novas paróquias, desmembradas de unidades anteriores¹⁸¹. O clérigo indicado para este cargo deveria cumprir “com todos os encargos e obrigações da igreja, (...)”, como fazia o vigário colado¹⁸².

Outra figura que integrava a administração dos sacramentos no âmbito das freguesias eram os padres coadjutores. Eram escolhidos e, quase sempre, pagos pelos próprios párocos para servirem como auxiliares nas freguesias mais extensas e populosas¹⁸³. Segundo as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* cabia aos vigários apresentar até ao último dia do mês de julho um coadjutor para servir por aquele ano, que teria início sempre em primeiro de agosto, e não sendo apresentado seria nomeado pelo provisor¹⁸⁴. Tanto o vigário colado como o coadjutor deveriam cumprir a obrigação da residência no benefício, mas, caso atuassem na mesma igreja, poderiam estabelecer acordos sobre a celebração de ofícios divinos e da missa, mas não poderiam se negar à administração dos sacramentos, devendo atender aos fiéis o primeiro que fosse chamado¹⁸⁵.

Num ponto mais baixo desta hierarquia encontramos os capelães. Eles eram aqueles que atendiam a população dos sítios mais afastados, nas irmandades, junto das tropas ou nos navios e eram, normalmente, sustentados pelos integrantes dos grupos aos quais assistiam. Assim como os coadjutores os capelães deveriam estar sujeitos aos párocos da freguesia, ficando os templos existentes filiados à igreja matriz¹⁸⁶. As capelas eram edificadas muitas vezes com recursos próprio dos fregueses, mas aprovadas pelo bispo. Este ônus era suportado pelos fiéis devido à grande distância que separava alguns núcleos populacionais das suas igrejas paroquiais, sendo permitido que nelas se administrassem os sacramentos. No caso do batismo era o pároco quem concedia licença para os capelães realizarem batismo nas capelas, devendo depois o rol dos batizados ser entregue ao pároco para serem registrados no livro de

¹⁸⁰ *Constituições (...) op. cit.*, 1853. p. 203.

¹⁸¹ RODRIGUES, *op. cit.*, 2014. p. 102.

¹⁸² *Constituições (...) op. cit.*, 1853. p. 203.

¹⁸³ NEVES, *op. cit.*, 1997. p. 67.

¹⁸⁴ *Constituições (...) op. cit.*, 1853. p. 204.

¹⁸⁵ RODRIGUES, *op. cit.*, 2014. p. 99.

¹⁸⁶ NEVES, *op. cit.*, 1997. p. 67.

batismos, da mesma forma deveria se proceder com casados ou sepultamentos¹⁸⁷. Entre as obrigações dos capelães estavam pregar aos fregueses nos domingos e festas solenes dos anos (tendo para isso aprovação do bispo) e não tendo suficiência para pregar que lhes ensinassem práticas espirituais¹⁸⁸.

Sobre as funções desempenhadas pelos capelães e sua forma de sobrevivência, o cronista Domingos do Loreto Couto deixou alguns registros, em sua obra *Desagravos do Brasil e Glórias de Pernambuco* ele registrou a seguinte informação:

Todos os Engenhos têm capela, e muito suntuosas igrejas, com patrimônio nos mesmos engenhos, que fizeram seus primeiros fundadores. Ao padre capelão paga o senhor de engenho sessenta arrobas de açúcar branco, e se lhe faz outras conveniências para administrar os sacramentos aos vizinhos¹⁸⁹.

Para além dos cargos e instituições relacionadas com a cura de almas e celebrações dos rituais também eram componentes importantes do funcionamento da diocese outros órgãos que se afastavam mais da aplicação dos sacramentos e voltavam-se para regulamentar a administração, fiscalização e justiça dentro do território do bispado. Entre estes órgãos contavam-se a câmara eclesiástica, chancelaria, tribunal eclesiástico, vigararias gerais forâneas e vigararias de vara.

Durante o medievo, a diocese integrava câmara episcopal, chancelaria e o tribunal eclesiástico, tudo presidida pelo bispo ou, na sua ausência, pelo vigário geral, mas durante o século XIV ocorreu uma maior separação entre os corpos burocráticos diocesanos¹⁹⁰. Segundo Jaime Gouveia, ao analisar a organização burocrática dos auditórios eclesiásticos, tendo como foco o caso da diocese de Coimbra, a câmara eclesiástica, mesa episcopal ou mesa do despacho era um órgão com atribuições judiciais, voltado para tratar de assuntos relacionados com o espiritual e que se complementava com o auditório eclesiástico. O oficial superior na câmara eclesiástica era o provisor, seu ofício destinava-se ao governo espiritual das almas e do ministério dos sacramentos, o provisor era depois do bispo o cargo mais importante da diocese¹⁹¹.

¹⁸⁷ *Constituições (...) op. cit.*, 1853. p. 14-15.

¹⁸⁸ *Ibidem.* p. 212.

¹⁸⁹ COUTO, *op. cit.*, 1981, p. 176.

¹⁹⁰ GOMES, Saúl A. – A religião dos clérigos: vivências espirituais, elaboração doutrinal e transmissão cultural in AZEVEDO, Carlos Moreira de (dir.) – *História Religiosa de Portugal*, 2 Vols., Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, Vol. 1. p. 393.

¹⁹¹ GOUVEIA, Jaime Ricardo. “A configuração organizacional dos Auditórios Eclesiásticos: perfis, competências e funções dos oficiais da justiça. O caso de Coimbra”, texto apresentado ao XXX encontro da Associação Portuguesa de História Económica e Social, disponível em <https://pt.scribd.com/document/200645152/GOUVEIA-Jaime-Inquisicao>. p. 13. pdf . (Acesso em 07/11/2017).

Segundo as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* era para a câmara eclesiástica que deveriam ser remetidos os livros com os assentos de batismos (ficando guardados no seu cartório), também era lá onde ficava o livro de matrículas de ordens e o livro com o juramento que impedia os ordenados de se desfazerem do patrimônio sobre o qual se ordenam¹⁹². O provisor, entre outras funções, deveria examinar se o patrimônio exigido daqueles que desejavam tomar ordens sacras atendia às exigências do concílio de Trento e da diocese. Era ainda na câmara eclesiástica que se passavam as reverendas a quem se pretendia ordenar em outros bispados e os sacerdotes que fossem celebrar missa deveriam ter uma licença passada pelo bispo ou provisor¹⁹³.

Era também ao provisor que cabia uma série de responsabilidades relacionadas com o controle sobre o exercício das atividades do clero diocesano, entre elas, dar licença para que eclesiásticos pudessem ensinar mulheres. Deveria ainda o provisor ter um livro com o registro de todas as igrejas curadas do bispado, igualmente ter anotado o nome de todos os coadjutores, averiguar as notícias sobre os clérigos que não podiam cumprir com o ofício (por doença, idade, etc) e comunicar o fato ao bispo para que fosse provido um encomendado e, em casamentos, caso os párocos descobrissem algum impedimento deveriam enviar a informação ao prelado¹⁹⁴.

Com o provisor, para lavrar os registros que eram da sua competência, colaborava o escrivão da câmara, cujas funções estão descritas no *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia* em seu Título XIII, sendo ele um oficial provido pelo bispo, assim como o provisor. O escrivão da câmara deveria escrever todas as provisões, cartas de instituição, confirmação, colação e a ele pertenciam todas as diligências de *genere* e de *vita et moribus* para se tomar ordens e “escrever todos, e quaisquer autos que ante nós, ou nosso provisor se tratarem”¹⁹⁵. O escrivão era também o responsável pela guarda dos livros do cartório, deveria ter um livro com o registro de todas as cartas de curas, capelães e encomendados passadas pelo bispo ou provisor, ter um livro com todas as colações e confirmações em benefícios, livro de matrículas de ordens, livro de culpados em visitasões¹⁹⁶, entre outros¹⁹⁷.

¹⁹² *Constituições (...) op. cit.*, 1853. p. 30-97.

¹⁹³ *Ibidem*. p. 100-102.

¹⁹⁴ *Ibidem*. p. 112, 190, 206 e 207.

¹⁹⁵ *Regimento, do auditorio ecclesiastico do arcebispado da Bahia, metropoli do Brasil, Da sua Relação, e Officiaes da Justiça Ecclesiastica, e mais cousas que tocão ao bom Governo do dito Arcebispado, ordenado pelo illustrissimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispo da Bahia, e do conselho de sua majestade*. São Paulo: Typographia 2 de dezembro, 1853. p. 105.

¹⁹⁶ Por norma não era o escrivão da câmara que ficava com o livro de culpados em visitasões, mas diz o *Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia* que o escrivão da câmara “Terá outro livro em que escreverá

Já a chancelaria seria, segundo o dicionário de Raphael Bluteau, a casa em que se despacham os papéis da chancelaria¹⁹⁸. Uma melhor explicação é fornecida por Maria João de Oliveira e Silva. Em seu estudo sobre a chancelaria episcopal do Porto na Idade Média, a autora afirma que uma chancelaria seria uma instituição organizada e estruturada que desenvolvia funções de serviço de nota, com corpo de oficiais que redigiam os atos necessários à administração eclesiástica e temporal da Sé¹⁹⁹.

O *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia* tem seu Título III dedicado ao chanceler da relação, e nele se esclarece que era uma necessidade para a boa administração da justiça a existência de um chanceler da relação, entre as suas funções estava receber o juramento dos oficiais da justiça eclesiástica devendo o escrivão da chancelaria fazer termo em livro para isso destinado²⁰⁰. O chanceler também deveria publicar todas as provisões ou mandados do bispo e enviá-las (quando necessário) aos vigários da diocese, examinar e aprovar os notários apostólicos, cobrar os direitos sobre documentos que passassem pela chancelaria e não permitir que passassem coisas erradas nestes documentos²⁰¹. Na diocese de Olinda, durante o século XVIII, existia um chanceler perante o qual as pessoas que recebiam provisões de ofícios eclesiásticos faziam seus juramentos. No livro de provisões da comarca da Manga e Minas do Paracatu existem notas que remetem a registros feitos no “livro da chancelaria”, mas sem deixar claro se era a chancelaria da Sé ou se haveria uma chancelaria na própria comarca²⁰².

No bispado de Pernambuco um dos eclesiásticos que chegou a ocupar o cargo de chanceler foi o reverendo arcediogo Manoel Freire de Andrade, mestre em Artes e aprovado em Filosofia. Quando da sua indicação pelo cabido e governador do bispado para o cargo de encomendado da igreja matriz da vila do Recife, em 1716, o escrivão da câmara eclesiástica emitiu um certificado explicitando os vários cargos que exerceu e entre estes estava o de chanceler²⁰³.

todos os culpados em visitação, e obrigados a livramento, para poder fazer a folha quando se livrarem das culpas, e acabados uns livros comprará outros, e todos serão numerados, e rubricados pelo Provisor; e terá os mais livros que se ordenarem, e mandarem fazer”. *Regimento, (...) op. cit.*, 1853. p. 104.

¹⁹⁷ Ibidem. 103-104.

¹⁹⁸ BLUTEAU, *op. cit.*, 1712 - 1728. vol. 2 p. 271.

¹⁹⁹ SILVA, Maria João Oliveira e. *A escrita na catedral: a chancelaria episcopal do Porto na Idade Média*. p. 19

²⁰⁰ *Regimento, (...) op. cit.*, 1853. p. 63.

²⁰¹ Ibidem. p. 68-69.

²⁰² Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Administração do Tribunal. Doc. Nº 1. Cx.1. f. 47 frente.

²⁰³ Biblioteca Nacional de Portugal. Microfilme, microfilme “f.1633”, papéis vários relativos à mesa da consciência e ordens 1608-1755. f. 398, 399 frente e f. 399 verso.

Auxiliando o chanceler deveria haver um escrivão da chancelaria eleito pelo bispo, previa o *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia* em seu Título XIV que cabia a este oficial registrar todas as provisões, cartas e papéis na forma dita no Título do chanceler e escrever os termos de juramentos dos providos em ofícios²⁰⁴. Um ponto importante do relacionamento entre o escrivão da chancelaria e o escrivão da câmara é esclarecido no número 498 do Título XIV onde se lê: “Quando algum escrivão da câmara do arcebispado falecer, renunciar ou largar o ofício, fará [o escrivão da chancelaria] por mandado do chanceler inventário do Cartório, e papéis do tal escrivão, os quais se hão de entregar a quem lhe suceder (...)”²⁰⁵.

Por sua vez, o tribunal eclesiástico (ou auditório eclesiástico) era o órgão competente por julgar os crimes sujeitos ao foro episcopal, órgão já existente na Europa desde a Baixa Idade Média. Como explica Paolo Prodi, “Paralelamente ao crescimento do direito canônico como ordenamento, na segunda metade do século XII nasciam, de fato, os tribunais episcopais com a formação de um corpo de *officiales* apropriado”²⁰⁶. Como já dissemos anteriormente, desde o século XIV, os órgãos da administração diocesana vinham passando por uma maior separação e especificação que iria se aprofundar na Idade Moderna. Para José Pedro Paiva a uniformização doutrinal, litúrgica e ritual emanada de Roma a partir do concílio de Trento levou à “complexificação” crescente das estruturas de governo diocesano. Um dos reflexos dessa racionalização administrativa foi a proliferação de regimentos de auditórios eclesiástico, tendo o primeiro passo nesse sentido sido dado em 1535 (antes do concílio de Trento) na arquidiocese de Évora onde o arcebispo D. Afonso fez compilar um *Regimento do Auditório* que circulou apenas em versão manuscrita. Já depois de Trento quase todas as dioceses começaram a ter regimentos impressos, normalmente acompanhando as edições das constituições sinodais²⁰⁷. É neste movimento que se insere a elaboração e posterior publicação, juntamente com as *Constituições*, do *Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia* de 1704, o qual constituiu um modelo de organização para os tribunais eclesiásticos da América portuguesa, razão pela qual ele será utilizado aqui para compreender quais eram os oficiais atuantes no tribunal episcopal do bispado de Pernambuco e suas funções.

O foro eclesiástico (jurisdição episcopal) aplicava aos seus contraventores sanções do foro interno e externo, ele vigorava sobre clérigos e leigos em questões relativas à fé e

²⁰⁴ *Regimento*, (...) *op. cit.*, 1853. p. 107-108.

²⁰⁵ *Ibidem*. p. 108.

²⁰⁶ PAOLO, Prodi. *Uma história da justiça: do pluralismo de foros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 84.

²⁰⁷ PAIVA, *op. cit.*, 2000. Vol. 2. p. 194-196.

também em matérias temporais, como pagamento de prestações econômicas às instituições religiosas ou negócios relativos a bens da Igreja²⁰⁸. Embora o tribunal eclesiástico estivesse sob o comando do ordinário, na prática, era o vigário geral o agente mais importante do tribunal episcopal²⁰⁹.

Segundo o *Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia*, entre as funções do vigário geral estavam a fiscalização dos outros oficiais do seu juízo, exigindo dos mesmos as provisões por onde servem e a apresentação dos seus regimentos, uma vez que eles eram obrigados a ter os respectivos regimentos²¹⁰. A ele também pertencia “o conhecimento de todas as causas criminais, e cíveis de foro contencioso, e geralmente passar monitórios, e citações com que se dá principio às ditas causas”. Perante ele deviam-se “dar as denunciaçãoes e querelas, e deve inquirir os delitos, e pronunciar os culpados e proceder contra eles a prisão”, deveria mandar executar com brevidade todas as sentenças criminais que passassem em causa julgada e proceder contra aqueles que fossem contra as *Constituições* ou contra a liberdade e jurisdição eclesiástica²¹¹.

Era o vigário geral o responsável pela elaboração de uma série de documentos, como por exemplo, passar cartas de seguro, cartas de excomunhão e cartas monitórias, elaborar os sumários de imunidade acerca de delinquentes que se acolhiam em igrejas e conhecer todos os casos de visitação depois de serem deduzidos ao foro contencioso²¹².

Antônio Vanguerve Cabral, na obra *Prática Judicial*, em sua edição de 1730, ao tratar da ordem judicial nas causas criminais do juízo eclesiástico explica que o vigário geral é obrigado a receber denunciaçãoes e querelas feitas pelas partes, meirinho ou promotor do auditório e também devassar e fazer autos sumários de quaisquer crimes de eclesiásticos ou que pertençam ao foro eclesiástico e nos bispados cabia-lhe a ele dar sentença²¹³. As causas criminais tinham seu princípio por sumário e sem citação, pois principiavam por devassa ou por querela²¹⁴.

Segundo Pollyanna Gouveia, em estudo dedicado ao tribunal eclesiástico do Maranhão, os vigários gerais poderiam agir em causas cíveis e crimes, sendo o processo

²⁰⁸ HESPANHA, Antonio Manuel. *As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna*. Disponível em <https://www.academia.edu/21484934/ANT%C3%93NIO_MANUEL_HESPANHA_AS ESTRUTURAS_POL%C3%8DTICAS_EM_PORTUGAL_NA_%C3%89POCA_MODERNA>. Acesso em 21/01/2019. p. 9-10.

²⁰⁹ MENDONÇA, op. cit., 2011. 487

²¹⁰ *Regimento*, (...) op. cit., 1853. p.14

²¹¹ *Ibidem* p.15-16

²¹² *Ibidem* p. 17

²¹³ CABRAL, Antonio Vanguerve. *Prática judicial, muyto util, e necessaria para os que principiaõ os officios de julgar, e advogar e para todos os que solicitaõ causas nos Auditorios de hum, e outro foro*. Coimbra: Officina de Antonio Simoens Ferreira, 1730. p. 93.

²¹⁴ *Ibidem* p. 48.

iniciado pela citação, ou seja, vocação e convocatória das partes a juízo. As denúncias chegavam ao auditório eclesiástico de variadas formas, como cartas nominais ou anônimas, e a própria justiça poderia ser autora dos processos nas pessoas do promotor e meirinho com os agentes do tribunal procedendo à elaboração dos libelos²¹⁵, no caso de denúncias nominais (*querelas*) um autor apresentava-se em juízo com uma petição relatando o caso e pedindo a condenação do acusado²¹⁶. Outro meio de se conhecer denúncias eram as visitas pastorais e as devassas²¹⁷.

Outro cargo importante no Auditório eclesiástico era o promotor da justiça. Segundo o *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia* era função do promotor procurar e defender as causas eclesiásticas, acusar e denunciar os pecados públicos, crimes e vícios daqueles sujeitos à jurisdição eclesiástica e cuidar da execução dos testamentos²¹⁸. Ao promotor também cabia cuidar para que “as pessoas que hão de ser presas, o estejam já, ou que diligência se faz para as prenderem (...)”, cuidar para aqueles com cartas de seguro cumpram os termos das suas cartas e se os condenados em degredo observam as penas²¹⁹. Assim, cabia-lhe, sobretudo, a função de representante legal da acusação.

As funções do promotor relacionavam-se ainda com aquelas desenvolvidas por outros oficiais do bispado, como os visitadores e vigários da vara. Ele não poderia, sob pena de suspensão do ofício, aceitar procuração para impugnar o que fosse mandado pelo bispo ou visitadores durante a visita, e vindo embargos a alguma visitação ou seu capítulo cabia ao promotor defender a referida visita. Também era sua função buscar informações sobre se os vigários da vara e seus oficiais guardavam seus regimentos e os *Regimentos do Auditório*, ou se faziam as diligências que lhes eram encarregadas de maneira correta e, caso eles delinquissem em algum ponto, ele deveria avisar o vigário geral²²⁰.

Por sua vez, o solicitador da justiça e resíduos era outro agente que não poderia, segundo o *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia*, faltar para garantir o bom andamento da justiça. Cabia-lhe fazer as diligências para que tivessem boa expedição os processos e livramentos nos quais o promotor fosse parte e “também para que faça todas as

²¹⁵ Segundo *Raphael Bluteau* em seu *Vocabulario Portuguez & Latino* “Libello. Deriva-se do latim *Libelus*, que quer dizer Livrinho, e assim Libello, é um papel, ou breve escrito, em que a pessoa pede à outra o que lhe deve, em matéria civil, ou em matéria crime, pondo em qualquer delas a sua razão, e justiça, e por artigos, e provas. Este que faz isto, se chama Autor, e contra quem, se chama Réu. Vai vista do Libello ao réu para contrariar, e faz uma contrariedade também por artigos, e provas, mostrando que não deve, e no crime não tem culpa, ou não o fez (...)”. (BLUTEAU, *op. cit.*, 1712-1728. vol. 5 p. 180).

²¹⁶ MENDONÇA, *op. cit.*, 2011. p. 77-78.

²¹⁷ *Ibidem*. p. 78.

²¹⁸ *Regimento...*, *op. cit.*, 1853. p. 94.

²¹⁹ *Ibidem*.

²²⁰ *Ibidem*. p. 95-98.

diligências necessárias nos feitos das contas dos Resíduos”²²¹. Ele deveria velar pela reta administração da justiça episcopal, esforçando-se pela brevidade e despacho dos processos²²².

Era o solicitador da justiça e resíduos obrigado a notificar todos os culpados com os mandados, monitórios e sentenças que lhes fossem dadas e sendo necessário fazer citação ou notificação “nos distritos dos vigários das varas, fará passar, e assinar os mandados, e monitórios, e em carta fechada pelo escrivão deles os fará remeter por pessoa fiel aos mesmos, para que pelos oficiais d’ante si mandem fazer as tais diligências”²²³.

O solicitador devia informar-se de todos os sacrilégios que fossem cometidos no bispado “e requererá que se passem as cartas para se fazer sumários aos vigários das varas, quando sucedessem em seus distritos”, sabendo de delitos públicos o solicitador deveria avisar o promotor e este cuidaria para que fossem feitas as diligências necessárias. Já em caso de falecimento de clérigo que pertencesse ao inventário do juízo eclesiástico o solicitador deveria informar o juiz dos resíduos²²⁴. Já nos casos de agravos ou embargos vindos dos vigários da vara para o juiz dos resíduos em matérias de cumprimento de testamentos era o solicitador quem deveria encaminhá-los novamente aos sobreditos vigários depois de despachados²²⁵.

A figura do meirinho desenvolvia um importante papel dentro do funcionamento do Auditório Eclesiástico, segundo o *Regimento do Auditório Eclesiástico da Bahia*:

Pertence ao meirinho prender os culpados por mandado nosso, ou do nosso provisor, ou vigário geral, ou qualquer dos ministros eclesiásticos, a que pertence, ou por mandado do visitador andando visitando, (...): por quanto nos é licito ter família armada para estas e semelhantes diligências²²⁶.

Ao meirinho só era permitido prender pessoas sem mandado em caso de flagrante delito “ou depois do sino correr, ou com armas proibidas em qualquer tempo, (...)” e também podia prender caso encontrasse degredados fora do lugar de degredo. Porém, em todos estes casos, devia levar o preso para o vigário geral ou a quem o caso pertencer, não podendo levar o prisioneiro diretamente para o aljube²²⁷. Poderia ainda denunciar os delinquentes, mesmo que o promotor não o quisesse fazer, e “os libelos crimes que o promotor der contra alguns

²²¹ Ibidem. p. 139.

²²² GOUVEIA, *op. cit.* p. 17. pdf (consultado em 07/11/2017).

²²³ *Regimento...*, *op. cit.*, 1853. p. 139-140.

²²⁴ Ibidem. p. 140-141.

²²⁵ Ibidem. p. 141.

²²⁶ Ibidem. p. 123-124.

²²⁷ Ibidem. p. 124.

delinquentes se oferecerão em nome do meirinho, e faltando o promotor, ele o poderá prosseguir, e dar por si, (...)”²²⁸.

Quando fosse necessário este oficial deveria trazer em ferros as pessoas que prendesse até as entregar ao aljubeiro, além disso, deveria portar sempre vara branca como forma de expressar sua autoridade²²⁹. Trazer em ferros alguém era uma atitude que ultrajava a honra do preso, por isso era medida que se buscava evitar contra as pessoas nobres ou eclesiásticas, porém em certas circunstâncias se fazia necessário. Este foi o caso do sacerdote do hábito de São Pedro, isto é, secular, Simão dos Santos Meneses e Abreu que pelos seus crimes foi enviado ao reino em 1757 para que fosse apresentado ao rei, nesta ocasião o meirinho geral pediu para levá-lo em ferros para o navio, pois, do contrário, não daria conta dele²³⁰. Já o porte da vara branca era um sinal de distinção que assemelhava os meirinhos eclesiásticos aos meirinhos seculares (que podiam portar vara branca), esta concessão foi feita, por exemplo, ao arcebispo de Évora e ao cabido da mesma cidade em Sé vacante, ao cabido e ao bispo de Lamengo, ao cabido de Leiria e ao bispo do Brasil D. Estêvão dos Santos pelo alvará de 20 de junho de 1671²³¹. Na diocese de Pernambuco esta prática também foi adotada, ocorrendo aprovação régia para isso. Segundo um requerimento do bispo D. Frei Luís de Santa Teresa ao rei D. João V, este teria passado um alvará aos antecessores do bispo para que o meirinho geral do bispado pudesse usar vara branca e por que era necessário novamente a mercê do alvará para que a prática continuasse, solicitava então D. Frei Luís o dito alvará, recebendo despacho favorável a sua súplica em 22 de fevereiro de 1739²³². Semelhante súplica tinha feito um de seus antecessores, o bispo D. Manoel Álvares da Costa²³³.

O meirinho deveria ser auxiliado por outro oficial, o escrivão da vara e armas. Segundo o *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia*, em seu título XIX *Do Escrivão da Vara, e Armas*:

Como os escrivães do auditório pelas muitas acusações ordinárias que tem em seus ofícios, não podem acompanhar o meirinho nas diligências de seu ofício, no que resulta grande detrimento às partes e à justiça, por se não fazerem a tempo, e por se deixarem muitas vezes de fazer; portanto ordenamos, que neste nosso Auditório haja sempre, como até o presente

²²⁸ Ibidem. p. 126.

²²⁹ Ibidem. p. 124-125.

²³⁰ SANTOS, *op. cit.*, 2013. p. 154

²³¹ ALMEIDA, *op. cit.*, 1970. vol. 2. p. 231.

²³² Cf. Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 53, doc. 4638. – Ant. 1739, fevereiro, 20. f. 1.

²³³ Cf. Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 32, doc. 2981 – Ant. 1725, outubro, 21. f. 1.

houve, uma pessoa de segredo, e consciência que saiba ler e escrever que sirva de escrivão da vara e armas (...) ²³⁴.

Entre as obrigações deste oficial estavam, acompanhar o meirinho dia e noite, e em todas as prisões para elaborar os autos, ir com o meirinho fora da cidade quando este fosse prender, embargar, penhorar ou trazer pessoa para perguntas matrimoniais ²³⁵. Também deveria fazer auto da prisão dos presos que vierem de fora para o aljube, não estando presente o escrivão do auditório, e tomar rol de todas as pessoas degredadas para fora da cidade, devendo informar ao meirinho caso descumprissem o degredo ²³⁶.

Também deveria haver no auditório um inquiridor. Segundo Jaime Gouveia era função deste oficial realizar os vários interrogatórios relativos às causas que pediam no auditório ²³⁷. Ele deveria inquirir e examinar as testemunhas em todas as causas sumárias e ordinárias e em todos os sumários que fossem mandados fazer (salvo nos casos em que os próprios ministros deveriam inquirir por si), mas só poderia perguntar dentro dos artigos da petição, auto ou matéria e o número de testemunhas indicado pelas partes ou justiça ²³⁸.

Já os advogados ou procuradores eram aqueles que deveriam requerer e procurar pelas partes e encaminhá-las com verdade nas suas causas. Deveriam ser graduados na faculdade de leis ou cânones, experientes na prática e estilos eclesiásticos e, caso atendessem às exigências, receberiam autorização do bispo para que fosse passada uma provisão para advogarem. Os advogados seriam geralmente indicados pelos próprios processados ou acusadores, porém, a margem de escolha deveria ser muito pequena ²³⁹. Segundo Pollyana Gouveia Mendonça, no bispado do Maranhão as provisões para advogar eram passadas pelo governador da capitania e não pela chancelaria da relação eclesiástica, como determinava o *Regimento do Auditório*, tanto para este com para os demais agentes do auditório eclesiástico, o que esta historiadora justifica afirmando que “para isso concorria a distância da Relação Eclesiástica de Lisboa, de quem o bispado do Maranhão era sufragâneo.” ²⁴⁰

Não parece que apenas a distância seria uma justificativa para esta prática adotada no Maranhão. Para o caso de Pernambuco, durante o século XVIII, a situação é ainda duvidosa, pois diz o *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia*, que era seguido em Pernambuco que:

²³⁴ *Regimento...*, *op. cit.*, 1853. p. 128.

²³⁵ *Ibidem*.

²³⁶ *Ibidem*. p. 128-129.

²³⁷ GOUVEIA, *op. cit.* p. 19. pdf (acesso em 07/11/2017).

²³⁸ *Regimento...*, *op. cit.*, 1853. p. 130-132.

²³⁹ MENDONÇA, *op. cit.*, 2011.p. 68.

²⁴⁰ *Idem*.

Em nosso Auditório haverá sempre advogados além de nosso promotor da justiça, e primeiro que sejam admitidos, nos mostraram as cartas de graus e tomada informação da qualidade de sua pessoa, letras, vida e costumes; se nos parecer que convêm serem admitidos lhes mandaremos passar provisão para advogarem no nosso Auditório, e passada pela Chancelaria (...) ²⁴¹.

Portanto, o *Regimento* sugere que, em Pernambuco, os advogados do auditório eclesiástico deveriam ser admitidos pelo bispo e ter suas provisões passadas pela chancelaria episcopal, como ocorria no bispado de Coimbra onde, segundo *Regimento dos oficiais do Auditório Eclesiástico*, de 1592, os procuradores (advogados) precisavam da aprovação do bispo e provisão expressamente passada para esta função ²⁴². Ao observarmos os casos de pedidos de licença para advogar em Pernambuco vemos que os mesmos poderiam ser direcionados a Lisboa na forma de solicitação de mercê régia, e usualmente se pedia a autorização para advogar nos “auditórios seculares e eclesiásticos”, como é o caso do pedido do padre Manoel Ribeiro Batista que fez o seguinte requerimento:

Senhor. Diz o Padre Manoel Ribeiro Baptista, sacerdote do habito de São Pedro, graduado pela Universidade de Coimbra com grau de licenciado nos Sagrados Cânones, como consta das cartas, que junta em publica forma, que ele suplicante pretende advogar publicamente nos auditórios seculares, e eclesiásticos neste Recife de Pernambuco pela falta que nele se acha de advogados formados, e por não ter com que se possa alimentar, e amparar as obrigações com que se acha de parentes, órfãos e necessitados, razão por onde se lhe faz preciso advogar, e usar de suas letras, que tem adquirido, e como o não pode fazer sem provisão de Vossa Majestade por ser sacerdote: por tanto. Pede a Vossa Majestade lhe faça mercê mandar passar provisão ao suplicante na forma do estilo para poder advogar em um e outro auditório livremente; não obstante a proibição da lei, vista a necessidade que há de advogados forma dos em Pernambuco, e visto também o mais que tem alegado. Espera Receber Mercê ²⁴³.

O padre Manoel Ribeiro Batista teve seu pedido atendido em 9 de março de 1730 e deveria ser-lhe passada uma provisão para advogar nos auditórios seculares e eclesiásticos ²⁴⁴. Por outro lado, o padre Manoel Fernandes da Silva, presbítero do hábito de São Pedro, ao pedir ao rei provisão para advogar nos auditórios seculares da capitania de Pernambuco, deixou claro que já estava exercendo a ocupação de advogado nos auditórios eclesiásticos de Pernambuco, “por ter suficiência e experiência da advocacia no dito Bispado” e pediu uma

²⁴¹ *Regimento...*, *op. cit.*, 1853. p. 100.

²⁴² *Regimento dos officiaes do Auditório Ecclesiastico do Bispado de Coimbra feyto e ordenado em Synodo pelo illustrissimo Senhor Dom Afonso de Castel Branco Bispo Conde de Arganil, & do conselho Del Rei Nosso Senhor*. Coimbra: Antônio de Mariz impressor da Universidade, 1592. p. 16 verso.

²⁴³ Cf. Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 40, doc. 3583 – Ant. 1730, março, 9. f. 1

provisão para poder advogar também nos auditórios seculares, o que não podia fazer sem provisão real, por não ser formado pela Universidade [de Coimbra]²⁴⁵. O caso do padre Manoel Fernandes da Silva sugere que não era necessário o recurso ao rei para conseguir advogar nos auditórios eclesiásticos, mas também não esclarece se foi o governador o responsável pela provisão que lhe permitia advogar no auditório eclesiástico. O padre Pedro Siqueira Varejão fez um requerimento ao rei pedindo licença para advogar nos “escritórios” eclesiásticos e seculares de Olinda e Recife, mesmo não sendo ele formado em Coimbra, segundo o mesmo era²⁴⁶:

clérigo de epístola licenciado e mestre em artes na Faculdade de Filosofia como se mostra da certidão dos livros de matrícula do colégio dos padres da Companhia da cidade de Olinda capitania de Pernambuco da onde é natural o suplicante que ele advoga haverá oito anos nos escritórios [sic] do Ouvidor Geral e Ordinário das vilas de Itamaracá e Goiana por provisões dos governadores de Pernambuco (...)²⁴⁷.

O despacho de 6 de maio de 1724, em resposta ao pedido do padre Pedro Siqueira Varejão, pedia que o ouvidor de Pernambuco declarasse os advogados que existiam na cidade de Olinda que fossem formados na Universidade de Coimbra²⁴⁸, provavelmente para confirmar a necessidade de aceitar um advogado não formado. Ao que parece o recurso ao rei estava ligado a algum tipo de dispensa como poder advogar nos auditórios seculares mesmo sendo o requerente clérigo, ou poder advogar mesmo não sendo formado na Universidade de Coimbra. Também fica claro que em certos momentos os governadores de Pernambuco passaram provisões para pessoas advogarem, mas não fica explícito se poderiam passar estas provisões de forma exclusiva para os auditórios eclesiásticos, pois a documentação sempre fala na possibilidade de advogar nos dois auditórios (seculares e eclesiásticos). Além disso, em alguns casos os requerentes afirmam que já advogavam nos auditórios eclesiásticos antes das provisões régias²⁴⁹. Assim, é difícil de acreditar que fosse prerrogativa exclusiva dos governadores ou fosse indispensável um recurso ao rei para se conseguir uma provisão para advogar nos auditórios eclesiásticos de Pernambuco e que o bispo ou o provisor não passassem tal provisão. E, finalmente, no caso do auditório eclesiástico da comarca da Manga

²⁴⁴ Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 40, doc. 3583 – Ant. 1730, março, 9. f. 2

²⁴⁵ Cf. Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 68, doc. 5765 – Ant. 1748, dezembro, 14. f. 1.

²⁴⁶ No documento aparece a palavra “escritórios” e por isso aparece aqui como no manuscrito, porém o mais comum seria a palavra auditórios, como aparecem em outros documentos da mesma tipologia e época.

²⁴⁷ Cf. Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 30 doc. 2736. – Ant. 1724, maio, 6. f. 1.

²⁴⁸ Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 30 doc. 2736. – Ant. 1724, maio, 6. f. 1.

e Minas do Paracatu, bispado de Pernambuco, o provisor daquele juízo eclesiástico passava provisão para advogados da localidade, como ficou registrado no livro de provisões em quatro de dezembro de 1778 que o vigário geral forâneo e provisor da comarca, o licenciado Manuel Rodrigues de Almeida, passou provisão concedendo ao licenciado José de Jesus Maria licença para advogar no juízo eclesiástico da Manga²⁵⁰.

Deveria haver ainda nos auditórios os cargos de juiz dos casamentos e de juiz dos resíduos. Segundo José Pedro Paiva, o primeiro, em regra, era um desembargador da Relação nomeado especialmente para averiguar matérias tocantes aos casamentos, já o juiz dos resíduos deveria olhar pela execução dos testamentos²⁵¹. O *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia* determina que era função do juiz dos casamentos proceder nas causas tocantes a casamentos, sobre pregões, diligências que devem proceder, impedimentos que saem sobre casamentos e “perguntas que sobre isso se fazem, antes de correr demanda em Juízo contencioso”²⁵². O juiz dos casamentos poderia dar licença para que pessoas de fora do bispado se casassem mesmo sem a certidão de banhos do seu bispado de origem e sendo necessário pagamento de fiança²⁵³, porém se daqueles dispensados nos banhos “sair” algum impedimento que o juiz dos casamentos julgasse como procedente ele poderia remeter ao viário geral e saindo por provado o impedimento se ordenaria ao promotor ir contra os impedidos por perjúrio²⁵⁴. Quando o juiz dos casamentos não pudesse perguntar as testemunhas por si poderia mandar inquirir pelo inquiridor do juízo com o escrivão e não sendo as testemunhas moradoras na cidade poderia passar comissão ao vigário da vara do distrito para perguntá-las com seu escrivão²⁵⁵.

O *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia* trazia orientações precisas sobre como deveria proceder o juiz dos casamentos caso encontrasse pessoas casadas duas vezes, segundo o *Regimento*:

²⁴⁹ Outro exemplo é o do padre João Pedro. Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 66 doc. 5575 – Ant. 1747, julho, 4.

²⁵⁰ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Administração do tribunal. Doc. Nº 1. Cx. 1. f. 25 verso.

²⁵¹ PAIVA, *op. cit.*, 2000. Vol. 2. p. 197

²⁵² *Regimento...*, *op. cit.*, 1853. p.72.

²⁵³ Os que buscassem casar na Igreja tinham de procurar o pároco da freguesia e comunicar-lhe da sua vontade. A partir daí, o eclesiástico daria início aos banhos do casamento, que consistia num processo de recolhimento de alguns documentos, como certidão de batismo, comprovantes de residência e/ou óbito, no caso de nubentes viúvos. Buscava-se principalmente encontrar algum impedimento, dentre os já citados anteriormente, que viesse a atrapalhar a união aos olhos da lei eclesiástica; após essa fase, caso fosse descoberto algum impedimento, seja por denúncia ou pela falta de documentos, tal empecilho poderia ser superado. As dificuldades eram suplantadas com uma solicitação de dispensa, (...). SILVA, Gina Carlo de Melo. *Um só corpo, uma só carne: casamento, cotidiano, e mestiçagem no Recife colonial (1790 – 1800)*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010. p. 51-52.

²⁵⁴ *Regimento...*, *op. cit.*, 1853. p. 73 – 74.

²⁵⁵ *Ibidem*. p. 75.

Achando alguém casado duas vezes, (sendo vivo o primeiro cônjuge) com palavras de presente, fará auto disso, e sumário de testemunhas, e antes de deferir a ele nos dará conta, e mandaremos ver o processo em nossa Relação, para se determinar se convém remeter-se ao S. Ofício por serem bastantes as provas. E havendo de ser remetido será preso e só se remeterá o sumário, e o réu preso estará no Aljube até que do Santo Ofício o mandem buscar: e o mesmo observará o nosso provisor, e vigário geral quando perante eles for achado que alguém casou duas vezes, como acima fica dito²⁵⁶.

Por sua vez o juiz dos resíduos tinha, segundo *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia*, as seguintes obrigações:

(...) tomar conta dos testamentos, codicilos e outras últimas vontades dos defuntos que falecerem nesta cidade e seus subúrbios, nos meses que na alternativa lhe pertencem pela concordata, principiando o Eclesiástico no mês de Janeiro; e para efeito de tomar conta, e ver se estão cumpridos mandará no tempo devido citar os testamenteiros obrigados a cumprir e executar qualquer vontade para darem conta e mostrarem se tem cumprido; e contra os que não tiverem procederá na forma de direito, e nossas Constituições²⁵⁷.

Segundo Aluísio de Almeida, a questão da execução dos testamentos era matéria *mixti fori* e competia tanto aos juízes seculares como da Igreja, sendo então aprovada a concordata do papa Gregório XV entre as autoridades civis e eclesiásticas, resultando na alternativa: “nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro a vigilância sobre a execução da parte dos legados pios competia ao bispo e seus ministros, inclusive vigários de vara. Nos outros meses, mesmo se tratando dessa matéria religiosa, aos provedores ou ouvidores e corregedores”²⁵⁸.

Havendo alguma dúvida sobre a execução do testamento, o juiz dos resíduos poderia mandar dar vistas ao promotor para que estes requeressem, segundo seu parecer, a execução conveniente do testamento. Já em casos de agravos e apelações de testamenteiros ou herdeiros vindos dos vigários da vara, seria o juiz dos resíduos o relator do processo, porém ele jamais poderia avocar para si “as causas, e contas dos testamentos, que aos nossos vigários da vara pertencem conforme seus Regimentos.”²⁵⁹.

Contava o auditório eclesiástico com seu escrivão e, segundo o *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia*, antes que a pessoa escolhida começasse a

²⁵⁶ Ibidem. p. 75.

²⁵⁷ Ibidem. p. 80.

²⁵⁸ Almeida, A. de. Vida cotidiana da capitania de São Paulo (1722 - 1822). Moura, C. E. M. de (Org.). *Vida cotidiana em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Edusp, 1999. p. 56-57.

²⁵⁹ *Regimento...*, op. cit., 1853. p. 84.

servir deveria ser examinada pelo chanceler para só então ter provisão passada pelo bispo e realizar o juramento diante do chanceler, como no caso dos outros oficiais. Assim que tomasse posse, deveria o novo escrivão requerer ao vigário geral a entrega do cartório de seu antecessor com o inventário. Era sua obrigação acompanhar o vigário geral nas audiências e quando fosse até sua casa ou em necessidade de ir fora da cidade²⁶⁰. É muito provável que uma mesma pessoa pudesse ocupar o cargo de escrivão da câmara e do auditório ao mesmo tempo, caso que deveria depender da quantidade de trabalho existente no momento e se uma mesma pessoa poderia dar conta de tudo. Parece ter sido assim no caso do capitão Alexandre José Soares, que recebeu provisão do bispo D. Tomás da Encarnação Costa e Lima para servir de escrivão da “câmara e auditório da Manga” por tempo de três anos, sendo a provisão registrada em 29 de dezembro 1783, como consta no livro de provisões do tribunal eclesiástico da comarca da Manga e Minas do Paracatu²⁶¹.

Outra categoria de escrivão que estava relacionada ao auditório eclesiástico eram os chamados notários apostólicos, eles deveriam ser examinados pelo vigário geral ou provisor na leitura e escrita do português e do latim. Por serem criados por autoridade apostólica, poderiam fazer diligências fora dos bispados onde fossem instituídos, deveriam ter um livro de notas numerado, rubricado e feito encerramento pelo provisor, só podendo fazer diligências após o cumpra-se do bispo, vigário geral ou provisor, e deveriam fazer as diligências ordenadas pelo vigário geral ou provisor, mesmo que não se tratasse de causas apostólicas, sobre risco de incorrer em penas²⁶².

O auditório deveria ter ainda seu distribuidor, ofício necessário em todo tribunal onde houvesse escrivães, para que as causas fossem distribuídas igualmente entre eles. Segundo o *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia* entre suas funções estava distribuir igualmente as ações, libelos, embargos, autos, e todas as mais diligências que se houverem de fazer por distribuição, ter um livro numerado, rubricado e com encerramento pelo vigário geral, no qual deveria lavrar títulos distintos e apartados para a distribuição dos feitos crimes, cíveis e outros papéis e deveria levar este livro sempre em audiência²⁶³. Na falta de distribuidor poderiam os escrivães realizar a distribuição, havendo o risco de dissipar-se o segredo e a organização²⁶⁴.

²⁶⁰ Ibidem. p. 112-113.

²⁶¹ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Administração do Tribunal. Doc. N° 1. Cx. 1. f. 71 frente.

²⁶² *Regimento...*, *op. cit.*, 1853. p. 110-112.

²⁶³ Ibidem. p. 134

²⁶⁴ GOUVEIA, *op. cit.* p. 25. pdf (acesso em 07/11/2017).

Já o contador do auditório tinha por função determinar quanto deveria ganhar cada oficial de acordo com todos os processos em que participassem. Segundo o *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia* ao contador pertencia contar todos os feitos, autos, sumários, diligências e papeis processados perante os ministros do auditório (fossem ordinários ou delegados) e também tudo que escrevessem os notários apostólicos, declarando quanto se devia pagar ao promotor, escrivães e mais oficiais²⁶⁵. Além disso, o *Regimento* previa que deveria haver contador no auditório eclesiástico de Sergipe del Rei, dizendo que “haverá em a cidade de Sergipe D’el-Rei e sua comarca no Auditório Eclesiástico um contador que será provido por nós, o qual contará todos os feitos e autos que houverem de ser contados no dito auditório, e nele se guardará em tudo este Regimento; e o mesmo guardarão os vigários da vara deste Arcebispado, que servem de contadores nas suas vigararias”²⁶⁶.

Deveria haver no auditório eclesiástico um porteiro, oficial que não só cuidava da entrada e saída de pessoas como também zelava pela limpeza e manutenção da parte física do auditório. Segundo o *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia* o porteiro deveria abrir as portas meia hora antes do início das audiências e em seguida cuidar da limpeza, concertar mesas, cadeiras e outros objetos pedindo o dinheiro para os reparos por petição. Poderia também citar pessoas dentro da cidade ou fora dela e fazer correr as folhas dos culpados, ordinandos e de quaisquer outras pessoas, desde que com mandado do vigário geral ou provisor e o fizesse pelos escrivães do auditório ou câmara²⁶⁷.

Um cargo importante que estava ligado aos auditórios eclesiásticos era o de visitador. Os visitantes só exerciam o ofício durante momentos específicos do ano, para a realização das visitas pastorais. Como diz José Pedro Paiva, ao tratar do arcebispado de Évora, lá existiam “visitadores, que anualmente eram escolhidos pelos prelados para efectuarem as visitas pastorais”²⁶⁸.

As visitas realizadas no Brasil colonial tinham atrás de si longa tradição, tendo entrado em uso no mundo cristão bem antes do século XIII. Deveriam ser realizadas pelos bispos pessoalmente uma ou duas vezes por ano às suas respectivas dioceses (na impossibilidade poderiam nomear visitantes). Ao analisar as visitas pastorais em Minas Gerais, Luciano Figueiredo observou que as primeiras visitas dedicaram-se, sobretudo, a averiguar a situação dos aspectos materiais e jurídicos do trabalho religioso, como registros de mortes e batismos, o estado dos clérigos e limites territoriais, em seguida surge maior preocupação com as

²⁶⁵ *Regimento...*, *op. cit.*, 1853. p. 135.

²⁶⁶ *Ibidem.* p. 138-139.

²⁶⁷ *Ibidem.* p. 142-144.

²⁶⁸ PAIVA, *op. cit.*, 2000. vol. 2. p. 197.

condutas morais da população²⁶⁹. O aspecto moralizante das visitas diocesanas não era exclusivo de Minas Gerais, sendo uma característica das mesmas em outras dioceses do Brasil e do reino. Uma vez que nas visitas a preocupação central eram os delitos morais, desvios de comportamento ou ainda o não cumprimento de certos preceitos religiosos²⁷⁰.

Segundo o *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia* os visitantes deveriam ser sacerdotes virtuosos, prudentes e, podendo, seriam letrados ou de bom entendimento e experiência. Cada visitador deveria, antes de começar a servir, ter “provisão nossa, a qual com a do escrivão mandará trasladar no princípio do livro da devassas das freguesias que visitar, e depois da dita provisão ser assinada por nós e passada pela Chancelaria, haverá juramento na forma costumada”²⁷¹. O visitador deveria ordenar ao pároco que entregasse os livros da paróquia para averiguar o que ficou provido na última visita e se tinha sido cumprido, tomar notícia dos pecados públicos de que soubessem os párocos e tirar testemunhos destes pecados. Porém, na devassa realizada na visitação não poderia o visitador perguntar por pessoa alguma de forma particular (salvo quando provada fama pública na forma do direito, em casos de heresia ou a respeito do pároco)²⁷². Essa prática era seguida, pois as denúncias deveriam ocorrer ao acaso e sem influência do pároco ou visitador, no reino e na colônia as testemunhas eram escolhidas entre os paroquianos de forma casual a partir do rol dos confessados, devendo ser ouvidas pessoas de todos os lugares da freguesia visitada²⁷³.

Enquanto estavam em visitação poderiam os visitantes “absolver dos casos, e censuras a nós reservadas em nosso Arcebispado, ou cometer a absolvição a utros confessores.”²⁷⁴, e havendo pessoas desobedientes ao visitador, que lhe impedissem a jurisdição ou desacatassem, poderia castigá-las sumariamente ou fazer auto e sumário de testemunhas para enviar ao vigário geral “que proverá no caso como for justiça”²⁷⁵.

Entre aqueles que exerceram a função de visitador na diocese de Pernambuco, já em início do século XIX, conta-se o padre José de Almeida Machado que na época também era cura e vigário da vara do Cariri Novo, ele foi “nomeado visitador da Comarca do Ceará por provisão de Dom José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho, dada em Olinda a 25 de Abril de 1805 e assinada pelo governador do bispado Manoel Vieira de Lemos Sampaio. Prestou

²⁶⁹ FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Editora HUCITEC, 1997. p. 42-47.

²⁷⁰ PAIVA, José Pedro. *Inquisição e visitas pastorais: dois mecanismos complementares de controle social?*. Sep. de “Rev. de História das Ideias”, 11. p. 85-102. Coimbra: Fac. de Letras, 1989. p. 90

²⁷¹ *Regimento...*, *op. cit.*, 1853. p. 85

²⁷² *Ibidem*. p. 86

²⁷³ PAIVA, *op. cit.*, 1993. p. 652-653.

²⁷⁴ *Regimento...*, *op. cit.*, 1853. p. 87.

²⁷⁵ *Ibidem*.

juramento de bem cumprir os deveres de visitador nas mãos do vigário do Riacho do Sangue, no lugar de Santa Rosa a 15 de julho do mesmo ano”²⁷⁶. Provavelmente o padre José de Almeida Machado não se dirigiu a Olinda para receber sua provisão, pois fez o juramento no lugar de Santa Rosa, isso deveria poupar tempo na visitação permitindo que o visitador percorresse apenas a área que deveria ser visitada. Todavia, não podemos tomar isso como prática geral, pois, ao analisarmos a provisão de visitador do padre Francisco Xavier da Cunha, vemos que o mesmo fez termo de juramento em 18 de março de 1778, na cidade de Olinda, na “câmara episcopal”, perante o reverendo chanceler José Faustino dos Reis, levando em consideração que ele deveria fazer sua visita na distante comarca da Manga e Minas do Paracatu²⁷⁷.

As provisões dos demais visitadores da diocese de Olinda deveriam ser pouco diferentes da provisão de visitador geral passada em nome do padre Francisco Xavier da Cunha. O padre Francisco da Cunha recebeu provisão para visitar as freguesias de Santo Antônio da Manga, Campo Largo, São Francisco das Chagas, Pilão Arcado, Vila de Santa Maria, Vila da Assumpção (Assunção), Garanhuns, Cimbres, Águas Belas, Pacaratu (Paracatu), Porto das Folhas, Porto Real e Cabrobó e, entre os poderes que a provisão lhe concedia, estavam os seguintes: admitir justificações de solteiro, batismo e outras semelhantes sentenciando-as como for justiça, fazer sumários de sevícias e esposais remetendo-as com as partes citadas ao vigário geral, dispensar no 3º e no 4º grau de consanguinidade ou no 2º grau de consanguinidade simples, dispensar banhos com justa causa, tomar conta das capelas, testamentos, passar quaisquer provisões (exceto as de cura e vigários da vara), dar livramento aos culpados compreendidos na visita, devassar do procedimento das pessoas assim eclesiásticas como seculares na forma que o direito dispõem e achando algum pároco culpado poderá depor pondo um encomendado com tempo limitado para recorrer ao bispo (que confirmaria ou nomearia outro) e os sacerdotes que dentro de sua visita e distrito dela se acharem com capacidade e sem culpa e mostrarem que estão canonicamente ordenados lhes poderá conceder uso de suas ordens e mandar passar suas provisões de confessor e pregador²⁷⁸.

²⁷⁶ José de Almeida Machado, “Notícias das freguesias do Ceará visitadas pelo padre José de Almeida Machado nos annos de 1805 e 1806, extrahida d’um livro de Devassas que serviu na Visita.” *Revista do Instituto do Ceará*, XVI, (1902), p. 192.

²⁷⁷ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Administração do Tribunal. Doc. Nº 1. f. 47 frente.

²⁷⁸ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Administração do Tribunal. Doc. Nº 1. f. 46 verso – f. 47 frente.

A forma de atuação dos visitantes de Pernambuco deve ter seguido o que apontou Francisco Firmino Sales Neto, ao analisar o livro de tomo da freguesia de Nossa Senhora da Apresentação (1725-1890), que fazia parte da comarca do Ceará. No livro está registrada a carta pastoral publicada durante a visitação de 1759 e nela é visível a preocupação com o comportamento dos sacerdotes e fregueses, dizendo ser “digno de chorar-se lágrimas de sangue a pouca reverência, com que se assiste nos templos e a santa missa, conversando e tratando matérias profanas, (...) e os mandados sacerdotes são os primeiros que se profanam a santidade do lugar sagrado”²⁷⁹. Outra recomendação presente na pastoral é que os sacerdotes não confessassem mulheres fora do confessionário e, não havendo confessionário, recusassem a confessar sob pena de suspensão²⁸⁰.

Compunha ainda os cargos da justiça ligados aos auditórios eclesiásticos o de vigário de vara. Segundo o *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia*, deveria o bispo deputar poderes e constituir vigários da vara em alguns lugares da sua diocese para poder executar as causas com maior diligência e assim satisfazer as suas obrigações pastorais²⁸¹. De modo que era usual que as vigararias da vara fossem constituídas em freguesias afastadas da Sé e, por tanto, em localização distante do auditório episcopal. Segundo o *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia* entre as coisas que ao ofício de vigário da vara pertenciam estava, “tirar devassas, (nos casos em que se devem tirar) e receber denúncias, e fazer sumários dos sacrilégios cometidos nos lugares sagrados ou contra Clérigos das Freguesias de sua jurisdição; e remeterão as ditas devassas e sumários ao nosso vigário geral para os pronunciar (...)”, proceder contra qualquer pessoa que lhe fosse desobediente em matéria do seu ofício com apelação para o vigário geral, tomar conta dos testamentos que pela alternativa pertencessem ao juízo eclesiástico executando a vontade dos testadores, “passar monitórios, e dar sentenças em causas sumárias de ação de dez dias, ou de juramento da alma até a quantia de dez mil reis;”, fazer sumário de testemunhas para serem remetidos ao juiz dos casamentos, fazer perguntas a nubentes e confessando eles os esposais os julgar por esposados de futuro, fazer sumário de sevícias e nulidade de matrimônio para ser depositada a mulher (mas sempre a causa sendo tratada diante do vigário geral), poderia ainda obrigar os casados ausentes sem justa causa a retornarem ao consórcio, reconciliar igrejas de sua jurisdição, condenar quem trabalhasse aos domingos até a quantia de “uma pataca”, poderia absolver “a todos os casos a Nós reservados”, fazer autos contra quem usurpa a

²⁷⁹ NETO, Sales Firmino Francisco. Pastores e ovelhas na freguesia de Nossa Senhora da Apresentação setecentista. IN: V Encontro Estadual de História – 10, 2004, Recife, PE. Anais. p. 6-7.

²⁸⁰ Ibidem. p. 7.

²⁸¹ *Regimento...*, op. cit., 1853. p. 90.

jurisdição eclesiástica para serem enviados ao vigário geral, além disso tinha poder para agir contra quem executasse funções religiosas sem as devidas autorizações, tirar dúvidas da população sobre procissões e sepultamento e fazer com o juiz ordinário todas as imunidades das igrejas²⁸².

O cargo de vigário da vara ou equivalente existia em inúmeras dioceses do reino e da colônia Brasil e diferentes autores buscaram esclarecer suas funções e posições na hierarquia da justiça eclesiástica. José Pedro Paiva, ao trabalhar o corpo de oficiais do arcebispado de Évora, aponta a existência dos “arciprestes”, oficiais que eram designados em outras dioceses como “vigários forâneos”. Segundo este historiador os arciprestes eram cinco em Évora e tinham competências para exercitarem uma jurisdição delegada em certos casos menores e para inspecionarem a atuação dos párocos locais e o cumprimento das ordens do prelado²⁸³. Jaime Ricardo Gouveia ao tratar da diocese de Coimbra classifica os arciprestes ou vigários forâneos como sendo “oficiais das unidades administrativas judiciais sub-diocesanas”, ficando eles em seu organograma em uma instância submetida ao vigário geral de Coimbra²⁸⁴. O mesmo autor em outra publicação considera as funções de arciprestes, vigários forâneos e vigários da vara como sendo correspondentes, segundo ele, “para agilizar a administração da justiça e melhor governo do bispado, sobretudo nas áreas mais extensas e populosas, havia arciprestes (vigários forâneos ou da vara) que tinham jurisdição sobre todas as causas em que o pagamento das custas ou as penas pecuniárias fossem de pequenas quantias, podendo prender os culpados”, mas considera que no Brasil este ofício tinha uma importância peculiar, cabendo-lhe a instrução de processos relativos a causas menores e encaminhamento de delitos cujo julgamento pertencia ao auditório eclesiástico²⁸⁵.

Aldair Carlos Rodrigues ao falar sobre os vigários de vara afirma que “esta instância da justiça eclesiástica estava situada nas sedes das comarcas eclesiásticas que compunham uma diocese e era diretamente subordinada à vigararia geral, localizada na sede diocesana.”, podendo ter apelação das decisões dos auditórios das comarcas para a vigararia geral, além disso, algumas freguesias em razão da distância possuíam párocos habilitados para atuar como vigários da vara em suas paróquias²⁸⁶. De forma similar, Maria do Carmo Pires coloca em um organograma da justiça eclesiástica na diocese de Mariana os vigários da vara como

²⁸² Ibidem. p. 91-92

²⁸³ PAIVA, *op. cit.*, 2000. Vol. 2. p. 197.

²⁸⁴ GOUVEIA, *op. cit.* p. 11-27. pdf (acesso em 07/11/2017).

²⁸⁵ GOUVEIA, *op. cit.*, 2015. p. 167

²⁸⁶ RODRIGUES, *op. cit.*, 2014. P. 298-302.

sendo a instância logo abaixo do vigário geral²⁸⁷, conclusão que foi reafirmada pelo estudo de Patrícia Ferreira dos Santos também sobre Mariana, o qual afirma que “as circunscrições eclesiásticas submetiam-se às cabeças de comarcas ou varas eclesiásticas”²⁸⁸.

Cada um destes autores colaborou para a compreensão da função do vigário da vara, concordando que este oficial exercia uma instância inferior ao vigário geral para quem as partes queixosas deveriam apelar. No entanto, devido às especificidades de cada diocese, é difícil generalizar as interpretações, de modo que o mais provável é que, em diferentes dioceses, este mesmo oficial tenha desempenhado distintas funções e deva ter diferentes posições na hierarquia da justiça eclesiástica.

No caso da diocese de Pernambuco a *Relação de todas as Igrejas paroquiais de que compõem presentemente o Bispado de Pernambuco*, de 1786, aponta a existência naquela época de 45 vigários de vara divididos pelas sua cinco comarcas eclesiásticas, sendo que em algumas dessas comarcas existiam vigários gerais (também chamados vigários gerais forâneos) que tinham uma jurisdição mais ampla que os vigários da vara e ficavam nas cabeças das comarcas, segundo a *Relação*:

No Ceará, Manga e Vila das Alagoas os párocos são vigários gerais subordinados ao vigário geral do bispado para via de apelação, e tem a mesma jurisdição que a Constituição concede ao vigário geral de Sergipe de ElRei, e o bispo Aranha, por portaria de 25 de fevereiro de 1755, lhes permitiu alguns poderes mais: o do Ceará, e Alagoa tem congrua regia²⁸⁹.

Já o cronista Domingos do Loreto Couto, por volta de 1757, disse que a diocese de Olinda se dividia em três comarcas que eram Olinda, Manga e Ceará com vigários gerais (nas cabeças das comarcas) e sendo o de Olinda de todo o bispado “para cujo Tribunal apelam as partes dos ao vigários gerais da Manga e Ceará, e dos da vara de vários distritos”²⁹⁰. Consideramos então que os vigários da vara em Pernambuco, em sua maioria²⁹¹, estavam inseridos em comarcas eclesiásticas e nos casos em que eles não tivessem jurisdição para agir deveriam encaminhar aos vigários gerais das suas comarcas, podendo ainda vigários da vara e vigários gerais das comarcas ver as suas determinações apeladas para o vigário geral de

²⁸⁷ PIRES, *op. cit.*, 2008. p. 51.

²⁸⁸ SANTOS, *op. cit.*, 2015. p. 136.

²⁸⁹ Cf. Biblioteca Nacional - Seção de Manuscritos - *Relação de todas as Igrejas paroquiais de que compõem presentemente o Bispado de Pernambuco em comarcas, em cujas cabeças se rematam os dízimos dele*. BN. II – 32,33.36. f. 6.

²⁹⁰ COUTO *op. cit.*, 1981. p. 187.

²⁹¹ É importante dizer em sua maioria, pois para algumas vigararias de vara não foi possível determinar se pertenciam a alguma comarca.

Olinda. Ou seja, em Pernambuco existiam três níveis de justiça episcopal: diocese, comarcas com vigário geral e vigararias da vara.

Para melhor compreender essa característica da diocese de Olinda se faz necessário analisar alguns oficiais de outros juízos eclesiásticos que tinham nomes distintos, mas cujas funções e posição na justiça eclesiástica devem ter sido similares ao caso dos vigários gerais das comarcas que compunham a diocese de Olinda. Trata-se do vigário de Beja, do vigário geral de Sergipe Del rei e do vigário geral forâneo do Piauí.

No arcebispado de Évora além dos cinco arceprestes existia o “O vigário da comarca de Beja, com incumbências semelhantes às do vigário-geral, ainda que com algumas limitações de jurisdição, mas apenas na área da cidade de Beja.” No auditório da cidade existia um promotor (eram dois no arcebispado, um na Casa da Relação de Evora e outro em Beja)²⁹². Segundo o *Regimento do Auditorio Ecclesiastico do arcebispado d’ Évora e da sua relação* para melhor e mais fácil despacho, para que as partes tivessem menos opressão e gastos e para que o vigário geral da corte ficasse mais aliviado deveria haver outro vigário, chamado vigário da comarca de Beja e entre suas atribuições estaria tirar todas as devassas e inquirições nos casos crimes em sua comarca que pertencerem ao conhecimento do juízo eclesiástico, receber querelas, denúncias, proceder e prender culpados dos crimes, processar causas crimes até serem conclusas para serem enviadas com o parecer para a Relação, conhecer todas as causas cíveis até a sentença definitiva, passar cartas de excomunhão, cartas citatórias, monitórias, declaratórias e de participantes, se pronunciar sobre a imunidade da Igreja e dos que a ela se acolhem²⁹³. Federico Palomo em organograma da arquidiocese de Évora coloca o vigário geral em posição superior ao vigário de Beja, abaixo desse os arceprestes e em seguida os vigários da vara²⁹⁴. Assim, funcionava um auditório eclesiástico em Beja com autoridade sobre toda a comarca e em posição superior aos arceprestes. Este ponto é importante, pois sendo o Regimento de Évora do século XVI significa que suas práticas precederam aquelas dos bispados do Brasil, servindo de orientação para a criação de cargos similares no Brasil.

Assim, o *Regimento do Auditório Ecclesiástico do Arcebispado da Bahia* determinavam que entre os oficiais do juízo eclesiástico devesse haver o vigário geral de Sergipe Del Rei, sendo os motivos de sua existência muito similares àqueles do vigário de Beja, segundo o *Regimento*:

²⁹² PAIVA, *op. cit.*, 2000. vol. 2. p. 197

²⁹³ *Regimento do Auditorio Ecclesiastico do arcebispado d’ Évora e da sua relação (...)*. Evora: Manoel Lyra. 1598. p.77 frente - 77 verso.

²⁹⁴ PALOMO, Federico. *A Contra-Reforma em Portugal 1540-1700*. Viseu: Livros Horizonte, 2006. p.36

Havendo respeito à grande distância, e o muito incomodo, que experimentaram as partes, que moram na capitania e cidade de Sergipe D'El-Rei, se em todas as causas houverem de vir pleitear a esta cidade da Bahia, resolvemos a nomear ao vigário geral para a dita cidade e capitania de Sergipe D'El-Rei; com mais ampla jurisdição, da que temos concedido aos vigários da vara (...) ²⁹⁵.

O vigário geral de Sergipe del Rei tinha a mesma jurisdição concedida aos vigários da vara, além disso, poderia pronunciar as devassas que tirasse e sumários que fizesse conhecer e sentenciar as causas cíveis até quantia de 100 mil reis, conhecer as causas crimes em flagrante delito procedendo a prisão e sentenciando, receber e sentenciar denúncias de pecados públicos feitos pelo promotor ou legítimo acusador, poderia conceder cartas de seguro, mandar passar cartas de excomunhão, benzer todos os paramentos necessários ao culto divino, tomar conhecimento de impedimentos para casamentos remetendo os auto para a relação eclesiástica, entre outras ²⁹⁶. Desta forma, tal como em Beja, existia em Sergipe del Rei um auditório eclesiástico, mas este era sujeito ao tribunal da relação eclesiástica da Bahia.

Finalmente, outro caso similar foi o analisado por Pollyanna Gouveia de Mendonça Muniz ao tratar do bispado do Maranhão onde além dos vigários da vara existia a vigararia geral forense do Piauí. Segundo a autora, ficava no topo da hierarquia o vigararia geral de São Luis e em seguida vinha a vigararia geral forense do Piauí (uma instância com mais poderes que os vigários da vara), lá existiam os seguintes officias: um vigário geral forense do Piauí, um escrivão, um promotor e um procurador, sendo que para a Pollyanna Mendonça esta estrutura seria uma “uma espécie de Auditório Eclesiástico em miniatura” ²⁹⁷.

Considerando, por fim, a complexidade dos casos já analisados por outros historiadores e as indicações das fontes de Pernambuco é possível afirmar que, dependendo da diocese, poderia existir mais de um auditório eclesiástico em funcionamento, sendo que no caso da diocese de Pernambuco além do auditório do vigário geral de Olinda existiam os auditórios da comarca da Manga, comarca do Ceará e comarca das Alagoas (ou comarca de Olinda da parte sul), cada um com o seu vigário geral e com poderes ainda maiores que aqueles do vigário geral de Sergipe del Rei. Além disso, havia abaixo desses vigários gerais das comarcas os vigários da vara anteriormente analisados

²⁹⁵ *Regimento...*, *op. cit.*, 1853. p. 92.

²⁹⁶ *Ibidem*. p. 93-94

²⁹⁷ MENDONÇA, *op. cit.*, 2011. p. 59-60.

4 OS JUÍZES DA DIOCESE DE PERNAMBUCO E SEU PERFIL SOCIAL

O presente capítulo versa sobre o perfil dos juizes que atuaram na justiça eclesiástica da diocese de Pernambuco durante o século XVIII. A pesquisa consentiu identificar 82 clérigos que durante suas vidas desempenharam funções na justiça eclesiástica, alguns dos quais também tiveram percursos ativos no cabido da Sé de Olinda²⁹⁸. Estes clérigos desempenharam funções de vigários gerais, vigários gerais forâneos, vigários da vara e visitantes, conforme se pode apreciar em tabela que se integra nos anexo desta tese com o nº 1.

Com base no Tabela nº 1 dos anexos foram identificadas, entre os 81 clérigos que exerceram funções na justiça eclesiástica, 13 vigários gerais de Olinda, 15 que foram vigários gerais forâneos nas comarcas da diocese, sete foram provisores em Olinda e dois provisores da Comarca da Manga e Minas do Paracatu, 36 que exerceram funções de vigários da vara em diversas localidades espalhadas pela diocese e 27 foram visitantes.

Quanto à formação acadêmica deste universo de clérigos principie por se notar a presença de padres com formação universitária²⁹⁹. Dos 81 clérigos que serviram na justiça eclesiástica de Pernambuco durante o período estudado, pelo menos 29 tinham estudos universitários confirmados³⁰⁰. Tal significa que 35.8% do clero considerado tinha cursado a universidade. Dos 29 clérigos que serviram na justiça eclesiástica de Olinda e que tinham formação universitária, a maioria estudou na Universidade de Coimbra. Entre os estudantes de Coimbra todos se graduaram em cânones, com exceção de um único que cursara teologia. Segundo Fernando Taveira da Fonseca, a Universidade de Coimbra concedia em ordem sequencial ascendente os graus de bacharel, licenciado e doutor (em Artes a gradação é bacharel, licenciado e mestre, sendo que em Teologia, mestre é equivalente a doutor), depois

²⁹⁸ Alguns dos clérigos listados atuaram nos anos finais do século XVII e iniciais do século XIX, a razão deles estarem presentes na análise é que muitas vezes as datas encontradas por nós são apenas indícios da atuação destes eclesiásticos em Pernambuco, sendo provável que tivessem atuado alguns anos antes ou depois das datas encontradas.

²⁹⁹ Para esta análise só foram considerados como tendo formação universitária os casos documentalmente comprovados nos fundos do Arquivo da Universidade de Coimbra, no Arquivo Municipal de Paracatu (fundo Tribunal Eclesiástico), nos processos de habilitação do Santo Ofício de Lisboa ou que tenham sido chamados “Doutor” em documentos oficiais emitidos pela justiça eclesiástica, tais como devassas. Omitiram-se as considerações de cronistas eclesiásticos de época e de autores que recorreram à tradição, que, por vezes, informam erroneamente títulos universitários dos padres por eles citados.

³⁰⁰ Importante notar que de um total de 29 clérigos com títulos universitários 12 deles só surgem na documentação sob a denominação de “doutor”, mas não foi possível encontrar dados mais detalhados, como a universidade onde estudaram, curso, etc. Por estes 12 indivíduos terem recebido o nome de doutores em documentos oficiais, muitos emitidos pela justiça eclesiástica de Olinda e enviados para o Santo Ofício de Lisboa eles entram aqui nos totais. Porém, permanece a necessidade de maior aprofundamento em pesquisas futuras.

de ter feito o exame de bacharel o estudante jurista teria ainda de cursar algum tempo e fazer outro exame para “poder usar de suas letras”, era após a formatura que a maioria dos estudantes juristas deixava a faculdade e ingressavam na vida profissional³⁰¹.

Nas faculdades de cânones e leis ensinava-se direito canônico renovado e o direito romano renascido, já o direito português continuava afastado do claustro universitário ou recordado acidentalmente. Nas faculdades jurídicas ensinavam-se e aprendiam-se o *Corpus Iuris Canonici* e do *Corpus Iuris Civilis*. No caso específico de cânones, o curso era composto por sete cadeiras, sendo cinco maiores e duas menores, eram duas cadeiras de Decretais (a de *prima* e a de *véspera*), uma de Decreto (a de *terça*) e uma de Sexto (a *noa*), sem designação canônica havia ainda uma cátedra de Clementinas (que se lia depois do Decreto) e duas cátedras menores de Decretais³⁰². O ensino, de raiz escolástica, ocorria por meio da leitura feita pelo professor (chamado “lente”) dos passos do *Corpus Iuris Canonici* ou *Corpus Iuris Civilis* que os comentava e expunha as opiniões e argumentos tidos por falsos ou verdadeiros, concluindo a lição pela interpretação mais razoável, a opinião corrente e aceite de modo amplo era definida pelos autores consagrados³⁰³.

Já a Teologia teria como campo de saber Deus, o mundo e os homens encarnados *sub ratione deitatis*. Na Universidade de Coimbra cursavam-se as cadeiras de Prima, Véspera, Escritura Grande e Escoto, ditas cadeiras maiores, e Durando, Gabriel e Escritura Pequena (ou conceitos), denominadas cadeiras menores ou catedrilhas³⁰⁴. Para se formar em teologia o estudante seria avaliado a partir de matérias selecionadas da Bíblia ou das *Sentenças* de Pedro Lombardo, a formatura como bacharel ocorria no sexto ano, no sétimo ano o estudante faria os quatro princípios do Mestre, “cada um deles incidindo sobre um dos livros das *Sentenças*: o terceiro, submetido a uma votação decisiva (por AA e RR), dá-lhe a categoria de bacharel formado”³⁰⁵.

A formação universitária não era uma especificidade dos juízes eclesiásticos de Pernambuco. Durante o século XVIII o ritmo de matrículas de estudantes brasileiros na Universidade de Coimbra acelerou (104 nas duas primeiras décadas, 436 entre 1721 e 1740, 429 nas duas décadas seguintes e 288 no período 1760 a 1770). Os estudantes do Brasil que se

³⁰¹ FONSECA, Fernando Taveira da. *A universidade de Coimbra (1700-1771)*. (Estudo social e econômico). Coimbra: Editora da Universidade de Coimbra, 1995. p. 24-25.

³⁰² COSTA, Mário Júlio de Almeida. O saber: dos aspectos aos resultados. O direito (cânones e leis). In: *História da Universidade em Portugal*. Volume I, Tomo II (1537-1771). Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Coimbra: Editora da Universidade de Coimbra, 1997. p. 826.

³⁰³ Ibidem. p. 827.

³⁰⁴ FONSECA, Fernando Taveira da. O saber: dos aspectos aos resultados. A teologia. In: *História da Universidade em Portugal*. Volume I, Tomo II (1537-1771). Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Coimbra: Editora da Universidade de Coimbra, 1997. p. 782-784.

graduaram entre 1700 e 1771 tinham como origem principal as cidades da Bahia e do Rio de Janeiro (de onde vieram 65% dos graduados), além das cidades de Recife, Mariana, São Paulo, Santos, Paraíba e Vila Rica³⁰⁶. Assim, a aquisição de formação universitária em Coimbra era um padrão no século XVIII na colônia e a diocese de Olinda não era exceção.

Pollyanna Gouveia, ao caracterizar os vigários gerais da diocese do Maranhão no século XVIII, concluiu que a maioria dos clérigos que chegaram a este cargo tinham o grau de doutor pela Universidade de Coimbra, além de acumularem outras funções no governo eclesiástico local. Identificou 18 vigários gerais, sendo nove doutores em cânones e um doutor teologia³⁰⁷. Assim, tal como em Pernambuco, constata-se a predominância dos canonistas sobre os teólogos, algo que era de esperar uma vez que o curso de direito canônico formava justamente para estes cargos de juízo eclesiástico. Além disso, esta característica acadêmica, presente em Olinda e Maranhão, já era comum na Europa antes mesmo do século XVI. Como afirma Paolo Prodi, as universidades se fechavam em suas próprias tradições, aristocratizando-se e tornando-se forças conservadoras dedicadas à preparação nas faculdades jurídicas de uma nova burocracia estatal e do alto clero. Assim, aqueles que aspiravam à carreira eclesiástica, na quase totalidade, adquiriam o grau de doutor em direito canônico ou em "utroque iure", isto é, em direito civil e canônico³⁰⁸.

Em Olinda, por comparação com o Maranhão, contabilizou-se um maior número de membros do juízo eclesiástico com estudos universitários, um total de 29. Todavia, se levarmos em conta apenas os 13 vigários gerais do auditório de Olinda teremos um total de 12 vigários gerais com formação universitária. De modo que o perfil do clero secular e dos juizes eclesiásticos nos dois bispados durante o XVIII deveria ser muito similar. A saber, uma massa de clérigos formados localmente (sobretudo nos colégios jesuítas) assumia as funções de párocos, vigários colados e vigários da vara. Já os poucos que tinham graduação universitária normalmente cuidavam da justiça episcopal como vigários gerais.

Outros dados a considerar são os levantados por Aldair Carlos Rodrigues. Segundo este autor, na diocese de São Paulo, durante o século XVIII, dos 10 vigários gerais apenas três eram formados em cânones, já no Rio de Janeiro dos 13 vigários gerais 12 haviam estudado em Coimbra e, em Mariana, dos 12 juizes do auditório eclesiástico episcopal apenas dois não

³⁰⁵ Ibidem. p. 790.

³⁰⁶ FONSECA, Fernando Taveira da. O saber universitário e os universitários no ultramar. A teologia. In: *História da Universidade em Portugal*. Volume I, Tomo II (1537-1771). Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Coimbra: Editora da Universidade de Coimbra, 1997. p. 1024.

³⁰⁷ MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. *Réus de batina: justiça eclesiástica e clero secular no bispado do Maranhão colonial*. São Paulo: Alameda, 2017. p. 49-51.

eram juristas³⁰⁹. Logo, comparando os números de vigários gerais dos auditórios diocesanos com formação universitária das mitras de Olinda, Maranhão, Rio de Janeiro e Mariana, no século XVIII, vemos que eles ficam entre nove e 12, não havendo grande distância para a qualidade de formação desse clero. A exceção seria a diocese de São Paulo com três clérigos com títulos universitários³¹⁰.

Se pode concluir então que o grau de formação acadêmica dos vigários gerais das dioceses de Olinda, Maranhão, Rio de Janeiro e Mariana, no século XVIII, era muito similar. Aldair Carlos Rodrigues ao tratar dos comissários do Santo Ofício de Pernambuco e Minas Gerais, constata que o clero de Pernambuco teria baixa formação e que Minas era a capitania com mais clérigos que tinham estudado na Universidade. Nas suas palavras:

Quando – agora em perspectiva global – comparamos o número de comissários por capitanias e a proporção dos que possuíam diploma, salta aos olhos a baixa formação do clero de Pernambuco (15,68%), Pará (8,33%) e Maranhão (0%). O caso pernambucano é o mais expressivo. Dos 51 comissários dessa zona (a mais coberta pelas comissarias), apenas oito passaram pela universidade. Por outro lado, proporcionalmente, Minas Gerais desponta como a capitania que mais teve clérigos com formação universitária, 56,52%, ou seja, 13 membros³¹¹.

Deve notar-se que o recorte de um grupo social pequeno (apenas os comissários do Santo Ofício) não autoriza conclusões sobre o clero de todas as regiões analisadas, para isso é minimamente recomendável que se busquem fontes diversas e de todas as áreas pesquisadas, pois nem todos os clérigos formados aparecem na documentação do Santo Ofício. Em segundo lugar a adoção no trecho citado da percentagem de clérigos com estudos universitários dentro do grupo (Pernambuco 15,68%, Pará 8,33%, Maranhão 0% e Minas Gerais 56,52%), em vez da indicação do número absoluto, esconde similaridades por trás de uma suposta superioridade. Em números absolutos Pernambuco teve 8 comissários formados e Minas Gerais 13. Assim sendo, pergunta-se se cinco formandos seria a diferença numérica aceitável para afirmar que “salta aos olhos a baixa formação” do clero em Pernambuco, enquanto Minas Gerais “desponta como a capitania que mais teve clérigos com formação universitária”?!.

³⁰⁸ PRODI, Paolo. *Riforma cattolica e controriforma*: Editore Marzorati, Milano. Estrato da nuove questioni di Storia Moderna. Vol.I. p. 358.

³⁰⁹ ALDAIR, *op. cit.*, 2014. p. 295.

³¹⁰ O caso de São Paulo deveria ser estudado de forma mais profunda para que se compreenda melhor estes números.

³¹¹ ALDAIR, *op. cit.*, 2014. p.219.

Considerando a formação universitária em comum e analisando os textos produzidos pelo clero secular de Pernambuco, sobretudo pelos padres que exerceram funções no juízo eclesiástico, é possível ter uma ideia de que autores eram lidos na diocese de Olinda. Um dos personagens que deixou importantes pistas foi o padre Veríssimo Rodrigues Rangel. Tendo estudado na Universidade de Coimbra, fez longa carreira na diocese de Olinda, ocupando os cargos de visitador, promotor do juízo eclesiástico, cônego da Sé de Olinda, vigário colado da igreja matriz de N. Sra. da Conceição da vila das Alagoas e vigário geral forâneo da comarca das Alagoas. Escreveu *Discursos apologeticos e noticia fidelissima das vexações, e desacatos cometidos pelo Dr. Antônio Teixeira da Mata, contra a Igreja e jurisdição eclesiastica de Pernambuco*. Segundo o próprio, a obra foi escrita para guardar memória dos graves acontecimentos do ano de 1750, que em Olinda opuseram o bispo D. Fr. Luis de Santa Teresa e o juiz de fora Antônio Teixeira da Mata, registrando as “petições de agravos, e razões” do referido juiz e procurador da Coroa, e de todos que conspiraram contra o eclesiástico, indo as respostas do vigário geral Manuel Pires de Carvalho (formado em Coimbra) que “neste combate mostra não só sua paciência nas injurias que sofreu, mas a sua grande literatura nas respostas.”³¹².

Assim, em alguns trechos o autor deste longuíssimo manuscrito copia documentos que teriam sido elaborados pelo vigário geral, como uma carta precatória onde é citado o autor “Themudo”. Trata-se do Dr. Manuel Themudo da Fonseca que foi vigário geral do arcebispado de Lisboa e autor da obra *Decisiones et quaestiones Senatus Archiepiscopalis Metropol. Olysipton. Regni Portugaliae ex gravissimorum patrum responsis collectae, tam in judicio ordinário apostólico*³¹³. Também são citados “Gabriel Per.” com a obra “de Man. Reg.”, que deve ser Gabriel Pereira Castro *De manu tractatus: prima [-secunda] pars: in quo, omnium legum regiarum (quibus Regi Portugalliae invictissimo in causis ecclesiasticis cognitio permissa est) ex jure, privilegio, consuetudine, seu concordia, sensus, & vera decidendi ratio aperitur...*, e “Barb.” Que seria Agostinho Barbosa na obra *Collectanea doctorum tam veterum quam recentiorum in jus ...*, Volume 4³¹⁴.

³¹² Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Manuscritos do Brasil, Livro 34, *Discursos apologeticos e noticia fidelissima das vexações e desacatos cometidos pelo doutor Antônio Teixeira da Mata contra a Igreja e jurisdição eclesiastica de Pernambuco*. f. IV frente - IV verso (introdução).

³¹³ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Manuscritos do Brasil, Livro 34, *Discursos apologeticos e noticia fidelissima das vexações e desacatos cometidos pelo doutor Antônio Teixeira da Mata contra a Igreja e jurisdição eclesiastica de Pernambuco*. f. 4 verso.

³¹⁴ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Manuscritos do Brasil, Livro 34, *Discursos apologeticos e noticia fidelissima das vexações e desacatos cometidos pelo doutor Antônio Teixeira da Mata contra a Igreja e jurisdição eclesiastica de Pernambuco*. f. 8 frente - 9 verso.

Sendo *Discursos apologéticos (...)* um texto escrito por um eclesiástico e apresentando a história de um juiz eclesiástico não poderiam faltar referências à Bíblia. Importante notar que as referências aos textos bíblicos seguem um padrão, sendo colocados os nomes dos livros, capítulos e versículos na margem do texto, de maneira que facilmente se identifica a referência. Por outro lado, as citações de juristas e canonistas são feitas diretamente no texto e por vezes só com um dos nomes ou de forma abreviada, de modo que se faz necessário um conhecimento prévio das obras mais importantes para poder identificar a citação. Também não poderiam faltar as citações das bulas papais e textos de bispos, como a bula de Clemente XI de 8 de setembro de 1713 e uma referência a uma carta do Papa Nicolau³¹⁵ ao arcebispo de Gênova³¹⁶.

O direito secular não deixa de ser referenciado. O foco dos estudos jurídicos em Coimbra não eram as leis régias, mas isso não significa que os clérigos canonistas o desconhecêssem ou deixassem de utilizá-las em suas argumentações, quando necessário. De modo que nos *Discursos apologéticos (...)* se citam as *Ordenações do Reino*³¹⁷.

Outro texto ainda disponível redigido por um juiz eclesiástico foi a *Memória histórica da freguesia de Serinhaem composta pelo reverendo vigário João José Saldanha Marinho*. Trata-se de um pequeno manuscrito de duas folhas elaborado pelo padre João Marinho, que foi visitador e promotor do juízo eclesiástico de Olinda. Ele não tinha nenhuma formação universitária e, ao que parece, o texto deve ter sido redigido para atender alguma ordem ou pedido vindo da Sé, pois o tom é bastante sumário e informativo, típico de documentos burocráticos, e com poucas reflexões acadêmicas. Em seu texto o padre João José Saldanha Marinho fala da localidade e origem da vila de Sirinhaém e sua igreja, faz várias referências à “crônica dos frades menores da província do Brasil”, sendo este o livro *Novo orbe serafico brasilico, ou, chronica dos frades menores da provincia do Brasil*, escrito por frei Antônio de Santa Maria Jaboatão e publicado em 1761. O padre João Marinho corrige o que considera erros presentes na crônica escrita por frei Jaboatão, como quem seria o instituidor da vila de Sirinhaém, e para isso ele cita livros do Senado da Câmara e livros do arquivo da freguesia. De forma que, além das citações de documentos de arquivos locais (prática básica de juiz

³¹⁵ A citação feita é a seguinte, “debes Episcopum in ecclesia esse, et ecclesiam in episcopo ; et si quisum episcopo non sit” que é atribuída em algumas obra a São Cipriano (REFERÊNCIAS Ep.. lxi. ad Florentium Papiam, p. 123. OU, C.7 q. 1 c. 7ou, Cyprianus, Epistola ad Florentium, CCL 3C, 433.).

³¹⁶ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Manuscritos do Brasil, Livro 34, *Discursos apologeticos e noticia fidelissima das vexações e desacatos cometidos pelo doutor António Teixeira da Mata contra a Igreja e jurisdição ecclesiastica de Pernambuco*. f. 8 verso.

³¹⁷ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Manuscritos do Brasil, Livro 34, *Discursos apologeticos e noticia fidelissima das vexações e desacatos cometidos pelo doutor António Teixeira da Mata contra a Igreja e jurisdição ecclesiastica de Pernambuco*. f. 9 verso.

eclesiástico), o autor só utiliza a obra *Novo orbe serafico brasílico*, apontando como a leitura histórica deveria compor a formação do clero secular local.

Outro documento, esse muito mais simples, que chegou até ao presente foi elaborado, em 1763, por Francisco Guedes de Meneses³¹⁸. Ele exerceu o cargo de vigário geral de Olinda sob as ordens do bispo D. Francisco Xavier Aranha e, nessa função, publicou um edital de excomunhão contra o padre frei Manuel da Conceição, frei Cassiano e frei Inácio Dias. O motivo da excomunhão foi a surra que os frades deram a Simão Ribeiro Ribas, clérigo de ordens menores, na igreja do convento de São Francisco do Recife³¹⁹. Nesse edital, o vigário geral cita as *Clementinas*, ou seja, a coleção de atos de Clemente V, promulgada por João XXII, que eram estudadas na Universidade de Coimbra, e também faz referência às *Disposições Canonicas*.

Em textos impressos foi difícil encontrar escritos dos juizes eclesiásticos da diocese de Olinda, o principal motivo dessa raridade deve ser a inexistência de imprensa no Brasil até o século XIX. Contudo, alguns clérigos seculares tiveram seus textos impressos na corte, isto é, em Lisboa, sendo estes em sua maioria sermões, exéquias e orações que, se por um lado apontam para a formação comum do clero secular, por outro, não fazem menção alguma a textos jurídicos ou canônicos.

Os textos escritos por clérigos seculares e juizes eclesiásticos são importantes, no entanto, também pode ser útil analisar quais as obras de direito que a população de Pernambuco importava de Lisboa no século XVIII, uma vez que se essas obras eram consumidas na diocese de Olinda é presumível que os juizes eclesiásticos também tivessem acesso a elas. Esse tipo de análise é possível com base na obra de Gilda Verri *Tintas sobre papel: livros em Pernambuco no século XVIII*, que tem no segundo volume um catálogo dos livros que saíram de Portugal com destino a Pernambuco entre os anos de 1769 a 1807³²⁰. Somando as informações do catálogo de Gilda Verri, as obras anteriormente aqui analisadas e os livros apresentados por Nuno Camarinhas como sendo os mais comuns nas bibliotecas de magistrados em Portugal nos séculos XVII e XVIII, ou obras que eram sugeridas para posse

³¹⁸ Não existem provas de que este vigário geral estudou em Coimbra, nos registros de estudantes da Universidade existe um homônimo, porém não nasceu em Pernambuco e fica difícil dar uma posição final. <http://pesquisa.auc.uc.pt/details?id=236552&ht=Francisco|Guedes|Cardoso>. Consultado em 23/01/2019.

³¹⁹ Biblioteca da Universidade de Coimbra - Reservados - Ms. 568 f. 114.

³²⁰ Gilda Verri. *Tintas Sobre Papel*, Catálogo, vol. 2.

de advogados é possível considerar que obras integrariam as bibliotecas de juízes eclesiásticos de Pernambuco³²¹.

Destarte, podemos apontar os seguintes autores e obras como tendo relevância em Pernambuco para a leitura dos juristas eclesiásticos, Manuel Temudo da Fonseca, Manuel Mendes de Castro, Antônio de Sousa Macedo, Antônio Vanguerve Cabral, Álvaro Velasco, Gabriel Pereira de Castro, Gregório Martins Caminha, Manuel Álvares Pegas, Mateus Homem Leitão, Agostinho Barbosa, Diogo Guerreiro Machado de Aboim e Antônio Mendes Arouca. Os teólogos e cronistas deveriam estar presentes, pois “de acordo com Jerónimo da Cunha, estes livros [de direito] deveriam ser acompanhados pela Sagrada Escritura e por livros espirituais para bem aconselhar o letrado em todos os seus atos e decisões. Os livros de História eram igualmente recomendados, por forma a deles se retirarem referências e exemplos.”³²². E não deveriam faltar edições variadas das *Ordenações do Reino*, *Corpora Iuris (Civlilis e Canonici)*, *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* e do *Concílio de Trento*.

Pollyanna Gouveia ao analisar os processos no auditório eclesiástico da diocese do Maranhão apontou que além das constituições, ordenações do reino e direito canônico também eram utilizados comentaristas, sendo que os mais comuns naquela diocese eram (nos processos crime) Manuel Temudo da Fonseca, Belchior Phoebo, Prospero Farinacci, Manuel Lopes Ferreira, Sebastiano Guazzini, Alexandre Caetano Gomes, Gabriel Pereira Castro, Álvaro Velasco e Estefânio Gratiani. O autor mais citado em processos da diocese maranhense foi Manuel Álvares Pegas, mas, além dele, marcaram forte presença Gregório Martins Caminha, Alexandre Gomes de Castro, Antônio Vanguerve Cabral (este na segunda metade do XVIII) e Manuel Mendes Castro³²³.

Ao observarem-se os autores e obras que foram apontadas como possivelmente tendo relevância para os juízes eclesiásticos de Olinda com aqueles autores apontados por Pollyanna Gouveia para o Maranhão temos a seguinte intersecção (fora a evidente presença das *Ordenações do Reino*, *Corpora Iuris Canonici* e *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*): Manuel Temudo da Fonseca, Gabriel Pereira de Castro, Antônio Vanguerve Cabral, Álvaro Velasco, Manuel Álvares Pegas, Gregório Martins Caminha e Manuel Mendes Castro. Assim, é possível afirmar, com alguma segurança, que estes autores de obras jurídicas por

³²¹ CAMARINHAS, Nuno. *Bibliotecas de magistrados - Portugal, século XVIII*. https://www.academia.edu/1654681/Bibliotecas_de_magistrados_Portugal_s%C3%A9culo_XVIII. Consultado em 21/02/2018.

³²² *Ibidem*. p. 7.

estarem presentes ao mesmo tempo nas conclusões alcançadas por Nuno Camarinhas para Portugal, por Pollyanna Gouveia para o Maranhão e por terem suas obras citadas por juizes eclesiásticos de Pernambuco ou importadas para esta capitania, deveriam ser de comum conhecimento e utilização nos auditórios eclesiásticos da diocese de Olinda.

Conhecendo-se qual era a formação acadêmica dos juizes eclesiásticos de Pernambuco, veja-se quais foram as carreiras desses juizes. Dos 81 clérigos que laboraram no juízo eclesiástico da diocese de Olinda apenas 22 integraram o cabido da Sé de Olinda, o equivalente a 27%, o que significa que o exercício de um ofício na justiça eclesiástica não resultava necessariamente numa promoção ao cabido. Por outro lado, destes 22 juizes eclesiásticos que pertenceram ao cabido, 14 tinham alguma formação universitária (mais de metade). Assim, deveria ser consideravelmente mais fácil para um clérigo com formação universitária entrar para o cabido do que para outros padres, igualmente a posição de prestígio no cabido era almejada por aqueles que tinham um diploma acadêmico.

Ser oficial da justiça eclesiástica e membro do cabido de Olinda possibilitava aos clérigos acumular as duas fontes de renda. A *Informação geral da capitania de Pernambuco* de 1749 aponta, entre outras coisas, as despesas com a folha eclesiástica e especifica o vencimento dos membros do cabido da Sé de Olinda sendo possível apurar quais os rendimentos dos capitulares. Deve-se salientar que neste documento o valor dos rendimentos dos cônegos e das demais dignidades do cabido segue o estabelecido pelo alvará de 24 de agosto de 1727, ou seja, os valores estabelecidos quando da elaboração do *Estatuto do Cabido da Sé de Olinda de 1728* e que permaneceram os mesmo por 21 anos.

QUADRO 7 – VENCIMENTO DO CABIDO DA SÉ DE OLINDA EM 1749³²⁴

No	BENEFÍCIO	VENCIMENTO
1	DEÃO	200.000 ³²⁵
2	CHANTRE	160.000
3	TESOUREI MOR	160.000
4	MESTRE ESCOLA	160.000
5	ARCEDIAGO	160.000

³²³ MENDONÇA, op. cit., 2007. p. 88 - 90.

³²⁴ Informação Geral (...), op. cit., 1908, v. XXVIII. p. 371.

³²⁵ Os valores desta tabela são em réis, e devem ser lidos da seguinte maneira: 1.800.000 ou um conto e oitocentos mil réis, 200.000 ou duzentos mil réis.

6	CÔNEGOS (nove cônegos)	120.000
7	MEIOS CÔNEGOS (quatro)	60.000

Os rendimentos dos benefícios capitulares, que raramente eram aumentados, não constituíam atrativo suficiente ao clero para que membros da justiça eclesiástica os almejassem. Outro fator era somado aos rendimentos para que se chegasse ao resultado observado nessa pesquisa (a acumulação de posições na justiça e cabido), este fator era a honra que ser beneficiado do cabido trazia. A função principal do clero catedralício era de tipo litúrgico, com obrigação de realizar o culto solene nas catedrais e o respetivo cerimonial, além de glorificar a Deus servia para confirmar o lugar privilegiado do clero numa sociedade de ordens³²⁶. Nessa sociedade os estatutos e a integração social dos indivíduos são definidos pela tradição³²⁷. Nas leis portuguesas prevalecia a ideia de que o comportamento justo era o que guardava as proporções. Assim, o nobre não deveria se comportar como o plebeu e nem receber o mesmo tratamento³²⁸. Destarte, integrar um grupo de maior nobreza, como era o cabido, garantia a um indivíduo um tratamento melhor no âmbito social, sendo ele visto como uma pessoa tão honrada quanto o grupo que integrava.

Como já foi dito acima, no auditório eclesiástico de Olinda, a maioria dos vigários gerais tinham títulos universitários (dos 13 apenas um não o tinha) e também foi muito comum que os vigários gerais integrassem o cabido da diocese, uma vez que dos 13 vigários gerais apenas três não fizeram parte do cabido e, entres estes três, conta-se Fr. Francisco de São João Marcos, sendo possível que sua condição de membro do clero regular com obrigações para com sua ordem gerasse empecilhos para a posse de um benefício capitular.

Dos 10 vigários gerais que integraram o cabido seis ingressaram primeiramente no cabido da Sé de Olinda e depois se tornaram vigários gerais, apenas um ingressou primeiro na justiça eclesiástica (o padre Antônio de Saraiva Leão) e só depois no cabido. Para outros quatro não foi possível precisar as datas em que estiveram em cada função. Entre estes vigários gerais, quatro chegaram a ocupar a primeira dignidade do cabido da Sé (deão), ou seja, exerceram a função de juiz do principal auditório da diocese e a maior dignidade do cabido, posições de grande poder e prestígio. É possível, então, afirmar que, para a maioria destes clérigos, o percurso normal de suas carreiras passava por assumir um benefício no

³²⁶SILVA, Hugo Ribeiro. *O clero catedralício português e os equilíbrios de sociais do poder (1564-1670)*. Lisboa: ICS, 2013. p. 34-35.

³²⁷HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal – Séc. XVII*. Coimbra: Livraria Almeida, 1994. p. 307 - 308.

cabido da Sé e, posteriormente, a função de vigário geral do auditório eclesiástico de Olinda, sendo este caminho quase uma norma.

Algumas análises de casos podem ajudar a esclarecer melhor as relações entre a carreira no cabido e justiça eclesiástica. O padre Manoel Garcia Velho do Amaral já era formando em Coimbra quando, por volta dos anos de 1762 e 1763, foi provido como cônego meio prebendado da Sé de Olinda. Só depois se tornou vigário geral, sendo o primeiro registro dele como vigário geral de dezembro de 1766, e anteriormente já fora visitador³²⁹. Já como vigário geral, por volta de 22 de novembro de 1777, ele foi provido na dignidade de tesoureiro mor da Sé de Olinda.

O padre Manuel Pires de Carvalho era formado em Coimbra quando foi provido na dignidade de cônego magistral da Sé de Olinda, em torno de 2 de junho de 1748³³⁰, o primeiro registro dele conhecido como vigário geral é de 18 de julho de 1751³³¹.

Já o padre Antônio Saraiva Leão formou-se em Coimbra em 1737 e, voltando a Pernambuco, exerceu a função de vigário geral de Olinda durante a Sé vacante, antes da chegada do bispo D. Frei Luis de Santa Teresa³³². Só posteriormente, por volta de 22 de dezembro de 1746, teria sido provido como cônego da Sé de Olinda³³³. Mais tarde chegou à dignidade de tesoureiro em data próxima de 2 de junho de 1748³³⁴.

Como último exemplo, o do padre Bernardo Luis Ferreira Portugal que se formou em cânones pela universidade de Coimbra em 21 de maio de 1784³³⁵. Segundo o padre Lino do Monte Carmelo, Bernardo Luis teria sido apresentado na dignidade de cônego doutoral da Sé de Olinda em 1802 e depois à dignidade de deão em 1816³³⁶. Mas antes de assumir a dignidade de deão ele já tinha sido vigário geral de Olinda, pois, em 2 de dezembro de 1805, ele assinou o processo de ordenação de Antônio da Silva Gama e entre os seus títulos aponta

³²⁸ HESPANHA, António Manuel. *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime*. São Paulo: Annablume, 2010. p. 50.

³²⁹ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), mc. 10, n.º 17. f. 2 frente e verso, f. 4 frente.

³³⁰ Cf. Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 67, doc. 5700 – Ant. 1748, junho, 2.

³³¹ Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 2452.

³³² COUTO, *op. cit.*, 1981. p. 397.

³³³ Cf. Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 65, doc. 5489 – Ant. 1746, dezembro, 22.

³³⁴ Cf. Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 67, doc. 5699 – Ant. 1748, junho, 2.

³³⁵ MORAIS, Francisco. *Estudantes da Universidade de Coimbra nascidos no Brasil*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Instituto de Estudos Brasileiros, 1949 (Separata de Brasília, Suplemento ao Volume IV). p. 310.

³³⁶ LUNA, *op. cit.*, 1976. p. 71.

o de “vigário geral interino em todo o bispado” e ordena que os escrivães falem a folha do ordenando³³⁷.

Mas não bastava a experiência na justiça eclesiástica ou a formação universitária (que tinha clara importância) para determinar a concentração de benefícios e ofícios eclesiásticos nas mãos de um mesmo sacerdote da diocese de Olinda. Existiam outros fatores que se mostram importantes como a posição geográfica dos ofícios e a existência de ofícios que raramente consentiam acumulações ou ascensão. Dos juizes eclesiásticos aqui estudados, a maioria exerceu o ofício de vigário da vara, a saber, 37 indivíduos, que representam 46% do total. Este elevado valor era expectável, tanto por ser o ofício de vigário da vara em Pernambuco a base da hierarquia da justiça eclesiástica (fincado abaixo dos vigários gerais forâneos e do vigário geral de Olinda), quanto por ser em grande número, chegando a ser 45 as vigararias da vara em 1786. Apesar disso, foram poucos os vigários da vara que chegaram a ocupar cargos de vigário gerais forâneos ou vigário geral de Olinda, 29 deles exerceram apenas funções de cura ou vigários em localidades afastadas da Sé e só cinco alcançaram outros ofícios na justiça eclesiástica ou posições no cabido, o que mostra a raridade que deveria ser a mobilidade de ofícios para os vigários da vara.

Um ofício temporário que foi exercido por um grande número de clérigos foi o de visitador. Dos 81 oficiais aqui analisados 27 foram visitadores, ou seja, 33%. Este fato não surpreende visto que, em razão da extensão territorial da diocese, os bispos de Olinda designavam mais de um visitador por ano, de forma que, em meados do século XVIII, deveriam ser quatro o número de visitadores, dois para o Sul e dois para o Norte do bispado. O ofício de visitador parece que oferecia uma maior possibilidade de acesso a funções nas diversas estruturas diocesanas quando comparado ao de vigário da vara. De fato, dos 27 visitadores recenseados 14 deles tiveram outros cargos na justiça eclesiástica, cabido ou governo diocesano, ou seja, 52% conseguiram progredir além dos ofícios de cura ou vigários, que eram os mais comuns. Entre os clérigos que foram visitadores e que se destacam como tendo uma longa carreira no clero olindense estão Manuel Garcia Velho do Amaral, Antônio Saraiva Leão, Veríssimo Rodrigues Rangel, Antônio Mendes Santiago, Manuel da Costa Palmeira, Manuel de Araújo de Carvalho Gondim e Nicolau Paes Sarmiento. Destes sete, seis tinham formação universitária. Exercer a função de visitador poderia permitir maiores possibilidades de crescimento dentro do clero local, além disso, pessoas com títulos universitários eram mais indicados ou assumiam mais este cargo. Quando se compara os

³³⁷ Cf. Arquivo da Cúria Metropolitana do Recife e Olinda. (ACMRO). Autos, Doc. N° 2 - (1799). Autos de Antônio da Silva Gama.

visitadores aos vigários da vara, que eram em maior número, se observa que sete vigários da vara tinham formação universitária (contra nove visitadores) e mesmo com esta formação poucos conseguiram se destacar por sua carreira, mesmo sendo parte de uma elite letrada. Para se ter uma ideia mais clara, nenhum dos vigários da vara catalogados alcançou o ofício de vigário geral do auditório de Olinda, por outro lado, três visitadores chegaram a ser vigários gerais.

Entre os visitadores existe um caso singular que deve ser sublinhado, o do franciscano que transitou para a ordem beneditina Domingos do Loreto Couto. Segundo Bruno Kawai de Melo, este religioso foi visitador durante o episcopado de Frei Luis de Santa Teresa, e teria visitado a paróquia de Nossa Senhora da Boa Viagem (distante aproximadamente 20 km de Olinda) em 3 de novembro de 1751. Contudo, o cargo de visitador exigia deslocamentos muito mais longos e Loreto Couto sofreria de “constantes dores em uma das pernas e seus incontroláveis achaques”, de modo que sua provisão no ofício de visitador deve ter ocorrido em razão da proximidade desfrutada com o bispo Frei Luis de Santa Teresa, que o “tinha na conta de exemplar eclesiástico”³³⁸. Loreto Couto não teve carreira na justiça eclesiástica de Olinda, tendo sido apenas visitador.

É difícil apontar todos os fatores que envolveram a posse de ofícios na justiça eclesiástica na diocese de Olinda, uma vez que de muitos dos sujeitos que se identificaram só se dispõe dos nomes e ofícios. Porém, é provável que ter boas relações com os clérigos do topo da hierarquia eclesiástica e pertencer a elite local aumentaria as oportunidades de sucesso dos padres que pretendiam ofícios de justiça. Aldair Carlos Rodrigues, diz o seguinte sobre os provimentos dos ofícios do juízo eclesiástico:

Os ofícios eclesiásticos do Ultramar, por estarem em terras do padroado da Ordem de Cristo, foram providos por meio de Mesa da Consciência e Ordens ou diretamente pelo monarcas até ao reinado de D. João IV. Pelo decreto de 24 de fevereiro de 1646, o monarca atendeu a uma súplica do cabido de Angra para separar os cargos episcopais do direito de apresentação das prebendas dos cabidos e benefícios paroquiais (...). Desta maneira, ficou consagrada a prática de os próprios prelados gerirem o acesso aos ofícios de suas dioceses até finais do século XVIII, (...) ³³⁹.

Esse poder era utilizado em Minas Gerais pelos bispos na reprodução de vínculos com redes de patrocínio irradiadas da metrópole. Segundo Aldair Rodrigues, “para alimentar as redes clientelares que culminavam no centro de poder decisório do Império e para mover

³³⁸ MELO, Bruno Kawai Souto Maior de. *Desagravos e glórias: trânsito, transitados e relações jurídico-religiosas no império português (1696-1762)*. p. 137-138.

vontades, os lugares do poder eclesiástico constituíam recursos importantes nas mãos dos prelados. Disso muito dependia, por exemplo, o governo de D. Frei Manuel da Cruz e sua carreira.”³⁴⁰. É certo, então, que o provimento de ofícios da justiça eclesiástica, em Pernambuco, tivesse dependência das redes clientelares nas quais os indivíduos estavam inseridos e de relações pessoais de amizade. Um exemplo dessas redes clientelares é visível no caso do padre Francisco Guedes Cardoso de Menezes que chegou a Pernambuco por vota de 13 de março de 1759 e tinha o título de doutor quando assumiu o ofício de juiz dos resíduos de Olinda³⁴¹. Pouco depois, em 10 de novembro de 1759, já tinha sido provido na dignidade de arcediogo da Sé de Olinda. É certo que, em abril de 1760, era vigário geral de Olinda sendo um protegido do bispo Xavier Aranha, por ser o dito vigário geral afilhado do comissário geral da cruzada, monsenhor de Carvalho³⁴². O clero catedralício juntamente com os juízes eclesiásticos compunha na diocese de Olinda a parte mais honrada da carreira eclesiástica do clero secular (excluindo o bispo, claro) e, ao topo destas carreiras tinham maior acesso aqueles homens com formação universitária.

Entre os juízes eclesiásticos e visitadores do bispado de Pernambuco alguns se tornaram comissários do Santo Ofício, outros passaram pelo processo de habilitação e tiveram a habilitação negada e existiram aqueles que foram habilitados para outros ofícios inquisitoriais. Os comissários eram clérigos que atuavam como agentes locais do Santo Ofício fazendo inquirições e registrando denúncias³⁴³. O ofício de comissário se assemelhava ao dos familiares no que concerne a garantir privilégios e ideal de pureza de sangue. Pois uma carta de familiatura garantia *status* social, privilégios e pureza de sangue³⁴⁴. Portanto, um ofício inquisitorial não só concedida poder individualmente ao habilitado antes se prolongava para toda sua família. No auditório episcopal de Olinda seis vigários gerais passaram pelo processo de habilitação par ofícios do Santo Ofício, sendo esse número quase a metade do total dos vigários gerais de Olinda encontrados nesta pesquisa (13). Assim, estas habilitações possibilitam a construção de um perfil da origem social dos vigários gerais de Olinda com bases sólidas. Por outro lado, sobre os vigários gerais forâneos e vigários da vara as informações são mais raras e o grupo mais numeroso e disperso, de modo que as habilitações

³³⁹ RODRIGUÊS, op. cit., 2014. p. 288.

³⁴⁰ Ibidem. p. 290-293.

³⁴¹ Cf. Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 90, doc. 7220 – 1759, março, 13.

³⁴² Cf. Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 93, doc. 7403 – 1760, abril, 20.

³⁴³ MARCOCCI, G.; PAIVA, J. P. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: A esfera dos livros, 2013. p. 43.

³⁴⁴ CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. Bauru - São Paulo: Edusc, 2006 . p. 40-42.

do Santo Ofício existentes não conseguem fornecer um número suficiente para que se possa considerar uma análise em grupo, sendo mais útil para estudos de caso.

Em Pernambuco os seguintes vigários gerais passaram pelo processo de habilitação para oficiais do Santo Ofício: Francisco da Fonseca Rego, Bernardo Luis Ferreira Portugal, Nicolau Paes Sarmento, Manuel Garcia Velho do Amaral e Manuel Pires de Carvalho. O vigário geral Manuel Xavier Carneiro da Cunha não passou pelo processo de habilitação do Santo Ofício, mas seu irmão foi habilitado para Ordem de Cristo, o que possibilitou encontrar a sua genealogia.

Convêm iniciar este percurso pela origem familiar do Dr. Manuel Garcia Velho do Amaral, pois, este padre esteve à frente do auditório eclesiástico de Olinda várias vezes durante as décadas de 1760 e 1790 e se mostrou muito ativo em sua atuação jurídica. Ele foi nomeado comissário do Santo Ofício em 18 de maio de 1773.³⁴⁵ Nascido no Recife, bispado de Pernambuco, era filho de Antônio Garcia Velho do Amaral e de Angélica Luisa da Assunção, conforme informação constante da habilitação a familiar do Santo Ofício do seu irmão João Garcia Velho do Amaral.³⁴⁶ Segundo George Cabral, o seu pai era natural de Lisboa e teria sido um homem de negócios, procurador da câmara do Recife em 1722, contratado os dízimos da alfândega em 1733 e teria mais quatro filhas, enviadas para Lisboa para se tornarem religiosas.³⁴⁷ Entre os irmãos do padre Manuel Garcia Velho do Amaral também se deve destacar o padre Luís Garcia Velho do Amaral, formado em Coimbra e que foi cônego doutoral da Sé de Olinda.³⁴⁸

A mãe de João Garcia era natural da vila de Santo António do Recife, filha de João Batista Ribeiro e de Violante Tavares. Seus avós paternos eram João Garcia Velho, natural de Hamburgo, na Alemanha, (filho de Roque Grisley e de Gracia Meris), e Luísa Amaral, natural de Tomar (filha de Manuel Ferreira Ramos do Amaral e de Simoa das Neves).³⁴⁹ Os avós maternos eram João Batista Ribeiro, natural de Baião (filho de Jerónimo Francisco e de Joana da Assunção), e Violante Tavares, natural de Goiana (filha de Manuel de Brito Tavares e sua mulher Ana Teixeira).³⁵⁰ Sobre a profissão dos seus avôs pouco se pode dizer, João Batista, o avô paterno, teria sido capitão de navio, vivendo da sua ocupação ou da “agência do seu

³⁴⁵ WADSWORTH, op. cit., 2013, (apêndice).

³⁴⁶ ³⁴⁶ Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, Maço, 236. Doc. 1395. f. 1-3.

³⁴⁷ SOUZA, op. cit., 2007, (anexo I, p. 710).

³⁴⁸ Cf. Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 157, doc. 11355 – 1786, setembro, 9.

³⁴⁹ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, mç. 144, doc. 2154. f. 8-9

negócio”, assim se pode crer que além do ofício de capitão de navio deveria atuar como comerciante (lembrando que era praxe que os tripulantes pudessem ocupar parte do navio com cargas próprias para comércio)³⁵¹. Já sobre os avós maternos a inquirição não conseguiu notícia alguma, além disso, algumas testemunhas levantaram a suspeita de haver mulatos na família de João Garcia Velho do Amaral, pois:

(...) suposto que o habilitando por sua avó materna Violante Tavares se diga ter a casta de mulato, ou pardo, por ser esta irmã de Zacarias de Brito, assim infamado, é constante e certo, pelo que informa o comissario na extrajudicial folha 8 depõem as testemunhas e informa o comissario na judicial folha 44 ser falsa a referida fama e desvanecida pelas muita habilitações de sacerdotes e religiosos, ignorasse a origem, principio ou grau, e segundo o meu parecer, como já tenho deliberado, não poder obstar a mácula que supõem no mulatismo, ainda no caso de se provar, o que não há nesta diligência (...) ³⁵².

Pela habilitação fica então provado que o Dr. Manuel Garcia Velho do Amaral teria antepassados ligados diretamente ao comércio e navegação entre Pernambuco e Portugal, tanto seu pai como avós. Sobre a origem geográfica, o vigário geral era nascido em Pernambuco, seus parentes por parte do pai são predominantemente de origem europeia (Portugal e Alemanha) e os familiares por parte materna dividissem entre o Brasil e Portugal. James E. Wadsworth ao estudar agentes do Santo Ofício em Pernambuco concluiu que entre os oficiais eclesiásticos havia uma forte presença de nativos da terra, sendo 83,4% dos comissários do Santo Ofício nativos do Brasil³⁵³. Assim, o fato do Dr. Manuel Garcia ser comissário e ter nascido em Pernambuco mostra que ele é um exemplo típico do grupo de comissários.

No que se refere à “mancha de sangue” de mulato não foi provada. Mas isso nem sempre ocorreu com os vigários gerais de Olinda, pois um destes que tentou habilitar-se no Santo Ofício teve a habilitação negada, justamente por ter casta de mulato. Trata-se do padre Dr. Francisco da Fonseca Rego que foi desembargador e vigário geral no auditório eclesiástico da Sé de Olinda no final do século XVII.

³⁵⁰ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, mç. 144, doc. 2154. f. 9. No caso de João Batista Ribeiro o documento apresenta a escrita “Bairão” para naturalidade, mas como tal localidade não existe deve ser Baião, como ficou no corpo do texto.

³⁵¹ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, mç. 144, doc. 2154. f. 86 frente e f. 89 verso.

³⁵² Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, mç. 144, doc. 2154. f. 92 verso.

³⁵³ WADSWORTH, op. cit., 2007. p. 130.

O caso do Dr. Francisco da Fonseca Rego já foi analisado anteriormente por Wadsworth³⁵⁴. Segundo o pedido de habilitação de Francisco da Fonseca ele era natural e morador na cidade de Olinda, filho legítimo de Antônio da Fonseca, natural da cidade da Bahia de Todos os Santos, com Maria Gomes Catanha, natural e moradora em Olinda. Seus avós paternos eram João Nogueira, natural do lugar de Canaveses bispado do Porto, e Maria da Fonseca, natural e moradora da cidade da Guarda. Os avós maternos eram Manuel Francisco, natural da cidade de Aveiro, bispado de Coimbra, e de Isabel Gomes Catanha, natural da ilha da Madeira³⁵⁵. Mas os resultados das diligências extrajudiciais não foram favoráveis ao padre, em Pernambuco se disse que tinha fama de cristão novo, pois quando ele se foi ordenar presbítero “se leu publicamente nesta matriz de São Pedro Martir da dita cidade cujos ditos impedimentos teve (...) e publicamente se diz ser cristão novo em todo este bispado”. Sobre seu avô se diz que viera para Pernambuco sem ser batizado, fato conhecido, e querendo casar uma sua filha o fez com Antônio da Fonseca, pai do habilitando, o qual “era mulato cativo de um homem do Rio de Janeiro a quem fugiu e nesta terra casou (...)”³⁵⁶.

Se em Pernambuco o Dr. Francisco da Fonseca foi apontado como tendo antepassados cristãos novos por parte de mãe e escravo por parte de pai sua situação não foi melhor em Portugal. Na cidade da Guarda e em Canaveses (bispado do Porto) não se teve notícias dos avós paternos³⁵⁷. Sobre os avós maternos não se encontrou informação certa em Aveiro e na Ilha da Madeira sobre Izabel Gomes Catanha se diz que “este apelido de Cantanhos, uns de boa gente outros com suas maculas” sendo necessário declarar a freguesia de origem³⁵⁸.

E com todas essas negativas a habilitação de comissário do vigário geral Dr. Francisco da Fonseca Rego acabou por não ter prosseguimento e foi recusada. Assim, não se pode saber o ofício dos seus antepassados, ficando na certeza que teria um pai ex-escravo e mulato e um avô por parte de mãe judeu. O caso deste vigário geral acabou por somar duas “raças infectas” distintas que impossibilitavam sua habilitação como comissário do Santo Ofício. Se for dado credito à origem apontada pelo vigário geral para seus antepassados, pai e mãe seriam do Brasil e a predominância dos avós de Portugal continental, sendo a avó materna, Isabel Gomes Catanha, da ilha da Madeira (Portugal insular).

³⁵⁴ Ibidem. p. 197.

³⁵⁵ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações incompletas, doc. 1728. f. 1 frente.

³⁵⁶ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações incompletas, doc. 1728. f. 6 frente e verso.

³⁵⁷ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações incompletas, doc. 1728. f.8 frente e f. 10 frente.

³⁵⁸ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações incompletas, doc. 1728. f. 3 frente e f. 4 frente.

Em Pernambuco, há décadas que Evaldo Cabral de Melo comprovou a presença de cristão novos no clero secular de Olinda. Mesmo sem chegar a números percentuais, este autor apontou que o “defeito de sangue” seria muito vulgar no clero de Olinda, tendo ocorrido ordenação sacerdotal de cristãos novos por parte de bispos (como D. Francisco de Lima e D. Estevão Brioso de Figueiredo) e do cabido durante a sé vacante. Entre os clérigos seculares com antepassados cristãos novos se pode citar o padre João Pessoa (filho de Joana Soeira), os padres Álvaro e Francisco Gomes (que promoveram a ordenação dos sobrinhos) e o licenciado Diogo do Couto (que era vigário da vara no final dos anos de 1500 e tido por cristão-novo)³⁵⁹.

Para a diocese do Maranhão Pollyanna Gouveia reuniu indícios de que uma família de conversos ou de descendentes de judeus teria governado o bispado ocupando altos cargos da hierarquia eclesiástica, chegando o padre Felipe Camelo de Brito (um dos clérigos com suspeita de ter antepassados cristãos novos) a ocupar o ofício de vigário geral do auditório eclesiástico do Maranhão³⁶⁰.

No reino, cristãos-novos chegaram mesmo a ocupar posições nos cabidos diocesanos, segundo Hugo Ribeiro da Silva, só depois de 1618, com a prisão de Antônio Dias da Cunha, cristão-novo que era cônego da Sé de Coimbra, e de mais seis capitulares pela Inquisição, os bispos e os cabidos diocesanos de Portugal conseguiram a aprovação de um “estatuto de limpeza de sangue” para acesso aos cabidos, o que se consumou por meio da bula *Caelestis Patris* em 1621³⁶¹.

Já sobre a presença de mestiços de negro e índio entre o clero secular a situação não era diferente em outras dioceses do Brasil. Anderson José Machado de Oliveira conseguiu encontrar 30 processos de habilitação para o clero secular de homens de cor na diocese do Rio de Janeiro, entre os anos de 1669 até 1823.³⁶² Luis Carlos Villalta constatou que a diocese de Mariana tinha uma percentagem razoável de habilitandos que eram filhos naturais e/ou mulatos, com taxas oscilando entre 9% e 16,3%³⁶³. Para o Maranhão Kate Soares contabilizou nos processos de habilitação *de genere* entre os anos de 1738 e 1746 e constatou que, dos 56 habilitandos, 22 “possuíam em algum grau, por mais remoto que fosse, *sangue da terra* ou

³⁵⁹ MELLO, Evaldo Cabral de. *O nome e o sangue: uma parábola genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.p. 49, 50 e 148.

³⁶⁰ MENDONÇA, op. cit., 2011. p. 306.

³⁶¹ SILVA, op. cit., 2013. p. 150 - 151.

³⁶² OLIVEIRA, A. J. M. de. Dispensa de cor e clero nativo: poder eclesiástico e sociedade católica na América Portuguesa. In: OLIVEIRA, A. J. M. de; MARTINS, Willian de Souza (Orgs.). *Dimensões do catolicismo no Império Português (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Gramond, 2014. p. 203.

³⁶³ VILLALTA, L. C. A Igreja, a sociedade e o clero. In: *As Minas Setecentistas 2*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. p. 44-45.

mulatice”, o que representava uma taxa de 39,28% de mestiços entre os habilitandos do clero secular³⁶⁴. Destarte, mesmo que para a diocese de Pernambuco não se tenham dados estatísticos para comparar, é muito provável que nela, assim como nas outras dioceses do Brasil, a presença de mestiços no clero secular tenha sido algo relativamente comum, de modo que mestiços alcançarem posições elevadas na hierarquia eclesiástica (como a posição de vigário geral) era algo plausível de acontecer.

Outro vigário geral do auditório eclesiástico de Olinda que também passou pelo processo de habilitação para comissário foi o Dr. Manuel Pires de Carvalho, formado em cânones na Universidade de Coimbra, ocupou o ofício de juiz dos casamentos e resíduos de Olinda e foi cônego magistral da Sé. Em sua atuação na justiça eclesiástica destacou-se pelo envolvimento na disputa entre o juiz Dr. Antônio Texeira da Mata e o bispo de Pernambuco D. Fr. Luís de Santa Teresa, pois, na época, ele ocupava o lugar de vigário geral de Olinda. Como explica José Pedro Paiva sobre o caso:

O cerne das disputas que desencadearam o confronto foram a defesa por parte dos dois intervenientes das respectivas jurisdições. Faleceu o padre Isidoro Rodrigues e deixou a “sua alma por herdeira”. Como a morte sucedeu em mês durante o qual competia à justiça eclesiástica tomar conta das disposições testamentárias, Manuel Pires de Carvalho, que desempenhava as funções de vigário-geral, mandou fazer o inventário dos seus bens. Todavia, quando se preparava para actuar, verificou que o testamento desaparecera e os bens do defunto tinham sido arrematados, tudo por ordem do juiz dos resíduos e capelas, António Teixeira da Mata³⁶⁵.

No que se refere às origens do padre Dr. Manuel Pires de Carvalho, ele era natural da freguesia da Vitória e criado na freguesia de São Nicolau, da cidade do Porto, filho legítimo do sargento mor João Pires de Carvalho, natural do lugar de Darque, no arcebispado de Braga, e de sua mulher Ana do Nascimento Almeida, ela nascida na Ponte do Sobral, na freguesia do Salvador de Meixomil, comarca de Penafiel, também no arcebispado de Braga³⁶⁶. Seus avós paternos foram João Pires de Carvalho e sua mulher Catarina Afonso Bello, ambos naturais do lugar de Darque, e seus avós maternos João Correia e sua mulher Maria da Silva de Almeida, ela era natural da freguesia de Santa Maria Madalena da comarca da Maia e seu

³⁶⁴ SOARES, Kate D. A. *SOB A INFÂMIA DO SANGUE*: a ordenação sacerdotal de Theodoro Camelo de Brito no bispado do Maranhão setecentista. Monografia – Curso de História da Universidade Federal do Maranhão. São Luis, 2012. p. 45-46.

³⁶⁵ PAIVA, José Pedro. Reforma religiosa, conflicto, mudança política e cisão: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754). *Revista de História da Sociedade da Cultura* . 8 (2008) 161-210. p. 193.

³⁶⁶ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, mç. 234, doc. 1367. f. 2 frente.

marido da mesma região ou próxima³⁶⁷. O pai do Dr. Manuel Pires era homem de negócios na cidade do Porto e também no Brasil, sendo desse ofício que vivia e se mantinha. Já o avô paterno era barqueiro e atendia pela alcunha de “o busca vida” e ele e a esposa viveram em Darque toda a vida, “vivendo do trato de barqueiro”, do rendimento de alguns bens e provavelmente de pequeno comércio³⁶⁸. Sobre os avós maternos, João Correia e Maria da Silva de Almeida, a inquirição apontou que viviam da “agência do seu negócio” e do trabalho de suas mãos, sendo difícil apontar a profissão exata (sobretudo do avô), mas poderiam praticar algum comércio ou outra atividade urbana. Uma testemunha disse que a avó materna Maria da Silva de Almeida atendia pela alcunha de “Maria Velha” e “vivía de sua agência”, outra testemunha disse que ele “vivía do seu trabalho”³⁶⁹. Manuel Pires de Carvalho foi considerado habilitado para ser comissário do Santo Ofício. Ao analisar seus antepassados se pode concluir ser o padre originário de famílias com tradição comerciante, tanto por parte de pai como por parte de mãe, mas apenas o pai deveria ter alcançado maior sucesso, seus avós paternos e maternos deveriam fazer comércio de pequeno trato e praticado ofícios manuais. No que toca ao nascimento tanto o Dr. Manuel Pires quanto todos os seus antepassados eram nascidos no reino, sendo seu caso bem diferente dos demais até aqui analisados, pois eram nascidos no Brasil e tinham algum antepassado nascido na colônia.

Outro padre que foi vigário geral do bispado de Pernambuco e que nasceu em terras do Brasil foi o primeiro deão da Sé de Olinda, o Dr. Nicolau Paes Sarmento, bacharel em cânones pela Universidade de Coimbra³⁷⁰. Além dos cargos diocesanos ele também ficou conhecido na história pelo seu envolvimento na guerra dos mascates (ou fronda dos mazombos), ficando ao lado da nobreza da terra e realizando a escolta do bispo D. Manuel Álvares da Costa³⁷¹. Ao final da vida professou nos Carmelitas de Goiana, deixou os cargos e escreveu ainda uma "História da guerra dos mascates"³⁷².

Segundo sua habilitação para comissário do Santo Ofício o Dr. Nicolau Paes era natural do Cabo de Santo Agostinho, tendo ido morar, ainda menino, no Recife, filho de

³⁶⁷ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, mç. 234, doc. 1367. f. 2 frente e verso.

³⁶⁸ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, mç. 234, doc. 1367. f. 6 verso, f. 8 verso, f. 36 verso e f. 38 frente.

³⁶⁹ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, mç. 234, doc. 1367. f. 14 verso, f. 65 verso e f. 66 frente.

³⁷⁰ Matrículas na Universidade de Coimbra Cânones 1-X-1671, 1-x-1672, 15-x-1673, 1-x-1674, 26-x-1675, 15-x-1676, Bacharel em 10-VII-1677, Formatura em 20-VI-1677. (MORAIS, op. cit., 1949 p. 31-32) / Formatura na faculdade de cânones (Cf. Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de autos e graus, 1674-1677, vol. 42. f. 56 rosto.).

³⁷¹ MELLO, op. cit., 2003. p. 357.

³⁷² LUNA, op. cit., 1976. p. 69.

Francisco Paes Sarmiento e de sua mulher Maria Tavares Botelha, que era natural da ilha de São Miguel, na freguesia da vila da Ribeira Grande, nos Açores. Seu avô paterno foi Baltazar Dias Bom Dia e sua avó foi Ana Paes, sendo o pai e os avós originários da Ilha Graciosa na freguesia da vila da Praia, também nos Açores³⁷³. Seus avós maternos foram Luis Botelho Tavares, natural da ilha de São Miguel freguesia da vila da Ribeira Grande, e sua mulher Clara da Costa Tavares, também da ilha de São Miguel freguesia da cidade de Ponta Delgada³⁷⁴. Assim, todos os seus antepassados eram naturais de ilhas dos Açores.

No que toca ao ofício dos antepassados do Dr. Nicolau se sabe que o pai serviu de “patrão da barca” de Nazaré e depois da barra do Recife, já sua mulher não teria ofício, outra testemunha diz que conheceu o pai do Dr. Nicolau no ofício de “patrão da barra de Nazarita”³⁷⁵. Teria vindo pra o Brasil sendo ainda de pouca idade e solteiro³⁷⁶. O ofício do pai era relacionado com as operações no porto, entrada e saída de navios, ordem de carregamento e reparos nas naus. Já os avós por parte de pai e por parte de mãe tiveram ofícios variados, os avós paternos Baltazar Dias Bom Dia e Anna Paes foram lavradores nas ilhas dos Açores. O avô materno, Luis Botelho Tavares, era cirurgião e dessa profissão vivia, sendo importante destacar que o ofício de cirurgião no século XVII e XVIII pouca relação tinha com a profissão atual de cirurgião que exige curso superior e longa formação acadêmica e prática, de forma que Luis Botelho Tavares exercia um ofício manual para o qual não era necessária formação universitária³⁷⁷. Sobre a avó materna nenhuma testemunha soube informar. Assim, o processo de habilitação apontou que o Dr. Nicolau Paes Sarmiento, assim como outros vigários gerais de Olinda, nascera em Pernambuco, mas era filho e neto de pessoas vindas de uma área de ocupação antiga portuguesa (neste caso as ilhas dos Açores) e com mancha mecânica (tinham trabalhado com as mãos). Apesar da “limpeza de sangue” ele não foi habilitado como comissário do Santo Ofício, pois teria tido um filho com a neta de um judeu³⁷⁸.

Os dois últimos vigários gerais de Olinda sobre os quais é possível apontar a origem familiar nesta pesquisa atuaram já em finais do século XVIII e início do XIX, são eles os

³⁷³ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Nicolau, mç. 5, doc. 80. f. 2 frente.

³⁷⁴ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Nicolau, mç. 5, doc. 80. f. 2 frente.

³⁷⁵ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Nicolau, mç. 5, doc. 80. f. 41 frente e 42 frente.

³⁷⁶ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Nicolau, mç. 5, doc. 80. f. 5 frente.

³⁷⁷ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Nicolau, mç. 5, doc. 80. f. 4 frente, 5 verso e 30 verso.

³⁷⁸ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Nicolau, mç. 5, doc. (folha não numerada).

doutores Manuel Xavier Carneiro da Cunha e Bernardo Luis Ferreira Portugal. Sobre Manuel Xavier Carneiro da Cunha é possível afirmar que era formado em cânones pela Universidade de Coimbra³⁷⁹. Segundo o padre Lino do Monte Carmelo, o Dr. Manuel Xavier seria natural da freguesia de São Pedro Gonçalves, filho do capitão Francisco Xavier Carneiro da Cunha e de sua mulher Ana Margarida do Sacramento, tendo recebido o batismo 4 de agosto de 1755.³⁸⁰ No que concerne ao pai do vigário geral, o padre Lino acerta em sua informação, contudo comete um pequeno equívoco no nome da mãe que se chamava dona Maria Madalena do Sacramento e não “Ana”, fato comprovado pela diligência de habilitação para Ordem de Cristo de seu irmão Francisco Xavier Carneiro da Cunha (segundo homem com este nome na família)³⁸¹. Este mesmo documento também permite reconstruir a ascendência familiar do vigário geral. Seu pai era natural da freguesia da Várzea (Pernambuco) e foi capitão mor da vila de Igarassu. A mãe era natural da vila do Recife e seus avós paternos foram João Carneiro da Cunha, também natural da freguesia da Várzea, e dona Antônia da Cunha Souto Maior, natural da freguesia da vila de Igarassu, já seus avós maternos foram Roque Antunes Correia, natural da vila do Recife, e dona Inácia Rosa Tenório, também natural do Recife.³⁸² Sobre a ocupação do pai e do avô paterno as testemunhas do processo de habilitação afirmam que sempre viveram dos rendimentos dos seus engenhos nos quais tinham muitos escravos e cavalgaduras em que andavam “tratando-se a lei da nobreza”, sendo que pai e avô serviram de capitães mores (do distrito de Pernambuco ou vila de Igarassu)³⁸³. O “tratar-se a lei da nobreza” era uma expressão comum nos documentos para indicar que aquelas pessoas nunca exerceram trabalhos manuais e tinham um comportamento público equivalente à nobreza (andavam a cavalo, usavam roupas de tecidos finos, tinham serviçais, ficavam em lugares privilegiados nas igrejas, etc), essa aparência era importante, pois como explica Antônio Manuel Hespânia, “o comportamento justo era o que guardava a proporção

³⁷⁹ Matrículas em Coimbra, Direito em 6-XI-1780, 11-X-1781, 2-X-1782, 17-X-1783, 26-X-1784, Matemática (“Mat.”) em 30-X-1781, Bacharel em 8-VII-1784, Formatura em Cânones 25-VI-1785 (MORAIS, op. cit., 1949 p. 315). Formatura de Bacharel na faculdade de cânones (Cf. Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de informações finais, 1781-1797. f. 62 verso).

³⁸⁰ LUNA, op. cit., 1976. p. 70-71.

³⁸¹ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra F, mç. 26, n.º 67. f. 4 frente. (Francisco Xavier Carneiro da Cunha, irmão do vigário geral, foi o principal herdeiro dos seus pais, mas pelas suas propriedades e títulos é possível ver a riqueza familiar. Sua habilitação para Ordem de Cristo foi aprovada em 1784 quando deveria ter aproximadamente 23 anos, mestre de campo de um dos terços auxiliares de Pernambuco, vivia dos rendimentos dos seus engenhos e do morgado que possuía na vila do Conde).

³⁸² Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra F, mç. 26, n.º 67. f. 4 frente (não numerada).

³⁸³ Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra F, mç. 26, n.º 67. f. 4 verso, f. 5 verso (numerada) e f. 25 (não numerada).

(...). Assim, o nobre não se devia comportar como plebeu, se queria manter a honra”³⁸⁴. Seu avô materno nunca exercera outra função ou ofício que o de almoxarife da Fazenda Real de Pernambuco tendo sido Cavaleiro da Ordem de Cristo³⁸⁵. Esta análise mostra que o vigário geral Dr. Manuel Xavier Carneiro da Cunha era filho e neto de pessoas nascidas em Pernambuco e diferente de outros casos já analisados não tinham nenhuma mancha mecânica na família, sendo seus pais e avós integrantes da nobreza da terra, assim era ele um filho da nobreza local.

Finalmente, temos as origens de Bernardo Luis Ferreira Portugal que foi vigário geral interino de Olinda e teve uma longa carreira eclesiástica, mas que também se envolveu em várias controvérsias. Entre estas controvérsias se pode citar a denúncia que sofreu no Tribunal do Santo Ofício de Lisboa de ter proferido proposições heréticas, ter sido expatriado de Pernambuco para o Pará e ter participado muito ativamente da Revolução Pernambucana de 1817³⁸⁶.

Bernardo Luis era natural da vila do Recife e filho de José Lopes dos Santos, natural de Avintes, freguesia de São Pedro do bispado do Porto, e de sua mulher Eugênia Escolástica Joaquina, natural da freguesia da vila da Batalha, do bispado de Leiria e irmão de Tereza Joaquina dos Santos, casada com um comissário do Santo Ofício³⁸⁷. Seus avós paternos foram Domingos André e sua mulher Maria dos Santos, ambos naturais de Avintes, e os avós maternos foram Bernardo Luís Ferreira, natural da freguesia da Batalha do bispado do Porto, e sua mulher Francisca Tereza Joaquina, natural da freguesia de São Vitor da cidade de Braga³⁸⁸. Em razão da irmã do Dr. Bernardo Luis já ter sido habilitada no Santo Ofício por via indireta, uma vez que era casada com um comissário, o processo do padre foi muito mais simples e resumido, não sendo possível saber os ofícios dos seus antepassados³⁸⁹. Foi possível apurar que o pai do vigário geral era “capitão de uma fragata de El-Rei”, sendo portanto uma pessoa ligada a atividades náuticas e muito provavelmente ao comércio³⁹⁰.

³⁸⁴ HESPANHA, op. cit., 2010. p. 50.

³⁸⁵ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra F, mç. 26, n.º 67. f. 6 frente (numerada).

³⁸⁶ SANTOS, op. cit., 2013. p. 145-146. WADSWORTH, op. cit., 2013. p. 131-134

³⁸⁷ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Bernardo, mç. 14, doc. 502. f. 1 frente e f. 2 frente.

³⁸⁸ Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Bernardo, mç. 14, doc. 502. Pag. 2 verso.

³⁸⁹ Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Bernardo, mç. 14, doc. 502. Pag. 21 frente. (Nesta pesquisa não foi possível encontrar a habilitação de Tereza Joaquina dos Santos)

³⁹⁰ Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Bernardo, mç. 14, doc. 502. Pag. 13 verso.

Assim, com base nos casos acima analisados é possível traçar um perfil das origens sociais dos vigários gerais de Olinda no século XVIII. Descobriu-se as origens de 6 dos 13 vigários gerais do auditório episcopal de Pernambuco, ou seja, 46% dos vigários gerais, porcentagem que permite uma ideia sobre as origens sociais de boa parte destes eclesiásticos.

QUADRO 8 - LOCAL DE NASCIMENTO DOS VIGÁRIOS GERAIS DE OLINDA

Nascidos em Pernambuco	Nascidos em Portugal Continental	Nascidos em outras áreas do império
5	1	0

QUADRO 9 - LOCAL DE NASCIMENTO DOS PAIS E AVÓS

	Nascidos em Pernambuco	Nascidos em Portugal Continental	Nascidos em outras áreas do império	Nascidos em outras partes da Europa
Pai	1	3	2	
Mãe	3	2	1	
Avô paterno	1	3	1	1
Avó paterna	1	4	1	
Avô materno	1	4	1	
Avó materna	2	2	2	

QUADRO 10 - OFÍCIOS DOS PAIS E AVÓS

	Senhores de Engenho	Ofícios da administração real	Trabalho de suas mãos / Viviam de sua agência	Homem de negócios	Lavradores	Ofício de navegação e comércio	Ex-escravo
Pai	1			2		2	1
Mãe							

Avô pater no	1				1	2	
Avó pater na					1	1	
Avô mate rno		1	2				
Avó mate rna			1				

Com base nos dados apresentados no QUADRO 8 se constata que a maioria dos vigários gerais do auditório eclesiástico de Olinda com a origem conhecida nasceram em Pernambuco, de modo que é possível comprovar a formação local do clero que atuava na justiça eclesiástica de Pernambuco em fins do século XVII e durante o século XVIII. Por outro lado, estes juízes eclesiásticos não eram filhos da elite produtora de açúcar, como é possível ver no QUADRO 10, apenas um vigário geral era filho de senhor de engenho, sendo a predominância de filhos de homens de negócio ou ligados à navegação (total de quatro), o que não significava pobreza, pois estavam ligados a importantes funções náuticas e comércio de grosso trato sendo assim parte da elite colonial. Como fato extraordinário um dos vigários gerais seria filho de um ex-escravo, contrariando totalmente a norma geral dos membros da justiça eclesiástica que eram em sua maioria homens brancos filhos de uma elite local.

No que toca à origem dos pais e avós esta sim mostra mais um perfil de imigrantes com funções humildes. Como se observa pelo QUADRO 9, de 24 avós com origens conhecidas 13 nasceram em Portugal continental e apenas 5 em Pernambuco, de modo que aproximadamente 54% dos avós nasceram em Portugal contra apenas 21% de nascidos em Pernambuco. Dos pais apenas um nasceu em Pernambuco, contra três em Portugal e dois de outras áreas do império português, sendo que metade das mães (três) nasceram em Pernambuco e a outra metade eram de outras regiões. Como era mais comum os homens emigrarem para outras partes do império, esse resultado de uma maioria de pais serem de fora de Pernambuco deve ser algo normal para várias partes do Brasil. Ao se observar os ofícios

dos avós dos vigários gerais no QUADRO 10 constata-se que entre as mulheres apenas três tinham ofícios, justamente as de origem mais pobre, pois seus trabalhos estavam ligados com ofícios manuais, de navegação ou comércio. Entre os avós seis tiveram ofícios manuais, de navegação ou comércio contra apenas dois que nunca exerceram ofícios manuais. Assim, a maioria dos vigários gerais do auditório eclesiástico de Olinda tinham como antepassados portugueses do continente que viviam de seu próprio trabalho e cujos descendentes ascenderam por meio do comércio e navegação entre as colônias e Portugal.

Finalmente, fica em causa uma última questão já levantada anteriormente por outros pesquisadores, como era o comportamento deste clero? Os juízes eclesiásticos tinham hábitos e condutas dentro das normas que aplicavam?

No quadro abaixo consta uma breve lista de clérigos que praticaram alguma transgressão, mas que durante a sua carreira chagaram a atuar na justiça eclesiástica. Importante salientar que não foram contabilizadas acusações que não originaram processos ou prisões, pois encontraram-se relatos variados contra clérigos seculares e em processos, por vezes, as testemunhas citam algumas transgressões de sacerdotes que não são o alvo da investigação, mas essas afirmações não geraram outros processos. Também foram excluídos da contagem os atos cometidos por clérigos durante períodos de grande conturbação social da história de Pernambuco, como a Guerra dos Mascates e a Revolução Pernambucana de 1817. A razão disso é que durante estes momentos específicos as brigas de facções e singularidades históricas fizeram surgir acusações entre os grupos e a prática de atos por parte dos padres só compreensíveis dentro daquelas circunstâncias específicas (como, por exemplo, um padre pegar em armas, mas não ser tido como criminoso e sujeito violento pelos seus pares e pela sociedade).

QUADRO 11 - DENÚNCIAS CONTRA MEMBROS DA JUSTIÇA ECLESIÁSTICA DE PERNAMBUCO NO SÉCULO XVIII

No	NOME	TRANSGRESSÕES	FONTES
1	Antônio Mendes Santiago	Participação no levante do Brejo do Salgado, considerado culpado pelo Conselho Ultramarino, mas tido por inocente pelo arcebispo D. José Fialho que lhe escreveu carta pessoal	Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco - Manuscritos. Cx. 2. Doc. 0078. f. 1. Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de

		<p>sobre o caso.</p> <p>Por ordem régia de 11 de abril de 1738 ficou determinado que o bispo de Pernambuco deveria prender e sentenciar o padre por ter promovido motins no Brejo Salgado e em Papagaio.</p>	<p>Pernambuco – cx. 64, doc. 5430 - ant. 1801, setembro, 23.</p> <p><i>Revista do Arquivo Público Mineiro</i>. Vol. 17. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1912. p. 338.</p>
2	Bernardo Luis Ferreira Portugal	<p>Acusado de proposições heréticas, de ser revolucionário, perturbador da paz, libertino, expulsou a própria mãe de casa e tinha concubinato com uma escrava. Foi inocentado, pois as acusações partiram de inimigos declarados.</p>	<p>MENDONÇA, <i>op. cit.</i>, 2013.</p>
3	Francisco Soares Quintão	<p>Amancebado com Ana Bezerra, chamada “a Provisora” em referência ao ofício de provisor ocupado pelo padre, teve um filho com dona Cecília, era mercador, entre outros procedimentos.</p>	<p>Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 30, doc. 2709 - 1723, dezembro, 18, Pernambuco.</p>
4	Manuel Garcia Velho do Amaral	<p>Quebra do celibato (legitimou um casal de filhos). Quando foi visitador nas freguesias do Rio Grande assistia a batuques e teve contato com moças, fez assistência à prostituta Josefa Gomes da Porciúncula e comunicação escandalosa com a meretriz Antônio Maria, jogava, falava palavras indecentes e foi um visitador interesseiro (buscava o lucro e não corrigir os pecados</p>	<p>MENDONÇA, <i>op. cit.</i>, 2013.</p> <p>Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), mç. 10, n.º 17.</p>

		públicos).	
5	Nicolau Paes Sarmiento	Sequestro de uma mulher, teve um filho com uma cristã nova e foi suspenso de confessar e pregar.	Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Nicolau, mç. 5, doc. 80. f. 131 (não numerada).

Como se pode observar pelo QUADRO 9 o número de membros de juízes eclesiásticos que transgrediram as normas era muito pequeno se considerarmos o universo total de clérigos sob apreciação. Apenas cinco clérigos transgressores, estatisticamente pode-se considerar que a maioria dos clérigos da justiça eclesiástica de Olinda eram disciplinados e de bons costumes, sendo raros os casos de desvios. Contudo, existem dois pontos importantes que devem ser considerados antes de chegar a esta conclusão. Primeiramente, a comparação com outras dioceses. No caso do Maranhão, Pollyanna Gouveia teve acesso ao acervo completo do auditório episcopal da diocese do Maranhão e analisando os processos contra clérigos seculares daquela diocese durante o século XVIII ela pode constatar que:

Malgrado a reincidência e as sucessivas punições é conveniente destacar que tais padres não foram afastados do exercício de seu ministério, mas apenas deslocados dos lugares em que tinham sido denunciados. Com o passar dos anos chegavam a pleitear funções no mesmo Auditório Eclesiástico em que tinham sido punidos ou no Cabido da Sé. Com um número tão pequeno de clérigos para a sempre crescente população perder um, mesmo que fosse um mau clérigo, seria, ainda assim, enorme prejuízo para a Igreja³⁹¹.

Da mesma forma em Mariana houve casos de membros do cabido e justiça eclesiástica envolvidos com transgressões, conforme aponta Patrícia Ferreira dos Santos. Por exemplo, o cônego Inácio Correia de Sá foi acusado e preso por inconfidência, o cônego e vigário geral José Botelho Borges foi suspeito de simonia, teria dado uma facada no cônego magistral João Rodrigues Cordeiro e, por sua vez, o cônego e visitador Francisco Ribeiro da Silva foi detido “acusado de esfolar os fregueses com multas, durante as visitas”, além praticar simonia e escravizar ilicitamente uma índia³⁹². Essas afirmações sobre o cabido e juízes eclesiásticos de Mariana também estão presentes na obra de Maria do Carmo Pires. Segundo esta autora, “no

³⁹¹ MENDONÇA, *op. cit.*, 2011, p. 282.

Juízo Eclesiástico encontram-se alguns autos de crime passados a favor da Justiça contra os cônegos do cabido: o arcediogo e vigário-geral Geraldo José de Abranches, os cônegos Francisco Ribeiro da Silva, Domingos Fernandes de Barros e Antônio Freire da Paz, acusados de ‘desobediência e desacatos injuriosos em menosprezo ao culto divino’.”³⁹³. Ocorria então no Maranhão e Mariana clérigos transgressores pleitearem ofícios na justiça eclesiástica ou benefícios no cabido diocesano e alcançarem posições elevadas na carreira eclesiástica local, de modo que esta não seria uma singularidade da diocese de Olinda. Além disso, mesmo na metrópole, o combate às transgressões do clero também caracterizou os cabidos no contexto da reforma tridentina. Segundo Hugo Ribeiro “as visitas de finais do século XVI demonstram que era prática corrente vários cônegos viverem com mulher e filhos, o que os aproximava da maioria dos fiéis.”³⁹⁴.

O segundo ponto é o sucesso que os padres Antônio Mendes Santiago, Bernardo Luis Ferreira Portugal, Francisco Soares Quintão, Manuel Garcia Velho do Amaral e Nicolau Paes Sarmiento obtiveram em suas carreiras, (como está presente nos anexos) todos os denunciados tiveram longa carreira na diocese de Olinda, chegando a ocupar cargos de grande importância. O padre Antônio Mendes Santiago que participou de em motins chegou a ser vigário geral da comarca da Manga e Minas do Paracatu, juiz dos casamentos, visitador geral, provisor e vigário da freguesia de S. Antônio da Manga. Já o padre Manuel Garcia Velho do Amaral, que logo em sua primeira visita foi acusado de se relacionar com mulheres e extorquir o povo, chegou a vigário geral de Olinda, juiz dos casamentos e resíduos, juiz das justificações de gênero, visitador, promotor, governador do bispado, meio cônego, cônego, tesoureiro mor e vigário do Cabo.

Assim, se ser um clérigo de comportamento exemplar e de bons costumes fosse uma característica determinante para o sucesso na carreira eclesiástica de Olinda os cinco padres presentes no QUADRO XI não deveriam ter conseguido o grandioso sucesso e longevidade de décadas na hierarquia diocesana. E se a retidão dos costumes não era fator tão determinante para progredir na carreira é pouco provável que a maioria dos juizes eclesiásticos e clero catedralício de Pernambuco tenham buscado seguir à risca todas as normas, ficando o comportamento mais como um problema de consciência individual.

Vale por em evidência que no QUADRO XI a transgressão que mais surge entre as acusações, sendo comum a quatro dos cinco padres, era a de concubinato e quebra do

³⁹² SANTOS, *op. cit.*, 2015. p. 199 - 203.

³⁹³ *Ibidem.* p. 72.

³⁹⁴ SILVA, *op. cit.*, 2013. p. 47.

celibato, fato que reforça a ideia já apontada por outros estudos de que seria esse o crime mais comumente praticado pelo clero secular nas dioceses católicas, tanto nas metrópoles como nas dioceses coloniais, de modo que nesse quesito (do concubinato) os juízes eclesiásticos pouco diferiam do restante dos padres seculares³⁹⁵.

Sobre a carreira dentro da justiça eclesiástica de Pernambuco no século XVIII os dados apresentados neste capítulo apontam para a existência de algumas características fortes, seriam elas: o ofício de vigário da vara era de segunda categoria e possibilitava baixas possibilidades de ascensão; o ofício de visitador seria uma “porta de entrada” ou um elemento importante para aqueles que almejavam um crescimento na hierarquia da justiça eclesiástica; estabelecer-se fisicamente perto da Sé poderia aumentar as chances de promoção; a acumulação de ofícios da justiça eclesiástica com posições no cabido da Sé não foi algo comum a todos, apenas aos clérigos que chegaram a cargos de destaque na justiça eclesiástica, como os vigários gerais, costumavam ter posição no cabido; era comum que a entrada no cabido diocesano precedesse o recebimento de um ofício na justiça eclesiástica; a formação universitária era importantíssima para se chegar a condição de vigário geral e auxiliava na entrada no cabido, sendo assim um fator decisivo no desenvolvimento da carreira de um clérigo; as transgressões praticadas pelos clérigos não constituíam necessariamente num fator proibitivo de ascensão na justiça eclesiástica; finalmente, ter a amizade do bispo ou de membros poderosos do clero secular local aumentava em muito as chances de um padre assumir um ofício na justiça eclesiástica. Assim sendo, um clérigo que conseguisse atender a estas exigências teria chances de um “grande futuro” na diocese de Olinda.

³⁹⁵ Para mais informações sobre os crimes de padre em Pernambuco no século XVIII ver a dissertação de mestrado “TRANSGRESSÃO E COTIDIANO: a vida dos clérigos do hábito de São Pedro nas freguesias do açúcar em Pernambuco na segunda metade do século XVIII (1750 – 1800)” de Gustavo Augusto Mendonça dos Santos, sobre crimes de padre no Maranhão ver o livro de Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz “Réus de batina: justiça eclesiástica e clero secular no bispado do Maranhão colonial”.

5 Um juízo eclesiástico nos confins da diocese: o caso do auditório e câmara eclesiástica da comarca da Manga e Minas do Paracatu

A elevação da Manga à categoria de freguesia se deu nas primeiras décadas do século XVIII. No entanto, existem algumas incoerências na historiografia sobre este acontecimento. Segundo Oliveira Mello, em *A Igreja de Paracatu: nos caminhos da História*, a construção da igreja de Santo Antônio da Manga em Paracatu teria sido obra do padre Mendes Santiago e, desde 1750, funcionaria como igreja paroquial (na mesma localidade também já existiam as igrejas de Santa Ana, de 1736, e do Rosário, de 1744). Todavia, só em 8 de fevereiro de 1755 é que a paróquia teria sido criada, por provisão do bispo D. Francisco Xavier Aranha, e entregue ao padre Mendes Santiago³⁹⁶. As informações trazidas por Oliveira Mello carecem de confirmação, pois seu texto quase não apresenta notas que possibilitem rastrear as fontes em que se fundamenta. Além disso, num parecer da Mesa da Consciência e Ordens, de 13 de março de 1721, lê-se que “Parece à Mesa, que Vossa Majestade seja servido criar e erigir em nova vigararia este curato de Santo Antônio da Manga com cômputo de cinquenta mil reis cada ano paga pela Fazenda Real, que é a mesma que tem os mais vigários do bispado de Pernambuco (...)”. Este mesmo parecer sugeria para primeiro vigário o padre Manoel Rodrigues Neto, uma vez que estava “a mais de seis anos servindo a este curato, e juntamente de vigário geral e visitador daqueles sertões, (...)” tendo sido também cura da igreja dos Maranguapes, durante mais de dezesseis anos³⁹⁷. A Igreja de Santo Antônio, citada por Oliveira Mello, na realidade, viria a servir de sede da freguesia e comarca da Manga quando esta, mais tarde, se viu transferida para Paracatu. Essa igreja até à data de hoje continua recebendo fiéis, tendo passado por uma restauração recente no ano de 2016. Abaixo seguem duas imagens da Igreja, a primeira (FIGURA II) é de 2016 e a segunda (FIGURA III) é de 1907. Pelas proporções da lateral se nota que a Igreja deveria ser sumptuosa para os padrões dos sertões de Pernambuco no século XVIII, apesar de ser pouco provável que ela tenha tido sempre a mesma estrutura durante seus mais de 250 anos:

³⁹⁶ MELLO, op. cit., 2005. p. 81.

³⁹⁷ Biblioteca Nacional de Portugal. Microfilme, microfilme “f.1633”, papéis vários relativos à mesa da consciência e ordens 1608-1755. f. 645.

Figura 2 - Igreja matriz de Santo Antônio do Paracatu



[<http://paracatunews.com.br/noticia/5627/telhado-da-igreja-matriz-de-santo-antonio-passara-por-reformas-em-paracatu> – Acesso em 04/09/2018]

Figura 3 - Igreja matriz de Santo Antônio do Paracatu (1907)



[1996_Festa_Escolar_de_D_Laurinda_em_frente_a_Igreja_Matriz_de_Santo_Antônio_Foto_O
límpio_Michael_Gonzaga_1907_Acervo_do_Arquivo_Público_de_Paracatu_M]

Como já foi apontado no QUADRO II do primeiro capítulo, em 1749, Santo Antônio da Manga já era uma freguesia e o padre Antônio Mendes Santiago era seu vigário, tendo por matriz a igreja de São Caetano de Saporé/Tapuré, de modo que Oliveira Mello erra ao dizer que só em 1755 teria sido criada a paróquia. Tarcísio José de Martins cita o seguinte trecho, da autoria de Marcos Spagnulo Souza, que ajuda a compreender o processo de criação da freguesia da Manga:

‘O quinto bispo de Olinda determinou que se edificasse uma Matriz, no povoado da Manga, e que seu orago, isto é, o santo da invocação, que dá nome a um templo, fosse Santo Antônio. A comarca eclesiástica de Manga passou a chamar Santo Antônio da Manga. Dom João V, pelo alvará de 8 de abril e 1728, nomeou o padre Manuel Rodrigues Neto para ser o primeiro vigário de Santo Antônio da Manga. O segundo vigário foi padre Antônio Mendes Santiago. Existiam naquele tempo freguesias (paróquias) móveis e o padre Santiago transformou Santo Antônio da Manga em uma paróquia móvel. A primeira transferência da sede da paróquia feita pelo padre Santiago, foi para São Caetano de Japoé. Pouco tempo, porém, aí permaneceu, fazendo nova mudança, para o Arraial de Nossa Senhora do Amparo do Brejo do Salgado. Não satisfeito, mudou-se para São Romão. Não tardou em transferir a sede da Freguesia de Santo Antônio da Manga para o Arraial de Paracatu’³⁹⁸.

Assim, seguindo estas informações, o mais provável é que a vigararia da Manga tenha sido criada na década de 20 do século XVIII e seu primeiro vigário tivesse sido o padre Manuel Rodrigues Neto. Quanto ao fato de Manga ser uma das “freguesias (paróquias) móveis”, parece ser uma inconsistência de informação, pois simples párocos não poderiam transferir livremente a sede de uma freguesia e muito raramente os bispos o faziam. Contudo, é certo que por alguma razão esta freguesia passou por transferências de sede, pois o toponímico “Manga” se refere a um povoado (hoje cidade) nas margens do rio São Francisco chamado Manga, e que deve ter sido a localização da primeira matriz, as transferências levaram à instalação definitiva da freguesia nas Minas do Paracatu, fato registrado quando era vigário o padre Mendes Santiago. Por isso, a vigararia geral forânea que lá funcionava era chamada “vigararia geral forânea da comarca da Manga e Minas do Paracatu”, preservando o nome do lugar de origem da freguesia.

O júzo eclesiástico da comarca da Manga e Minas do Paracatu era geograficamente o mais afastado da Sé de Olinda, razão pela qual era dotado de órgãos e ofícios jurídicos administrativos que outras comarcas de Pernambuco não tinham, com a evidente exceção da Sé.

³⁹⁸ MARTINS, Tarcísio José. *Quilombo do Campo Grande – História de Minas que se Devolve ao Povo*. Contagem: Santa Clara, 2008. p. 408-409.

Nas Minas do Paracatu funcionava uma câmara eclesiástica com o seu provisor e com base na análise do livro de provisões da comarca, que possui registros de 1778 até 1791, é possível reconstruir os poderes que tinha este oficial³⁹⁹. Com base neste documento se pode inferir que o provisor da comarca da Manga e Minas do Paracatu tinha praticamente os mesmos poderes do provisor de Olinda, mas na área da comarca, a saber: dava licenças para advogar, provisões de cura, coadjutor, capelão e de altar portátil, registrava sentenças de *vita et moribus*, provisões de vigário da vara, provisão de meirinho e escrivão da vara nos distritos da comarca, passava provisão conferindo poder de juiz dos resíduos, casamentos, provisão de promotor da comarca e das vigararias da vara. Como exemplo de poderes do provisor da comarca é possível citar a provisão para advogar registrada em 4 de dezembro de 1778. Nela consta o despacho do “reverendo licenciado vigário geral e provisor desta comarca Manoel Rodrigues de Almeida” concedendo ao licenciado José de Jesus Maria licença para “para advogar neste juízo (...)”⁴⁰⁰.

Sobre as sentenças de *vita et moribus* já foi dito que era no cartório da câmara eclesiástica que deveria ficar guardado o livro de matrículas de ordens e na Comarca da Manga existem registros de aprovações de processos de *genere* e *vita et moribus*. Mas ser aprovado não era o mesmo que ser ordenado, a ordenação de padres era função dos bispos e o processo de ordenação registrado na comarca da Manga terminava por ser enviado para Olinda. Este fato se observa pela análise do processo de *genere* de Eustáquio José de Carvalho, onde consta, nos autos conclusos do reverendo doutor provisor Antônio Joaquim de Souza Correia e Melo, o seguinte:

O que tudo visto e bem e maduramente ponderado julgo ao dito habilitando Eustáquio José de Carvalho habilitado de *genere*, e com as qualidades e circunstâncias canônicas necessárias, não só para poder receber todas as ordens que pretende, mas também para poder gozar de todas as honras e dignidades eclesiásticas que lhe forem conferidas. Ordeno se lhe dê sua sentença, querendo-a e os próprios autos se remetam a Pernambuco, na forma das ordens diocesanas, ficando nesta Câmara da Manga o traslado. E pague o habilitando as custas. Paracatu 5 de janeiro de 1797. Antônio Joaquim de Souza Correia e Melo⁴⁰¹.

³⁹⁹ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Administração do Tribunal. Doc. Nº 1. Cx. 1.

⁴⁰⁰ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Administração do Tribunal. Doc. Nº 1. Cx. 1. f. 25 verso.

⁴⁰¹ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Justificação de Genere. Doc. Nº 54. Cx. 20. f. 5 - verso.

A câmara eclesiástica da comarca da Manga funcionava plenamente em finais do século XVIII, enviando cópias das suas decisões (ao menos no que concerne a habilitações de *genere*) para a Sé. Contudo, nem sempre deve ter sido assim, por algum momento o envio de cópias dessas decisões não deve ter sido uma prática regular exigindo as referidas “ordens diocesanas” citadas no texto, pois, em 1773, quando era vigário geral e provisor da Manga o padre Antônio Mendes Santiago este fez os autos conclusos de um processo de *vitae e moribus*, mas não ordenou o envio de cópias para a Sé de Olinda, ao habilitar o candidato José Teixeira Rabelo de Oliveira o provisor e vigário geral usou os seguintes termos, “(...) portanto habilito e julgo de limpo sangue sem nota alguma para se ordenar de ordens menores e sacramento de missa e hábil para quaisquer benefícios e curados. Pague as custas. Paracatu aos 18 dias de junho de 1773.”⁴⁰². Assim, desde a instalação da sede da comarca da Manga em Paracatu devem ter ocorrido correções na prática administrativa com o objetivo de facilitar a troca de informações entre a Sé de Olinda e a câmara eclesiástica da Manga.

E se existia uma câmara eclesiástica também era necessário um escrivão da câmara, que deveria exercer a mesmas funções do escrivão da câmara de Olinda. Diversas pessoas ocuparam este ofício em Paracatu. Entre eles podemos citar Alexandre José Soares de Siqueira que, em 12 de janeiro de 1780, era escrivão da câmara e do juízo eclesiástico da comarca da Manga. A 1 de janeiro de 1781 José Guedes da Silva Porto teve registrada sua provisão de escrivão da câmara e do juízo eclesiástico da comarca da Manga, provisão concedida pelo tempo de três anos⁴⁰³. Ao que parece também era comum que o escrivão da câmara exercesse a mesma função no auditório eclesiástico, por isso a referência como “escrivão da câmara e do juízo”.

Além da câmara funcionava na comarca da Manga e Minas do Paracatu um auditório eclesiástico. O respetivo juiz era o vigário geral forâneo, o qual tinha os mesmo poderes do vigário geral de Sergipe Del Rei e ainda mais alguns que lhe foram concedidos pelo bispo Xavier Aranha por meio de portaria⁴⁰⁴. De modo que o vigário geral forâneo da Manga teria a mesma jurisdição concedida aos vigários da vara e também poderia pronunciar as devassas que tirasse e sumários que fizesse, conhecer e sentenciar as causas cíveis até quantia de 100.000 mil réis, conhecer as causas crimes em flagrante delito procedendo a prisão e

⁴⁰² Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Justificação de Genere. Doc. Nº 536. Cx. 20. f. 20 - verso.

⁴⁰³ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Administração do Tribunal. Doc. Nº 1. Cx. 1. f. 43 verso - f. 51 frente.

⁴⁰⁴ Cf. Biblioteca Nacional - Seção de Manuscritos - Relação de todas as Igrejas paroquiais de que compõem presentemente o Bispado de Pernambuco em comarcas, em cujas cabeças se rematam os dízimos dele. BN. II – 32,33.36. f. 6.

sentenciando, receber e sentenciar denúncias de pecados públicos feitos pelo promotor ou legítimo acusador, poderia conceder cartas de seguro, mandar passar cartas de excomunhão, benzer todos os paramentos necessários ao culto divino, tomar conhecimento de impedimentos para casamentos remetendo os auto para a relação eclesiástica, entre outras⁴⁰⁵.

No livro de provisões está registrada a provisão de vigário geral da Comarca da Manga conferida ao reverendo licenciado José Severino da Silveira e passada pelo bispo Tomás da Encarnação Costa e Lima. Assim consta na provisão que:

Dom Tomás da Encarnação Costa e Lima, cônego regrante de Santo Agostinho, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica bispo de Pernambuco e do Conselho de Sua Majestade fidelíssima que Deus Guarde. Por confiarmos da suficiência, letras e o mais que convêm na pessoa do padre José Severino da Silveira, que servirá bem, como cumpre ao serviço de Deus, os cargos de vigário geral, juiz dos casamentos e resíduos da [corroído] Manga e seus distritos, descarregando a nossa e sua consciência, havemos por bem de o prover nas ditas ocupações por tempo de dois anos, se antes não mandarmos o contrário, e poderá tomar conhecimento das causas crimes e cíveis que por direito, [ilegível] lhe são permitidas, conforme seus antecessores, e com os ditos cargos haverá os emolumentos que lhe pertencem assinando em todo sinal de justiça e direito às partes, debaixo de juramento, tomando para serventia do dito ofício e mais cargos nas mãos do reverendo provisor e vigário colado da dita freguesia, observando inviolavelmente as nossas constituições e portarias. Da[da] em Olinda, sob nosso sinal e selo de nossas armas, aos 11 de abril de 1782. Eu, Clemente Fernandes de Moraes, escrivão da câmara episcopal subscrevi. [Assinatura] Dom Tomás bispo de Pernambuco. (...) ⁴⁰⁶.

Este documento deixa clara a função do vigário geral forâneo da Manga como juiz eclesiástico, a quem se atribuiu a incumbência de “tomar conhecimento das causas crimes e cíveis que por direito, [ilegível] lhe são permitidas conforme seus antecessores”, este formulário que recorre a uma expressão costumeira, “conforme seus antecessores”, para não especificar cada atribuição do cargo, sendo que estas atribuições não deveriam ser muito distintas daquelas que já foram explicadas acima.

No livro de provisões é possível encontrar numerosos registros de cartas de excomunhão, como, por exemplo, a passada ao furriel Antônio José da Costa, registrada em 5 de fevereiro de 1784⁴⁰⁷. Da mesma forma o vigário geral forâneo da Manga passava cartas de seguro, (uma carta de seguro era um instrumento jurídico passado pelo juízo eclesiástico e

⁴⁰⁵ *Regimento...*, *op. cit.*, 1853. p. 93-94

⁴⁰⁶ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Administração do Tribunal. Doc. Nº 1. Cx. 1. f. 61 verso – f. 62 frente.

⁴⁰⁷ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Administração do Tribunal. Doc. Nº 1. Cx. 1. f. 73 verso.

permitia aos réus que respondessem em liberdade aos processos, mas tendo que atender a algumas restrições previstas nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*) também presentes no livro de provisões, como a “carta de seguro por tempo de um ano a favor de Joana Gonçalves de Mendonça” que foi registrada em 24 de fevereiro de 1780⁴⁰⁸.

Como juiz o vigário geral da Manga também poderia fazer sumário de sevícias e nulidade de matrimônio julgando o caso e depositando a mulher em casa segura, como ocorreu com Joana de Sousa Pereira, casada com José Rodrigues da Silva. Seu processo foi julgado pelo Dr. Veríssimo Rodrigues Rangel que, na época, exercia na comarca da Manga os ofícios de governador, provisor, visitador, vigário geral (forâneo) e juiz das justificações. Segundo Joana de Sousa, em 18 de janeiro de 1770, ela morava em São Luis e Santa Ana das Minas do Paracatu e estava casada com José Rodrigues da Silva “obedecendo-lhe e servindo-o como fazem as mulheres honradas (...)”. Assim fora, desde 1757 até 1770, porém, o seu marido “a tem tratado tão mal, dando-lhe pancadas, tratando-a com palavras desonestas, sendo o motivo primeiro, o andar mal encaminhado com uma sua escrava mulata por nome Rosa, de que lhe fez varias feridas por todo o corpo, abrindo-lhe a cabeça (...)”. A queixosa relatou outras situações de violências sofridas que a colocaram perto da morte, e conclui dizendo que, diante da situação, acabou “recorrendo a Vossa Reverendíssima para a mandar depositar em casa honesta como de fato se acha enquanto trata do seu divorcio e justificar as sevícias que lhe fez o dito seu marido (...)”⁴⁰⁹. Ao final da inquirição das testemunhas o vigário geral Veríssimo Rodrigues Rangel, em Paracatu, deu os autos conclusos, em 26 de janeiro de 1770, decidindo: “Visto o sumário de testemunhas, julgo provadas as sevícias da suplicante para efeito de ser conservada no depósito em que está com sua escrava, cama e mais ornatos do seu [corroído] (...)”, ordenando citar ao marido⁴¹⁰.

Não eram apenas as sevícias que paravam nas mãos dos vigários gerais forâneos, promessas de casamento não cumpridas também ficavam sob sua alçada. Um exemplo disso foi o caso da crioula forra Mariana da Costa, que teve de recorrer ao juízo eclesiástico para tentar realizar seu matrimônio, pedindo que o juízo eclesiástico notificasse Manuel Alves Duarte debaixo das censuras eclesiásticas. O requerimento afirma que Mariana da Costa e Martinho Alves tinham contraído esponsais, mas o senhor do escravo Martinho o colocou em “rigorosa prisão”, impedindo que o casamento fosse realizado. No requerimento a mulher faz

⁴⁰⁸ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Administração do Tribunal. Doc. N° 1. Cx. 1. f. 46 frente.

⁴⁰⁹ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Casamento. Doc. N° 523. Cx. 16. f. 2 frente.

recursos à lei ao afirmar que o ato do matrimônio não poderia ser impedido e que quem tentasse obstruí-lo estaria sujeito a penas e censuras, exigindo que dono do escravo Martinho o apresentasse em três dias sob pena de excomunhão⁴¹¹.

Deve-se destacar que o casamento tinha um valor legal e também social e de modo que brancos, negros, crioulos, pardos, mulatos e índios buscavam o casamento, sendo assim, o desejo da crioula Mariana da Costa de casar-se com o crioulo escravo Martinho Alves não era um simples caso de “amor impulsivo”. Robert Slenes ao analisar os casamentos de escravos em Campinas, no século XIX, pode constatar que mesmo os cativos tinham acesso ao sacramento do matrimônio. Porém, as fontes que utilizou mostraram que os senhores de cativos praticamente proibiam o casamento entre escravos de diferentes donos ou entre cativos e pessoas livres, sendo raros os casamentos entre escravos e libertos. Também era muito maior a porcentagem de mulheres casadas (ou viúvas) que a de homens casados (devido ao grande número de homens escravos em relação às mulheres)⁴¹². O caso de Mariana da Costa e Martinho Alves converge com os dados encontrados por Slenes sobre as dificuldades de pessoas livres e libertas casarem com cativos (apesar de o senhor do escravo Martinho se defender das acusações de impedir o casamento).

Além do valor legal e social o casamento e a constituição de famílias seriam também uma forma de resistir à escravidão e aumentavam a possibilidade dos cativos de conseguirem a liberdade. Douglas Cole Libby e Clotilde A. Paiva analisaram a freguesia mineira de São José d’El Rey em 1795 utilizando uma fonte muito rara e completa, o rol dos confessados da freguesia de São José. Puderam constatar que era mais comum os casados conseguirem a alforria do que os solteiros, de modo “que o casamento e a constituição de famílias parecem ter aumentado a possibilidade de alforria para escravos de todas as cores e origens”⁴¹³. Na diocese de Pernambuco também ocorreram casamentos entre pessoas de cor dentro dos moldes tridentinos, como atestou Gian Carlo de Melo, ao estudar a freguesia de Santo Antônio do Recife. De acordo com os dados que revelou, dos casamentos que ocorreram nesta freguesia entre os anos de 1790 e 1795, 47% foram entre pessoas de cor e os outros 53% entre pessoas brancas⁴¹⁴.

⁴¹⁰ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Casamento. Doc. Nº 523. Cx. 16. f. 6 verso.

⁴¹¹ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Casamento. Doc. Nº 476. Cx. 13. f. 3 frente.

⁴¹² SLENES, Robert W. *Na Senzala uma Flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX*. 2ª ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2011. pp. 149-150. p. 83-84.

⁴¹³ LIBBY, Douglas C.; PAIVA, Clotilde A. Alforrias e forros em uma freguesia mineira: São José d’El Rey em 1795. *Revista Brasileira de Estudos de População*. v.17, n.1/2, pp.17-46, jan./dez. 2000. p. 31.

⁴¹⁴ SILVA, *Op. cit.* 2010. p. 192.

Assim, o casamento entre Mariana e Martinho aumentaria as chances deste último conseguir a liberdade, sem falar que os filhos do casal nasceriam livres por ser ela já alforriada. Neste ponto entra o auditório eclesiástico e as orientações do concílio tridentino sobre o casamento, o juízo eclesiástico não foi constituído originalmente pensando em defender os direitos dos escravos ou de promover desentendimentos entre senhores e cativos, contudo, as condições do Brasil colonial abriram este campo de possibilidades, fazendo com que um casal localizado na parte inferior da escala social (uma crioula forra e um crioulo escravo) entrasse em litígio jurídico com uma pessoa em posição superior (homem, livre e senhor de escravos). As *Constituições Primeiras* já traziam orientações sobre o casamento de escravos para guiarem tais situações, “conforme o direito Divino, e humano os escravos e escravas podem casar com outras pessoas cativas ou livres, e seus senhores lhe não podem impedir o matrimônio, nem o uso dele em tempo e lugar conveniente, nem por esse respeito os podem tratar pior, nem vender para outros lugares remotos, (...)”⁴¹⁵. Mas por ser demanda judicial o simples requerimento não significava uma vitória, de modo que o doutor João de Sousa Tavares, advogado do réu, entrou com embargos, e entre seus argumentos diz “que quando se fez a notificação ao embargante já este não era senhor daquele crioulo pelo ter vendido na mesma manhã ao capitão mor Teodósio Duarte Coimbra enfadado das muitas rebaldarias e desgostos que lhe tinha dado.”⁴¹⁶. Assim, o dono do escravo Martinho optou por vender seu escravo e livrar-se do problema, provavelmente já prevendo que a sua noiva faria todo o possível para conseguir realizar o casamento.

As causas cíveis eram igualmente processadas pelo vigário geral forâneo, podendo ele, como em outras situações, passar carta de inquirição para que outro padre de sua comarca tirasse as testemunhas necessárias. Por exemplo, aos 11 dias de junho de 1757, “(...) por parte do Reverendo Padre Francisco Martins me foi apresentada uma carta para inquirição, assinada do juízo eclesiástico da Vila do Príncipe, Comarca da Serra do Frio, com o cumpra-se nela posto, do muito reverendo doutor vigário geral Antônio Mendes Santiago, requerendo-me a tomasse e autuassem para efeito de produzir a testemunha nela declarada (...)”⁴¹⁷.

Entre as causas cíveis estavam processos por dívida, como aquele que opôs o autor Bernardo Pereira Pinto contra o padre Manuel de Souza Carneiro, em 20 de dezembro de

⁴¹⁵ *Constituições (...)* op. cit., 1853. p. 125.

⁴¹⁶ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Casamento. Doc. Nº 476. Cx. 13. f. 7 frente.

⁴¹⁷ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Casamento. Doc. Nº 29. Cx. 03. f. 1 frente.

1738, no Arraial de São Romão, da comarca da Manga⁴¹⁸. No libelo cível Bernardo acusava o padre de lhe dever 74460 réis por uma série de produtos que comprou em sua loja⁴¹⁹. Em situações como estas o réu poderia ser condenado a pagar as dívidas e custas do processo caso sua culpa fosse provada, de contrário seria o autor a pagá-las. Mas o processo cível por dívida contra o padre Manuel de Souza Carneiro acabou de maneira bem distinta, com um acordo entre as partes, registrado em um “termo de transação amigável”. Este termo foi assinado em 28 de dezembro de 1738 e nele Bernardo Pereira Pinto afirmava que o requerimento inicial poderia provocar muitas demandas e um longo processo, por esta razão ele mandou que a causa não prosseguisse⁴²⁰.

As causas criminais contra leigos e eclesiásticos eram igualmente julgadas no auditório da Manga, como foi o caso do processo crime contra o padre Agostinho Machado Fagundes iniciado na sequência de uma visita diocesana que teria levado o réu à prisão. Após o julgamento do caso pelo vigário geral forâneo (na época também provisor) Antônio Joaquim de Souza Correia e Melo, o réu foi absolvido apenas com o ônus de pagar as custas da causa, devido a se ter considerado que a denúncia estava suportada na "terrível inimizade das testemunhas" que o tinham delatado⁴²¹.

Contudo, o caso não foi encerrado, ocorrendo logo depois da publicação da sentença uma apelação. Agostinho Machado Fagundes entrou com embargos e nos autos conclusos feitos pelo vigário geral forâneo foi reforçada a absolvição do réu nos seguintes termos:

Vistos os embargos e sua relevante matéria, e o muito que é constante quanto neles alega o reverendo réu ter padecido por princípios todos de ódio contra ele e até contra o estado eclesiástico, os recebo, ei por provados e inteiramente absolvo da apelação e o julgo sem culpa, e mando seja riscado do rol dos culpados, e querendo-a se lhe passe sentença de quite e livre. E pague as custas a ex causa. Paracatu 14 de agosto de 1780. [assinatura] Antônio Joaquim de Sousa Correia e Melo⁴²².

Também ocorreram processos crime contra leigos como o do sargento mor Jacinto Coelho da Silva, acusado de concubinato. Este era o delito mais comum diante da justiça

⁴¹⁸ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Devassa. Doc. Nº 07. Cx. 02. f. 1 – 2.

⁴¹⁹ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Devassa. Doc. Nº 07. Cx. 02. f. 3 rosto.

⁴²⁰ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Devassa. Doc. Nº 07. Cx. 02. f. 7 verso.

⁴²¹ Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Devassa. Doc. Nº 31. Cx. 03. f. 1 frente.

⁴²² Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Devassa. Doc. Nº 31. Cx. 03. f. 5 verso.

eclesiástica em todo o Brasil colonial, segundo Luciano Figueiredo, que estudou as visitas diocesanas na região das Minas Gerais durante século XVIII. Segundo este historiador, “não havia livros de culpas em que as condenações decorrentes da prática da mancebia ocupassem menos de 85%, em média”⁴²³. Da mesma forma, Pollyanna Gouveia, ao contabilizar os processos cíveis e crimes contra leigos julgados no auditório eclesiástico do Maranhão, no século XVIII, constatou que a maioria das denúncias era de concubinato, de 254 processos 57 eram denúncias de concubinato⁴²⁴. De modo que as acusações de concubinato no auditório eclesiástico da comarca da Manga e Minas do Paracatu, como a que surgiu contra o sargento mor Jacinto Coelho da Silva, deveriam ser comuns.

Retornando ao caso do sargento mor, sabe-se que, em 4 de dezembro 1751, o promotor do auditório eclesiástico da Manga entregou ao escrivão “várias petições do réu Sargento Mor Jacinto Coelho da Silva”. Nelas havia um despacho de Antônio Mendes Santiago, que tinha sido vigário geral da comarca, ordenando que se concluíssem os autos para neles se apor o despacho final⁴²⁵. Ao analisar a causa, o promotor criticou o modo como estava, pois, segundo ele, “acham-se estes autos sem pés nem cabeça. Porque nem deles consta haver citação, e documento da culpa, nem consta ser absolvido, (satisfeita a parte). E só pela confissão do réu nas várias petições de que compõem este miscelânico processo e despachos nela se deduz concubinato inveterado (...)”. Na opinião do promotor as censuras eclesiásticas e excomunhão não deveriam ser utilizadas contra o réu, pois ele fazia pouco delas, sendo melhor sancioná-lo com penas pecuniárias⁴²⁶. Estas eram multas em dinheiro aplicadas pela justiça eclesiástica de acordo com o crime, custas do processo e contumácia do réu. Em algumas regiões, como as Minas Gerais, esses valores poderiam ser arrecadados em ouro. Já a excomunhão era uma punição muito mais séria, pois ela excluía um indivíduo da comunidade dos fiéis impedindo-o de tomar os sacramentos, se fosse levada à risca ninguém da comunidade poderia ter contato com o excomungado. Esta pena também impedia o condenado de tomar ações legais ou exercer funções para a Coroa, pois “um indivíduo que estivesse fora do grêmio da Igreja estava automaticamente fora da vida jurídica”⁴²⁷. Assim, como o réu não se importava com a excomunhão (mesmo sendo ela muito séria) e tinha o

⁴²³ FIGUEIREDO, *op. cit.*, 1997. p. 62

⁴²⁴ MENDONÇA, *op. cit.*, 2011. p. 108.

⁴²⁵ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Devassa. Doc. Nº 56. Cx. 03. f. 1 frente.

⁴²⁶ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Devassa. Doc. Nº 56. Cx. 03. f. 9 verso.

⁴²⁷ COELHO, Maria Filomena. *A justiça d'alm-mar: lógicas jurídicas feudais em Pernambuco (séc. XVIII)*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2009. p. 103.

promotor preocupação de manter a dignidade da Igreja e das penas aplicadas pelo juízo eclesiástico, sugeriu as penas pecuniárias.

Este episódio evidencia que para o bom funcionamento de um auditório eclesiástico não bastava a presença de vigário geral, sendo também necessário um promotor para apresentar as causas. No processo contra o padre Agostinho Machado Fagundes era promotor do juízo eclesiástico o padre José Severino da Silveira⁴²⁸. Ele deveria estar nessa função desde 13 de julho de 1780, quando foi registrada sua provisão de dois anos no livro de provisões⁴²⁹. Outro promotor do auditório eclesiástico da Manga foi o doutor Manuel Caetano de Paula Teixeira, que teve sua provisão por tempo de um ano registrada em 29 de fevereiro de 1780⁴³⁰. Deve-se destacar que, apesar de existirem registros das atividades dos promotores da vigararia geral forânea da Manga, estes oficiais também se faziam presentes nas vigararias da vara, instância inferior do juízo eclesiástico de Pernambuco, como é possível verificar pelo livro de provisões:

Aos vinte um dias do mês de fevereiro de mil setecentos e oitenta e um anos neste Arraial de Paracatu registrei uma provisão de promotor do juízo eclesiástico da vigararia da vara do Arraial de São Romão por tempo de um ano a favor do advogado Thomas Ferreira de Almeida de que para constar faço este termo eu José Guedes da Silva Porto escrivão da câmara e juízo eclesiástico que escrevi e rubriquei. [Assinatura] Guedes⁴³¹.

Sendo o vigário geral forâneo responsável por causas crimes, ocorria, por vezes, ser decretada a prisão de um réu, o que reclamava um meirinho, também presente na estrutura do auditório da Manga e Minas do Paracatu. A 1 de fevereiro de 1782 quem exercia este ofício era José Joaquim⁴³². Além dele havia um meirinho na vigararia da vara de São Romão, um dos que foram meirinhos dessa localidade foi Damião de Almeida, que teve provimento em 19 de fevereiro de 1781 como foi registrada sua provisão de “meirinho do juízo eclesiástico da vigararia da vara do Arraial de São Romão e seu distrito desta comarca por um ano (...)”⁴³³.

⁴²⁸ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Devassa. Doc. Nº 31. Cx. 03. f. 5 frente.

⁴²⁹ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Administração do Tribunal. Doc. Nº 1. Cx. 1. f. 50 verso.

⁴³⁰ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Administração do Tribunal. Doc. Nº 1. Cx. 1. f. 46 frente.

⁴³¹ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Administração do Tribunal. Doc. Nº 1. Cx. 1. f. 53 verso.

⁴³² Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Administração do Tribunal. Doc. Nº 1. Cx. 1. f. 58 frente.

⁴³³ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Administração do Tribunal. Doc. Nº 1. Cx. 1. f. 53 frente.

Como exemplo das funções desempenhadas pelo merinho da justiça eclesiástica da comarca da Manga se pode citar o sequestro de bens em virtude de condenação judicial, aplicado a Manuel Leal, por ordem do vigário da vara José Severino da Silveira, nos seguintes termos: “sequestrem todos os bens [...] a Manuel Leal para pagamento de todas as custas e condenações que lhe foram impostas (...)”⁴³⁴. Em 21 de outubro de 1773 o “meirinho geral da igreja”, Manoel Cardoso de Matos, juntamente com um escrivão sequestraram 136 cabeças de gado bovino. Estes animais foram depositados em mãos e poder de Manoel dos Santos de Jesus que ficou como seu fiel depositário⁴³⁵.

Mas se fica fácil constatar a existência de meirinho, condenados e prisioneiros na comarca da Manga o mesmo não se pode dizer do aljube. Não parece ter existido nenhum em Paracatu, sendo o mais provável que os réus do eclesiástico ficassem detidos na cadeia pública, costume comum mesmo na cidade de Olinda antes de esta ter o seu aljube. Ali a construção do aljube ocorreu tardiamente, durante o episcopado do D. Frei Francisco Xavier Aranha. Em 1729 existiam planos para a construção do aljube de Olinda, de modo que o provedor da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, foi com dois engenheiros ao local para escolher o sítio onde se deveria construir o aljube, atitude tomada em razão de carta que o bispo D. José Fialho escreveu ao rei, em 22 de março de 1728, falando da “grande opressão que padecem os clérigos de Pernambuco, que se acham presos nas cadeias dessa cidade [Olinda], e da vila do Recife, da indecência que padece o hábito sacerdotal, por estarem os sacerdotes nas tais cadeias na companhia dos seculares facinorosos, sendo os mais deles pardos, e negros, (...)”. Segundo o provedor “achamos que no princípio da rua que chamam Nova, indo da Misericórdia da para a Sé, se pode fundar o dito aljube”⁴³⁶.

Mas estes planos não resultaram na realização da obra, uma vez que, em 3 de agosto de 1747, o então bispo de Olinda, D. Frei Luís de Santa Teresa, fez requerimento ao rei para que a cadeia velha de Olinda servisse de aljube com aljubeiro isento da justiça secular, pois o carcereiro secular às vezes soltava e outras vezes oprimia com cruéis sevícias os presos do eclesiástico sem ordem do bispo. Nas palavras deste:

(...) como na cidade de Olinda que se acha quase despovoada está uma cadeia velha e arrombada e onde há muitos anos se não metem presos, por se haver feito cadeia na vila do Recife continua, onde está quase todo o povo, governador e ministros seculares, e não serve de coisa alguma a dita cadeia

⁴³⁴ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Devassa. Doc. Nº 10. Cx. 2. f. 1 frente.

⁴³⁵ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Devassa. Doc. Nº 10. Cx. 2. f. 1 verso.

⁴³⁶ Cf. Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 38, doc. 3437 – 31/05/1729. f. 1.

de Olinda, e pode servir de aljube por ter o bispo sua residência na dita cidade⁴³⁷.

Todavia, apenas durante o episcopado de D. Francisco Xavier Aranha o aljube foi construído, provavelmente no ano de 1765⁴³⁸. Nas palavras de Pereira da Costa, “reconhecendo [o bispo] a inconveniência que resultava da prisão promiscua dos eclesiásticos com toda a sorte de malfeitores e criminosos, fundou o aljube de Olinda, com todos os cômodos necessários, e construiu uma capela em frente ao mesmo para os presos ouvirem missa.”⁴³⁹. Ainda hoje se vê o escudo do bispo D. Francisco Xavier Aranha, no edifício ali existente, e a capela de São Pedro *ad vincula* que fica diante do mesmo aljube:

⁴³⁷ Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 66, doc. 5607 – 03/08/1747. Folha 1.

⁴³⁸ Hoje no antigo aljube funciona o Museu de Arte Contemporânea de Pernambuco (MAC-PE), inaugurado em 23 de dezembro de 1966. Disponível em <http://www.cultura.pe.gov.br/pagina/espacosculturais/museu-de-arte-contemporanea-mac/> (acesso em 29/08/2018).

⁴³⁹ <http://150.161.31.241/pc2/get.jsp?id=2981&year=1753&page=105&query=aljube> / COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais Pernambucanos*. (acesso em 28/08/2018)

Figura 4 - Aljube de Olinda



Figura 5 - Capela de São Pedro *ad Vincula*



Assim, a estrutura de aljube e capela só existiu tardiamente em Olinda e em Paracatu tal construção não existe na atualidade, sendo improvável que tivesse havido recursos no juízo eclesiástico da comarca da Manga para a sua construção. E se não existia aljube naquela localidade, logo não havia um aljubeiro, ofício que só deveria existir no auditório eclesiástico de Olinda.

No que toca à relação entre a vigararia geral forânea da comarca da Manga e Minas do Paracatu com a vigararia de vara de São Romão, se pode afirmar que era de superioridade hierárquica podendo ocorrer que casos passados em São Romão fossem encaminhados para Paracatu ou que este vigário da vara realizasse diligências a pedido do vigário geral forâneo. Assim ocorreu em 12 de outubro de 1777, quando o vigário da vara de São Romão, doutor Silvestre da Silva de Carvalho, atendendo a uma solicitação do vigário geral da Manga, doutor Antônio Mendes Santiago, fez um sumário de testemunhas sobre um caso de feitiçaria⁴⁴⁰. Os documentos anexos ao processo e o sumário de testemunhas apontam para uma série de práticas mágicas. Manuel Cardoso inculcava muitas pessoas que fossem “se curar e fechar os corpos a casa de um Francisco (...)”, também eram passados conhecimentos mágicos para que certas pessoas se quisessem bem⁴⁴¹. As acusações seguiam passando por outras práticas mágicas, normalmente atribuídas a feiticeiros no Brasil colonial, como a realização de abortos e tocar batuques durante a noite⁴⁴². Claro que tais práticas mágicas não consistiam em uma especificidade da diocese de Pernambuco e muito menos da comarca da Manga. Elas foram características do Brasil colonial como um todo, como diz Laura de Melo e Souza:

A feitiçaria colonial era multiforme e heterogênea, constituída basicamente por duas partes que integravam um mesmo todo: um fundo de práticas mágicas características de culturas primitivas (africanas e indígenas) e um fundo de práticas mágicas características das populações européias, fortemente impregnadas de um paganismo secular que pulsava sob a cristianização recente e “imperfeita”⁴⁴³.

Cumprindo sua função de vigário da vara, o reverendo doutor Silvestre da Silva de Carvalho elaborou um sumário de testemunhas sobre o caso. Entre as testemunhas estava Luis Dias Coelho, homem solteiro e natural da freguesia de Santo Antônio da Manga, que disse

⁴⁴⁰ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Devassa. Doc. Nº 45. Cx. 3. f. 1 frente.

⁴⁴¹ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Devassa. Doc. Nº 45. Cx. 3. f. 4 frente.

⁴⁴² Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Devassa. Doc. Nº 45. Cx. 3. f. 4 frente.

⁴⁴³ SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986. p. 375.

“saber que Manuel Cardoso Vieira desenterrara a cabeça de um defunto” a qual “este mandara socar em um pilão”⁴⁴⁴. Já a testemunha Manuel de Sousa Vieira, homem pardo e também natural da freguesia da Manga, disse sabia, “por ouvir dizer”, que Manuel Cardoso mandara socar uma caveira em um pilão de Inácio da Silva quando este não estava em casa⁴⁴⁵. Pelo termo de conclusão do sumário se constata que este foi enviado ao vigário geral forâneo da Manga para julgar e fazer autos conclusos nos seguintes termos

Termo de conclusão. Aos dezesseis dias do mês de outubro de mil setecentos e setenta e sete anos, neste arraial de São Romão, nas casas de morada do reverendo doutor Silvestre da Silva de Carvalho, vigário da vara, aonde eu escrivão adiante nomeado fui vindo, e por não haver mais testemunhas fiz estes autos conclusos, digo, este sumário ao reverendo doutor Antônio Mendes Santiago vigário geral desta comarca para os ver e sentenciar como for justiça. Eu, o padre Antônio Martins Ferreira, que o escrevi⁴⁴⁶.

O mais certo é que tendo em vista ser o crime de feitiçaria também da alçada da Inquisição, o vigário geral forâneo Antônio Mendes Santiago tenha encaminhado o caso ao Tribunal do Santo Ofício, como fez noutras ocasiões similares. No Arquivo da Torre do Tombo não existe nenhum processo da Inquisição contra Manuel Cardoso morador na Comarca da Manga e Minas do Paracatu, havendo ainda a possibilidade da denúncia ter parado nos cadernos do promotor.

Outro dos oficiais que deveria integrar a estrutura administrativa do juízo eclesiástico da Manga era o chanceler. Como já referido era sua função receber o juramento dos oficiais da justiça eclesiástica e também desempenhava o papel de serviço de notas. Na documentação consultada existem várias referências à “chancelaria” e registros feitos nela, a qual era distinta da chancelaria da Sé de Olinda, esta designada “chancelaria episcopal” ou referida como da cidade de Olinda. Assim, o escrivão da câmara e juízo eclesiástico da comarca da Manga e Minas do Paracatu fez registros como o seguinte: “em abril e maio de 1780, neste Arraial, registrei 5 mandados de absolvição a favor das pessoas neles declaradas e também no livro da chancelaria que todos importam na quantia atrás declaradas de que para constar faço este termo”⁴⁴⁷. As referências aos livros da chancelaria surgem, sobretudo, ao tratar de questões financeiras, por exemplo, ao lado do registro de uma quantia de 11.678 réis aparece a seguinte

⁴⁴⁴ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Devassa. Doc. Nº 45. Cx. 3. f. 5 verso.

⁴⁴⁵ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Devassa. Doc. Nº 45. Cx. 3. f. 6 rosto.

⁴⁴⁶ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Devassa. Doc. Nº 45. Cx. 3. f. 13 verso.

⁴⁴⁷ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Administração do Tribunal. Doc. Nº 1. Cx. 1. Folha não numerada.

nota no livro de provisões: “esta quantia recebeu o doutor provisor de que passou recibo no livro da Chancelaria folha 132.”⁴⁴⁸. Mas não só, outros documentos também passam pela chancelaria da comarca da Manga, em 4 de outubro de 1788 “passou pela chancelaria um mandado de casamento de consciência e especial comissão e dispensa a favor dos nubentes que a apresentarem (...)”⁴⁴⁹.

Assim, é certo que se havia uma chancelaria deveria haver um chanceler por ela responsável, mesmo não existindo no livro de provisões uma provisão que permita identificar o nome de chanceleres da Manga. Todavia, identificou-se um clérigo que exerceu este ofício numa comarca com estrutura jurídico-administrativa muito similar à da Manga, a comarca de Sergipe Del Rei. Trata-se do doutor Francisco de Sá Soto Maior, vigário geral, chanceler, juiz dos casamentos e resíduos na cidade de São Cristóvão da capitania de Sergipe Del Rei. O território de Sergipe Del Rei fazia parte da capitania da Bahia e estava sob a administração eclesiástica direta do arcebispado. O *Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia* determinava que deveria haver um vigário geral em Sergipe Del Rei, pois era muito grande a distância entre aquela capitania e a cidade de Salvador para que a população tivesse que pleitear todas as causas no auditório arquiépiscopal⁴⁵⁰. Mesma situação que caracterizava a comarca da Manga. E como para a realização de casamentos se fazia necessários correr os banhos e se informar sobre a realização do matrimônio o Dr. Francisco de Sá Soto Maior enviou a seguinte uma certidão de banhos para a comarca da Manga em 16 de abril de 1739⁴⁵¹.

Já sobre a existência de um escrivão da chancelaria da Manga os documentos não permitem confirmar a sua existência, pois, como era comum um só escrivão acumular os ofícios no auditório e câmara eclesiástica, é muito provável que este também exercesse a função de escrivão da chancelaria.

Tendo conhecimento de como funcionava o juízo eclesiástico da comarca da Manga e Minas do Paracatu é possível analisar a atuação de alguns dos vigários gerais forâneos que ali desempenharam suas funções, começando pelo padre Antônio Mendes Santiago⁴⁵². Este foi o

⁴⁴⁸ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Administração do Tribunal. Doc. Nº 1. Cx. 1. f. 85 verso.

⁴⁴⁹ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Administração do Tribunal. Doc. Nº 1. Cx. 1. f. 96 verso.

⁴⁵⁰ *Regimento...*, *op. cit.*, 1853. p. 92 (Para que se tenha uma ideia da distância, hoje por estradas modernas a distância entre Salvador na Bahia e a cidade histórica de São Cristóvão em Sergipe é de 314km)

⁴⁵¹ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Casamento. Doc. Nº 269. Cx. 08. f. 8 frente.

⁴⁵² Este padre foi uma figura local tão importante que passou de personagem histórico que nomeia uma rua na cidade de Paracatu em Minas Gerais (R. Antônio Mendes Santiago. Paracatu - MG, 38600-000) para fazer parte

segundo vigário freguesia de Santo Antônio da Maga e teve uma longa ação no auditório eclesiástico da comarca, entre as décadas de 1730 e 1770.⁴⁵³ De entre os ofícios que exerceu em sua longa carreira estão o de vigário geral forâneo, provisor, juiz dos casamentos, vigário da freguesia de S. Antônio da Manga e visitador geral, além destes, também foi habilitado como comissário do Santo Ofício. Sobre a formação acadêmica deste padre pouco se sabe. Ele não consta na documentação da Universidade de Coimbra como estudante e em seu processo de habilitação para comissário do Santo Ofício não diz ser formado (fato que normalmente se declarava), apesar disso, na documentação do juízo eclesiástico ele é, por vezes, tratado pelo título de doutor, de modo deve-se considerar que ele teve alguma formação acadêmica⁴⁵⁴.

Antônio Mendes Santiago era natural da freguesia de Gandra, cabeça da comarca de Penafiel, no bispado do Porto, foi ainda no reino que ele se ordenou presbítero secular no mesmo bispado do Porto⁴⁵⁵. Era filho legítimo de Manuel Gonçalves, natural da freguesia de São Thiago de Fonte Arcada, e de Catarina Mendes, da freguesia de Gandra, cabeça do lugar de Guimarães⁴⁵⁶. A inquirição de habilitação para o Santo Ofício apontou que o pai do habilitando era natural de “Praizal” da freguesia de São Thiago da Fonte Arcada e de lá fora morar em Gandra, sendo filho de Belchior Gonçalves e de sua mulher, ambos lavradores⁴⁵⁷. Parece que o pai e mãe do reverendo teriam seguido a tradição de trabalho no campo, pois uma das testemunhas da inquirição que disse ter conhecido muito bem os pais do padre Antônio Mendes disse que eles eram lavradores, o que implica serem pequenos proprietários de terras⁴⁵⁸.

Não se sabe a data exata em que Antônio Mendes Santiago chegou ao Brasil, mas, em 1736, já estava nos sertões e, com toda certeza, em 1737, já era vigário geral forâneo da comarca da Manga, atuando em São Romão, porventura, atraído pela descoberta do ouro nos

da cultura popular local, sendo possível ouvir ainda no ano de 2016 da população local histórias sobre as ações terríveis do padre.

⁴⁵³ MARTINS, *op. cit.*, 2008. p. 408-409.

⁴⁵⁴ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Casamento. Doc. Nº 29. Cx. 03. f. 1 frente.

⁴⁵⁵ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, António, Maço, 96. Doc. 1772. f. 2 frente.

⁴⁵⁶ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, António, Maço, 96. Doc. 1772. f. 2 frente.

⁴⁵⁷ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, António, Maço, 96. Doc. 1772. f. 10 verso.

⁴⁵⁸ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, António, Maço, 96. Doc. 1772. f. 19 frente.

sertões mineiros⁴⁵⁹. Ainda em 1736 participou de numa rebelião na região contra a alta de impostos. O motim estava relacionado com o conjunto de protestos que atingiram os sertões mineiros, entre março e agosto de 1736, designados pela historiografia como *Motins do Sertão*⁴⁶⁰. A região onde ocorreram as revoltas era uma terra de fronteiras, criação de gado e comércio entre Minas e Bahia, e uma das razões das revoltas foi a cobrança da capitação, imposto régio instituído em 1735 que determinava que todos os moradores das Minas, inclusive os criadores de gado, passariam a pagar um valor anual fixo sobre o número de escravos que possuíam⁴⁶¹. Segundo o governador interino das Minas, Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, “o vigário Antônio Mendes Santiago era o ‘principal motor do motim de São Romão’”⁴⁶². Assim, já em 1736, o padre era vigário da comarca da Manga, mas, provavelmente, neste período a sede a freguesia seria São Romão e não Paracatu.

A repressão aos líderes da revolta seria o principal motivo da fuga do padre Mendes para Paracatu e da instalação naquele arraial do auditório e câmara eclesiástica. Em 7 de setembro de 1737 o governador interino das Minas recebeu comunicação da prisão de alguns dos líderes da revolta, como Maria da Cruz e seu filho Pedro Cardoso, eles e outros cinco foram levados de São Romão, em 8 de setembro, e escoltados por doze dragões e pelo alferes Henrique Carlos⁴⁶³. Francisco de Sousa, líder da revolta em Brejo do Salgado, resistiu à prisão e foi morto⁴⁶⁴. A ordem régia de prisão contra o padre Antônio Mendes Santiago é bem posterior, de 11 de abril de 1738, fato este que deve estar relacionado tanto com seu estado de eclesiástico quanto com sua fuga do governador. Assim, segundo a ordem régia, houve um motim de:

duzentas pessoas armadas guiadas pelo vigário Antônio Mendes Santiago o que sendo-me presente fui servido por resolução de seis de março deste presente ano em consulta do meu Conselho Ultramarino recomendar aos reverendos bispos do Rio de Janeiro e Pernambuco que, sendo o dito vigário de sua jurisdição, o mandassem prender e sentenciar por este caso, dando-me conta da sentença que deram a este clérigo (...).⁴⁶⁵

⁴⁵⁹ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Devassa. Doc. Nº 2. Cx. 02.

⁴⁶⁰ SOUZA, A. R. A rebelde do sertão: Maria da Cruz e o motim de 1736. *VARIA HISTORIA*, Belo Horizonte, vol. 29, nº 50, p.453-475, mai/ago 2013. p. 452.

⁴⁶¹ Ibidem. p. 455.

⁴⁶² Ibidem. p. 457.

⁴⁶³ Ibidem. p. 465.

⁴⁶⁴ Ibidem. p. 460.

⁴⁶⁵ *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Vol. 17. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1912. p. 338.

Nesta época, aquela área de São Romão e Paracatu pertencia à jurisdição eclesiástica da diocese de Pernambuco e o novo prelado D. Frei Luis de Santa Teresa já estava no bispado, pois, segundo Fortunato de Almeida, ele teria chegado à diocese em 24 de junho de 1739⁴⁶⁶. Ainda assim, uma carta de D. Frei José Fialho, antigo bispo de Olinda e na época arcebispo da Bahia, endereçada ao vigário Antônio Mendes Santiago tratava com total condolência a situação do padre, lhe fazendo concessões e prometendo a sua defesa:

Com o portador que me trouxe a carta de vossa mercê está partindo, e me não dá lugar a mais, do que dizer a vossa mercê que lhe agradeço o dar-me notícias suas, e os obséquios que mandou fazer com a notícia da minha translação para este arcebispado. Como já estou nomeado à diocese da Guarda e poderá ser me embarque quando daqui sair a frota, não despacho a petição que vossa mercê me mandou, porém, concedo-lhe as licenças de confessar pregar e exercitar as suas ordens no distrito deste arcebispado. Em Pernambuco recebi uma carta do Conselho Ultramarino para proceder contra vossa mercê rigorosamente por causa do levante em que El Rei foi mal informado, mas o dito senhor será por mim, com toda a verdade manifestando-lhe a inocência de vossa mercê no tal particular e como dela eu estava inteirado, por brio, suspendi a execução do que se me determinava. Em qualquer parte donde eu estiver me terá vossa mercê certo para o que lhe prestar. Guarde Deus a vossa mercê muitos anos. 17 de julho de 1739. Vossa mercê já tem prelado em Pernambuco, que vem na frota. Muito servidor de vossa mercê. Arcebispo da Bahia⁴⁶⁷.

Destarte, o vigário geral forâneo da comarca da Manga e Minas do Paracatu Antônio Mendes Santiago era já, em 1739, uma pessoa com grande influencia dentro da hierarquia eclesiástica de Pernambuco e Bahia. Mas sua carreira não foi marcada apenas por revoltas. Enquanto esteve no ofício de vigário geral forâneo ele foi bastante atuante, como vigário geral e provisor fez autos conclusos em processos de *vitae et moribus*, passou cartas de inquirição, deu início a processos crime, entre outras ações⁴⁶⁸. Também se candidatou ao cargo de comissário do Santo Ofício, obtendo a sua provisão em março de 1744⁴⁶⁹. Para conseguir a aprovação do pedido para ser comissário do Santo Ofício o candidato deveria cumprir uma série de requisitos, tais como ser cristão-velho, não ter ascendentes condenados pela Inquisição, ter bons costumes, ser pessoa eclesiástica de prudência, virtude e

⁴⁶⁶ ALMEIDA, *op. cit.*, 1970. II vol. p. 713.

⁴⁶⁷ Cf. Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco - Manuscritos. Cx. 2. Doc. 0078. f. 1./ Cf. Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 64, doc. 5430 - ant. 1801, setembro, 23.

⁴⁶⁸ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Justificação de Genere. Doc. N° 536. Cx. 20. f. 20 - verso. / Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Casamento. Doc. N° 29. Cx. 03. f. 1 frente./ Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Devassa. Doc. N° 45. Cx. 3. f. 1 frente.

⁴⁶⁹ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, Maço, 96. Doc. 1772.

preferencialmente letrada. Estes comissários tinham entre as suas principais funções a de ouvir testemunhas em processos contra réus e nas habilitações de agentes inquisitoriais, cumprir mandados de prisão, organizar a condução de presos, vigiar degredados em suas áreas de atuação, transmitir denúncias ao Santo Ofício e cumprir outras ordens do tribunal.⁴⁷⁰

Assim, o padre Antônio Mendes Santiago realizou diligências na região da comarca da Manga, não só em nome do auditório eclesiástico, mas também como comissário do Santo Ofício. Em 1746 participou no processo que levou à prisão de Lucas da Costa Pereira pelo crime de sodomia, atuando em conjunto com o vigário geral interino da comarca, o reverendo doutor Dionísio Rodrigues de Araújo. Assim, em 24 de setembro de 1746 escreveu o comissário Antônio Mendes Santiago:

Ilustríssimo senhores inquisidores apostólicos. Dou conta a vossas ilustríssimas que nestas Minas do Paracatu freguesia de Santo Antônio da Manga bispado de Pernambuco, um Felisberto Caldeira Brandão achando em sua casa a um Lucas da Costa Pereira compreendido na culpa de sodomia, de sua própria autoridade o prendeu e o remeteu preso para o reverendo vigário geral que então era meu antecessor, o padre Dionísio Rodrigues de Araujo, o qual o recolheu as cadeias (...)⁴⁷¹.

Já como vigário geral forâneo, em 1757, ele atuou na prisão de Clemente da Fonseca da Silva, acusado do crime de bigamia, sendo que, nesta época, Pernambuco tinha outro bispo, Dom Francisco Xavier Aranha. O requerimento do promotor do Santo Ofício apresentando o caso aos inquisidores explica da seguinte maneira:

Do sumário junto, tirado pelo vigário da Manga, no bispado de Pernambuco, e comissário do Santo Ofício Antônio Mendes Santiago, consta que Clemente da Fonseca, que depois mudara o nome no de [ilegível], filho de Barbara, preta, sendo casado legitimamente com Maria mulata na freguesia de Nossa Senhora de Nazaré da Cachoeira das Minas (...)⁴⁷².

O sumário citado pelo promotor e toda a investigação se dá pelo acúmulo das funções no padre Antônio Mendes Santiago do ofício de comissário da inquisição com o de vigário geral forâneo (sendo os registros de sumários e autos de perguntas feitas pelo escrivão do auditório eclesiástico e o padre referido como doutor vigário geral e comissário)⁴⁷³. Esta etapa

⁴⁷⁰ RODRIGUES, *op. cit.*, 2014, p. 126.

⁴⁷¹ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 205. f. 6 frente.

⁴⁷² Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 205. f. 5 frente.

⁴⁷³ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 205.

da vida do padre Mendes, na qual ele passou a perseguir hereges pelos sertões em nome do Santo Ofício, não era fruto de uma vocação ao serviço da Igreja ou de sadismo em querer ter mais poder sobre os seus fregueses. O cargo de comissário do Santo Ofício trazia consigo um *status* que fazia com que ele fosse almejado. Como explica James E. Wadsworth, a prova de pureza de sangue e o estatuto proveniente de um cargo de oficial da inquisição ajudavam a criar um tipo de nobilitação baseada no sangue e no comportamento, nobreza associada a certas profissões e hábitos considerados respeitáveis e honrados. Destarte, a nomeação para um cargo inquisitorial criava a abertura para a confirmação do estatuto de nobreza e as condições de promoção social⁴⁷⁴.

Recorde-se aqui a origem social do padre, segundo o próprio Santo Ofício seus pais e avós seriam lavradores (quer dizer proprietários das suas terras), mas o provável é que trabalhassem com as mãos (mancha mecânica). Mas o padre Antônio Mendes Santiago teve no Brasil um estatuto social muito mais elevado do que o de seus pais no reino (condição conseguida, provavelmente, com a ajuda e suporte familiar). Como comissário do Santo Ofício toda a população sabia que seus antepassados não tinham sangue de judeu, mouro ou herege, ele era homem branco (de antepassados brancos), pertencia ao clero secular, não trabalhava com as mãos e ainda era o doutor juiz responsável pelo juízo mais importante da comarca eclesiástica. Portanto, tinha muitas vantagens em estar no Brasil e conseguiu aproveitar ao máximo delas, ficando em posição melhor que seus pais no reino e sendo uma figura poderosa da sociedade colonial.

Então teria o padre Antônio Mendes nos anos de 1750 e 60 deixado as intrigas que caracterizaram sua atuação no Brasil de lado para dedicar-se unicamente ao cuidado do juízo eclesiástico e dos interesses do Santo Ofício? Tudo indica que não. Pois em consulta do Conselho Ultramarino consta que o capitão Antônio Manuel Granja, Antônio Gomes Dinis e outras pessoas queixaram-se dos violentos procedimentos do padre Antônio Mendes Santiago por volta de 1764⁴⁷⁵.

Quanto ao final da vida do padre Antônio Mendes Santiago as informações não são definitivas. Deve ter falecido entre os anos de 1777 e 1778, pois existem poucos registros de sua atividade no auditório e câmara eclesiástica em 1777 e data de oito de abril de 1778 o seu testamento do qual foi testamenteiro o padre Francisco de Moura Brochado⁴⁷⁶.

⁴⁷⁴ WADSWORTH *op. cit.*, 2007. p. 199.

⁴⁷⁵ Cf. Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Minas Gerais – cx. 84, doc. 6871 – 15/09/1764.

⁴⁷⁶ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Testamento/inventário. Doc. N° 160. Cx. 06.

Outro eclesiástico que atuou como vigário geral forâneo da comarca da Manga foi o padre licenciado Manuel Rodrigues de Almeida. Seu período de atuação foi bem mais curto e parece ter sido mais pacífico em sua relação com outros grupos da sociedade. Ele recebeu provisão de vigário encomendado da freguesia de Santo Antônio da Manga do Paracatu em oito de abril de 1778, passada pelo bispo de Olinda Dom Tomás da Encarnação Costa e Lima⁴⁷⁷. Apesar da provisão ser apenas para vigário da freguesia, o mesmo padre licenciado exercia, em 4 de dezembro de 1778, também as funções de vigário geral forâneo e provisor da comarca, e com estes poderes passou provisão concedendo ao licenciado José de Jesus Maria licença para advogar no juízo eclesiástico da Manga⁴⁷⁸.

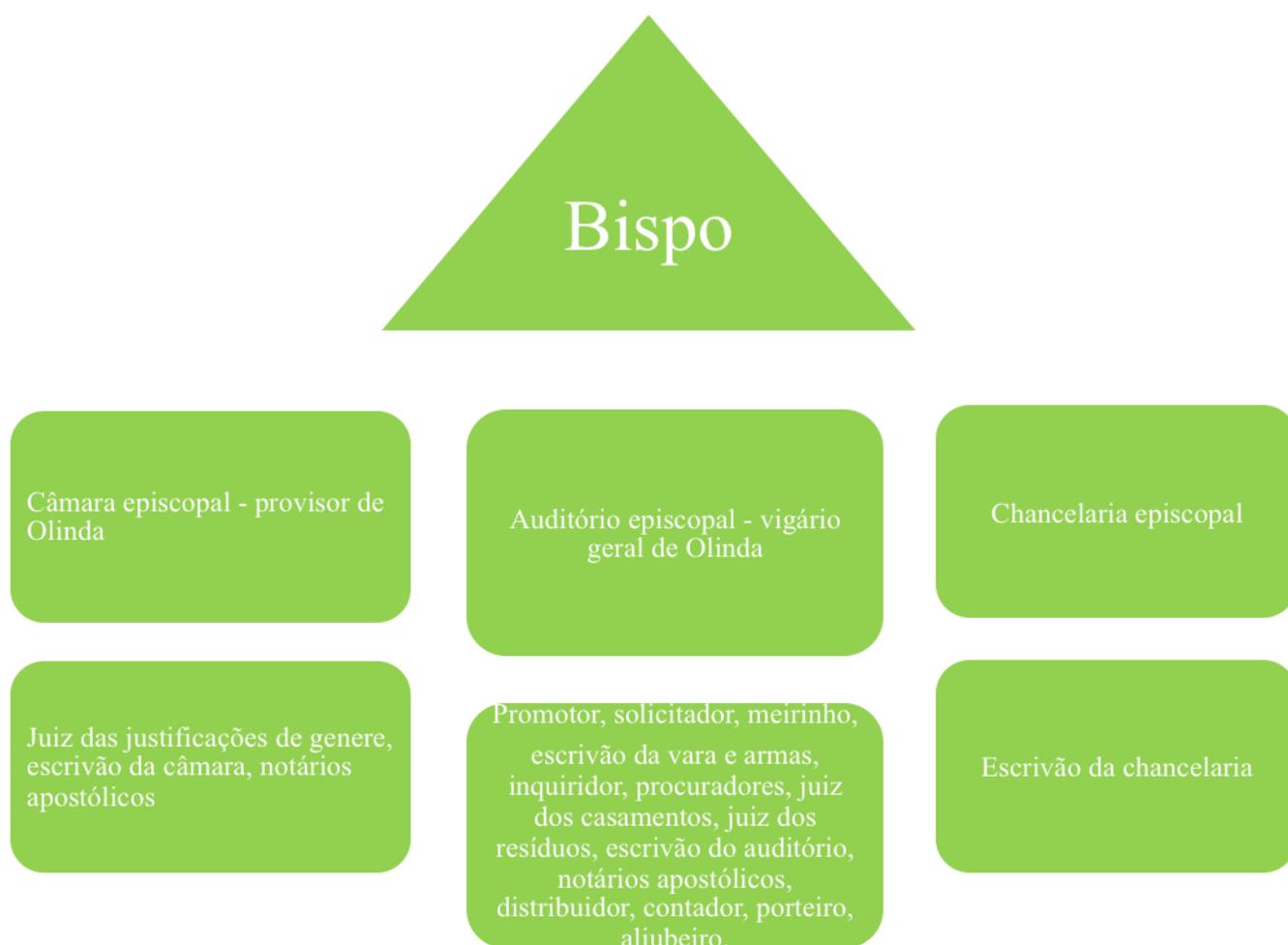
Mesmo tendo formação universitária, era licenciado, ao concluir seu período como encomendado o reverendo foi assumir o ofício de vigário da vara da freguesia de São Francisco da Barra do Rio Grande do Sul, na mesma comarca da Manga, isto segundo a provisão de um ano registrada em 13 de janeiro de 1780, no dia seguinte também foram registradas no nome do padre uma provisão de um ano para altar portátil e outra de pregador⁴⁷⁹. Após isso não se tem mais notícia deste clérigo, mas sair de vigário encomendado, vigário geral e provisor para vigário de vara e pregador representou um nítido rebaixamento em sua carreira, mas um percurso de um personagem não precisa ser necessariamente linear e o padre licenciado Manuel Rodrigues de Almeida pode ter tido outro destino ainda desconhecido.

A partir da análise da documentação do juízo eclesiástico da comarca da Manga, da atuação de seus vigários e provisores e do que se conhece sobre a estrutura de outras dioceses é possível propor o seguinte esquema (ver ORGANIGRAMA 1) que representa o juízo episcopal de Olinda com seus ofícios e em seguida o ORGANIGRAMA 2 que representa a estrutura da hierarquia do juízo eclesiástico na diocese de Pernambuco, especificando os oficiais existentes no juízo eclesiástico da comarca da Manga e Minas do Paracatu com seu auditório e câmara eclesiástica, sendo a parte mais baixa as vigararias de vara das comarcas.

⁴⁷⁷ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Administração do tribunal. Doc. N° 1. Cx. 1. f. 23 frente e verso.

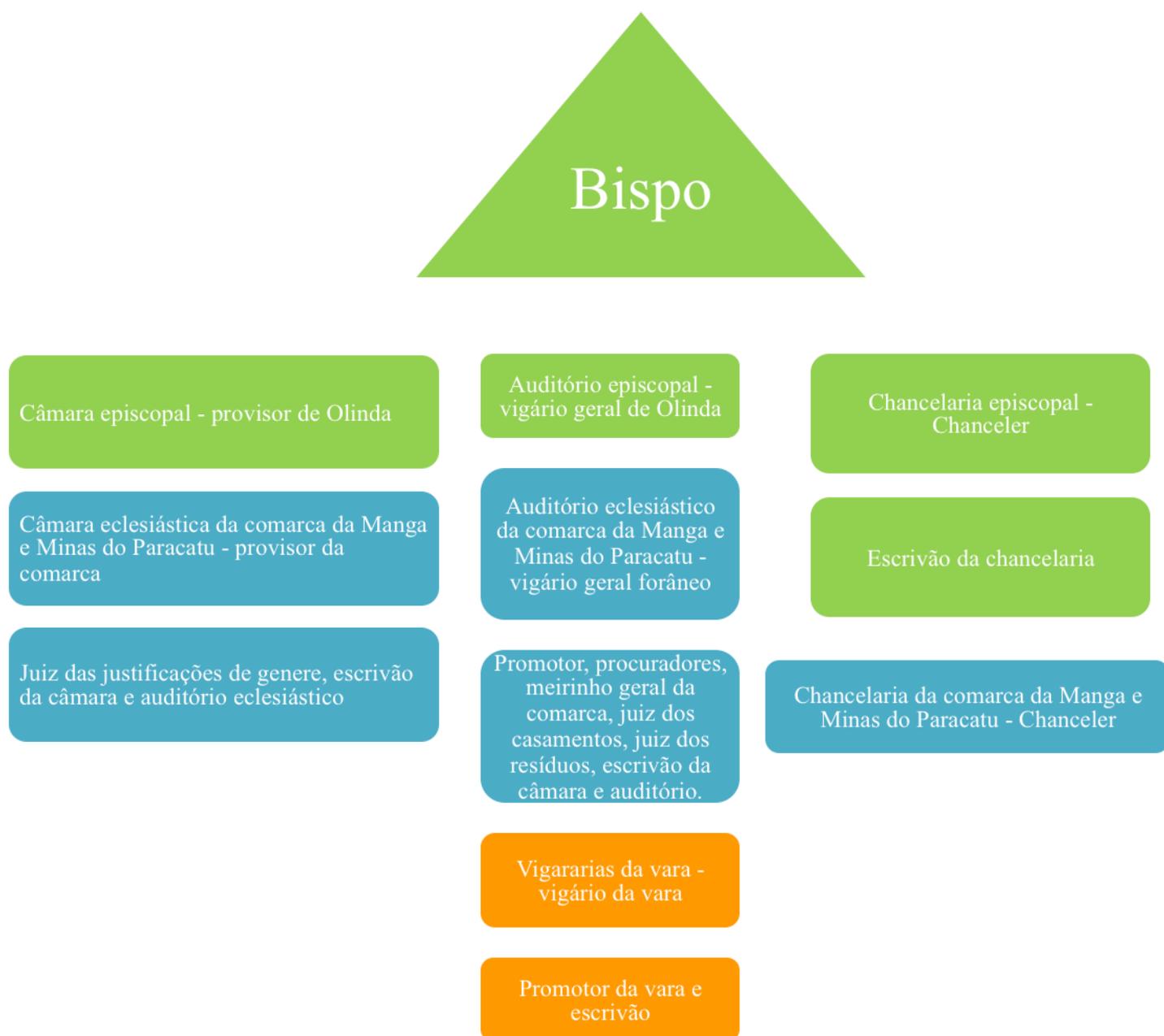
⁴⁷⁸ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Administração do tribunal. Doc. N° 1. Cx. 1. f. 25 verso.

⁴⁷⁹ Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Administração do tribunal. Doc. N° 1. Cx. 1. Folha 44 frente e verso.

ORGANIGRAMA 1 - JUÍZO EPISCOPAL DE OLINDA COM SEUS OFICIAS⁴⁸⁰

⁴⁸⁰ Os oficiais em vermelho não foram encontrados na documentação mesmo sendo previstos em regimento.

ORGANIGRAMA 2 - JUÍZO ECLESIÁSTICO DA COMARCA DA MANGA E MINAS DO PARACATU E SEUS OFÍCIAS



Como foi demonstrado no decurso deste capítulo existiam na comarca da Manga um auditório eclesiástico e uma câmara eclesiástica que funcionaram plenamente durante o século XVIII, tendo um vigário geral forâneo e um provisor como responsáveis, respectivamente, por cada órgão. Também se comprovou a subordinação destes órgãos ao juízo episcopal de Olinda, servindo este último de instância de apelo para decisões tomadas pelos juízes da comarca. Por sua vez, as vigarias da vara que estavam inclusas na área de atuação da

comarca da Manga, como era o caso de São Romão, tinha seus vigários de vara e promotores atuando como a base da justiça eclesiástica e subordinados ao vigário geral forâneo.

O caso da comarca da Manga implica que uma mesma diocese poderia ter em seus espaços vários auditórios eclesiásticos. Em Pernambuco no século XVIII além do auditório episcopal de Olinda existiram auditórios na comarca da Manga, na comarca do Ceará e na comarca das Alagoas (ou comarca de Olinda da parte sul) sendo que todos deveriam funcionar de maneira muito similar ao auditório que foi aqui analisado, tendo um vigário geral forâneo e seus demais oficiais. Mas rara deveria ser a presença de uma câmara eclesiástica e do seu provisor fora da Sé, sendo que nesta pesquisa apenas a comarca da Manga apresentou tal órgão.

Estes fatos não significam que o caso do auditório eclesiástico da comarca da Manga e Minas do Paracatu sirva de guia geral para o entender todos os outros auditórios de cabeça de comarca. Ele levanta uma luz sobre o problema, mas o ideal é que cada auditório seja examinado como uma situação particular, pois é provável que de acordo com as distâncias da Sé para a comarca e da atuação pessoal de cada bispo os vigários gerais forâneos tenham recebido poderes diferentes e estruturas distintas de atuação em cada diocese.

Como é que esta estrutura jurídico administrativa e os oficiais que nela trabalhavam atuaram para auxiliar o Santo Ofício em sua perseguição aos hereges? Algum destes oficiais eram mais ou menos dedicado á esta atividade? Quais eram os documentos enviado da diocese de Pernambuco para Lisboa? Essa e outras questões serão debatidas no nosso próximo capítulo.

6 “O ESCRIVÃO REMETA ESTES AUTOS NA FORMA DO ESTILO PARA O SANTO TRIBUNAL DA FÉ DA CIDADE DE LISBOA”: DINÂMICAS DE COLABORAÇÃO DA JUSTIÇA EPISCOPAL COM A INQUISIÇÃO

Vários dos juízes eclesiásticos apresentados nesta pesquisa encontraram, durante a sua atuação nos auditórios eclesiásticos da diocese de Pernambuco, casos pertencentes ao Santo Ofício e trataram de os encaminhar para o tribunal da Inquisição de Lisboa. É importante notar desde já que esta não é uma especificidade da diocese de Pernambuco. Pelo contrário, a colaboração entre tribunais diocesanos e os tribunais da Inquisição dentro do império português foi um paradigma que norteou as relações entre estas instâncias. Como foi provado pelas pesquisas de José Pedro Paiva, “bispos e inquisidores agiram ‘com toda a conformidade e boa correspondência’, com os primeiros a cooperarem muito activamente e por diversos modos com os segundos, e estes a reconhecerem a importância dessa colaboração e a solicitarem-na”, colaboração forjada em Portugal desde os primórdios da criação da Inquisição e que tinha entre suas principais características a cooperação e disponibilização da rede paroquial e da estrutura administrativa e de governo das dioceses, em especial provisores, vigários gerais e escrevães, recursos imprescindíveis para a atuação da Inquisição no reino e seu Império.⁴⁸¹

Na presente pesquisa foram registrados 55 casos de colaboração efetiva e documentável entre a justiça eclesiástica de Pernambuco e o Santo Ofício de Lisboa. Tendo por base este acervo pode-se recuperar uma parte do funcionamento da justiça eclesiástica de Olinda, da vida dos seus juízes e ainda apontar o caminho que uma acusação de heresia podia percorrer até chegar às mãos dos inquisidores de Lisboa. Atente-se nos QUADROS 12 e 13.

QUADRO 12 - TOTAL DE CASOS DE COLABORAÇÃO DE UM MESMO AGENTE DA JUSTIÇA ECLESIÁSTICA⁴⁸²

JUÍZES ECLESIÁSTICOS E VISITADORES RESPONSÁVEIS	TOTAL DE CASOS DE COLABORAÇÃO
Antônio Joaquim de Souza Correa	1
Antônio Mendes Santiago	1
Antônio Pereira de Castro	3

⁴⁸¹ PAIVA, *op. cit.*, 2011. 171-421

⁴⁸² Por vezes mais de um agente da justiça eclesiástica de Pernambuco colaborava em um mesmo processo, assim se registrou nesse quadro a atuação separadamente de cada agente.

Antônio Saraiva Leão	1
Antônio Soares Barbosa	3
Antônio Teixeira Lima	2
Bernardino Vieira Lemos	2
Bonifácio Manuel Antônio Lule	1
Caetano Dantas Passos	1
Carlos Dias de Carvalho Paracatuense	1
Dionísio Rodrigues de Araujo	1
Domingos da Silva e Abreu	1
Francisco Antunes Moreira da Silva	3
Francisco Basílio dos Santos	2
Francisco da Cunha Reis	1
Francisco de São João Marcos	2
Francisco Ferreira	1
Francisco Guedes Cardoso de Meneses	5
Francisco Martins Pereira	1
Francisco Xavier de Viveiras de Oliveira	2
João Álvares Pimentel	1
João Ribeiro Pessoa	1
José Fialho (bispo em visita)	1
José Inácio Duarte	1
José Pereira Lobato	1
Luis de Santa Teresa (bispo)	2
Manuel __?__ Pereira	1
Manuel Álvares Pereira	1
Manuel Antônio da Rocha	1
Manuel Garcia Velho do Amaral	17
Manuel Pires de Carvalho	6
Manuel Xavier Carneiro da Cunha	1
Miguel de Carvalho de Almeida	1
Timóteo Rodrigues Monteiro	1
Veríssimo Rodrigues Rangel	5

QUADRO 13 - TOTAL DE CASOS DE COLABORAÇÃO POR ESPISCOPADO (1695-1802)

BISPO	COLABORAÇÕES
D. Frei Francisco de Lima	1
D. Manuel Álvares da Costa	0
D. Frei José Fialho	6
D. Frei Luis de Santa Teresa	11
D. Francisco Xavier Aranha	14
D. Frei Tomás da Encarnação Costa e Lima	8
D. Frei Diogo de Jesus Jardim	11
D. José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho	1
Bispo ausente (D. Frei Diogo de Jesus Jardim)	1
Bispo ausente (D. José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho)	1
Sé vacante	1

Com base nos QUADROS 12 e 13 é possível observar durante qual episcopado ocorreram mais casos de colaboração com a Inquisição, e ainda quem foram os agentes da justiça eclesiástica mais ativos neste plano. Assim, é possível concluir que os ciclos em que houve mais registros de cooperação foi nos governos de D. Francisco Xavier Aranha (14 denúncias), D. Frei Luiz de Santa Teresa (11 denúncias), D. Frei Diogo de Jesus Jardim (11 denúncias) e D. Frei Tomás da Encarnação Costa e Lima (8 denúncias). Não era apenas o perfil dos bispos que determinava estes valores. Fatores diversos, tais como, em primeiro lugar, a frequência da ocorrência de episódios que eram da jurisdição inquisitorial, a duração dos episcopados, guerras locais ou conflitos políticos poderiam influenciar estes resultados. Por exemplo, entre os antístites que mais colaboraram com a Inquisição Xavier Aranha foi o que teve o episcopado mais longo, 17 anos, logo em seguida está Luiz de Santa Teresa que governou 14 anos, Tomás da Encarnação teve 10 anos de governo e Diogo de Jesus Jardim 9 anos, sem levar em consideração que muitos tomaram posse por procuração nos inícios do seus governos. Portanto, o motivo de Xavier Aranha ser o que mais fez denúncias pode não

ser necessariamente por ter ele um perfil mais rigoroso que os outros, mas o fato de ter passado mais tempo à frente da diocese de Olinda, pode muito bem ter contribuído para isso. Da mesma forma Luis de Santa Teresa pode ter ficado em segundo lugar por ter passado 14 anos, apesar disso se deve destacar que ele era membro do movimento de reforma religiosa conhecido como jacobea, que impulsionava seus adeptos a posturas legalistas e maior rigidez.

Neste quadro, as maiores evidências de cooperação, no entanto, surgem nos episcopados de Xavier Aranha e de Santa Teresa, um prelado muito influenciado pela corrente de espiritualidade designada jacobea. Este antístite, em especial, é conhecido tratar-se de um bispo especialmente intransigente relativamente a desvios de comportamento. Segundo Evergton Sales Souza a jacobea foi um movimento de reforma religiosa surgido em Portugal na primeira metade do século XVIII, tendo como origem os Eremitas de Santo Agostinho do Colégio da Graça de Coimbra reunidos sob a orientação do agostiniano Francisco da Anunciação, fundador do movimento⁴⁸³. Para os jacobeus, a oração mental cotidiana, o exame de consciência e a frequência aos sacramentos (sobretudo a confissão) eram exercícios fundamentais da vida espiritual, e deviam ser alargados a toda a sociedade.

Pelo início da década de vinte do século XVIII a seleção do episcopado no império português buscou compaginar o perfil dos bispos escolhidos com os ideais do movimento de reforma da vida religiosa e da espiritualidade da jacobea. Essa política de nomeação episcopal foi pautada por uma lógica ditada por motivações religiosas e imperativos de natureza política, sendo que, no caso de Olinda, entre os bispos nomeados ligados à jacobea estiveram D. Frei José Fialho e D. Frei Luis de Santa Teresa⁴⁸⁴. De modo que a diocese de Pernambuco teria sido integrada nesse movimento reformador através dos representantes acima citados. José Pedro Paiva aponta que mesmo antes de sua chegada à diocese de Olinda Frei Luis de Santa Teresa já demonstrava o ímpeto de realizar reformas durante seu episcopado, pediu meios que lhe permitissem enviar missionários por toda a diocese, pediu autorização para que os presos do eclesiástico continuassem sendo encarcerados na cadeia pública e para seu meirinho usar vara branca. Além disso, solicitou um novo sino para a catedral⁴⁸⁵. Sobre a atuação efetiva de Frei Luis de Santa Teresa diz José Pedro Paiva:

⁴⁸³ SOUZA, *op. cit.*, 2004. p. 187 - 188.

⁴⁸⁴ PAIVA, *op. cit.*, 2006. p. 507 - 512.

⁴⁸⁵ PAIVA, José Pedro. Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, Coimbra, 8, 2008, pp. 161-210. p. 173 -175.

Do que é possível conhecer do seu governo episcopal ressalta a ideia de que todo o seu múnus foi marcado por um desejo de reforma e renovação inspirado pelos ideais da jacobea. Eram vetores desta corrente o propósito de fazer observar escrupulosamente os preceitos religiosos, tanto ao nível do clero como entre os seculares, adequar os costumes das populações à ética cristã, aprofundar uma piedade mais espiritual e interior do que ritualista⁴⁸⁶.

Porém, como foi visto acima, Frei Luís teve o segundo maior número de colaborações com a Inquisição de Lisboa, ficando atrás de Xavier Aranha, bispo que não tinham ligações com a jacobea. De forma que ser jacobeu pode não ter sido um fator definitivo para motivar um período de maior atuação da justiça eclesiástica em Pernambuco. Este fator torna-se ainda mais evidente quando se observam os dados presentes no QUADRO XII. Através dele conclui-se que o clérigo que mais colaborou com a Inquisição de Lisboa na diocese de Pernambuco foi o Dr. Manuel Garcia Velho do Amaral com 17 denúncias, número duas vezes maior que o do segundo maior colaborador o Dr. Manuel Pires de Carvalho com 6 denúncias. Além disso, o Dr. Manuel Garcia Velho do Amaral colaborou durante toda sua carreira mais que o bispo com maior número denúncias remetidas ao Santo Ofício durante seu episcopado, o bispo Xavier Aranha.

Quais seriam os motivos de tamanha colaboração do Dr. Manuel Garcia Velho do Amaral com a Inquisição? Por um lado, tal decorre do longo período de atividade do Dr. Manuel Garcia, de quem há atividades registradas em Olinda desde o ano de 1762 até 1794, somando um total de 32 anos de atividade. Durante toda sua carreira eclesiástica este padre atuou em diferentes ofícios da justiça atravessando episcopados e vacâncias da Sé, sendo sua presença constante no auditório episcopal de Olinda. Quando se divide o número de colaborações deste vigário geral pelos seus anos de carreira temos que soma média de colaborações era de 0,53 por ano, o mesmo cálculo quando aplicado aos bispos que mais colaboraram resultam numa média de 0,82 colaborações por ano para o bispo Xavier Aranha e 0,78 colaborações por ano para Frei Luiz de Santa Teresa. Destarte, se em números absolutos o Dr. Manuel Garcia Velho do Amaral foi o agente que mais colaborou com o Santo Ofício, relativamente à atividade por ano os anos de atuação dos bispos Xavier Aranha e Frei Luiz seria “produtivos” em termos de colaboração que aqueles da carreira do Dr. Amaral.

Mas não seria correto atribuir apenas ao longo período de presença física em Pernambuco o excesso de atividade registrada deste eclesiástico para com o Santo Ofício. Com base na documentação existente é possível fazer uma biografia do Dr. Manuel Garcia Velho do Amaral. Conforme visto no capítulo 4 desta tese, ele era filho do comerciante

⁴⁸⁶ Ibidem. p. 177.

Antônio Garcia Velho do Amaral e de sua mulher Angélica Luisa da Assunção, e nasceu no Recife. Não se sabe a data do nascimento deste vigário geral. Segundo a *Memória histórica e biográfica do clero pernambucano*, ele já era presbítero quando chegou na Universidade de Coimbra, pelo que teria todos os graus das ordens sacras quando deixou Pernambuco em direção ao reino.⁴⁸⁷ Segundo as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, para receber as ordens de subdiácono era necessário ter 22 anos de idade, 23 para as ordens de diácono e 25 para presbítero, exigindo-se ainda um período de um ano entre a tomada de uma ordem para que se ascendesse outra, começando pelo último grau das ordens menores, podendo haver dispensa por justa causa, necessidade ou utilidade da Igreja⁴⁸⁸. Assim, ao iniciar seus estudos em Coimbra Manuel Garcia Velho do Amaral poderia ter mais de 25 anos, isso caso não tivesse obtido uma dispensa para se ordenar mais jovem, o que era comum na época.

Na Universidade de Coimbra é possível acompanhar mais detalhadamente o progresso do jovem clérigo. A 1 de outubro de 1746 matriculou-se na Faculdade de Cânones, à qual dedicaria anos de sua vida, seguindo-se as matrículas, na mesma data, nos anos subsequentes de 1747, 1748, 1749 e 1750. Em 22 de abril de 1747 formou-se bacharel em Artes e em Filosofia⁴⁸⁹. E em 12 de junho de 1751 obteve o grau de bacharel em Cânones⁴⁹⁰. No livro de informações finais dos anos de 1732-1771 consta nas "informações gerais do ano de 1750 para 51" que em 3 de agosto de 1751, na presença do reverendíssimo senhor D. Francisco da Anunciação, reformador da Universidade, e dos lentes de prima e véspera de Cânones e Leis que “o Padre Manoel Garcia Velho do Amaral filho de Antônio Garcia Velho do Amaral natural de Pernambuco” estava formado em Cânones e recebeu a avaliação de “bom estudante”⁴⁹¹.

Assim, este padre além de ter passado décadas atuando em Pernambuco havia conquistado uma formação universitária que o preparou para estar à frente de um auditório eclesiástico, fator que deve ter sido decisivo na sua forte colaboração para com a Inquisição, pois seria bom conhecedor dos limites de jurisdição e competência das diversas instâncias judiciais eclesiásticas e civis.

Em meados de 1751 o padre Manuel Garcia tinha o título de bacharel em Cânones pela Universidade de Coimbra e podia usar de suas letras, devendo nesta época ainda estar no

⁴⁸⁷ LUNA, *op. cit.*, 1976. p 73.

⁴⁸⁸ *Constituições (...) op. cit.*, 1853. p. 88-90

⁴⁸⁹ MORAIS, *op. cit.*, 1949: Vol. IV. p. 187.

⁴⁹⁰ Cf. Arquivo da Universidade de Coimbra. Liv. de Autos e Graus (1750-1751). f. 61 rosto.

⁴⁹¹ Cf. Arquivo da Universidade de Coimbra. Liv. de Informações finais (1732-1771). f. 178-187.

reino. Contudo, existe um período de quase dez anos no qual não temos informações precisas sobre ele, pois sua aparição seguinte na documentação ocorre já em 1762, no bispado de Olinda exercendo a importante função de visitador do bispado. Para ser nomeado visitador o reverendo Manuel Garcia Velho do Amaral deveria ser uma pessoa próxima do bispo e que desfrutava de boa consideração e prestígio no meio clerical olindense. Sua provisão de visitador das freguesias dos sertões do norte de baixo foi passada em 1762 pelo então bispo de Olinda D. Francisco Xavier Aranha⁴⁹². Note-se que ele atuou no período de um bispo que muito cooperou com a Inquisição, sendo responsável pelo envio de 4 das 14 denúncias à Inquisição feitas durante o episcopado de Xavier Aranha. Nesta época, Manuel Velho do Amaral já era cônego da Sé de Olinda⁴⁹³. Mas esta deveria ser uma conesia de meia prebenda, pois em data pouco anterior, a 26 de abril de 1768, escrevera ao rei solicitando um alvará de mantimentos e identificando-se como cônego meio prebendado da Sé de Olinda a quem o rei fez mercê de uma conesia, assim teria sido provido numa conesia inteira⁴⁹⁴.

Como visitador ele deixou vários registros de sua atuação. Por exemplo, quando visitou em 1764 a freguesia de Nossa Senhora da Apresentação no Rio Grande, repreendeu os “irreverentes” homens que iam à matriz com “chinelas de talam” (calçado que deixava o calcanhar exposto), clarificando que “as Igrejas de Deus não são casas de pessoas particulares para que entrem nela com o traje referido em que mostram a pouca reverência, que tem ao Santissimo Sacramento e a Mãe de Deus, e demais Santos”, nota redigida no livro de tombo da dita freguesia, ficando proibido o uso deste calçado na igreja matriz.⁴⁹⁵ Ele também frequentou casamentos, como o de Francisca Antónia Teixeira com Manuel Pinto de Castro e lançou a pedra fundamental para a construção da nova igreja da freguesia de S. João Batista da Vila de Portalegre, em 6 de janeiro de 1765 (que em 1792 ainda não tinha sido construída)⁴⁹⁶.

Os dados existentes sugerem que exerceu bem suas funções de visitador, corrigindo as práticas do culto menos acertadas, vigiando os costumes da população local, passando provisões para clérigos em caso de necessidade e ainda teria interagido de maneira amigável com a população local. Porém, outros documentos indicam que sua atuação como visitador

⁴⁹² Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), mç. 10, n.º 17. f. 2 frente e verso.

⁴⁹³ A 1 de agosto de 1763, enquanto visitador, ao passar o registro de uma provisão de vigário interino da freguesia de S. João Batista da Vila de Arez, em nome do doutor João Freyre Amorim, ele assinou como “o conego Manoel Garcia Velho Amaral”. Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), mç. 10, n.º 17. f. 4.

⁴⁹⁴ Cf. Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 105, doc. 8150 - ant. 1768, abril, 26.

⁴⁹⁵ NETO, Francisco Firmino SALES. “Pelos ásperos caminhos do deserto”: um estudo das Visitas Episcopais à Capitania do Rio Grande do Norte. *Mneme*, v. 5, n.12,p. 1-24, Out.-Nov. 2004. p.184.

pode ter sido mais complicada, como é possível observar pelo traslado, com data de 7 de agosto de 1769, de um sumário de testemunhas ordenado pelo bispo Xavier Aranha sobre o procedimento do cônego Manuel Garcia Velho do Amaral⁴⁹⁷.

Durante a visita aos sertões, que se iniciou em 1762 e durou até 1766, o “Reverendo Doutor Visitador Manuel Garcia Velho do Amaral” passou pelas freguesias do Rio Grande (cidade do Natal), Santa Ana de Caicó, Assu, Pau dos Ferros, Baía de S. Miguel, Mamanguape, Portalegre, Piancó, Acarí, Arez e Vila Flor.⁴⁹⁸ O bispo Xavier Aranha ao passar comissão ao juiz comissário “Reverendo Doutor João Gomes Freire”, vigário de Mamanguape, deixou claro que este juiz comissário deveria informar-se do comportamento do visitador Manuel Amaral, não só por testemunhas, mas também por autos cíveis ou crimes, testamentos ou sumários que se achassem nos cartórios das vigararias da vara do distrito da visita⁴⁹⁹. Esta ordem do prelado também demonstra o tipo variado de documentação que ficava guardada nos cartórios das vigararias da vara e os processos que deveriam passar por aquela instância.

Durante a inquirição foi ouvido o padre Marcos Ferreira de Moraes, cura e vigário da vara da freguesia de Santa Ana de Caicó. Este disse que presenciou muitas vezes o visitador Dr. Manuel Garcia proferindo com escândalo público muitas palavras desonestas e indignas, que jogava com todo tipo de pessoa jogos de dinheiro, andava na noite com uma boceta (caixa) com várias peças de ouro com as quais conquistava as moças e as deflorava e chegou a ter mulher de portas a dentro em Piancó e Acarí. Disse ainda saber que em sua freguesia o visitador puxara e “bolira” em todos os testamentos, até os de contas já tomadas, que não queria levar em conta os legados já cumpridos e tendo ele testemunha, como vigário da vara, rematado dois “molequinhos” a requerimento do testamenteiro João Pereira de Oliveira para cumprimento de legados, o visitador anulou a arrematação e fez uma nova, mesmo tendo o vigário da vara, segundo seu testemunho, procedido à arrematação com toda a legalidade⁵⁰⁰.

Este depoimento permite constatar que o padre Marcos Ferreira, enquanto vigário da vara, cuidava dos testamentos da alternativa do eclesiástico, fazendo com que os testamenteiros cumprissem os legados e preservando os testamentos no cartório da vigararia

⁴⁹⁶ Ibidem. p. 184-187.

⁴⁹⁷ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), mç. 10, n.º 17.

⁴⁹⁸ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), mç. 10, n.º 17. Folha 2 frente e verso. f. 72 frente.

⁴⁹⁹ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), mç. 10, n.º 17. Folha 2 frente e verso. f. 2 frente - f. 3 verso

⁵⁰⁰ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), mç. 10, n.º 17. f. 2 frente e verso. f. 4 frente - 5 verso.

da vara. Por sua vez, o Dr. Amaral parecia seguir as diretrizes previstas nas provisões passadas aos visitantes ao tomar conta dos testamentos, mas, se for dado crédito ao padre Marcos Ferreira, o visitador utilizou seus poderes para ir além do que lhe era permitido por lei, e ele não foi o único a indicar isso em seu depoimento.

Outro vigário da vara que testemunhou negativamente sobre as práticas do visitador foi o padre João Saraiva de Araujo, que em 12 de junho de 1769 era cura e vigário da vara da freguesia de S. João Batista do Assu. Este não se queixou do comportamento moral do visitador, dizendo que em sua freguesia ele se portara bem, mas disse que tendo falecido Antônia Martins em 1762, e sendo o testamento da alternativa do secular, o visitador avocou-o para si, por não estarem cumpridos os legados, e assim, nomeou por testamenteiro o padre Correia de Brito. Porém, depois de rematados todos os bens o visitador levou dinheiro e testamento, de modo que o testamenteiro não mandou cumprir os legados por não ter recebido o dinheiro.⁵⁰¹ Disse ainda que por ordem do visitador cobrou de Isabel Pereira, mulher casada, 9.000 réis de condenação por amancebada, conforme declarava um rol que deixou ao visitador. O vigário da vara remeteu o dinheiro ao visitador, mas disse que a mulher não assinara termo no livro dos culpados da visita, conforme consta no “rol que em minha mão para”.⁵⁰² Quando questionado sobre dispensas para casamentos feitas pelo visitador, disse o vigário da vara que foram dispensados Pedro Correia e Gertrudes Maria e que custara a dispensa 40.000 réis, mas que aparecem carregados no rol apenas 20.000, levantando a suspeita de que o visitador poderia ter ficado com a outra metade para si. O padre João Saraiva também disse “ouvira dizer publicamente” que o padre José Pereira Lobato dera dinheiro ao visitador para permanecer como cura de Pau dos Ferros e depois para ser cura de Caicó e da mesma forma o padre João de Paiva pagou para ser cura da freguesia das Vargens do Apodi⁵⁰³.

Segundo Jaime Gouveia, as pessoas denunciadas nas visitas com culpas de menor gravidade e contra quem existiam provas, “eram simplesmente obrigados a assinar um termo de admoestação, através do qual reconheciam as culpas que lhe eram imputadas e prometiam emenda, podendo ser condenados ao pagamento de uma pena pecuniária”. Também era possível ao visitador remeter a denúncia para apreciação no auditório eclesiástico, caso a qualidade das provas e a gravidade das acusações o justificassem, ou se o acusado negasse as

⁵⁰¹ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), mç. 10, n.º 17. f. 8 verso.

⁵⁰² Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), mç. 10, n.º 17. f. 9 frente.

acusações e requeresse defesa por meio de um processo de livramento no auditório⁵⁰⁴. Assim, Isabel Pereira teria saído condenada por amancebada na visita à freguesia de S. João Batista do Assu, tendo o visitador solicitado a ajuda do vigário da vara para cobrar o valor da pena pecuniária por, entretanto, ter deixado a localidade. Porém o padre João Saraiva de Araújo observou que Isabel não estava com termo assinado no livro dos culpados, conforme consta no “rol que em minha mão para”. O livro referido deveria ser o “livro de culpados em visitas”, ficando a desconfiança se ela realmente tinha sido legalmente culpada⁵⁰⁵.

Dos testemunhos se presume que o visitador teria desviado dinheiro para si, levado um testamento (impedindo que os legados fossem cumpridos), cobrado a condenação de uma mulher que não constava no livro dos culpados, registrado valores inferiores de dispensa ao que tinha cobrado e vendido o cargo de cura da freguesia das Vargens do Apodi (simonia). Isto entre outras acusações.

No termo de conclusão do sumário de testemunhas tirado sobre o procedimento do visitador Dr. Manuel Garcia Velho do Amaral, datado de 1 de agosto de 1769, concluiu o juiz comissário que, nas freguesias do Rio Grande, Assu, Pau dos Ferros, Baía de S. Miguel e Mamanguape, procedeu o visitador com toda a honestidade e decência. Todavia, nas freguesias de Portalegre, Piancó, Acarí, Arez e Vila Flor agiu de forma distinta⁵⁰⁶. Em Portalegre assistia a batuques e teve contato com mulheres da vila; no Piancó houve grande escândalo da convivência que manteve com a prostituta Josefa; no Acarí teve comunicação escandalosa com Antónia Maria e em Arez e Vila Flor também houve escândalo pela forma como se relacionava com as moças. A tudo acrescia que, pelos jogos de cartas contínuos em que se envolvia e palavras indecentes que pronunciava, ficou a fama entre “pessoas fidedignas” que em todo o sertão do norte nunca houve um visitador tão interesseiro como o reverendo cônego Dr. Manuel Garcia Velho do Amaral⁵⁰⁷.

Apesar das provas, Manuel Garcia Velho do Amaral seguiu a sua carreira eclesiástica normalmente em Pernambuco. Antes mesmo de ter sido concluído o sumário de testemunhas contra si que se acaba de resumir, ele estava exercendo a função de vigário geral e juiz dos casamentos e resíduos na diocese de Olinda, como indica um processo que

⁵⁰³ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), mç. 10, n.º 17. f. 9 frente e verso.

⁵⁰⁴ GOUVEIA, *op. cit.*, 2012. p.161-162.

⁵⁰⁵ *Regimento, (...) op. cit.*, 1853. p. 104.

⁵⁰⁶ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), mç. 10, n.º 17. f. 72 frente.

⁵⁰⁷ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), mç. 10, n.º 17. f. 72 frente - 75 verso.

encaminhou ao Tribunal do Santo Ofício, em dezembro de 1766 contra Valentim Ferreira por crime de bigamia⁵⁰⁸.

E não parou por aí, em diversas instituições da Igreja de Pernambuco o Dr. Manuel Garcia Velho do Amaral foi assumindo destaque. Em 22 de novembro de 1777, ele já era tesoureiro mor da Sé de Olinda⁵⁰⁹. Além dos ofícios diocesanos também buscou cobrir-se com a honra e autoridade que ofereciam as funções de oficial daquele Tribunal, sendo nomeado comissário do Santo Ofício em 18 de maio de 1773⁵¹⁰. Ele utilizou o seu poder, prestígio e conhecimentos para servir de maneira eficiente os dois tribunais aos quais estava ligado, tribunal eclesiástico de Pernambuco e Inquisição de Lisboa, remetendo 17 denúncias de crimes do foro inquisitorial para Lisboa entre as décadas 1760 e 1790. Sua longa e bem sucedida carreira fê-lo assumir diversos ofícios e benefícios eclesiásticos: foi vigário geral, juiz dos casamentos e resíduos, juiz das justificações de *gêneres*, visitador, promotor, governador do bispado, meio cônego, cônego, tesoureiro mor e vigário da paróquia do Cabo (como pode ser visto no ANEXO A desta tese). Não é conhecida a sua data de falecimento, mas muito antes de falecer legitimou um casal de filhos que teve com uma mulher “branca, solteira e filha de pais nobres”⁵¹¹. Seu último registro de colaboração com a Inquisição data de 8 de abril de 1794. Por essa época ele deveria estar já com seus 71 anos e pela letra dos despachos se percebe o desgaste da idade no velho clérigo⁵¹². Assim, manteve em toda sua vida duas fortes características, um comportamento transgressor em relação à algumas normas da Igreja e uma forte colaboração como representante da justiça episcopal para com o Santo Ofício de Lisboa.

No que concerne aos tipos de crimes e locais de origem das denúncias é possível observá-las por meio dos QUADROS XVI e XVII logo abaixo. Os tipos de crimes quando comparados com outros levantamentos podem apontar se haveria alguma especificidade naqueles que caíram nas malhas da justiça episcopal de Olinda, já a localização pode esclarecer a importância dos auditórios eclesiásticos e vigararias da vara na denúncia e o tamanho da população.

⁵⁰⁸ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 4367.

⁵⁰⁹ Cf. Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 128, doc. 9687 - ant. 1777, novembro, 22.

⁵¹⁰ WADSWORTH, *op. cit.*, 2013, (apêndice).

⁵¹¹ MENDONÇA, *op. cit.*, 2013, p. 127.

⁵¹² Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 9730

**QUADRO 14 - DELITOS EM QUE HOUE COLABORAÇÃO ENTRE A JUSTIÇA
EPISCOPAL DE PERNAMBUCO E A INQUISIÇÃO DE LISBOA⁵¹³**

CRIME	OCORRÊNCIAS
Bigamia	28
Bigamiasimilitudinária	1
Blasfêmia	1
Falso sacerdote	1
Feitiçaria	2
“Heresia” ⁵¹⁴	1
Hipócrita que anda pregando, confessando e batizando	1
Idolatria	1
Impedir o reto ministério do Santo Ofício	1
Judaísmo	1 ⁵¹⁵
Luteranismo	1
Perjúrio, fautoria em bigamia	2
Poligamia	1
Proposições heréticas	5
Sacrilégio	4
Sodomia	4
Solicitação	2
TOTAL	57

Como se vê no QUADRO 14 os três crimes que mais foram denunciados são, por ordem decrescente, bigamia (com 28 casos), proposições heréticas (com 5 casos) e empatados em terceiro lugar sacrilégio e sodomia (ambos com 4 casos). O número elevadíssimo de casos de bigamia em Pernambuco apenas confirma os resultados de pesquisas anteriores sobre a atuação da inquisição no Brasil. De fato, Ronaldo Vainfas indicou há muito

⁵¹³ Ocorria às vezes de um mesmo réu ser acusado de vários crimes, nessas situações foram contabilizadas cada uma das acusações separadamente, quando possível.

⁵¹⁴ Fica aqui entre aspas, pois todos os outros delitos são também heresia.

⁵¹⁵ Aqui foi contabilizado como caso único a colaboração do bispo Dom Frei José Fialho durante sua visita episcopal em 1727, pois mesmo tendo resultado na prisão de dezenas de judeus foi remetida apenas uma denúncia.

que, durante os séculos XVI e XVIII entre as pessoas processadas por erros morais o crime de bigamia era o mais praticado tanto por homens e quanto por mulheres⁵¹⁶.

QUADRO 15 - LOCAIS DE ONDE VINHAM OS CRIMES⁵¹⁷

LOCAL	NÚMERO DE DENÚNCIAS
São Lourenço da Mata (freguesia)	1
Olinda	4
São Pedro Gonçalves do Corpo Santo do Recife (freguesia)	12
Santo Antonio do Cabo (freguesia)	2
Senhor Bom Jesus de Camaragibe (freguesia)	1
Nossa Senhora do Rosário da vila do Penedo (freguesia)	3
Ipojuca	1
Nossa Senhora do Rosário da vila de Goiana (freguesia)	2
São Gonçalo da Serra dos Cocos (freguesia)	1
Nossa Senhora da Conceição da vila das Alagoas (freguesia)	3
Arraial das Salinas da comarca das Alagoas	1
Arraial de São Romão da comarca da Manga e Minas do Paracatu	1
Arraial de São Luis e Santa Ana da comarca da Manga e Minas do Paracatu	2
Santo Antônio dos Garanhuns (freguesia)	1
Nossa Senhora da Saudade de Tacaratú (freguesia)	1
Nossa Senhora das Russas do Sertão de Jaguaribe (freguesia)	3
Santo Antônio de Tracunhaem (freugueisa)	1
Sertões de Pernambuco e Bahia	1
Nossa Senhora do Ó do Porto da Folha (freguesia)	1
Lugar de Sapés da freguesia de São Bento do termo de Porto Calvo	1
Nossa Senhora da Purificação da vila de Porto Calvo	1
Nossa Senhora do Bom Sucesso da vila de Pombal (freguesia)	1

⁵¹⁶ VAINFAS, *op. cit.*, 2010. p. 424.

⁵¹⁷ Em algumas denúncias são referidas mais de uma localidade, por serem próximas e facilitarem o deslocamento, nesses casos se contabilizou nas duas. Por exemplo, Recife e Olinda.

Nossa Senhora das Neves da cidade da Paraíba (freguesia)	2
Santo Antônio de Quixeramobim da comarca do Ceará (freguesia)	1
Nossa Senhora do Caracú, sertão da comarca do Ceará (freguesia)	1
São João Batista da vila de Arez (freguesia)	1
Nossa Senhora do Carmo dos Inhamuns (freguesia)	1
Nossa Senhora da Assunção da vila Viçosa Real (freguesia)	1
Santo Antônio da Manga do Paracatu (freguesia)	2
Nossa Senhora da Conceição da vila do Sobral (freguesia)	1
Nossa Senhora da Conceição do Lugar de Rodela (freguesia) (Sertão do Pajeú)	1
Nossa Senhora Rainha dos Anjos do Taipú (freguesia)	1

As três localidades com maior número de denúncias são a freguesia de São Pedro Gonçalves do Corpo Santo do Recife (12 denúncias), a cidade de Olinda com suas duas freguesias (4 denúncias) e em terceiro lugar ficam empatadas as freguesias de Nossa Senhora do Rosário da vila do Penedo, freguesia de Nossa Senhora da Conceição da vila das Alagoas e a freguesia de Nossa Senhora das Russas do Sertão de Jaguaribe. Além da contagem por freguesia também é importante destacar as referências às comarcas eclesiásticas que tinham vigários forâneos capazes de remeter denúncias. Com base no QUADRO 15 é possível observar que da comarca da Manga e Minas do Paracatu vieram cinco denúncias, já das comarcas das Alagoas e da comarca do Ceará se pode afirmar que veio uma denúncia. Assim, entre as comarcas providas de vigários gerais forâneos presentes no quadro XV a da Manga e Minas do Paracatu foi a que teve maior número de contribuições comprovadas.

As localidades que juntas somam o maior número de denúncias (Recife e Olinda) compartilham entre si o fato de terem uma concentração populacional elevada e estarem próximas à sede do auditório episcopal, fato que facilitava o alcance da justiça eclesiástica. Por outro, lado a freguesia de Penedo e a freguesia das Russas eram vigararias da vara (como consta no QUADRO 6) e a freguesia de Alagoas tornou-se sede da comarca eclesiástica das Alagoas, tendo um vigário geral forâneo responsável pela administração da justiça.

Estes aspectos comprovam características já encontradas em outras dioceses do Brasil no mesmo período. Pollyanna Gouveia ao estudar o caso do Maranhão apontou que a ação do tribunal eclesiástico maranhense esteve mais limitada a regiões mais próximas do centro de poder (São Luis) e que eram as mais populosas, mas que localidades distantes da Sé, como Oeiras, Campo Maior, Valência, Marvão, Parnaíba, Jerumenha e Paranaguá, também estiveram sob vigilância da justiça eclesiástica, embora de maneira nem sempre muito efetiva⁵¹⁸.

Também se deve destacar o número de denúncias oriundas da comarca da Manga e Minas do Paracatu. Cinco denúncias vieram desta comarca que, como já foi apontado, tinha uma estrutura jurídico administrativa bastante complexa, sendo também uma daquelas com maior população como se pode observar nos quadros 5 e 4 deste trabalho. Assim, a presença na região de um auditório eclesiástico com seu vigário geral forâneo no interior da diocese de Pernambuco possibilitou que aquela localidade apresentasse um número significativo de denúncias apesar do seu afastamento físico da Sé de Olinda. Resultado parecido teve no Maranhão a criação da vigararia geral forense de Oeiras nos idos de 1790, fazendo com que um número maior de denúncias fossem remetidas daquela localidade para a sede do bispado em fins do século XVIII⁵¹⁹.

Assim, uma região de onde partiam um grande número de denúncias não era necessariamente aquela com a maior proporção de transgressores das normas, poderia simplesmente ser mais populosa ou ter um melhor aparato de fiscalização eclesiástica o que resultaria em maiores chances de denúncias. Por outro lado, não se pode dizer, com certeza, que as partes mais remotas da diocese de Pernambuco onde não havia vigários gerais forâneos ou vigários da vara tinham uma população disciplinada religiosamente só por terem originado poucas as denúncias. A colaboração da justiça diocesana de Pernambuco para com a Inquisição pode explicar mais sobre a lógica de funcionamento de própria justiça do que das características religiosas da população que ela vigiava, os auditórios eclesiásticos dos vigários gerais forâneos só eram instalados em regiões com população e economia grandes o suficientes para sustentar o aparelho jurídico e era esse aparelho jurídico presente que fazia aumentar o número de denúncias.

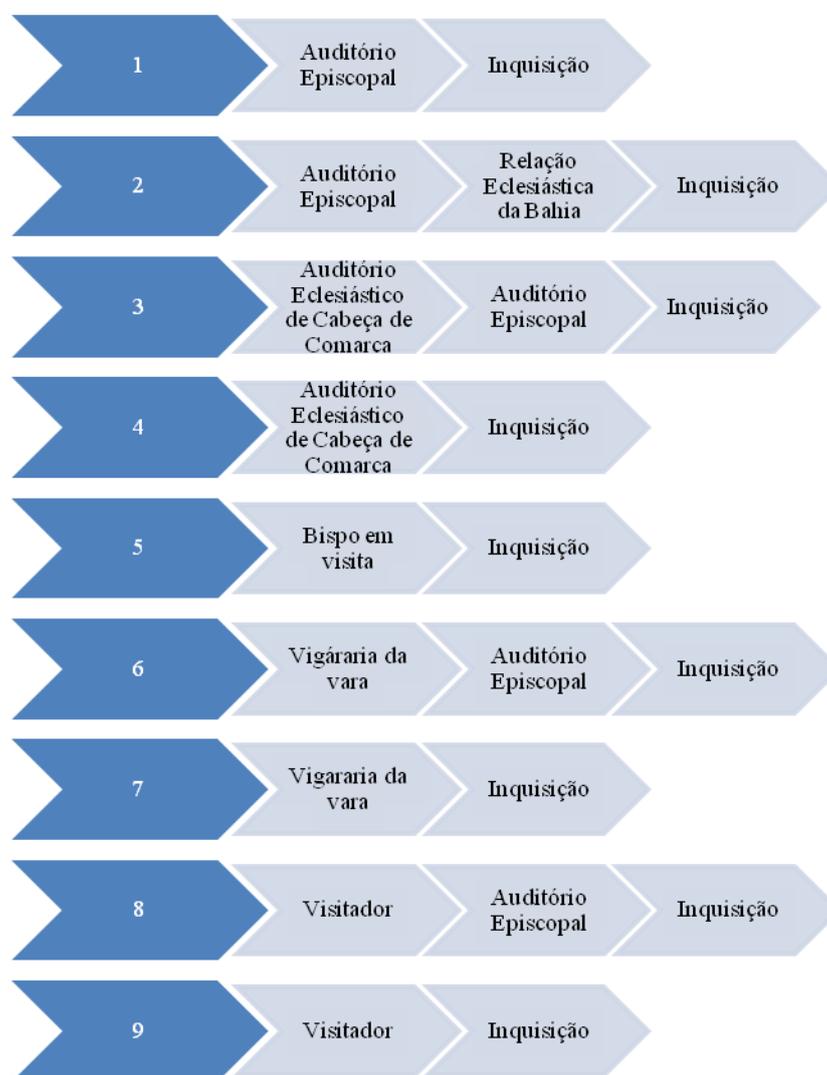
Da mesma forma, o percurso pelo qual passavam as denúncias de Pernambuco até chegarem ao Santo Ofício de Lisboa ajuda a compreender quais eram as relações existentes entre as diversas instâncias da justiça eclesiástica. Além disso, se pode observar qual era o

⁵¹⁸ MENDONÇA, *op. cit.*, 2017, p.97- 98.

⁵¹⁹ *Ibidem.* p. 98.

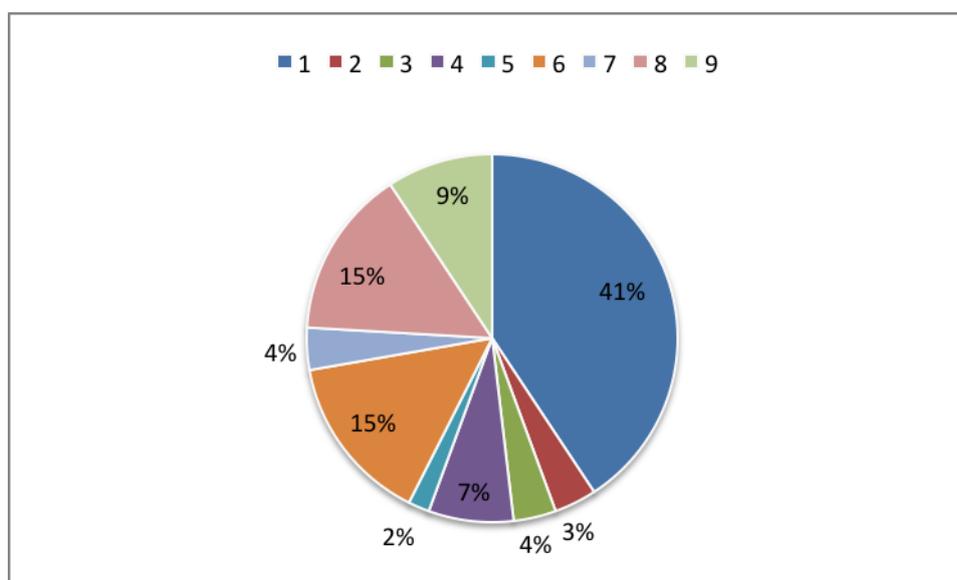
percurso mais comum para uma denúncia. Com base na análise dos 55 casos presentes nesta pesquisa foi possível montar o seguinte FLUXOGRAMA 1:

FLUXOGRAMA 1 - PERCURSOS DAS DENÚNCIAS DA JUSTIÇA ECLESIASTICA DE OLINDA ATÉ O SANTO OFÍCIO DE LISBOA



Como se observa no FLUXO GRAMA 1 existiam nove trajetórias possíveis que uma denúncia poderia percorrer desde sua saída de Pernambuco até chegar à Inquisição de Lisboa, dessas possibilidades cinco passavam pelo auditório episcopal. Dividindo os processos entre eles é possível encontrar qual eram os percursos mais comuns, como se pode observar no seguinte GRÁFICO 3:

**GRÁFICO 3 - PERCURSOS MAIS UTILIZADOS EM CASOS DE COLABORAÇÃO
ENTRE JUSTIÇA EPISCOPAL E INQUISIÇÃO DE LISBOA ⁵²⁰**



OS NÚMEROS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 E 9 REPRESENTAM OS REPECTIVOS PERCURSOS NO FLUXOGRAMA I.

Com base no gráfico acima se conclui que 41% das denúncias que chegaram à Inquisição de Lisboa com auxílio da justiça eclesiástica de Pernambuco passaram pelo percurso 1 no qual a denúncia surgia no auditório episcopal de Olinda e era encaminhada para o Santo Ofício, provando assim a importância daquele tribunal. Contudo, os outros 59% das denúncias tiveram origem em diversas estruturas da justiça eclesiástica como visitações, vigararias da vara e auditório de cabeça de comarca (vigararias gerais forâneas), de modo que mais da metade das denúncias dependia de oficiais que estavam espalhados na diocese ou de visitantes itinerantes. Mas o auditório episcopal de Olinda mantinha uma centralidade nas decisões, pois era muito comum a passagem das denúncias por essa instância antes de chegarem à Inquisição. Nos percursos 8 e 6 os quais tinham por ponto de partida visitantes e vigários da vara respectivamente e que ficaram empatados em segundo lugar como os mais comuns, a passagem pelo auditório episcopal de Olinda ocorria antes do processo ser enviado para Lisboa, sendo um total 30% dos casos de colaboração. Destarte, a maioria dos casos passava pelas mãos do vigário geral de Olinda do bispo antes de receber encaminhamento para o Santo Ofício.

⁵²⁰ Um dos processos ficou de fora, pois a documentação não permitiu comprovar sua chegada à Inquisição de Lisboa.

Ainda assim, ocorreram situações nas quais instâncias inferiores como vigários da vara e vigários gerais forâneos enviaram denúncias diretamente para o Santo Ofício, não existindo aí qualquer irregularidade, pois sendo matéria da Inquisição cabia aos inquisidores julgar aquelas causas, não havendo obrigação legal de que o processo percorresse todos os níveis da estrutura jurídica diocesana. Assim, segundo o FLUXOGRAMA 1 os percursos 4, 7 e 9 mostram casos que não passaram pelo auditório eclesiástico de Olinda, sendo que juntos eles correspondem a denúncias. Por isso, se pode considerar este como um caminho raro.

Um exemplo de processo que partiu de um auditório de cabeça de comarca para o Santo Ofício sem passar pelo auditório de Olinda é a denúncia contra João Bernardes. No ano de 1794 o vigário geral forâneo da comarca da Manga e Minas do Paracatu, Carlos Dias de Carvalho Paracatuense, enviou uma denúncia ao Santo Ofício contra o cabo de esquadra João Bernardes, acusado de luteranismo e proposições heréticas⁵²¹. Nestes “autos de denuncia”, no termo de sentença, o vigário geral forâneo decidiu “remeter os autos de denúncia” ao comissário do Santo Ofício Nicolau Gomes Xavier, localizado no bispado de Mariana, devido ao réu se ter ausentado para Vila Boa de Goiazes, fora da jurisdição de Pernambuco. A denúncia chegaria ao Santo Ofício, onde foi tratada como “sumário” enviado pelo vigário geral forâneo⁵²².

O vigário geral forâneo Carlos Dias de Carvalho Paracatuense não enviou a denúncia para a instância superior episcopal, que seria o auditório eclesiástico de Olinda, e ao proceder assim atendia às necessidades locais. Na época da denúncia o acusado já tinha deixado a área de atuação do padre Dias de Carvalho e partido para a diocese de Mariana, além disso, a comarca da Manga e Minas do Paracatu ficava a uma enorme distância da Sé de Olinda⁵²³.

Assim, a passagem de uma denúncia de uma instância inferior para o auditório episcopal de Olinda dependia não só da hierarquia, mas também da distância física do juiz eclesiástico que tivesse a primeira notícia do caso até a instância superior. Além disso, o perfil pessoal do próprio juiz ou visitador poderia interferir. Como já foi visto, o Dr. Manuel Garcia Velho do Amaral foi o vigário geral de Olinda que mais colaborou com a Inquisição e em sua primeira denúncia ao Santo Ofício ele era apenas visitador, mas encaminhou o processo diretamente para Inquisição sem despacho do vigário geral ou bispo, fato que ocorreu em

⁵²¹ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 16763.

⁵²² Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 16763.

⁵²³ Atualmente a distância entre Paracatu e Olinda é de 2.221 km por estrada.

1763 no processo contra o padre Ventura de Albuquerque, na vila de Arez, clérigo acusado do crime de solicitação⁵²⁴.

Outro ponto importante a esclarecer é quais eram os tipos de documentos enviados de Olinda para Lisboa. Aqui se observa uma grande variedade na nomenclatura e termos de abertura dos processos, o QUADRO 16 logo abaixo apresenta os documentos produzidos em Pernambuco e identificados em cada denúncia enviada à Inquisição, mas por trás dessa aparente diversidade se esconde um padrão, pois muitos documentos com nomes diferentes, na verdade, são parte do mesmo tipo de processo.

QUADRO 16 - DOCUMENTOS ENVIADOS POR PROCESSO

1	“AUTO CRIME”
2	“AUTO DE DESOBEDIÊNCIA”/ AUTO DE TESTEMUNHAS OU SUMÁRIO
3	“CULPA”
4	“SUMÁRIO CRIME EXOFFÍCIO DE JUSTIÇA”/“INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS DA JUSTIÇA”
5	“TRASLDOS DA CULPA”/ “PRONUNCIA DA DEVASSA”
6	“ASSENTO”/“SUMÁRIO” (SÃO OS MESMO DOCUMENTOS DO PROCESSO DE JOSÉ FERREIRA RIBEIRO, NÚMERO 36 NESTA LISTA)
7	“DENÚNCIA”
8	“AUTO SUMÁRIO”/ “AUTO DE PERGUNTAS”
9	“TRASLADOS DAS CULPAS”/SUMÁRIO
10	“DENÚNCIA EX-OFFÍCIO DE JUSTIÇA”
11	“SUMÁRIO DE SACRILÉGIO”
12	“TRASLADO DA CULPA”/“SUMÁRIO”
13	“TRASLADOS DE UMA DENÚNCIA”
14	“DENÚNCIA DADA EX-OFÍCIO DE JUSTIÇA”
15	“AUTO DE SUMÁRIO CRIME”
16	“AUTO DE UM SUMÁRIO CRIME”
17	“SUMÁRIO DE DENÚNCIA”/“DENÚNCIA EX OFFICIO DE JUSTIÇA”
18	“SUMÁRIO”/ “AUTO SUMÁRIO”
19	PROCESSO DE OUTRO RÉU NO S.O.

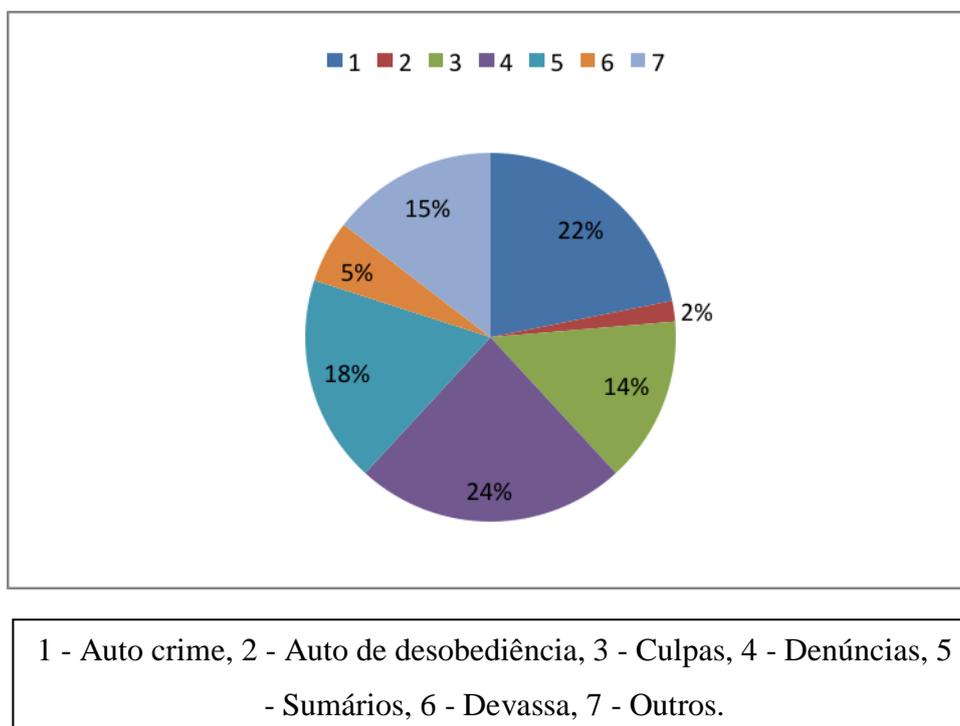
⁵²⁴ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 5670.

20	“AUTO DE PERGUNTAS”/“TRASLADOS DAS CULPAS”
21	“AUTOS CRIMES”/“SUMÁRIO “
22	“SUMÁRIO DE CULPAS”
23	“AUTO DE DEVASSA”
24	“AUTO SUMÁRIO”
25	“AUTO SUMÁRIO POR PARTE DA JUSTIÇA”
26	“DENÚNCIA”
27	“DEVASSA”/“AUTO DE DEVASSA”
28	“CARTA”/ ORIGEM EM UMA VISITAÇÃO
29	“DENÚNCIA DO REVERENDO DR. PROMOTOR”
30	“TRASLADO DE UMA DENÚNCIA QUE DÁ O REVERENDO DR. PROMOTOR FISCAL” (DE OLINDA)
31	FALA DE UM “SUMÁRIO”, MAS QUE NÃO FOI ENVIADO POR FULGA DO RÉU PARA BAHIA.
32	“AUTO DE DEPOIMENTOS (...) “VISITA DO SUL”/ “DEVASSA”
33	“AUTOS DE CRIME (...) VISITA DO SUL”
34	NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR
35	“DENÚNCIA EX-OFÍCIO DE JUSTIÇA DO REVERENDO DR. PROMOTOR” DE OLINDA/
36	“AUTUAMENTO DE UMA CARTA DO (...) VIGÁRIO DA VARA DE POMBAL”/ “TERMO DE PERGUNTAS QUE SE FIZERAM AO RÉU”/ “AUTOS”
37	“SUMÁRIO CRIME”
38	“SUMÁRIO DA JUSTIÇA AUTORA CONTRA JOSÉ DO REGO POR CASAR DUAS VEZES”
39	“AUTOS DE SUMÁRIO DO RÉU (...)”/ VISITA DO NORTE
40	“AUTOS DAS CULPAS QUE RESULTARAM NA PRESENTE VISITA”/ VISITA GERAL, CEARÁ
41	“AUTUAMENTO DE UM AUTO DE DILATAÇÃO OU DENÚNCIA”
42	“TRESLADOS DAS CULPAS DAS PESSOAS QUE NA VISITA DA PARAÍBA”
43	“TRESLADOS DE UMA DENÚNCIA QUE EX OFFÍCIO SE DEU NO JUÍZO ECLESIASTICO DA CIDADE DE OLINDA”
44	“SUMÁRIO”/NÃO CONSTA O DOC., APENAS CITA QUE CONSULOU O SUMÁRIO DO ORDINÁRIO DE PERNAMBUCO.
45	“AUTO CRIME”
46	NÃO FOI ENCONTRADO NA INQUISIÇÃO DE LISBOA
47	“SUMÁRIO CRIME”
48	“AUTO DE PERGUNTAS”/ “AUTOS SUMÁRIOS DE TESTEMUNHAS”

49	“AUTO DE SUMÁRIO CRIME”
50	“CARTA”
51	“DENÚNCIA”/“INQUIRIÇÃO”
52	“DENÚNCIA DO PROMOTOR”
53	“INFORMAÇÃO SUMÁRIA DE TESTEMUNHAS”
54	“SUMÁRIO DE TESTEMUNHAS”/ “PORTARIA DO BISPO”
55	“AUTUAMENTO DE UM AUTO CRIME DE DENÚNCIA” / “AUTUAMENTO DE UMA PETIÇÃO DE DENÚNCIA QUE DÁ O MEIRINHO DA VIGARARIA GERAL FORÂNEA DA VILA DAS ALAGOAS”

Com base na análise da nomenclatura e do conteúdo das denúncias foi possível agrupá-las no seguinte GRÁFICO 4:

GRÁFICO 4 - TIPOS DE DOCUMENTOS MAIS ENVIADOS



O GRÁFICO 4 permite observar que os três principais tipos de documentos enviados de Pernambuco para a Inquisição de Lisboa eram as “Culpas” que representaram 24% dos documentos enviados, seguidas pelos “Auto crime” que foram 22% e em terceiro lugar as “Denúncias” representando 18% dos casos. Em algumas colaborações não foi possível identificar claramente o documento enviado para Lisboa, ficando estes documentos

catalogados como “Outros” e representando 15% das colaborações. A análise individual de cada processo permitiu não somente quantificar, mas também encontrar os pontos que caracterizavam cada tipo de documento.

Destarte, os documentos intitulados “Auto crime” eram geralmente compostos por uma capa de abertura onde se indicava data, local, juízo ou visitador responsável, réu e escrivão, sendo que as culpas imputadas ao réu nem sempre eram citadas nesta abertura. Depois seguiam, em quase todos os casos, depoimentos das testemunhas, por norma designados sumário de testemunhas, ou certidões que comprovavam o crime, como certidões de casamento e óbito usados para comprovar casos de bigamia. Quando era possível interrogar o acusado anexava-se um termo de perguntas feitas a ele. De posse destes documentos eram elaborados os “autos conclusos” e o juiz ou visitador responsável dava sua sentença que de forma geral dizia que os autos (e em alguns casos o réu) deveriam ser remetidos ao Santo Ofício a quem pertencia o conhecimento da matéria.

Um “Auto de desobediência” era composto por uma capa de abertura onde se indicava data, local, juízo responsável, réu e escrivão, as culpas das quais o réu é acusado e papéis que comprovavam o crime. Vinha uma “portaria” com a primeira ordem judicial (justamente a ordem desobedecida pelo réu), ordem de prisão, sumário de testemunhas e outras provas do crime. Com estes documentos eram elaborados os “autos conclusos” e o juiz dava sua sentença ou despacho. No único caso deste gênero encontrado nesta pesquisa o juiz eclesiástico determinou que os autos e o réu deveriam ser remetidos ao Santo Ofício, mas que deveriam ficar cópias dos autos no cartório.

Já as “Culpas” eram formadas por uma capa de abertura com data, local, juízo ou visitador responsável, réu, escrivão e culpas, sendo que a maioria dessas culpas foram encontradas em visitasões. Se seguiam certidões de casamento ou óbito e outros documentos para comprovar o crime, sumário de testemunhas e um termo de perguntas feitas ao réu. A conclusão do processo variou de “Sentença de condenação”, “Pronúncia da devassa” ou “Autos conclusos”, mas sempre ao final se enviavam os autos para o Santo Ofício. Mesmo tendo títulos diferentes a substância deles eram as mesmas.

Os processos intitulados “Denúncias” geralmente apresentavam um oficial da justiça eclesiástica que era raro nos outros, o promotor. Este processo tinha uma capa de abertura com data, local, o juízo responsável nem sempre aparecia explicitamente, o nome do réu, escrivão, raramente a capa apresentava o crime denunciado e a denúncia era feita normalmente pelo promotor do juízo eclesiástico, mas em algumas casos visitantes, leigos ou o meirinho do eclesiástico apresentaram denúncias. Seguiu-se uma “petição” do promotor ou uma carta

fazendo denúncia ao vigário geral, sumários de testemunhas, documentos comprovando o crime como certidões de óbito e casamento, poderia ter um termo de perguntas feitas ao réu e em algumas casos réplica do réu à acusação. As “Denúncias” eram encerradas com um “Termo de conclusão” ao vigário geral ou com “Sentença”, na conclusão o vigário geral mandava os autos ao Santo Ofício e em alguns casos pedia que ficassem cópias no cartório. É importante destacar que não só neste tipo de processo, mas em outros também, poderiam haver dois ou mais “Termos de conclusão” ou “Autos conclusos” até que se chegasse a uma decisão final. Destarte, “Denúncias” constituíam um tipo de processo que ocorriam normalmente em um auditório eclesiástico.

Os “Sumários” tinham uma capa de abertura com data, local e o juízo responsável que normalmente era o vigário geral ou um vigário da vara responsável por iniciar o sumário de testemunhas, era comum vir na abertura o nome do acusado, mas nem sempre se indicava o crime do qual ele era acusado, sendo possível apenas pedir uma inquirição de testemunhas sobre as perguntas que se seguiam. Se seguiam, como de praxe, as testemunhas, certidões de casamento ou óbito, poderia haver um termo de perguntas feitas ao réu e a réplica do mesmo. Um termo de conclusão ou sentença do vigário geral encerrava mandando os autos para a Inquisição de Lisboa, em poucos desses casos havia um “Termo de publicação da sentença” ou indicava que o despacho foi dado à revelia das partes. Importante notar que os “Sumários” com testemunhas eram peças praticamente obrigatórias em qualquer tipo de colaboração da justiça eclesiástica de Pernambuco para a Inquisição, mas eles poderiam ser iniciados por iniciativa própria do vigário geral ou da vara, sem a necessidade de uma denúncia do promotor. Destarte, um sumário de testemunhas não era um processo (era um item que compunha um deles), por isso não deveria resultar em sentença em pública, mas em raros casos foram publicadas as sentenças, como no exemplo que se segue:

Termo de publicação. Aos vinte um dias do mês de março de mil setecentos e setenta e oito nesta cidade de Olinda em pública audiência que aos feitos e partes fazia em o palácio de sua excelência reverendíssima ao muito reverendo cônego, tesoureiro mor da Santa Sé da mesma cidade, comissário do Santo Ofício, vigário geral, juiz dos casamentos e resíduos o senhor doutor Manuel Garcia Velho do Amaral nela pelo dito senhor foi publicada a sua sentença supra a revelia da parte e também de seu procurador que mandou se cumprir-se⁵²⁵.

Mais raros foram os casos de “Devassa”, estes tinham uma capa de abertura com data, local e o juízo responsável, acusado e poderia falar ou não o crime. Seguia-se um sumário de

testemunhas e se encerravam com autos conclusos mandando o caso para o Santo Ofício. Essa “Devassa” seria um excerto de uma devassa de visita pastoral, ou seja, durante a visita pastoral o visitador encontrou um caso pertencente a jurisdição inquisitorial, copiou-se a parte da devassa referente ao caso e esta foi remetida para a Inquisição.

Quando são analisados os tipos de processos presentes no GRÁFICO 4 com as séries de documentos apresentadas por Pollyanna Gouveia sobre o auditório eclesiástico do Maranhão no século XVIII é possível observar algumas semelhanças. Dentro da diversidade de documentos produzidos pela justiça eclesiástica do Maranhão alguns apresentam nomenclatura muito similar àqueles produzidos em Pernambuco, como os “Autos de Devassas”, “Autos Sumários”, “Autos e Feitos de Denúncia e Queixa” e “Autos e Feitos de Libelo Crime”, sendo possível supor que eles corresponderiam a “Devassa”, “Sumários”, “Denúncias” e “Auto crime” enviados de Pernambuco para o Santo Ofício também no século XVIII⁵²⁶. Assim, é possível supor que a estrutura da justiça eclesiástica da diocese do Maranhão e a de Pernambuco e os seus procedimentos deveriam ser muito semelhantes, o que seria expetável, porquanto o modelo que tinham estava claramente inspirado e replicava o que se passava nas dioceses do reino, em Portugal.

O que se pode constatar ao analisar o conteúdo dos documentos enviados e a atuação dos vigários gerais, vigários gerais forâneos, vigários da vara e visitadores de Pernambuco é o desenvolvimento de uma complexa organização burocrática na colônia. Os diversos órgãos que compunham a justiça eclesiástica agiam em geral, de forma concertada e articulada, para garantir não só a aplicação da justiça, mas também a vivência cotidiana de uma população crescente num território constantemente desbravado. As vigararias guardavam livros de casamento, batismo e óbito que eram fundamentais para a vida cotidiana da população, os cartórios dos vigários da vara tinham entre seus documentos os testamentos e inventários de diversas pessoas que faleciam na freguesia; a câmara eclesiástica, em Olinda, tinha registros de ordenações de padres ou de justificações de solteiro que poderiam abrir portas para o futuro de uma parcela da população. Assim, a colaboração entre justiça eclesiástica de Pernambuco e Inquisição de Lisboa não era o simples resultado da soma das atividades de dois órgãos de justiça, eles eram o resultado de todo o desenvolvimento burocrático da malha eclesiástica na Idade Moderna que possibilitou a existência de mecanismos de controle de informação que foi disponibilizado para a justiça. A atuação da burocracia episcopal na

⁵²⁵ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 3025. f. 18 - verso.

⁵²⁶ Mendonça, *op. cit.*, 2011. p. 74.

diocese de Pernambuco durante o século XVIII foi o resultado de um longo processo envolvendo Igreja e Estado. Como diz Paolo Prodi, o Estado não se limitou a apropriar-se das rendas e dos bens eclesiásticos, mas tendeu a estender o próprio controle, antes mesmo dos movimentos de reforma (católica e protestante), sobre o aparato eclesiástico no seu intrínseco exercício de poder, para manter e reforçar o mesmo poder soberano⁵²⁷. Assim, a expansão e desenvolvimento da burocracia eclesiástica na diocese de Olinda faziam parte de um mesmo processo de modernização da sociedade no qual Estado e Igreja Católica estavam presentes.

A rede burocrática que se desenvolveu em Pernambuco se estendia por um amplo espaço da diocese. Conforme se percebe pela observação do FLUXOGRAMA 1, a rede do juízo eclesiástico conectava vigararias da vara, auditórios eclesiásticos de cabeça de comarca e o auditório episcopal tornando possível a concretização do trabalho de investigação dos juízes eclesiásticos. Assim, o processo de colaboração para com a Inquisição também comprova como a diocese de Pernambuco passou por um processo de territorialização, desde sua fundação e sobretudo no século XVII, que aprofundava a presença dos órgãos da Igreja no Brasil, sendo importante destacar que esta não era uma exclusividade de Olinda. Aldair Rodrigues afirma que, diferentemente das visitas, as vigararias da vara e a vigararia geral eram instâncias da administração da justiça eclesiástica fixas e que sendo assim obtinham uma territorialização no espaço diocesano, diferente das visitas episcopais que eram sazonais⁵²⁸. Assim, este autor pode demonstrar para as dioceses do centro-sul que “a grande capacidade de territorialização do poder episcopal, por meio dos auditórios eclesiásticos, contribuiu para que o Santo Ofício exercesse plenamente sua jurisdição nos confins do império português”⁵²⁹. Fato que também ocorreu na diocese de Pernambuco, como foi demonstrado neste capítulo, mais uma vez, replicando modelo originário do reino.

Essa territorialização e os mecanismos de disciplinamento que implicava contribuíram para que uma população em área de colonização recente e dispersa em um grande território pudesse assimilar rudimentos da fé católica e as práticas da Igreja para executá-las no seu dia a dia. É difícil verificar estatisticamente o quanto a presença da Igreja foi eficaz em Pernambuco, os motivos são diversos, mas o principal é a característica das fontes existentes. Sendo em sua maioria fontes da Igreja se poderia questionar o quanto elas refletem a catequização real do povo ou apenas os interesses do clero e sendo estas mesmas fontes muito

⁵²⁷ PRODI, Paolo. *Controriforma e/o riforma catolica: superamento di vechhi dilemmi nei nuovi panorami storiografici*. Separata de : *Cirsi e rinnovamenti nell'autunno del rinascimento a Venezia*. Firenze: LEO S. OI. SCHKI EDITORE, 1991. p. 14.

⁵²⁸ RODRIGUES, *op. cit.*, 2014. 285.

⁵²⁹ *Ibidem*. p. 337.

diversas entre si é difícil elaborar um sistema de análise que possibilite quantificar o nível de cristianização da população de Pernambuco no século XVIII.

Apesar disso, alguns exemplos demonstram que a população por meio da pregação dos párocos, da presença dos vigários vara e vigários gerais forâneos e do recurso ao vigário geral, entre outros mecanismos, tinha conhecimento dos modelos de conduta de um bom cristão e de como cada um deveria agir se tivesse conhecimento de quem prevaricasse. Isto é, estavam minimamente interiorizados sistemas que apelavam à denúncia de condutas consideradas impróprias.

Por volta de 1757 correu no auditório episcopal de Olinda um processo contra o padre Francisco Lopes Lima, o qual resultou na sua prisão e envio para os cárceres do Santo Ofício. Quem iniciou o processo foi sua mulher, Teresa de Jesus Maria, que fez uma petição ao vigário geral, na época o Dr. Manuel Pires de Carvalho, nos seguintes termos, “diz Teresa de Jesus Maria que ela obteve carta precatória punitiva para efeito de ser notificado Francisco Lopes Lima, e dentro de três meses ir faze vida marital em razão de ser casado, como consta da certidão junta (...),”⁵³⁰. O fato de Teresa de Jesus ter procurado a justiça eclesiástica para se queixar que seu marido abandonou a vida de casado (tinha fugido para se ordenar padre), mostra como esta mulher conhecia os deveres de marido e mulher em uma família no Brasil colonial, como proceder em casos de problema e a quem se queixar. Em outro caso, já visto neste trabalho, a crioula forra Mariana da Costa recorreu ao juízo eclesiástico da comarca da Manga e Minas do Paracatu para concretizar seu matrimônio com o crioulo escravo Martinho Alves, pois o senhor do escravo não permitia que o matrimônio se realizasse ⁵³¹. Suely Almeida ao tratar das mulheres no Império português no século XVIII, aponta que ela, a mulher, sempre foi posta discursivamente em segundo lugar, apontada como frágil diante do mal, e alvo de uma “eterna menoridade”, no entanto, suas ações e resistências as normativas imposta demonstraram que não foi passiva e procurou solucionar múltiplas questões que envolveram sua sobrevivência, ou seja, o que observamos será uma normatização no papel, que esbarra numa resistência na prática⁵³². Comprovamos mais uma vez a tese proposta pela autora através, dos dois casos acima, pois as personagens possuíam conhecimentos e dominavam os princípios do cristianismo católico e de como proceder judicialmente caso estes princípios não fossem respeitados. Estes exemplos apontam para uma difusão social

⁵³⁰ Cf. Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquirição de Lisboa, proc. 8675. f. 7 verso.

⁵³¹ Cf. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Casamento. Doc. Nº 476. Cx. 13.

⁵³² ALMEIDA, *op. cit.*, 2005. p. 88.

(que alcançava até mulheres negras) e absorção por parte da população da catequese católica e dos princípios da reforma tridentina. Percebemos então, uma teia social complexa, através da qual puderam beneficiar-se subalternos, que como as mulheres não poderiam atuar social e juridicamente, pois eram tuteladas. Assim, a atuação da justiça eclesiástica e do clero episcopal teria alguma eficiência no cotidiano da população de Pernambuco difundindo os princípios cristãos, mas seria difícil contabilizar estes efeitos, uma vez que só aparecem em documentos judiciais casos de queixas e quebra das normas sendo impossível comparar com a rotina aqueles de pessoas que sempre seguiram as normas, foram bons católicos, mas, invisíveis e por não deixaram registros.

Com base nos dados apresentados neste capítulo se pode afirmar a importância que tinham as vigararias da vara, vigararias gerais forâneas e do vigário geral de Olinda no envio de denúncia da diocese de Pernambuco para a Inquisição de Lisboa. O processo de denúncia poderia envolver vários oficiais do juízo episcopal e a elaboração de diversos tipos de documentos, tais como “Auto crime”, “Auto de desobediência”, “Culpas”, “Denúncias” “Sumários” e “Devassa”, entre outros. Nestes processos se envolveram merinhos, diversos escrivães, promotores, vigários da vara, vigários gerais forâneos, vigário geral de Olinda e em alguns casos provisores, visitadores e até mesmo o bispo de Olinda. Quantificando os dados foi possível afirmar que 41% das colaborações da justiça eclesiástica partiram do auditório episcopal de Olinda e os outros 59% partiram de visitas, vigararias da vara e auditórios de cabeça de comarca, estes números mostram não só como um aparelho complexo interligava diversas instâncias da justiça eclesiástica com o objetivo de garantir a pureza da fé católica no espaço colonial, mas também o quanto a territorialização da justiça eclesiástica se fazia sentir.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando em consideração tudo que foi apontado até o momento por esta pesquisa, cabe agora fazer algumas considerações finais sobre o que foi possível apurar. Ao analisar como se estruturava e atuava a justiça eclesiástica em Pernambuco e como esta justiça colaborava com a Inquisição de Lisboa na perseguição aos hereges foi possível constatar que desde a criação da diocese de Pernambuco o juízo episcopal buscou colaborar com a Inquisição, sendo possível verificar que alguns bispos tiveram maior atuação no envio de denúncias que outros, como foram os casos de D. Francisco Xavier Aranha, D. Frei Luis de Santa Teresa e D. Frei Diogo de Jesus Jardim. Lembrando que não apenas o perfil pessoal dos bispos determinava suas atuações, fatores externos (como a duração dos episcopados, guerras e conflitos políticos) influenciavam na atividade episcopal. Além disso, a eficiência da perseguição aos hereges e do envio de denúncias de Pernambuco para Lisboa dependia também de uma ampla rede de órgãos e instâncias da justiça eclesiástica que ao longo do século XVII e, sobretudo, do XVIII conheceram um processo de cada vez maior territorialização efetiva. Entre os anos de 1749 e 1786 o número de vigários da vara da diocese cresceu de 10 para 45, o que significou uma taxa de crescimento de 350%, e o número de vigários gerais forâneos e provisores espalhados pelo bispado passou de dois vigários gerais forâneos e um provisor (em Olinda) em 1701 para três vigários gerais forâneos e dois provisores (um em Olinda outro na comarca da Manga), sem contar o vigário geral de Olinda sempre presente. De modo que a justiça diocesana foi aprofundando o seu alcance no território juntamente com o processo de colonização.

No que concerne aos oficiais da justiça eclesiástica que existiam em Pernambuco e as estruturas jurídicas eclesiásticas foi possível comprovar que havia na diocese de Olinda um auditório, uma câmara episcopal e uma chancelaria episcopal que funcionavam na Sé com seus oficiais responsáveis, que eram, respectivamente, o vigário geral, o provisor e o chanceler, todos sob as ordens do bispo. Além destes oficiais, também foi possível observar na documentação participando do cotidiano destes órgãos diversos escrivães, promotores, meirinhos, procuradores, juiz dos casamentos, juiz dos resíduos, porteiro, aljubeiro, entre outros. Todos estes oficiais tornavam possível o funcionamento de uma ampla e complexa estrutura que recolhia informações, registrava, validava, possibilitava aos fiéis o direito de defesa, solicitava a prisão e providenciava um julgamento, publicando a decisão.

Mais importante que isso, a presente investigação comprovou a existência de mais de um auditório eclesiástico na diocese de Olinda durante o século XVIII. As pesquisas já

publicadas até ao momento apontaram sempre para a presença e o funcionamento dos auditórios eclesiásticos das Sés episcopais e arquiiepiscopais, considerando que abaixo destes auditórios funcionavam órgãos sub-diocesanos com títulos e funções diversas, mas não chamados ou estudados como auditórios. Esta pesquisa mostrou que além do auditório episcopal de Olinda funcionava na diocese o auditório eclesiástico da comarca da Manga e Minas do Paracatu, este tinha vigário geral forâneo, promotor, merinho geral da comarca, juiz dos casamentos, escrivão e procuradores, todos realizando atos jurídicos dentro da sua jurisdição de forma muito similar (para não dizer igual) ao auditório episcopal, mas com poderes mais limitados e sujeitos à apelação ao vigário geral de Olinda. Tomando entre os sentidos que Bluteau dá à palavra “auditório” está, “Tribunal em que os ministros da justiça dão audiência às partes.”⁵³³. Portanto, era exatamente isso que ocorria no auditório eclesiástico da comarca da Manga e Minas do Paracatu, o vigário geral forâneo na qualidade de ministro da justiça eclesiástica dava audiência às partes, julgando e publicando sentenças de acordo com as leis e a sua consciência. E se o modelo de auditório de cabeça de comarca presente na Manga for aplicado nas demais comarcas onde existiam vigários gerais forâneos em Pernambuco, então haveria no século XVIII em Pernambuco três auditórios de cabeça de comarca, um na comarca da Manga, outro comarca do Ceará e outro na comarca das Alagoas, cuja documentação, porém, até ao momento não foi encontrada.

Assim, o que se observa na diocese de Olinda seria uma estrutura jurídica com três instâncias de atuação da justiça eclesiástica, na base as vigararias da vara (pouquíssimo estudadas em Pernambuco), estas tinham como instância superior os auditórios de cabeça de comarca (ou vigararias gerais forâneas) e estes poderiam enviar suas apelações para o auditório episcopal, onde o vigário geral de Olinda ou o bispo analisariam a causa. Sendo que as vigararias gerais forâneas e o auditório episcopal também funcionavam como primeira instância para os casos que ocorriam em territórios de sua jurisdição e eram diretamente encaminhados a eles.

No que concerne aos oficiais da justiça eclesiástica de Pernambuco e suas carreiras os dados analisados permitem sustentar que os vigários da vara eram oficiais de segunda categoria e raramente eram promovidos. Ao contrário, a função de visitador era uma porta de entrada ou sinal de consolidação de um longa carreira eclesiástica. Apenas os clérigos que chegaram a cargos de destaque na justiça eclesiástica, como os vigários gerais, costumavam ter posição no cabido da Sé e a formação universitária era importantíssima para se chegar a

⁵³³ BLUTEAU, op. cit., 1712-1728. 1. vol. p. 659.

vigário geral, sendo um fator decisivo no desenvolvimento da carreira de um clérigo. Ter a amizade do bispo ou de membros poderosos do clero local majorava as chances de se conseguir um ofício na justiça eclesiástica. Finalmente, as transgressões praticadas pelos clérigos não constituíam necessariamente um fator proibitivo de ascensão na justiça eclesiástica.

O último ponto levantado é importante para a reflexão final sobre a atuação dos juízes eclesiástico de Olinda. Como foi provado, Manuel Garcia Velho do Amaral foi o vigário geral que mais colaborou com envio de denúncias para a Inquisição de Lisboa (sendo, no sentido do envio de denúncias para Inquisição, mais atuante até que alguns prelados) e tendo estado presente na diocese em diversos ofícios por aproximadamente 32 anos, tempo maior que qualquer dos bispos aqui citados. Sua qualificação acadêmica também era excelente, tendo formação em cânones pela Universidade de Coimbra e larga experiência na prática jurídica. Assim, torna-se evidente que em muitos aspectos, pela sua presença longa e constante, a atuação de Manuel Garcia Velho do Amaral e de outros vigários gerais como ele, teriam, eventualmente, um peso maior na administração cotidiana da justiça eclesiástica, na proteção e difusão dos preceitos da religião aos fiéis que a dos próprios bispos de Pernambuco, pois por várias vezes a diocese teve sé vacante ou o bispo tomava posse por procuração deixando um governador da diocese (o próprio Garcia Velho foi governador do bispado). Segundo José Pedro Paiva, foi o esforço conjugado de vários agentes eclesiásticos o responsável pela manutenção da ortodoxia católica em Portugal e seu império, por isso “os baluartes da fé e da disciplina foram múltiplos agentes, destacando-se de todos os inquisidores e os antístites, (...)”⁵³⁴.

Seria possível então considerar o Dr. Manuel Garcia Velho do Amaral um “baluarte da fé e da disciplina”? Tal seria exagero, uma vez que comprovadamente usou a visitação eclesiástica para extorquir dinheiro dos fiéis, gostava de jogos de azar, convivia com mulheres prostitutas e chegou mesmo a ter um filho (prova definitiva da quebra do celibato). Sua disciplina pessoal era deveras relaxada para ser um “baluarte da fé”, por outro lado, ele era um burocrata formado e bem treinado que exerceu com paciência, perseverança e disciplina suas obrigações como juiz (por mais terríveis que estas fossem, como era o envio de réus para a Inquisição). Atendendo a administração, seus deslizes foram ignorados, não vieram ao caso. Poderia não ter sido um baluarte, para retomar expressão de Paiva, mas faz sentido ser visto como um “vigia” defensor da instituição ou “batedor” à frente da milícia católica, soldado de

⁵³⁴ PAIVA, op. cit., 2011. p. 427.

uma Igreja ainda militante que no século XVIII persistia em enfrentar o desafio de catequizar uma vasta região de colonização recente.

FONTES MANUSCRITAS**Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco - IAHGPE**

Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco - Manuscritos. Cx. 2. Doc. 0078.

Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano - APEJE

Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – Ordens Régias. 14 - 1768

Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga

Administração do tribunal

Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Administração do tribunal. Doc. N° 1. Cx. 1.

Justificação de Genere

Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Justificação de Genere. Doc. N° 54. Cx. 20.

Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Justificação de Genere. Doc. N° 536. Cx. 20.

Casamento

Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Casamento. Doc. N° 523. Cx. 16.

Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Casamento. Doc. N° 476. Cx. 13.

Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Casamento. Doc. N° 29. Cx. 03.

Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Casamento. Doc. N° 269. Cx. 08.

Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Casamento. Doc. N° 29. Cx. 03.

Devassa

Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Devassa. Doc. N° 07. Cx. 02.

Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Devassa. Doc. N° 31. Cx. 03.

Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Devassa. Doc. N° 56. Cx. 03.

Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Devassa. Doc. N° 10. Cx. 2.

Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Devassa. Doc. Nº 2. Cx. 02.

Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Devassa. Doc. Nº 45. Cx. 3.

Testamento/inventário

Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Testamento/inventário. Doc. Nº 160. Cx. 06.

Arquivo da Cúria Metropolitana do Recife e Olinda

Arquivo da Cúria Metropolitana do Recife e Olinda. (ACMRO). *Estatutos do Cabido da Sé de Olinda.*

Arquivo da Cúria Metropolitana do Recife e Olinda. (ACMRO). *Regimento da Catedral da Cidade de Olinda.*

Arquivo da Cúria Metropolitana do Recife e Olinda. (ACMRO). Autos, Doc. Nº 2 - (1799). Autos de Antônio da Silva Gama.

Biblioteca Nacional Do Brasil

Biblioteca Nacional - Seção de Manuscritos - Relação de todas as Igrejas paroquiais de que compõem presentemente o Bispado de Pernambuco em comarcas, em cujas cabeças se rematam os dízimos dele. BN. II – 32,33.36.

Arquivo Histórico Ultramarino - Avulsos de Pernambuco

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 4, doc. 325 – 1645, setembro, 19.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 5, doc. 405 – 1650, julho, 25.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 15, doc. 1506 – 1690, julho, 10

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 30 doc. 2736. – ant. 1724, maio, 6.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 30 doc. 2736. – ant. 1724, maio, 6.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 32, doc. 2981 – ant. 1725, outubro, 21.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 38, doc. 3437 – 1729, maio, 31.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 40, doc. 3583 – ant. 1730, março, 9.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 40, doc. 3583 – ant. 1730, março, 9.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 53, doc. 4638. – ant. 1739, fevereiro, 20.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 64, doc. 5430 - ant. 1801, setembro, 23

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 65, doc. 5489 – ant. 1746, dezembro, 22.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 66 doc. 5575 – ant. 1747, julho, 4.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 66, doc. 5607 – 1747, agosto, 03.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 67, doc. 5700 – ant. 1748, junho, 2.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 67, doc. 5699 – ant. 1748, junho, 2.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 68, doc. 5765 – ant. 1748, dezembro, 14.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 90, doc. 7220 – 1759, março, 13.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 93, doc. 7403 – 1760, abril, 20.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 105, doc. 9687 - ant. 1777, novembro, 22.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 105, doc. 8150 - ant. 1768, abril, 26.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 126, doc. 9545 – 1777, fevereiro, 19.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 127, doc. 9659 – 1777, fevereiro, 26.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 128, doc. 9687 - ant. 1777, novembro, 22.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 157, doc. 11355 – 1786, setembro, 9.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 157, doc. 11355 - 1786, setembro, 9.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 63, doc. 5372 - 1746, abril, 25.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 76, doc. 6398 - ant. 1754, outubro, 30.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 30, doc. 2709 - 1723, dezembro, 18, Pernambuco.

Arquivo Histórico Ultramarino - Avulsos de Minas Gerais

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Minas Gerais – cx. 84, doc. 6871 – 1764, setembro, 15.

Arquivo Histórico Ultramarino - Avulsos de Alagoas

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Alagoas – cx. 2, doc. 164 – ant. 1757.

Biblioteca da Universidade de Coimbra

Biblioteca da Universidade de Coimbra - Reservados - Ms. 568 pag. 114

Arquivo da Universidade de Coimbra

Livro de matrículas

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de matrículas, 1710-1712.

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de matrículas, 1712-1714.

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de matrículas, 1714-1715.

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de matrículas, 1715-1717.

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de matrículas, 1769-1770.

Autos e graus

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de autos e graus, 1674-1677.

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de autos e graus, 1680-1683.

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de autos e graus, 1683-1686.

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de autos e graus, 1695-1698.

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de autos e graus, 1698-1701.

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de autos e graus, 1704-1707.

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de autos e graus, 1715-1717.

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de autos e graus, 1717-1722.

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de autos e graus, 1735-1736.

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de autos e graus, 1736-1737.

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de autos e graus, 1750-1751.

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de autos e graus, 1754-1755.

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de autos e graus, 1755-1756.

Informações finais

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de informações finais, 1680-1683.

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de informações finais, 1682-1687.

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de informações finais, 1683-1686.

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de informações finais, 1687-1713.

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de informações finais, 1687-1713.

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de informações finais, 1732-1771.

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de informações finais, 1781-1797.

Partidos e prêmios

Arquivo da Universidade de Coimbra. liv. de registro de partidos e prêmios, 1785-1794.

Ficheiro do Arquivo da Universidade de Coimbra.

Torre do Tombo

Manuscritos do Brasil

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Manuscritos do Brasil, Livro 34, *Discursos apologeticos e noticia fidelissima das vexações e desacatos cometidos pelo doutor António Teixeira da Mata contra a Igreja e jurisdição ecclesiastica de Pernambuco.*

Mesa da Consciência e Ordens

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Mesa da Consciência e Ordens, Habilitações para a Ordem de Cristo, Letra F, mç. 26, n.º 67.

Padroados do Brasil

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Padroado do Brasil, Bispado de Pernambuco, Maço 12, Caixa 12, folha "avulsa" não numerada.

Feitos findos

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), mç. 10, n.º 17.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 2452.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina, Justificações Ultramarinas, Brasil, mç. 48, n.º 10.

Habilitações do Santo Ofício

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Bernardo, mç. 14, doc. 502.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, Maço, 236. Doc. 1395.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, mç. 144, doc. 2154.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, António, Maço, 96. Doc. 1772.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações incompletas, doc. 1728.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, mç. 234, doc. 1367.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Nicolau, mç. 5, doc. 80.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, mç. 150, doc. 2204.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, mç. 47, doc. 1047.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, mç. 234, doc. 1367.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Pedro, mç. 122, doc. 5080.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, António, mç. 96, doc. 4095.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, António, mç. 136, doc. 2256.

- Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, mç. 189, doc. 2801.
- Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, mç. 190, doc. 2825.
- Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, mç. 192, doc. 2854.
- Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Antônio, mç. 124, doc. 2102.
- Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações incompletas, Antônio, mç. 37, doc. 1552.
- Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Francisco, mç. 87, doc. 1487.
- Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, mç. 65, doc. 2809.
- Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Joaquim, mç. 69, doc. 2979.
- Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, mç. 149, doc. 2903.
- Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Lourenço, mç. 83, doc. 3602.
- Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações incompletas, Manuel, mç. 93, doc. 3988.
- Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, Antônio, mç. 96, doc. 4095.
- Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, Manuel, mç. 62, doc. 2671.
- Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, Antônio, doc. 292.
- Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Vicente, mf. 2913.
- Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, mç. 234, doc. 1367.
- Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Nicolau, mç. 5, doc. 80.

Inquisição de Lisboa

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) - Tribunal do Santo Ofício,
Inquisição de Lisboa, proc. 205.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício,
Inquisição de Lisboa, proc. 6240.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício,
Inquisição de Lisboa, proc. 6695.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício,
Inquisição de Lisboa, proc. 4367.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício,
Inquisição de Lisboa, proc. 16763

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício,
Inquisição de Lisboa, proc. 5670

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício,
Inquisição de Lisboa, proc. 9730

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício,
Inquisição de Lisboa, proc. 3025.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício,
Inquisição de Lisboa, proc. 8675.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício,
Inquisição de Lisboa, proc. 11607.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício,
Inquisição de Lisboa, proc. 8759.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício,
Inquisição de Lisboa, proc. 9110.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício,
Inquisição de Lisboa, proc. 6236.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício,
Inquisição de Lisboa, proc. 3460.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício,
Inquisição de Lisboa, proc. 2452.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício,
Inquisição de Lisboa, proc. 132.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 6357.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 3025.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 10616.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 3127.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 14222.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 6247.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 4397.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 8910.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 4367.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 2778.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 11164.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 6692.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 8657.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 7056.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 6240.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 205.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 16763.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 18026.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 13330.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 720.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 5579.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 3693.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 9804.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 9814.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 2823.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 14938.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 13249.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 6695.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 6685.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 6274.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 7157.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 5670.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 6284.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 112.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 45.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 8760.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 112.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 3972.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 8662.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 10510.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 4596.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 10427.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 223.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 5212.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 3759.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) – Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 7032.

Biblioteca Nacional de Portugal

Biblioteca Nacional de Portugal. Microfilme, microfilme “f.1633”, papéis vários relativos à mesa da consciência e ordens 1608-1755.

Arquivo Secreto do Vaticano

ASV, Arch. Concist., Acta Camerarii, vol. 22, fl. 58 da nova numeração

ASV, *Visita ad sacra limina Apostolorum*, 1710, Congregazione del Concílio, Relationes Diocesium, 596 (Olinden)

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, A. de. Vida cotidiana da capitania de São Paulo (1722 - 1822). Moura, C. E. M. de (Org.). *Vida cotidiana em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Edusp, 1999.
- ALMEIDA, Candido Mendes. *Direito Civil Eclesiástico Brasileiro antigo e moderno em suas Relações com o Direito Canônico*. Rio de Janeiro, 1866.
- ALMEIDA, Fortunato de; *História da Igreja em Portugal*, nova edição preparada e dirigida por Damião Peres. Porto – Lisboa: Companhia Editorial do Minho/Livraria Civilização, 4 vols., 1970.
- ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro e. *Memórias históricas do Rio de Janeiro e das províncias anexas à jurisdição do Vice-Rei do Estado do Brasil, dedicadas a El-Rei Nosso Senhor D. João VI*. 8 Vol. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1820.
- AZEVEDO, Carlos Moreira (Dir.). *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Circulo de Leitores, 2000. 2 v.
- BARATTA, José do Carmo. *História Eclesiástica de Pernambuco*. Recife: imprensa industrial, 1922.
- Bíblia Sagrada*. Charlotte (North Carolina, EUA): C. D. Stampley Enterprises, Inc., 1984.
- BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português & latino: aulico, anatomico, architectonico ...* 8 vol. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728.
- BOSCHI, Caio c. *O Cabido da Sé e Mariana (1754-1820): documentos básicos*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro: Editorial PUC Minas, 2011.
- BOTELHO, Max. *Paracatu e o sinistro flagelo da Santa Inquisição*. Patos de Minas: Edição do Autor, 2013.
- CABRAL, Antonio Vanguerve. *Pratica judicial, muyto util, e necessaria para os que principiaõ os officios de julgar, e advogar e para todos os que solicitaõ causas nos Auditorios de hum, e outro foro*. Coimbra: Officina de Antonio Simoens Ferreira, 1730.
- CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. Bauru - São Paulo: Edusc, 2006.
- CAMARINHAS, Nuno. *Bibliotecas de magistrados - Portugal, século XVIII*. https://www.academia.edu/1654681/Bibliotecas_de_magistrados_Portugal_s%C3%A9culo_XVIII. Consultado em 21/02/2018.
- COELHO, Maria Filomena. *A justiça d'além-mar: lógicas jurídicas feudais em Pernambuco (séc. XVIII)*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2009.
- Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia feitas, e ordenadas pelo ilustríssimo, e reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispo da Bahia, e do conselho de sua majestade*. São Paulo: Typographia 2 de dezembro, 1853.
- Corpo diplomático português, contendo os actos e relações políticas e diplomáticas de Portugal com as diversas potências do mundo desde o século XVI até os nossos dias*. 15 vol. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1862.
- COSTA, Mário Júlio de Almeida. O saber: dos aspectos aos resultados. O direito (cânones e leis). In: *História da Universidade em Portugal*. Volume I, Tomo II (1537-1771). Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Coimbra: Editora da Universidade de Coimbra, 1997.
- COSTA, Pereira da. *Anais Pernambucanos*. 10 vol. Recife: FUNDARPE, 1983.
- COUTO, Domingos do Loreto. *Desagravos do Brasil e glórias de Pernambuco*. Recife: Fundação da Cultura da Cidade do Recife, 1981.
- CUNHA, E. C. G. da. *O Professor Régio, o Bispo e o Ouvidor: distintos olhares sobre a educação em Recife (1759-1772)*. 197 páginas. Dissertação – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife, 2009.
- CUNHA, Mafalda Ferin. *Reforma e Contra-Reforma*. Lisboa: Quimera, 2002.

Directorio, que se deve observar nas povoaçoens dos indios do Pará, e Maranhão : em quanto Sua Magestade não mandar o contrario. Na Officina de Miguel Rodrigues, Impressor do Eminentíssimo Senhor Cardeal Patriarca. 1758.

Ep.. Ixix. ad Florentium Papiantum, p. 123. OU, C.7 q. 1 c. 7ou, Cyprianus, Epistola ad Florentium, CCL 3C, 433.

FEITLER B; SOUZA E. S. (Org.). *A Igreja no Brasil: Normas e Práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.* São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

_____. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750.* São Paulo: Alameda, 2007.

FERNANDES, M. de L. C. Da reforma da Igreja à reforma dos cristãos: reformas, pastoral e espiritualidade. AZEVEDO, C. M. (Dir.). *História Religiosa de Portugal.* Lisboa: Circulo de Leitores, 2 vols., 2000.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII.* São Paulo: Editora HUCITEC, 1997.

FONSECA, Fernando Taveira da. *A universidade de Coimbra (1700-1771).* (Estudo social e econômico). Coimbra: Editora da Universidade de Coimbra, 1995.

_____. O saber universitário e os universitários no ultramar. A teologia. In: *História da Universidade em Portugal.* Volume I, Tomo II (1537-1771). Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Coimbra: Editora da Universidade de Coimbra, 1997.

_____. O saber: dos aspectos aos resultados. A teologia. In: *História da Universidade em Portugal.* Volume I, Tomo II (1537-1771). Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Coimbra: Editora da Universidade de Coimbra, 1997.

GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. *Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista (7019-1822).* São Paulo: Annablume, 1998.

GOMES, Saúl A. – A religião dos clérigos: vivências espirituais, elaboração doutrinal e transmissão cultural in AZEVEDO, Carlos Moreira de (dir.) – *História Religiosa de Portugal, 2 Vols.,* Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, Vol. 1.

GOUVEIA, Jaime Ricardo. “A configuração organizacional dos Auditórios Eclesiásticos: perfis, competências e funções dos oficiais da justiça. O caso de Coimbra”, texto apresentado ao XXX encontro da Associação Portuguesa de História Econômica e Social, disponível em <https://pt.scribd.com/document/200645152/GOUVEIA-Jaime-Inquisicao>. p. 13. pdf (consultado em 07/11/2017).

_____. “O Tribunal Episcopal de Portalegre 1780-1835”. Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra, vol. XXXI, Nº 1, Imprensa da Universidade de Coimbra. Coimbra, 2018. p. 61 - 102.

_____. “Ecclesiastical Justice in the Diocese of Coimbra in the 16th Century: Organization, Structure and Jurisdiction”. IUS CANONICUM, vol. 58, Ediciones Universidad de Navarra. Navarra, 2018. p. 1 - 37.

_____. *A quarta porta do inferno: a vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano (1640-1750).* Lisboa: Chiado Editora, 2015.

HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político, Portugal – Séc. XVII.* Coimbra: Livraria Almeida, 1994. p. 307 – 308.

_____. *Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime.* São Paulo: Annablume, 2010. p. 50.

HOORNAERT, Eduardo; AZZI, Riolando (Org.). *História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo: primeira época.* 3. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1992.

Informação Geral da Capitania de Pernambuco. *Annaes da bibliotheca nacional do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Oficinas de Artes Graphicas da Bibliotheca Nacional, 1908, v. XXVIII.

JORGE, A. M. C. M. O sincretismo religioso hispânico e a penetração do cristianismo. AZEVEDO, C. M. (Dir.). *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Circulo de Leitores, 2 vols., 2000.

José de Almeida Machado, “Notícias das freguesias do Ceará visitadas pelo padre José de Almeida Machado nos annos de 1805 e 1806, extrahida d’um livro de Devassas que serviu na Visita.” *Revista do Instituto do Ceará*, XVI, (1902).

LIBBY, Douglas C.; PAIVA, Clotilde A. Alforrias e forros em uma freguesia mineira: São José d’El Rey em 1795. *Revista Brasileira de Estudos de População*. v.17, n.1/2, pp.17-46, jan./dez. 2000.

LUNA, Padre Lino do Monte Carmelo. *Memória histórica e biográfica do clero pernambucano*. 2. ed. Recife: Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Educação e Cultura, 1976.

MARCOCCI, G.; PAIVA, J. P. *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: A esfera dos livros, 2013. p. 43.

MARTINS, Tarcísio José. *Quilombo do Campo Grande – História de Minas que se Devolve ao Povo*. Contagem: Santa Clara, 2008.

MATTOS, Yllan de; Muniz, Pollyanna G. Mendonça. *Inquisição & Justiça Eclesiástica*. Jundiaí: Paço Editorial: 2013.

MELLO, Antônio de Oliveira. *A Igreja de Paracatu nos caminhos da História*. 2. ed. ver. Paracatu: Edição da Mitra Diocesana de Paracatu, 2005.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco 1666-1751*. São Paulo: Ed. 34, 2003.

_____. *O nome e o sangue: uma parábola genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MELLO, J.A.G. Posfácio; o recifense loreto couto e seu livro. In: COUTO, Domingos do Loreto. *Desagravos do Brasil e glórias de Pernambuco*. Recife: Fundação da Cultura da Cidade do Recife, 1981.

MELO, Bruno Kawai Souto Maior de. *Desagravos e glórias: trânsito, transitados e relações jurídico-religiosas no império português (1696-1762)*.

_____. *JUSTIÇA DA FÉ: Sujeitos, Práticas e Relações Jurídico-Institucionais no Bispado de Pernambuco (1676-1754)*. 2011. Monografia – Curso de Licenciatura Plena em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife, 2011.

MENDONÇA, P. G. O Tribunal Episcopal do Bispado do Maranhão: Dinâmica Processual e Jurisdição Eclesiástica no Século XVIII. In: FEITLER B; SOUZA E. S. (Orgs.). *A Igreja no Brasil: Normas e Práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

_____. *Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvios da norma no Maranhão colonial*. 2011. Tese – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2011.

_____. MENDONÇA, P. G. *SACRÍLEGAS FAMÍLIAS: Conjugalidades clericais no bispado do Maranhão no século XVIII*. Dissertação - Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2007.

MILLER, Samuel I. *Portugal and Rome c. 1748-1830, an aspect of the Catholic Enlightenment*. Roma: Università Gregoriana Editrice, 1978. (ebook)

MORAIS, Francisco. *Estudantes da Universidade de Coimbra nascidos no Brasil*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Instituto de Estudos Brasileiros, 1949 (Separata de Brasília, Suplemento ao Volume IV)

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. *Réus de batina: justiça eclesiástica e clero secular no bispado do Maranhão colonial*. São Paulo: Alameda, 2017.

NETO, Francisco Firmino SALES. “Pelos ásperos caminhos do deserto”: um estudo das Visitas Episcopais à Capitania do Rio Grande do Norte. *Mneme*, v. 5, n.12, p. 1-24, Out.-Nov. 2004.

NETO, Sales Firmino Francisco. Pastores e ovelhas na freguesia de Nossa Senhora da Apresentação setecentista. IN: V Encontro Estadual de História – 10, 2004, Recife, PE. Anais.

NEVES, G. P. C. das. *O Seminário de Olinda: educação, cultura e política nos tempos modernos*. 1984. 602 páginas, 2 volumes. Dissertação - Curso de Mestrado em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 1984.

_____. *E receberá mercê: a Mesa de Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil (1808-1828)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

NOGUEIRA, Severino Leite. *O Seminário de Olinda e seu fundador o bispo Azeredo Coutinho*. Recife: FUNDARPE. Diretoria de Assuntos Culturais, 1985.

NOVINSKY, Anita Waingort. *Inquisição: prisioneiros do Brasil, séculos XVI a XIX*. 2. Ed. São Paulo: Perspectiva, 2009.

NUNES, João Rocha. *A reforma católica na diocese de Viseu (1552-1639)*. 2010. Tese – Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra, 2010.

O sacrosanto, e ecumênico concílio de Trento em latim e português (...). Lisboa: na oficina de Francisco Luiz Ameno, 2 vols., 1781.

OLIVAL, F.; MONTEIRO, N. G. Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1820). *ANALISE SOCIAL*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2003, v. XXXVII, n. 165, inverno de 2003.

OLIVEIRA, A. J. M. de. Dispensa de cor e clero nativo: poder eclesiástico e sociedade católica na América Portuguesa. In: OLIVEIRA, A. J. M. de; MARTINS, Willian de Souza (Orgs.). *Dimensões do catolicismo no Império Português (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Gramond, 2014.

Padre Richard; Padre Giraud. *Dizionario Universale delle scienze ecclesiastiche*. Napoli: Stabilimento tip. e calc. di C. Batelli e Comp., 1848.

PAIVA, José Pedro. “As estruturas do governo diocesano”. in PAIVA, José Pedro (Coord.) – *História da Diocese de Viseu*. 3 Vol. Viseu: Imprensa da Universidade, 2016.

_____. “Les évêques à la cour du roi sous Manuel I^{er} et Jean III du Portugal (1495-1577)”, *Revue d’Histoire Ecclésiastique*, 111/1-2 (2016) 61-79.

_____. “Dioceses e organização eclesiástica” in AZEVEDO, Carlos Moreira (Dir.) - *História Religiosa de Portugal*. 3 Vol. Lisboa: Circulo de Leitores, 2000.

_____. “Os mentores” in AZEVEDO, Carlos Moreira (Dir.) - *História Religiosa de Portugal*. 3 Vol. Lisboa: Circulo de Leitores, 2000.

_____. “Uma instrução aos visitantes do bispado de Coimbra (Século XVII?) e os textos reguladores das visitas pastorais em Portugal”. *Revista de História das Idéias*, vol. 15, Faculdade de Letras. Coimbra, 1993.

_____. *Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536 – 1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

_____. *Inquisição e visitas pastorais: dois mecanismos complementares de controle social?*. Sep. de “Rev. de História das Ideias”, 11. p. 85-102. Coimbra: Fac. de Letras, 1989.

_____. Reforma religiosa, conflicto, mudança política e cisão: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754). *Revista de História da Sociedade da Cultura* . 8 (2008) 161-210.

_____. Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão: o governo da diocese de Olinda (Pernambuco) por D. Frei Luís de Santa Teresa (1738-1754). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, Coimbra, 8, 2008, pp. 161-210.

PALOMO, Federico. *A Contra-Reforma em Portugal 1540-1700*. Viseu: Livros Horizonte, 2006.

PIMENTEL, Helen Ulhôa. *Casamento e sexualidade: a construção das diferenças*. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2012.

PIRES, Maria do Carmo. *Juízes e infratores: o Tribunal Eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1800)*. São Paulo: Annablume, Belo Horizonte: PPGH/UFMG; Fapemig, 2008.

PRADO, J. F. de Almeida. *Pernambuco e as Capitanias do Norte do Brasil (1530-1630)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional. 1941. Tomo 2.

PRODI, Paolo. *Uma história da justiça: do pluralismo de foros ao dualismo moderno entre consciência e direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. *Controriforma e/o riforma catolica: superamento di vechhi dilemmi nei nuovi panorami storiografici. Separata de : Cirsi e rinnovamenti nell'autunno del rinascimento a Venezia*. Firenze: LEO S. OI. SCHKI EDITORE, 1991.

PRODI, Paolo. *Riforma cattolica e controriforma*: Editore Marzorati, Milano. Estrato da nuove questioni di Storia Moderna.

PROSPERI, Adriano. *El Concilio de Trento: una introduccion histórica*. Valladolid: Consejería de Cultura y Turismo, 2008.

_____. *Tribunais da consciência: inquisidores, confessores, missionários*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

Regimento do Auditorio Ecclesiastico do arcebispado d' Évora e da sua relação (...). Evora: Manoel Lyra. 1598.

Regimento dos officiaes do Auditório Ecclesiastico do Bispado de Coimbra feyto e ordenado em Synodo pelo illustrissimo Senhor Dom Afonso de Castel Branco Bispo Conde de Arganil, & do conselho Del Rei Nosso Senhor. Coimbra: Antônio de Mariz impressor da Universidade, 1592.

Regimento, do auditorio ecclesiastico do arcebispado da Bahia, metropoli do Brasil, Da sua Relação, e Officiaes da Justiça Ecclesiastica, e mais cousas que tocão ao bom Governo do dito Arcebispado, ordenado pelo illustrissimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispo da Bahia, e do conselho de sua majestade. São Paulo: Typographia 2 de dezembro, 1853.

Revista do Arquivo Público Mineiro. Vol. 17. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1912.

RODRIGUES, Aldair Carlos. *Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social (Século XVIII)*. São Paulo: Alameda Editorial, 2014.

RODRIGUES, Teresa, *Portugal nos séculos XVI e XVII: vicissitudes da dinâmica demográfica*, Porto, Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, 2004 (*working paper* — primeira versão sobre a história da população portuguesa nos séculos XVI e XVII — investigação realizada no âmbito do projecto POCI/DEM/57987/2004 “História da População Portuguesa: das grandes permanências à conquista da modernidade.”).

RUSSELL-WOOD, A.J.R. Holy an Unholy Alliances: Clerical Participation in the Flow of Bullion from Brazil to Portugal during the Reign of Dom João V (1706-1750). *HAHR*. 80:40, p. 815-837, november 2000.

SANTIAGO, Diogo Lopes. *História da guerra de Pernambuco: e feitos memoráveis do mestre de campo, João Fernandes Vieira, herói digno de eterna memória, primeiro aclamador da guerra*. Recife, FUNDARPE. Diretoria de Assuntos Culturais, 1984. 612p. (1ª edição integral segundo apógrafo da Biblioteca Municipal do Porto).

SANTOS, Frabricio Lyrio. ALDEAMENTOS JESUÍTAS E POLÍTICA COLONIAL NA BAHIA, SÉCULO XVIII. *Revista de História*. São Paulo, 2007, n. 156, (1º semestre de 2007), p. 107-128.

SANTOS, G. A. M. dos. *TRANSGRESSÃO E COTIDIANO: a vida dos clérigos do hábito de São Pedro nas freguesias do açúcar em Pernambuco na segunda metade do século XVIII (1750 – 1800)*. Dissertação - Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional da UFRPE. Recife, 2013.

SANTOS, Matilde Mendonça dos. *Os bispos e o Tribunal do Santo Ofício no Arquipélago de Cabo Verde (1538-1646)*. 2010. Dissertação – Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra, 2010.

SANTOS, Patrícia Ferreira dos. *EXCOMUNHÃO E ECONOMIA DA SALVAÇÃO: Queixas, querelas e denúncias no tribunal eclesiástico de Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2015.

SILVA, Antonio Moraes. *Diccionario da lingua portugueza - recopilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado*. 2 vol. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813.

SILVA, Gina Carlo de Melo. *Um só corpo, uma só carne: casamento, cotidiano, e mestiçagem no Recife colonial (1790 – 1800)*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

SILVA, Hugo Ribeiro da. *O Cabido da Sé de Coimbra: os homens e a instituição, 1620 – 1670*. Lisboa: ICS, 2010.

SILVA, Hugo Ribeiro da. *O Cabido da Sé de Coimbra: os homens e a instituição, 1620-1670*. Lisboa: ICS, 2010.

SILVA, Hugo Ribeiro. *O clero catedralício português e os equilíbrios de sociais do poder (1564-1670)*. Lisboa: ICS, 2013.

SILVA, Kalina Vanderlei Paiva da. Dos criminosos, vadios e de outros elementos incômodos: uma reflexão sobre o recrutamento e as origens sociais dos militares coloniais. *Revista de História*. Juiz de Fora, 2002, v. 8, n.1.

SILVA, Maria João Oliveira e. *A escrita na catedral: a chancelaria episcopal do Porto na Idade Média*.

SIQUEIRA, Antônio Jorge de. *Os padres e a teologia da ilustração: Pernambuco 1817*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2009.

SLENES, Robert W. *Na Senzala uma Flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX*. 2ª ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

SOARES, Kate D. A. *SOB A INFÂMIA DO SANGUE: a ordenação sacerdotal de Theodoro Camelo de Brito no bispado do Maranhão setecentista*. Monografia – Curso de História da Universidade Federal do Maranhão. São Luis, 2012.

SOUZA, A. R. A rebelde do sertão: Maria da Cruz e o motim de 1736. *VARIA HISTORIA*, Belo Horizonte, vol. 29, nº 50, p.453-475, mai/ago 2013.

SOUZA, Evergton Sales. Igreja e Estado no período pombalino. *Lusitania Sacra*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 23 (Janeiro-Junho 2011).

SOUZA, Evergton Sales. *Jansénisme et Réforme de l'Église dans l'Empire portugais (1640 à 1790)*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2004.

SOUZA, George Felix Cabral de. *Elite e ejercicio de poder em El Brasil colonial: lá Câmara municipal del Recife (1710-1822)*. 2007. 698 páginas. Tese – Programa de Doctorado Fundamentos de la Investigación Histórica. Salamanca, 2007.

SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópicos dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LIMA; Lana Lage da Gama (Org.). *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

VERRI, Gilda Maria Whitaker. *Tintas sobre papel: livros e leituras em Pernambuco no século XVIII, 1759-1807*. Recife: Ed. Universitária da UFPE/ Secretaria de Educação e Cultura, Pernambuco, 2 Vols. 2006.

VILLALTA, L. C. A Igreja, a sociedade e o clero. In: *As Minas Setecentistas 2*. Belo Horizonte: Autêntica; Companhia do Tempo, 2007.

WADSWORTH, James E. *Agents of Orthodoxy: honor, status, and the Inquisition in colonial Pernambuco, Brazil*. Lanham: ROWMAN & LITTLEFIELD PUBLISHERS, 2007.

WADSWORTH, James E. *In Defence of the Faith: Joaquim Marques de Araújo, a Comissario in the Age of Inquisitional Decline*. Quebec: McGill-Queen's University Press, 2013.

ZANON, Dalila. *Bispos de São Paulo: as diretrizes da Igreja Católica no século XVIII*. São Paulo: Annablume, Fapesp, 2012.

FONTES DE INTERNET

HESPAÑA, Antonio Manuel. *As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna*. Disponível em: <https://www.academia.edu/21484934/ANT%C3%93NIO_MANUEL_HESPAÑA_AS_ESTRUTURAS_POL%C3%8DTICAS_EM_PORTUGAL_NA_%C3%89POCA_MODERNA>. Acesso em 21/01/2019.

MEDEIROS, Ricardo Pinto. *Política indigenista do período pombalino e seus reflexos nas capitanias do norte da América portuguesa*. <http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/ricardo_pinto_medeiros.pdf>. p 2. Acesso em 02/03/2015.

<http://www.liber.ufpe.br/pc2/get.jsp?id=297&year=1657&page=395&query=1657&action=previous> / COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais Pernambucanos*. Vol. 3 p. 394. Acesso em 03/06/2017.

CAMELO, António Moreira. *Parocho perfeito: Deduzido do texto sancto, & Sagrados Douctores, para a pratica de reger, & curar almas... / pello licenciado Antonio Moreira Camello... Lisboa: na officina de Joam da Costa, 1675. p. V. Disponível em: <<http://purl.pt/14205>>. p. 171-173. Acesso em: 19 jul. 2012.*

<http://www.cultura.pe.gov.br/pagina/espacosculturais/museu-de-arte-contemporanea-mac/>. Acesso em 29/08/2018.

ANEXO A

LISTA ONOMÁSTICA DOS JUÍZES ECLASIÁSTICOS E VISITADORES DE PERNAMBUCO

ALEXANDRE BERNARDINO DOS REIS

Irmão do Padre Antônio Martins (Couto). Atuou como cônego magistral, arcediogo, chantre (em 1695), deão da Sé de Olinda (Couto), vigário geral na Freguesia de São Lourenço da Mata (em 1740); secretário do bispo Frei Diogo de Jesus Jardim, secretário do bispo Xavier Aranha; presidente das conferências de moral da vila do Recife por 04 anos; visitador geral da comarca do Rio Grande e encomendador da Igreja do Tejucupapo entre os anos de 1782 e 1795.

Fontes: Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco - Cx. 144, Doc. 10556
Arquivo Histórico Ultramarino – Avulso de Pernambuco - Cx. 191, Doc. 13175
Arquivo Histórico Ultramarino – Avulso de Pernambuco – Cx. 17, doc 1687, Couto p. 264-266. Livro de Batismo do Recife/ ANTT. PT/TT/TSO-IL/028/06692.
ANTT. PT/TT/TSO-IL/028/11607

ALEXANDRE DA FONSECA

Atuou como vigário geral em São Lourenço da Mata, em 1740. E como Juiz de casamento e resíduos.

Fontes: ANTT. PT/TT/TSO-IL/028/11607
Arquivo Histórico Ultramarino - Conselho Ultramarino - 015, Cx. 49, doc. 4357
Arquivo Histórico Ultramarino - Conselho Ultramarino - 015, Cx. 49, doc. 4369.

ANTÔNIO AGUIAR PEREIRA

Vigário geral forâneo da comarca do Ceará e terceiro vigário da freguesia da vila de Aquiraz (1733).

Fontes: FILHO, Carlos Studart. "Dados para uma história eclesiástica do Ceará". p. 16.

ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA CORREIA [E MELO], Dr.

Reverendo doutor. Atuou como: vigário geral forâneo e provisor da comarca da Manga e Minas do Paracatu, e vigário colado da igreja de Santo Antônio da Manga, entre 1797 – 1780.

Fontes: ANTT - PT/TT/TSO-IL/028/06240

Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Genere.

ANTÔNIO LOPES BENEVIDES

Atuou como vigário da vara, em 1782.

Fontes: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, mç. 190, doc. 2825.

ANTÔNIO MACHADO DA MOTA

Atuou como vigário geral forâneo da comarca da Manga e Minas do Paracatu, em 1756.

Fontes: ANTT-PT/TT/TSO-IL/028/08662.

ANTÔNIO MENDES SANTIAGO, Dr.

Atuou como: vigário geral da comarca da Manga e Minas do Paracatu, provisor, juiz dos casamentos na comarca da Manga, vigário da freguesia de S. Antônio da Manga e visitador geral, em 1756.

Fontes: ANTT- PT/TT/TSO-IL/028/08662
(WADSWORTH, ANEXO)
(p. 59 do proc. de Clemente).

ANTÔNIO PEREIRA DE CASTRO

Doutor em cânones pela Universidade de Coimbra. Atuou como: vigário geral, provisor da câmara eclesiástica de Olinda, juiz de genere, juiz dos casamentos e resíduos, chantre, arcediogo, deão e governador do bispado. 1731-1746.

Fontes: ANTT - PT/TT/TSO-IL/028/03460.

ANTÔNIO SARAIVA LEÃO

Bacharel em cânones pela Universidade de Coimbra. Atuou como: vigário geral, juiz dos casamentos, provisor, visitador, secretária da visita, advogado, cônego, tesoureiro mor e vigário encomendado da cidade da Paraíba, entre 1741 – 1748.

Fontes: ANTT - PT-TT-TSO/IL/28/9110

ANTÔNIO SOARES BARBOSA,

Aparece como doutor na denúncia do Santo Ofício. Atuou como: visitador, vigário da vara, vigário da freguesia de Igarassu e vigário da freguesia de N. Sra. das Neves da cidade da Paraíba. Vigário geral, visitador, aparece um padre Antônio Soares Barbosa

Fontes: ANTT - PT/TT/TSO-IL/028/11164/ ANTT - PT/TT/TSO-IL/028/10616.

ANTÔNIO TEIXEIRA LIMA,

Atuou como: visitador e vigário colado de N. Sra. da Conceição da Vila Formosa de Sirinhaém.

Fontes: ANTT - PT/TT/TSO-IL/028/09804.

BALTAZAR DE FARIAS [E MIRANDA]

Atuou como: visitador e chantre, possivelmente durante o governo de D. Mathias Figueiredo até 1701.

Fontes: Padre Lino, p. 58 /
IHAGPE – história da freguesia de Serinhaém. folha. 4

BERNARDINO VIEIRA LEMOS

Atuou como: visitador e delegado do crisma da comarca do Ceará, em 1787.

Fontes: ANTT - PT/TT/TSO-IL/028/03972 ANTT - PT/TT/TSO-IL/028/06692

BERNARDO LUIS FERREIRA PORTUGAL

Bacharel em cânones pela Universidade de Coimbra. Faleceu em 03 de março de 1834. Atuou como: vigário geral, promotor do juízo eclesiástico, juiz dos casamentos, deão, cônego doutoral da Sé de Olinda e advogado, entre 1802-1832.

Fontes: Estatutos do Cabido da Sé de Olinda
Arquivo Histórico Ultramarino - Conselho Ultramarino - 015, Cx. 181, doc. 12634.

BONIFÁCIO MANUEL ANTÔNIO LELOU

Atuou como: vigário da vara e cura da freguesia de São José dos Bezerros, entre 1777 - 1787.

Fontes: ANTT-PT/TT/TSO-IL/028/03972.

CAETANO DANTAS PASSOS

Atuou como vigário da vara, entre 1728 – 1746.

Fontes: Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Alagoas - 015, Cx. 2, doc. 164.

CARLOS DIAS DE CARVALHO PARACATUENSE

Atuou como Vigário geral forâneo da comarca da Manga e Minas do Paracatu, em 1794.

Fontes: ANTT - PT/TT/TSO-IL/028/CX1629/16763.

CONSTANTINO MAGALHÃES COELHO

Atuou como vigário geral, em 1745.

Fontes: Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco - 015, Cx. 61, doc. 5262.

DIONÍSIO DE SOUZA E BANDEIRA

Atuou como visitador, em 1792.

Fontes: FRANCISCO FIRMINO SALES. "Pelos ásperos caminhos do deserto": um estudo das Visitas Episcopais à Capitania do Rio Grande do Norte Revista de Humanidades MNEME V. 05. N. 12, out./ nov. de 2004. - Semestral. folha 180

DIONÍSIO RODRIGUES DE ARAUJO

Atuou como: vigário geral forâneo interino da comarca da Manga e Minas do Paracatu. Aparece como Doutor na denuncia ao Santo Ofício (1746).

Fontes: ANNTT - PT/TT/TSO-IL/028/00205.

DOMINGOS DA SILVA E ABREU

Atuou como: Vigário da vara, cura da freguesia de Tacaratu e cura da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Messejana, em 1788.

Fontes: ANTT - PT/TT/TSO-IL/028/13330.

DOMINGOS DO LORETO COUTO

Atuou como: visitador, entre 1738 – 175?.

Fontes: COUTO, Domingos do Loreto. *Desagravos do Brasil e glórias de Pernambuco*. Recife: Fundação da Cultura da Cidade do Recife, 1981.

EZEQUIEL GOMES [?]

Atuou como vigário da vara, em 1760.

Fontes: ANTT-PT/TT/TSO-IL/028/06274.

FABIANO DA COSTA PEREIRA

Atuou como vigário da vara e vigário geral forâneo da comarca do Ceará, em 1801.

Fontes: ANTT, Padroado do Brasil, Bispado de Pernambuco, Maço 13, Caixa 13, folha não numerada.

FELIX XAVIER DE LIMA E MELO

Atuou como visitador e vigário da freguesia de São José do Sertão de Bezerros, em 1801.

Fontes: ANTT, Padroado do Brasil, Bispado de Pernambuco, mç. 13, cx. 13, folha não numerada.

FRANCISCO ANTUNES MOREIRA DA SILVA

Vigário geral, juiz dos casamentos e resíduos. 1740. Aparece como doutor na denúncia ao Santo Ofício.

Fontes: ANTT - PT/TT/TSO-IL/028/11607.

FRANCISCO BASÍLIO DOS SANTOS

Vigário da vara e cura da freguesia de N. Sra. da Conceição da vila de Sobral. 1787 – 1788.

Fontes: ANTT- PT/TT/TSO-IL/028/10510.

FRANCISCO DA CUNHA REIS

Atuou como vigário da vara, em 1795.

Fontes: ANTT - PT/TT/TSO-IL/028/07056.

FRANCISCO DE FONSECA REGO

Bacharel em cânones pela Universidade de Coimbra. Atuou como: vigário geral, vigário do Recife e chantre, entre 1697 – 1715.

Fontes: ANTT, Pedido para ser Comissário, TSO, CG, HI, Doc.1728. (Wadsworth, p. 197).

FRANCISCO DE SALES GURJÃO

Visitador, vigário da vara, cura da freguesia de Nossa Senhora do Bom Jesus do Piancó e Freguesia de São João Baptista do Açú. 1769 – 1802.

Fontes: ANTT Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), mç. 10, n. 17, folha 26 (frente).

FRANCISCO DE SÃO JOÃO MARCOS, Fr.

Atuou como vigário geral e provisor da câmara eclesiástica de Olinda, entre 1744 – 1746. Aparece como doutor na denúncia ao Santo Ofício.

Fontes: ANTT - PT/TT/TSO-IL/028/11164.

FRANCISCO FERNANDEZ DE SOUZA

Atuou como visitador, em 1779.

Fontes: ANTT- PT/TT/TSO-IL/028/03825.

FRANCISCO FERREIRA

Visitador e vigário da freguesia de Rodelas, em 1740.

Fontes: ANTT-PT/TT/TSO-IL/028/03693.

FRANCISCO GOMES MELO

Vigário da vara e vigário da cidade da Paraíba, em 1781.

Fontes: PT/TT/TSO-IL/028/13328 S.O.

FRANCISCO GUEDES CARDOSO DE MENEZES

Protegido do bispo Xavier Aranha por ser afilhado do comissário geral da cruzada, o monsenhor Carvalho. Aparece como Doutor na denúncia ao Santo Ofício. Atuou, em 1759, como arcediogo na Sé de Olinda e juiz dos resíduos de Olinda. Foi ainda Comissário da Bula da Santa Casa da Vigararia Geral, juiz dos Casamentos e Resíduos, entre 1764 – 1766.

Fontes: ANTT - PT/TT/TSO-IL/028/04397.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 92, doc. 7363.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 90, doc. 7220.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 93, doc. 7403.

FRANCISCO MACHADO PORTELA

Natural do Recife, filho de João Machado Portela e sua esposa a senhora Francisca Rodrigues Xavier. Irmão do Capitão Mor Manoel Roiz Machado Portela (familiar do S. O.). Bacharel em cânones pela Universidade de Coimbra. Atuou como vigário geral ou vigário da vara (Aldair), cônego e mestre escola da Sé (em 1793), vigário da freguesia de Santo Antônio de Tracunhaém, entre 1763 – 1793.

Fontes: ANTT, Padroado do Brasil, Bispado de Pernambuco.

(Banco de dados de Aldair Carlos Rodrigues)

FRANCISCO SOARES DE QUINTÃO

Atuou como cônego, provisor de Olinda, juiz das justificações de genere e escrivão da câmara eclesiástica, entre 1716 – 1728.

Fontes: Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 30, doc. 2709.

Estatutos do Cabido da Sé de Olinda de 1728

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 34, doc. 3130.

(BNP- Mf. 1633)

FRANCISCO XAVIER DE VIVEIRAS DE OLIVEIRA

Aparece como doutor na denúncia ao Santo Ofício. Atuou como vigário da vara e cura da freguesia de N. Sra. do bom sucesso da vila de Pombal, entre 1778 – 1783.

Fontes: ANTT - PT/TT/TSO-IL/028/06236.

FREI FRANCISCO DE SÃO JOÃO MARCOS

VER Francisco de São João Marcos

FREI MANUEL DE SANTA CATARINA

VER Manuel de Santa Catarina

INÁCIO FERNANDES CASTRO

Aparece como doutor na denúncia ao Santo Ofício. Atuou como promotor no auditório de Olinda, em 1787.

Fontes: ANTT- PT/TT/TSO-IL/028/CX1597/14938.

JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE LIMA E MELO

Atuou como vigário geral forâneo da comarca de Alagoas, em 1801.

Fontes: ANTT, Padroado do Brasil, Bispado de Pernambuco, mç. 13, cx. 13, folha não numerada

JOÃO ÁLVARES PIMENTEL

Vigário da vara, em 1745.

Fontes: ANTT - PT/TT/TSO-IL/028/18026.

JOÃO DAMASCENO XAVIER [CARNEIRO]

Vigário da vara e vigário de N. Sra. da Purificação e São Gonçalo de Uma. 1796-1809.

Fontes: ANTT, Padroado do Brasil, Bispado de Pernambuco, Maço 13, Caixa 13, folha não numerada/Neves p. 139.

JOÃO DE PAIVA

Vigário da vara e cura no novo curato das Vargens do Apodi, 1769.

Fontes: ANTT, Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), mç. 10, n.º 17, folha 20 frente e verso.

JOÃO JOSÉ SALDANHA MARINHO

Visitador e promotor do juízo eclesiástico, em 1801.

Fontes: ANTT, Padroado do Brasil, Bispado de Pernambuco, Maço 13, Caixa 13, folha não numerada.

JOÃO MAXIMO

Visitador, arcediogo, cônego. Possivelmente atuou durante o governo de D. Fr. Luis de Santa Tereza.

Fontes: COUTO, Domingos do Loreto. *Desagravos do Brasil e glórias de Pernambuco*. Recife: Fundação da Cultura da Cidade do Recife, 1981. p. 246-249.

JOÃO RIBEIRO PESSOA

Doutor em cânones pela Universidade de Coimbra. Vigário da vara, em 1766.

Fontes: ANTT - PT/TT/TSO-IL/028/04367.

JOÃO SARAIVA DE ARAUJO

Vigário da vara, cura da freguesia de Santo Antônio de Garanhuns e cura da freguesia de São João Batista do Açú. 1769-1777.

Fontes: Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), mç. 10, n.º 17, folha 8 frente.

JOAQUIM DA COSTA MENDONÇA

Vigário da vara e cura da freguesia de campo grande, em 1787.

Fontes: ANTT- PT/TT/TSO-IL/028/06692, p. 7.

JOAQUIM DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Vigário da vara, coadjutor da freguesia de Maranguape, cura de Campina Grande, vigário da freguesia da Luz, cônego, arcediogo e tesoureiro mor. 1802.

Fontes: LUNA, Padre Lino do Monte Carmelo. *Memória histórica e biográfica do clero pernambucano*. 2. ed. Recife: Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Educação e Cultura, 1976. 74.

JOAQUIM MONTEIRO DA ROCHA

Visitador, em 1790.

Fontes: NETO, Francisco Firmino SALES. “Pelos ásperos caminhos do deserto”: um estudo das Visitas Episcopais à Capitania do Rio Grande do Norte. *Mneme*, v. 5, n.12,p. 1-24, Out.-Nov. 2004. p. 183.

JOSÉ [ILEGÍVEL] DA COSTA

Vigário da vara, em 1781.

Fontes: Arquivo Municipal de Paracatu, Fundo Tribunal Eclesiástico, registro 1, cx. 1, folha 52, verso.

JOSÉ ÁLVARES DA CORTE

Vigário da vara, em 1782.

Fontes: Arquivo Municipal de Paracatu, Fundo Tribunal Eclesiástico, registro 1, cx. 1, folha 58, frente.

JOSÉ DE ALMEIDA MACHADO

Vigário de vara, visitador e cura do Cariri Novo. 1778-1806.

Fontes: "Notícias das freguesias do Ceará visitadas pelo padre José de Almeida Machado nos anos de 1805 e 1806, extraída d'um livro de Devassas que serviu na Visita." Revista do Instituto do Ceará, XVI, (1902), p. 192.

JOSÉ GOMES DA FONSECA

Bacharel em cânones pela Universidade de Coimbra. Promotor no auditório de Olinda e cônego da Sé e advogado. 1771-1776.

Fontes: ANTT, Padroado do Brasil, Bispado de Pernambuco, Maço 12, Caixa 12, folha.

JOSÉ INÁCIO DUARTE

Vigário da vara, em 1791.

Fontes: ANTT-PT/TT/TSO-IL/028/02823.

JOSÉ MANUEL DA VEIGA

Bacharel em cânones pela Universidade de Coimbra (não foram encontrados documento no AUC, por isso ficou fora dos cálculos). Vigário geral forâneo da comarca do Ceará e vigário não colado da vila da Fortaleza de São José de Ribamar. Atuação entre os anos de 1780.

Fontes: Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos do Ceará – cx. 9, doc. 565.

JOSÉ PEREIRA LOBATO

Bacharel em cânones pela Universidade de Coimbra. Vigário da vara e cura da freguesia do Apodi e advogado. 1764.

Fontes: ANTT - PT/TT/TSO-IL/028/04397.

JOSÉ PEREIRA LOBATO

Vigário da vara (provisão de 01/03/1762), visitador do sul, comarca do Manga (provisão de 07/02/1772), vigário-geral forâneo da comarca do Ceará (provisão de 1773) por 3 anos e, por fim, defensor atual dos matrimônios e vigário-geral.

Fontes: ANTT - HSO, José, mç. 149, doc 2904.

JOSÉ RABELO PEREIRA, Pe.

Visitador da vara, em 1801.

Fontes: ANTT, Padroado do Brasil, Bispado de Pernambuco, Maço 13, Caixa 13, folha não numerada.

JOSÉ SEVERINO DA SILVEIRA [?]

Licenciado. Vigário geral forâneo da comarca da Manga e Minas do Paracatu, juiz dos casamentos e resíduos da mesma comarca, juiz dos casamentos e resíduos da caatinga

da comarca da Manga, promotor e coadjutor da freguesia da Manga. Vigário da Vara em foto DSC01929.

Fontes: Arquivo Municipal de Paracatu, Fundo Tribunal Eclesiástico, registro 1, cx. 1, folha 43, 46, 61, 62. Arquivo Público Municipal Olímpio Michael Gonzaga. Fundo Tribunal Eclesiástico, Série Devassa, doc. n. 31. cx. 03, folha 5 frente.

LOURENÇO ÁLVARES DE ARAÚJO LIMA GONDIM

Vigário da vara, em 1785.

Fontes: ANTT - PT/TT/TSO-CG/A/008-002/3602.

MANOEL FREIRE DE ANDRADE

Arcediago, cônego, chanceler, juiz das justificações de genere, vigário da freguesia de S. Fr. Pedro Gonçalves do Recife, entre 1694-1733.

Fontes: Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 45, doc. 4024.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 46, doc. 4110.

Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 70, doc. 5876.

BNP, MICROFILME "F.1633", "PAPÉIS VÁRIOS RELATIVOS À MESA DA CONSCIÊNCIA E ORDENS 1608-1755", Folha 399.

MANUEL ÁLVARES [?] PEREIRA

Aparece como Doutor na denúncia ao Santo Ofício. Atuou como Vigário da vara e visitador entre 1757 – 1788.

Fontes: ANTT - PT/TT/TSO-IL/028/03025 / PT/TT/TSO-IL/028/13330.

MANUEL ANTÔNIO DA ROCHA

Visitador e vigário encomendado da Paraíba, entre 1783-1801.

Fontes: ANTT, Padroado do Brasil, Bispado de Pernambuco, Maço 13, Caixa 13, folha não numerada.

MANUEL DA COSTA PALMEIRA

Vice-reitor do seminário de Olinda, governador do bispado, provisor e juiz das habilitações de genere, visitador, delegado do crisma e das dispensas, vigário da vara, cônego, vigário capitular e coadjutor da freguesia de Campina. Os registros apontam que ele atuou entre 1797-1841. Contudo, deve passar em muito desta data, pois teria vivido 85 anos e servido 60 anos como presbítero.

Fontes: LUNA, Padre Lino do Monte Carmelo. *Memória histórica e biográfica do clero pernambucano*. 2. ed. Recife: Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Educação e Cultura, 1976.p. 75.

Jornal Diário de Pernambuco de 05 de julho de 1841.

Revista do Instituto Histórico de Goianna, Volume 1

MANUEL DE ARAÚJO DE CARVALHO GONDIM

Doutor em cânones pela Universidade de Coimbra. Visitador, cônego doutoral, deão e governador do bispado. Atuou entre os anos de 1754-1795.

Fontes: Arquivo Histórico Ultramarino – Avulsos de Pernambuco – cx. 137, doc. 10223.

MANUEL DE JESUS MARIA, Fr.

Visitador-geral dos sertões do Norte, missionário apostólico entre os anos de 1755 a 1758.

Fontes: COSTA, Pereira da. *Anais Pernambucanos*. 10 vol. Recife: FUNDARPE, 1983. V. 6. p. 105.

MANUEL DE SANTA CATARINA, Fr.

Provisor, em 1713. Governador do bispado.

Fontes: LUNA, Padre Lino do Monte Carmelo. *Memória histórica e biográfica do clero pernambucano*. 2. ed. Recife: Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Educação e Cultura, 1976.p. p. 53.

MANUEL GARCIA VELHO DO AMARAL

Bacharel em cânones pela Universidade de Coimbra. Atuou como: vigário geral, juiz dos casamentos e resíduos, juiz das justificações de gênero, visitador, promotor, governador do bispado, meio cônego, cônego, tesoureiro mor e vigário do Cabo, entre 1762-1794.

Fontes: ANTT - PT-TT-TSO/IL/28/8759/
ANTT - PT/TT/TSO-IL/028/08759.

MANUEL PIRES DE CARVALHO

Bacharel em cânones pela Universidade de Coimbra, habilitado pelo Santo Ofício. Atuou como: vigário geral, juiz dos casamentos e resíduos e cônego magistral, provisor, juiz do genere protonotário apostólico, entre 1751 – 1757.

Fontes: ANTT - PT/TT/TSO-IL/028/08675
Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Manuel, mç. 234, doc. 1367.

MANUEL RODRIGUES DE ALMEIDA

Licenciado. Vigário geral da comarca da Manga e Minas do Paracatu e provisor da mesma comarca, vigário encomendado da Manga, vigário da vara da freguesia de São Francisco das Chagas da vila do Rio Grande do Sul, pregador e teve provisão de altar portátil na Manga. 1777-1780.

Fontes: Arquivo Municipal de Paracatu/ fundo tribunal eclesiástico, registro 1, cx. 1, folhas 23 (frente), 24 (verso) e 44 (frente e verso).

MANUEL ROIZ NETO

Primeiro vigário geral da Comarca da Manga e Minas do Paracatu, visitador, primeiro cura da Manga e primeiro vigário da freguesia da Manga. Atuou em 1721.

Fontes: BNP, cota, microfilme "F.1633", "Papéis vários relativos à mesa da consciência e ordens 1608-1755", folhas 492 e não numerada.

MANUEL XAVIER CARNEIRO DA CUNHA

Bacharel em cânones pela Universidade de Coimbra. Vigário geral, juiz dos casamentos e resíduos, arcediogo, tesoureiro mor, deão e governador do bispado, entre 1785-1802.

Fontes: ANTT - PT/TT/TSO-IL/028/14222.

MARCOS FERREIRA DE MORAIS CASTRO

Vigário da vara e cura de Caicó, entre 1762-1766.

Fontes: Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), mç. 10, n.º 17, folhas 4 (frente) e 73 (verso).

MARCOS SOARES DE OLIVEIRA

Vigário da vara e cura de Caicó, entre os anos de 1762-1766.

Fontes: Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), mç. 10, n.º 17, folha 4, frente e 73, verso.

MIGUEL CARVALHO DE ALMEIDA

Padre licenciado e vigário da vara do sertão de Rodellas, em 1696.

Fontes: ANTT - PT/TT/TSO-IL/028/05212 (catalogado), folha 23, frente.

MIGUEL DE CARVALHO E ALMEIDA, Pe.

Vigário da vara, em 1697.

Fontes: ANTT - PT/TT/TSO-IL/028/10016.

MIGUEL JOAQUIM DO REGO MONTEIRO

Vigário da vara, em 1801.

Fontes: ANTT, Padroado do Brasil, Bispado de Pernambuco, Maço 13, Caixa 13, folha não numerada.

NICOLAU PAES SARMENTO

Bacharel em cânones pela Universidade de Coimbra. Vigário geral, provisor de Olinda, primeiro deão da Sé de Olinda, visitador, governador do bispado (foi deão da Sé de Salvador). Atuou entre os anos de 1687-1734.

Fontes: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, habilitações, mç. 47, doc. 1047.

PADRE FELIX XAVIER DE LIMA E MELO

VER Felix Xavier de Lima e Melo.

PADRE JOSÉ RABELO PEREIRA

VER José Rabelo Pereira.

PADRE MIGUEL DE CARVALHO E ALMEIDA

VER Miguel de Carvalho e Almeida.

PADRE PEDRO BORGES DE AREIA

VER Pedro Borges de Areia.

PATRÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA MACIEL

Bacharel em Teologia pela Universidade de Coimbra. Vigário geral, juiz dos casamentos, cônego magistral e arcediogo da Sé, em 1807.

Fontes: liv. de informações finais (1781-1797), p. 75, verso e 76 frente. Cota: IV-1aD-3-1-1.

PEDRO BEZERRA BRITO

Vigário da vara, vigário interino da freguesia de São Miguel da Bahia da Traição (Paraíba) e cura da freguesia de Santa Ana do Siribó, em 1769.

Fontes: ANTT, Feitos Findos, Diversos (documentos referentes ao Brasil), mç. 10, n. 17, folha 20 frente e verso.

PEDRO BORGES DE AREIA, Pe.

Vigário da vara e recebeu provisão de altar portátil na Manga, entre 1779-1780.

Fontes: Arquivo Municipal de Paracatu, Fundo Tribunal Eclesiástico, registro 1, cx. 1, folha 43, frente.

TIMOTEO ROIZ MONTEIRO

Licenciado, atuou como vigário da vara, em 1795.

Fontes: ANTT - PT/TT/TSO-IL/028/07056.

VERÍSSIMO RODRIGUES RANGEL

Estudou na Universidade de Coimbra, apesar de não ter sido encontrado registro de formatura ele aparece como Doutor na denúncia ao Santo Ofício. Atuou como: visitador, promotor do juízo eclesiástico, cônego, vigário colado da Igreja Matriz de N. Sra. da Conceição da vila das Alagoas e vigário geral forâneo da comarca das Alagoas, entre 1757-1790.

Fontes: ANTT - PT/TT/TSO-IL/028/08657.

ANEXO B
PROJETO RELIGIÃO, ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA
ECLESIÁSTICA NO IMPÉRIO PORTUGUÊS (1514-1750)-
RELIGIONAJE

Esta tese foi preparada no contexto do projeto PTDC/HAR-HIS/28719/2017, intitulado *Religião, administração e justiça eclesiástica no império português (1514-1750)-ReligionAJE*, aprovado no âmbito do concurso para financiamento de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico em todos os domínios científicos – 2017 (H2020 e FCT).

This thesis is an output of the project *Religion, ecclesiastical administration and justice in the Portuguese Seaborne Empire (1514-1750) - ReligionAJE*, PTDC/HAR-HIS/28719/2017, which is sponsored by the Portuguese Foundation for Science And Technology – FCT and H2020.